



**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021**

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

**CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
3 - Prefeito José Arnor da Silva

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeito José Marques Fernandes  
2 - Deusdete Gomes de Barros  
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.09.01-0002**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 2020.09.01-0002**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2020. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 44.90.52–00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E

URBANISMO; 44.90.52–00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e B R V DOS SANTOS EIRELI, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Verissimo de Sa, 587 – Alto Boa Vista - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8. Valor: R\$ 6.837,99(seis mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Alexandria - RN, 01 de Setembro de 2020

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**143C37A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.09.01-0003**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 2020.09.01-0003**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, PARA CRIAÇÃO ARTES GRÁFICAS PARA REDE SOCIAIS, QUE DEVERÃO SER PRODUZIDOS NA (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE ARTES, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO MODIFICAÇÃO DE ARTES), DA ADMINISTRAÇÃO, VOLTADOS A DIVULGAÇÃO EMERGENCIAIS DAS AÇÕES DA SAÚDE NO COMBATE A COVID-19, A SEREM DIVULGADOS NAS REDES SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00034/2020. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30–00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 01/03/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e ARTUR EMANUEL CAVALCANTE DE SA – ME, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 24.504.070/0001-45, com sede a Rua 13 de Maio, 887 – Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6. Valor: R\$ 7.875,00(sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Alexandria - RN, 01 de Setembro de 2020

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**9440E480

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00033/2020**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00033/2020**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00033/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 31/08/2020.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**94A9B029

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00034/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, PARA CRIAÇÃO ARTES GRÁFICAS PARA REDE SOCIAIS, QUE DEVERÃO SER PRODUZIDOS NA (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE ARTES, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO MODIFICAÇÃO DE ARTES), DA ADMINISTRAÇÃO, VOLTADOS A DIVULGAÇÃO EMERGENCIAIS DAS AÇÕES DA SAÚDE NO COMBATE A COVID-19, A SEREM DIVULGADOS NAS REDES SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 28/08/2020.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**143F18BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.09.01-0001**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 2020.09.01-0001**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM ANGIOLOGIA, COM REFERENCIA NA TABELA SIGTAP – (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS). DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO(S) MUNICÍPIO(S), COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN E DEMAIS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS NA PPI (Programada Pactuação Integrada) NESTE, conforme credenciamento da licitante no Chamamento Público nº 00001/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNÇÃO: 10 – SAÚDE - SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA - PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR - PROJETO/ATIVIDADE: 2.176 – INCREMENTO MAC - ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ - UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNÇÃO: 10 – SAÚDE - SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA

HOSPITALAR E AMBULATORIAL - PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR - PROJETO/ATIVIDADE: 2.060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ - UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNÇÃO: 10 – SAÚDE - SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR - PROJETO/ATIVIDADE: 2.145 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EM SAÚDE. VIGÊNCIA: Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura ao final deste descrita, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo, ainda sim podendo este ser tacitamente, se nenhuma das partes solicitar o cancelamento ao a revogação do mesmo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - EPP. Inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.140.324/0001-89, localizada a Rua Dr. Antônio Fernandes Mousinho. 339 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, credenciada no chamamento público nº 00001/2020. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ R\$ 2.995.488,00(dois milhões novecentos e noventa e cinco mil reais).

Alexandria - RN, 01 de Setembro de 2020

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional e

**JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA**  
Secretario Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**83CEFF65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**00001/2020**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº**  
**00001/2020**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM ANGIOLOGIA, COM REFERENCIA NA TABELA SIGTAP – (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS). DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO(S) MUNICÍPIO(S), COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN E DEMAIS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS NA PPI (Programada Pactuação Integrada) NESTE, conforme credenciamento da licitante no Chamamento Público nº 00001. FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 27/08/2020.

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**F50D9633

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DP00033/2020**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DP00033/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00033/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA

AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B R V DOS SANTOS EIRELI, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco Veríssimo de Sa, 587 – Alto Boa Vista - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8. Valor: R\$ 6.837,99(seis mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

Alexandria - RN, 31 de Agosto de 2020

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**6C17F644

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00034/2020

#### RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00034/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00034/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, PARA CRIAÇÃO ARTES GRÁFICAS PARA REDE SOCIAIS, QUE DEVERÃO SER PRODUZIDOS NA (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE ARTES, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO MODIFICAÇÃO DE ARTES), DA ADMINISTRAÇÃO, VOLTADOS A DIVULGAÇÃO EMERGENCIAIS DAS AÇÕES DA SAÚDE NO COMBATE A COVID-19, A SEREM DIVULGADOS NAS REDES SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ARTUR EMANUEL CAVALCANTE DE SA – ME, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 24.504.070/0001-45, com sede a Rua 13 de Maio, 887 – Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6. Valor: R\$ 7.875,00(sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Alexandria - RN, 31 de Agosto de 2020

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**47D37C46

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM ANGIOLOGIA, COM REFERENCIA NA TABELA SIGTAP – (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS). DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO(S) MUNICÍPIO(S), COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN E DEMAIS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS NA PPI (Programada Pactuação Integrada) NESTE, conforme credenciamento da licitante no Chamamento Público nº 00001; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu

objeto a: CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - EPP. Inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.140.324/0001-89, localizada a Rua Dr. Antônio Fernandes Mousinho, 339 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, credenciada no chamamento público nº 00001/2020. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ R\$ 2.995.488,00(dois milhões novecentos e noventa e cinco mil reais).

Alexandria - RN, 27 de Agosto de 2020

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**77A5DB45

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000060DV00028 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2020.

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de ordem administrativa, por necessidade, em especial por se tratar de ano eleitoral, onde causa-se propaganda institucional, o que não justifica a contratação, com o objeto do presente processo. A Senhora Prefeito do Município de Alexandria/RN, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pleito eleitoral que se aproxima, com vistas a uma melhor atenção ao interesse da administração RESOLVE: REVOGAR em 28 de Agosto de 2020, todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório sob o nº 00028/2020, e consequentemente a licitação por Dispensa de Licitação com o mesmo número, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, PARA CRIAÇÃO GRÁFICAS PARA REDE SOCIAIS, QUE DEVERÃO SER PRODUZIDOS AO LONGO DE UM ANO A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE ARTES, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO MODIFICAÇÃO DE ARTES), DA ADMINISTRAÇÃO, A SEREM DIVULGADOS NAS REDES SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

Alexandria/RN, 28 de Agosto de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Pedro Avelino M. Neto

**Código Identificador:**DCF443F1

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

#### GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO ELEITORAL PRESENCIAL MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÃO E ESCOLHA DE CANDIDATOS.

O Presidente da Comissão Executiva Provisória Municipal do Republicanos, do Município de Angicos/RN, na forma que dispõem o art. 23 do Estatuto Partidário e legislação eleitoral vigente, em especial as Resoluções do TSE nº 23.619/19, 23.623/20 e 23.624/20, convoca todos os seus convencionais, para comparecerem à Convenção Partidária Municipal do Republicanos a ser realizada no dia 07 de setembro de 2020, às 12:00 horas, no seguinte endereço: Centro Cultural Recreativo Governador Aluizio Alves (Clube Municipal), Rua Vicente Guilherme Teixeira de Souza – Prefeito Jaime Batista, neste município, com a seguinte ORDEM DO DIA:

Deliberação sobre a participação no pleito municipal de 2020;  
Escola dos candidatos que disputarão às eleições municipais majoritárias e/ou proporcionais a serem realizadas, em 15 (quinze) de novembro do ano em curso;  
Deliberar se serão realizadas coligações para as eleições majoritárias e nome da coligação;  
Escolha dos números para candidatos a Vereadores;  
Indicação dos Representantes/Delegados;  
Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Angicos/RN, 02 de setembro de 2020.

Cordialmente,

**MARCOS ANTÔNIO DE MACÊDO**

Presidente da Comissão Executiva Municipal

**Publicado por:**

Bruna Adriana Zumba Barreto  
Código Identificador:7D165540

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**GABINETE CIVIL**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL  
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020.**

PROCESSO Nº. **13080004/2020**- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020. **Fica HOMOLOGADA** a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: P R R COSTA E CIA LTDA-ME, CNPJ: 23.588.740/0001-96, foi vencedora do item 01 com o valor global de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Objeto: que tem como objetivo a Elaboração de Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada nos serviços de Hospedagem em casa de apoio em Natal/RN, (diária), para suprir as necessidades dos pacientes do Município de Apodi/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 02 de Setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira  
Código Identificador:4FAE8E91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1659/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**CONSIDERANDO:** o Edital de Convocação nº 009/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 5720A990, no dia 05 de setembro de 2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Sérvulo Eduardo Soares Dantas**, para exercer o Cargo efetivo de **Especialista em Saúde - Farmacêutico – ES- II – Carga Horária: 30h, matrícula - 1735**, na Secretaria Municipal de Saúde, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza  
Código Identificador:13BC095F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1660/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**CONSIDERANDO:** o Edital de Convocação nº 009/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 5720A990, no dia 05 de setembro de 2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Juliana Joice Viana de Oliveira**, para exercer o Cargo efetivo de **Técnico de Saúde Bucal – ATS-I - Carga Horária: 30h, matrícula - 1736**, na Secretaria Municipal de Saúde, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza  
Código Identificador:3BE6B10F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 1661/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**CONSIDERANDO:** o Edital de Convocação nº 009/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 5720A990, no dia 05 de setembro de 2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Antonio Josean da Costa**, para exercer o Cargo efetivo de **Técnico em Serviços Administrativos/Assistente Administrativo – GNM-B - Carga Horária: 40h, matrícula - 1739**,

na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**05295618

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1662/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**CONSIDERANDO:** o Edital de Convocação nº 009/2020, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apodi, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Código de identificação nº 5720A990, no dia 05 de setembro de 2020;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **José Flavio Fernandes Pinheiro**, para exercer o Cargo efetivo de **Técnico em Serviços Administrativos/Técnico em Manutenção e Suporte em Informática – GNM-B - Carga Horária: 40h, matrícula - 1737**, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**66D59F77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1663/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeia a Senhora **Reziane Ramirys da Silva Dantas** para exercer o cargo em **Reziane Ramirys da Silva Dantas**, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo **CCI-B**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**EA0D4CE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1664/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Francisca Claudete Câmara Targino**, para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenadora de Assuntos institucionais**, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Símbolo **CC3**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**8AEB26AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1665/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Carla Alves de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de **Assessora de Assuntos em Comunicação**, do Gabinete Civil, Símbolo **CCI-B**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**F2FD6DAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1666/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Nayara da Costa Santas**, para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador Obras**, da Secretaria Municipal de Obras, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**AD18A281

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1667/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Vitoria Raneny de Oliveira Lopes Amorin**, do cargo de **Assessor de Assuntos Comunitário** da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Recursos Hídricos, Símbolo CCI-B, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**FC69679E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1668/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Clara Marina Soares Teixeira**, para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador de Planejamento**, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**16693FF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1669/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **Maria da Conceição dos Santos**, portadora de Matrícula, **1112, PM3-G, Professor Especialista**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 01/09/2020 à 29/11/2020, referente ao período aquisitivo de 09/02/2008 à 09/02/2013.

**Art. 2º** - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**ACBCC5AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1670/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Art. 1º** - Conceder a Senhora **Kécia Maria de Oliveira Soares**, portadora de Matrícula, 137512-1 – ASD – **Auxiliar de serviços diversos**, pertencente ao quadro de servidores contratados da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Maternidade pelo período de 22/08/2020 a 19/12/2020, conforme Lei em vigor.

**Art. 2º** - O que trata o Art. 1º está de acordo com a Lei Federal 8112, Ant. 210 parágrafo Único.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2020.

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**898AD884

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1671/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Considerando:** que, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas suas Autarquias e Fundações, aposentar-se-ão compulsoriamente ao completarem 70 (setenta) anos de idade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera no dia 02 de setembro de 2020, a Senhora **Francisca Raimunda da Costa Targino**, portadora de matrícula, 9330 – GNO-A – **Auxiliar de Infra Estrutura/Serviços Gerais**, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Parágrafo único** - A exoneração de que trata este artigo é decorrente da aposentadoria compulsória do referido servidor, que extingue automaticamente seu contrato de trabalho com esta Autarquia, como consequência imediata por completar a idade de 70 (setenta) anos.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 02 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**E434D944

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA Nº 1672/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**Considerando:** que, nos termos do art. 40, § 1º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, incluídas suas Autarquias e Fundações, aposentar-se-ão compulsoriamente ao completarem 70 (setenta) anos de idade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera no dia 02 de setembro de 2020, a Senhora **Antonia Alcimar Gama de Souza**, portadora de matrícula, 9688 – GNO-A – **Auxiliar de Infra Estrutura/Serviços Gerais**, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Parágrafo único** - A exoneração de que trata este artigo é decorrente da aposentadoria compulsória do referido servidor, que extingue automaticamente seu contrato de trabalho com esta Autarquia, como consequência imediata por completar a idade de 70 (setenta) anos.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 02 de setembro de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0430/2017

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**7DBBB88E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONVITE Nº. 002/2020 RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Presidente da CPL do Município de Arez/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de preços, apresentadas no CONVITE Nº. 002/2020, de acordo com o Parecer Técnico retro, concernente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA DA SILVA E DA RUA DO CRUZEIRO, AMBAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, para desclassificar a proposta de preços apresentada pela empresa L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 13.079.100/0001-05), em face da ausência da Planilha de Composição de BDI, descumprindo o Item 6.1, letra “c” do Edital, e declarar a empresa AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 26.594.780/0001-39), vencedora do certame, com valor global de R\$ 252.227,16 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Arez/RN, 01 de setembro de 2020.

**JANE KELLY DA SILVA VIANA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**6B5FD970

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº.**  
**027/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADA: CARLOS MAURO DE SOUZA - ME (CNPJ: 21.260.490/0001-35). Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos arts. 79, I e 78 XII, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Arez/RN, 25 de Agosto de 2020.

**JOÃO ELIAS DE MATOS NETO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jane Kelly da Silva Viana  
**Código Identificador:**BA41D066

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 044/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de locação de veículo, que desempenham atividades essenciais a toda população, como o esgotamento de fossas nas residências dos munícipes, e para suprir as diversas demandas da Secretaria de Infraestrutura;

**CONSIDERANDO** que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a locação de veículo para a Secretaria Municipal de Infraestrutura neste município, para a Empresa P.R ALVES-ME, inscrita no CNPJ sob o número 13.985.604/0001-86, referente à **Nota Fiscal nº 849, correspondente ao valor de R\$: 7.769,00 (Sete mil setecentos e sessenta e nove reais).**

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2020.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**  
CPF (MF): 026.464.044-68  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**5F7E3CC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**APRAZAMENTO DE SESSÃO**

APRAZAMENTO DE SESSÃO  
PREGÃO PRESENCIAL- Nº 006/2020

Por questões administrativas a sessão do Pregão Presencial nº 6/2020, fica aprazada para o dia 11/09/2020, no mesmo local e horário.

Baía Formosa/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**7EA19E02

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor ALZELIANE FERREIRA MENDES (30.317.943/0001-03), referente ao Empenho nº 701009/2020 da Nota Fiscal nº46/2020.

Protocolo nº.1.192/2020 – R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais) – 29/07/2020, por se tratar de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condutor de ônibus (Motorista de transporte escolar), para cumprir o percurso dos alunos do Distrito de Casqueira e Uriuna para a sede do Município. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 11 de Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maclely Nascimento Souza  
**Código Identificador:**5778194F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor IARA GUERREIRO VASCONCELLOS MAIO (864.165.617-00), referente ao Empenho nº 701010/2020 da Nota Fiscal nº7517/2020.

Protocolo nº.1.312/2020 – R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) – 12/08/2020, por se tratar na contratação de profissional específico para a execução dos serviços de teste de vazão do padrão IGARN, e elaboração de relatório técnico para a apresentação ao IGARN de poço tubular no município. A contratação se faz necessária, tendo em



vista que o município não dispõe de profissionais com a qualificação específica para tal finalidade. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 27 de Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Macley Nascimento Souza

**Código Identificador:**740E45E8

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor ALEXANDRE DE MELO DA SILVA (28.689.564/0001-00), referente ao Empenho nº 428001/2020 da Nota Fiscal nº 1362388/2020.

Protocolo nº 1.339/2020 – R\$ 1.580,00 (Hum Mil Quinhentos e Oitenta Reais) – 21/08/2020, por se tratar de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e troca de peças do motor de 2,0cv 380 v, como também a troca do selo mecânico, rolamento, troca de óleo e trocas de rotores do bombeador. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 24 de Agosto de 2020.

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Macley Nascimento Souza

**Código Identificador:**0CEE8F3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE  
TERMO DE CONTRATO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
017/2018**

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN – CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L. T. CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº **06.294.021/0001-62**, com sede na Rua Felipe Camarão, 02, BR 405 km 02, Aeroporto II, CEP: 59.607-070, Mossoró/RN neste ato representada pelo Sr. **WELLINGTON CAVALCANTE PINTO**, brasileiro, natural de Mossoró-RN, casado, empresário inscrito no CPF nº 638.390.324-15, portador da cédula de identidade nº 1.033.597-ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua

Republica do Peru, 172, Bairro Nova Betânia, CEP: 59.607-420, Mossoró/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto aditivo de prazo embasado no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à eventual locação de caçamba, rolo compactador, escavadeira hidráulica, trator agrícola e motoniveladora para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO**

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 02 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	L. T. Construções E Pavimentações LTDA
<b>LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</b>	<b>WELLINGTON CAVALCANTE PINTO</b>
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante LEGAL
Contratante	Contratado

**TESTEMUNHA:**

CPF/RG:

**TESTEMUNHA:**

CPF/RG:

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza

**Código Identificador:**7976F95A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 -  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 058/2018**

Pelo presente instrumento público, os signatários infine assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.103/0001-63, sediada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126 - Centro, Baraúna/RN – CEP: 59.695-000, neste ato representado por sua Prefeita, a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **S J SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ/MF nº 26.537.990/0001-95**, com sede na Rua Antônio Mota, 1406, Bairro Santa Delmira I, CEP: 59. 615-250, Mossoró/RN neste ato representada pelo Sr. **STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE**, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF nº 050.988.374-56, portador da cédula de identidade nº 1811731-ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Antônio Mota da Silva, 1406, Bairro Santa Delmira I, Mossoró/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto aditivo de prazo embasado no inciso II, art 57 da Lei nº 8.666/93 referente à eventual locação de caçamba, rolo compactador, escavadeira hidráulica, trator agrícola e

motoniveladora para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 02 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	S J Serviços E Locações
<b>LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO</b>	<b>STEPHERSON JAIME DA SILVA VALE</b>
Prefeita do Município de BARAÚNA/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

TESTEMUNHA:

CPF/RG:

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**D1882D45

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 225/2020, 01 DE SETEMBRO.

Dispõe sobre recondução ao órgão de origem de servidor público municipal cedido ao Tribunal de Justiça Do Estado Do Rio Grande Norte e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 35, §1º da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009, e no uso da competência que lhe é imposta pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 75,

**CONSIDERANDO** a devolução do servidor, constante no ofício nº 019/2020-GJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dar por encerrada a cessão do servidor o Sr. **JOSÉ RENATO LIRA QUEIROZ**, CPF 031.043.304-50, matrícula nº 288 - 1, ocupante do cargo de **mensageiro**, lotado na **Secretaria Municipal Saúde Pública**.

Art. 2º - O servidor deverá se apresentar à sua secretaria de origem para readequação em seu correspondente cargo.

Art. 3º - O período em que o servidor esteve cedido é considerado como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins previstos em legislação pertinente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho  
Gabinete da Prefeita  
Baraúna- RN, 01 de setembro de 2020, 38º ano de fundação.

**LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**37DB3917

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2020

Fundamento Legal: Art. 37, IX, CF; LEI MUNICIPAL Nº 259/2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 302/2017 E PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM/PMBS, DATADO DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

Representante legal: **MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**.

Contratado (a): **TACIO MOREIRA DA SILVA**.

**Vigência: 01/09/2020 podendo ser até 31/12/2020.**

Objeto: Prestação de Serviços de **CIRURGIÃO DENTISTA**.

**Atividade: 10.301.2061 – Manutenção do Programa Saúde Bucal**  
**Classificação Econômica: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**

A remuneração do CONTRATADO será de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** mensal.

Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais**.

Boa Saúde/RN, em 01 de setembro de 2020.

**TACIO MOREIRA DA SILVA**

Contratado(a)

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Contratante

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**851EED63

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2020

Fundamento Legal: Art. 37, IX, CF; LEI MUNICIPAL Nº 259/2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 302/2017 E PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM/PMBS, DATADO DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN.

Representante legal: **MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**.

Contratado (a): **VÊNIS DA SILVA CARLOS BRIZIO DUARTE**.

**Vigência: 01/09/2020 podendo ser até 31/12/2020.**

Objeto: Prestação de Serviços de **CIRURGIÃO DENTISTA**.

**Atividade: 10.301.2061 – Manutenção do Programa Saúde Bucal**  
**Classificação Econômica: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**

A remuneração do CONTRATADO será de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** mensal.

Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais**.

Boa Saúde/RN, em 01 de setembro de 2020.

**VÊNIS DA SILVA CARLOS BRIZIO DUARTE**

Contratado(a)

**MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX**

Contratante

**Publicado por:**  
José Walter de Oliveira Filho  
**Código Identificador:**1B4134F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 103.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 196. **CHAMADA PÚBLICA:** 1/2020. **CONTRATO Nº 103**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06  
**CONTRATADO:** FRANCISCA FERREIRA DA SILVA; CPF: 768.686.994-68  
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atender as necessidades das 13 (treze) escolas da rede municipal de ensino do município de Boa Saúde/RN.  
**ITENS:** 24 à R\$ 23,91 e 25 à R\$ 19,66.  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2020  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/09/2020 até 01/09/2021  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 26, 17/06/13-FNDE.  
**DAS ASSINATURAS:** Contratante: Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Contratada: Francisca Ferreira da Silva; CPF nº 768.686.994-68  
**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**D6924BEE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 104.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 196. **CHAMADA PÚBLICA:** 1/2020. **CONTRATO Nº 104**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06  
**CONTRATADO:** FRANCISCO CANINDE DA SILVA; CPF: 429.739.454-53  
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atender as necessidades das 13 (treze) escolas da rede municipal de ensino do município de Boa Saúde/RN.  
**ITENS:** 4 à R\$ 2,05; 9 à R\$ 10,29; 10 à R\$ 9,13; 13 à R\$ 2,49; 14 à R\$ 2,03 e 19 à R\$ 3,16.  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2020  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/09/2020 até 01/09/2021  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 26, 17/06/13-FNDE.  
**DAS ASSINATURAS:** Contratante: Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Contratada: Francisco Canindé da Silva; CPF nº 429.739.454-53  
**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**90C56316

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 105.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 196. **CHAMADA PÚBLICA:** 1/2020. **CONTRATO Nº 105**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06  
**CONTRATADO:** JOSEFA PEDRO DE LIMA; CPF: 737.231.264-72  
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para

atender as necessidades das 13 (treze) escolas da rede municipal de ensino do município de Boa Saúde/RN.  
**ITENS:** 24 à R\$ 23,91 e 25 à R\$ 19,66.  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2020  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/09/2020 até 01/09/2021  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 26, 17/06/13-FNDE.  
**DAS ASSINATURAS:** Contratante: Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Contratada: Josefa Pedro de Lima; CPF nº 737.231.264-72  
**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**FFCOCAEB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 106.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 196 - **CHAMADA PÚBLICA:** 1/2020 **CONTRATO Nº 106**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06  
**CONTRATADO:** MAURICIO BATISTA CANDIDO; CPF: 078.259.884-69  
**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atender as necessidades das 13 (treze) escolas da rede municipal de ensino do município de Boa Saúde/RN.  
**ITENS:** 4 à R\$ 2,05; 12 à R\$ 1,96 e 14 à R\$ 2,03  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2020  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/09/2020 até 01/09/2021  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 26, 17/06/13-FNDE.  
**DAS ASSINATURAS:** Contratante: Maria Edice Francisco e Félix - Prefeita. Contratada: Mauricio Batista Candido; CPF nº 078.259.884-69  
**Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**B71B4A23

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**COTAÇÃO DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
**PARA LIMPEZA DE TERRENO EM VIAS PÚBLICAS**

O município de Bodó vem por meio deste, solicitar orçamento para contratação de empresa para Limpeza de Terreno em Vias Públicas.

Os interessados poderão solicitar a planilha do objeto informado acima através do email: [cpl.pmbodo@gmail.com](mailto:cpl.pmbodo@gmail.com).

Os interessados poderão responder a presente solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail [cpl.pmbodo@gmail.com](mailto:cpl.pmbodo@gmail.com), ou enviado no endereço: Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP 59.528-000 - A/C Comissão Permanente de Licitação, devidamente datado, assinado, com carimbo de CNPJ e identificação do signatário. A cotação deverá ser encaminhada até o dia **04/09/2020**.

Bodó/RN, 01 de setembro de 2020.

**FRANCISCO HERMESSON DA SILVA JESUÍNO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Francisco Hermesson da Silva Jesuíno  
**Código Identificador:**778CE267

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV****ATO/PORTARIA Nº 000010/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES.****Aposentadoria do Art. 3º da EC 47/2005****Ato/Portaria nº 000010/2020**

Bom Jesus/RN, 01 de setembro de 2020.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES.*

**A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO BJPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 70 e incisos, da Lei Municipal nº 364/2017, de 25 de maio de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** com proventos Integrais ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES**, portador do RG nº 211.296, SSP/RN, CPF nº 201.792.004-53, Efetivo, no cargo MOTORISTA 001-B, Matrícula Funcional nº 118/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da **Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 35, incisos I, II e III da Lei Municipal 364/2017**, conforme processo do BJPREV nº 000006/2020, a partir desta data até a posterior deliberação, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

**04 (quatro) quinquênios correspondentes a 20% (vinte por cento).**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**CLAUDETE GOMES DE SOUZA SILVA**  
Gerente de Previdência  
BJPREV

**Publicado por:**

Valéria Maria da Cunha Rodrigues  
**Código Identificador:**B512A883

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE 02º TERMO ADITIVO - CONTRATO 042/2019**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Objeto: **Prorrogação do contrato nº 042/2019, pelo período de 12 (doze) meses**, cujo objeto é a CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS, DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, ESCALA DE PLANTÕES, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO GERAL E DIGITALIZAÇÃO, VOLTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN. Aditivo de Prazo fundamentado conforme disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93. Referente: Pregão Presencial (SRP) nº 007/2019. Licitante: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.998.734/0001-26**. Vigência do Aditivo: 02/09/2020 a 01/09/2021.

Bom Jesus/RN, 02/09/2020.

**CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:**10912712

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO**  
**CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS 001/2020 - TP**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO  
CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2020

A Administração Municipal através do seu Prefeito Constitucional, convoca a empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ 29.646.397/0001-75**, vencedora do certame supramencionado, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação oficial para assinar o termo de contrato, sob pena de desclassificação do certame e decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81.

Caiçara do Norte/RN 02 de Setembro de 2020

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:**6886A2B0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA**  
**DE PREÇOS 001/2020 - TP**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Amarildo Elias de Moraes Filho, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 001/2020, processo nº 118/2020, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OBRA DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CALÇADA.

2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ: 29.646.397/0001-75, pelo valor total de R\$ 160.872,23 (cento e sessenta mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Caiçara do Norte/RN 02 de Setembro de 2020.

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:**BD5201FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO  
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
SEGUNDO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS -  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2020**

**SEGUNDO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS A ATA RP FIRMADA EM 18.05.2020 DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2020, COM OBJETO DE AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10), E LUBRIFICANTES COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA QUE ENTRE SI FIRMARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, E A EMPRESA POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ: 08.547.432/0005-52.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, CNPJ (MF) nº. 08.351.819/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Felipe Müller, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 078.887.014-93, residente e domiciliado a Rua Francisco Valentin Avelino, S/N, Centro, Caiçara do Rio do Vento, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 08.547.432/0005-52, com sede a Rua Ascendino de Oliveira Confessor nº 20, Centro – Caiçara do Rio do Vento/RN, neste ato representado pelo Sr. Lenilson Eduardo do Santos, Brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 938.232.074-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constante da licitação Pregão Presencial nº. 009/2020, *pacuam nos termos da legislação vigente o Segundo Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:*

**CLÁUSULA 1a. – DO OBJETO**

*I – O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados no Pregão Presencial – SRP nº 009/2020, conforme requerido pela empresa **POSTO FREI DAMIÃO LTDA, CNPJ: 08.547.432/0005-52**, em 10 de agosto de 2020.*

**CLÁUSULA 2a. – DO REALINHAMENTO**

*I – Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Licitação Pregão Presencial – SRP nº 009/2020, ficam alterados os valores dos itens em conformidade com a tabela a seguir:*

ITEM	PRODUTO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	VALOR POR EXTENSO
01	Gasolina Comum	R\$ 4,19	R\$ 4,59	Quatro reais e cinquenta e nove centavos.
02	Óleo Diesel S500 (Comum)	R\$ 3,09	R\$ 3,39	Três reais e trinta e nove centavos.
03	Óleo Diesel S10	R\$ 3,29	R\$ 3,49	Três reais e quarenta e nove centavos.

**CLÁUSULA 3a – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

*I – O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula 12ª (décima segunda) da Ata RP nº 012/2020, condições previstas no Edital de convocação e Parecer Jurídico acostado aos autos do processo.*

**CLÁUSULA 4a. – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

*I – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas a Ata RP celebrada inicialmente, relativo ao Pregão Presencial – SRP nº 009/2020, de 18/05/2020, assinada entre as partes com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do processo, para todos os efeitos de direito.*

*II – E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.*

*III – Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.*

*Caiçara do Rio do Vento/RN, 02 de setembro de 2020.*

<b>FELIPE MÜLLER</b>	<b>LENILSON EDUARDO DO SANTOS</b>
Prefeito Municipal	Representante
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Viana Baubino  
**Código Identificador:77DD5678**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO Nº 022/2020 -  
GP**

*Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento do Município de Caiçara do Rio do Vento RN para o exercício de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os decretos estaduais decretos estaduais nº 29.512 e 29.513, ambos de 13 de março de 2020, e o decreto estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020 que estabelecem medidas de enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pedra Preta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pela pandemia do novo coronavírus – COVID 19, o qual deu causa à declaração do Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 003/2020 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.666, de julho de 2020 do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Ficam abertos, por meio de ato próprio, créditos extraordinários, visando à inclusão de elementos de despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 481.678,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais).

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem as despesas com os elementos:

31.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado  
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
33.90.30.00 - Material de Consumo  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

§ 3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 nas atividades elencadas, os elementos de despesa a seguir:

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - SAUDE  
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
Programa: 0013 - SAUDE E QUALIDADE DE VIDA  
Projeto / Atividade: 2.198 - ACOES DE COMBATE AO COVID 19

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
31.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	319.678,00
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	42.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>481.678,00</b>

**Art. 2º** -Os recursos necessários à cobertura do crédito extraordinário mencionado no artigo 1º deste **DECRETO**, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas deverão ser provenientes das fontes de recursos especificados abaixo;

1001.0000	Recursos Ordinários
1211.0000	Receita de Imposto e Transferência de Impostos - Saúde
1214.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio
1215.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco Investimentos
1510.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses da União
1520.0000	Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasses do Estado
1990.0000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos

**Art. 4º**- O presente **DECRETO** deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento, nos termos do Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, em 07 de agosto de 2020.**

**FELIPE MULLER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Viana Baubino  
**Código Identificador:**526BE115

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 - TP 010-2017**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017**  
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2017 – PROC. ADMINIST. Nº 1705250015

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; CONTRATADA: CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo proceder à alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo nº 081/2017; VIGÊNCIA: A vigência do Contrato Administrativo passará a ter pôr termo inicial em 11 de junho de 2020 e termo final em 09 de setembro de 2020; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Contratante e Francisco Antônio Bezerra do Vale – pela Contratada.

Caicó/ RN, 28 de maio de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kaique Matheus Maia da Costa Silva  
**Código Identificador:**E57B8404

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 - TP 005-2019**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019**  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019 – PROC. ADMINIST. Nº 201906250047

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo proceder à alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo nº 108/2019; VIGÊNCIA: A vigência do Contrato Administrativo passará a ter por termo inicial em 11 de agosto de 2020 e termo final em 08 de janeiro de 2021; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Contratante e Francisco George Araújo de Melo – pela Contratada.

Caicó/ RN, 07 de agosto de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kaique Matheus Maia da Costa Silva  
**Código Identificador:**8B88D50C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 420 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

Art.1º - **NOMEAR, JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 046.006.914-40, para o cargo de Provimento em Confiança de Diretor do Departamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Paulo VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**E2428C93**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 421 / 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

**RESOLVE:**

Art.1º - NOMEAR, **REJANE PATRÍCIA DA SILVA ROMUALDO**, inscrita no CPF nº 036.200.464-17, para o cargo de Provimento em Confiança de Coordenadora de Promoção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**3953F001**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 422 / 2020**

O **Prefeito Municipal de Caicó/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei nº 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e considerando os autos do **Processo nº 2020.07.23.0028**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença com remuneração, por motivo de doença em pessoa da Família, por um período de **60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até 2(dois) anos**, a funcionária **TASIANA GUEDES DE SOUZA DIAS**, inscrita no CPF nº 009.050.284-14, Odontólogo, matrícula nº 1.5321, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Licença que trata o artigo anterior, de conformidade com o artigo 165 da Lei nº 425, de 28 de novembro de 1968 – Estatuto dos Servidores, será concedida com vencimentos ou remuneração, até 06 (seis) meses e daí em diante com os seguintes descontos:

I – de 1/3 (um terço) quando exceder a 06 (seis) meses;

II – de 2/3 (dois terços) quando exceder a 12 (doze) meses até 18 (dezoito) meses;

III – Sem vencimentos ou remuneração, do 19º (décimo nono) mês ao 24º (vigésimo quarto).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 07 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**E113C930**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 025, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispoendo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 003, de 27 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Campo Redondo, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 52.584,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), para o combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO**Unidade Orçamentária:** 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Função:** 10 -SAÚDE**Subfunção:** 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**Programa:** 0026 – PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS**Projeto / Atividade:** 1185 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 40.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita R\$ 12.584,00

**Total..... R\$ 52.584,00**

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2020.

Campo Redondo/RN, em 27 de agosto de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Adelly Mayany Martins Dantas

**Código Identificador:**A43EC1AD

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 026, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispoendo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 003/2020, de 27 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Campo Redondo, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);  
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações socioassistenciais emergenciais de combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 46.606,36 (quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos), decorrente da 3ª parcela do repasse financeiro emergencial de recursos federais para o incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

**Poder:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 04 – FUNDO MUNICIPAL

**Unidade Orçamentária:** 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0021 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Projeto / Atividade:** 1187 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.

**Elemento de despesa:**

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 3.000,00

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PF – R\$ 700,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ – R\$ 1.000,00

**Fonte de Recursos:** 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

**Valor R\$ 8.700,00**

**Poder:** 02 - PODER EXECUTIVO

**Órgão:** 04 – FUNDO MUNICIPAL



**Unidade Orçamentária:** 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Programa:** 0021 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**Projeto / Atividade:** 1188 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.

**Elemento de despesa:**

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL R\$ 15.000,00

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 3.000,00

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.000,00

3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PF – R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ – R\$ 9.906,36

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 2.000,00

**Fonte de Recursos:** 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

**Valor R\$ 37.906,36**

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 46.606,36 (quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.12.1.0 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – PRINCIPAL/FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata a presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 460/2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Redondo/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº 487/2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 491/2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2020.

Campo Redondo/RN, em 27 de agosto de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Adelly Mayany Martins Dantas  
Código Identificador: AED87502

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 027, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO PARA O*

*EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispoendo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 003, de 27 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Campo Redondo, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 819.529,00 (oitocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais), decorrente da transferência da 2ª parcela de recursos financeiros para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), destinado a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0026 – PROMOÇÃO DE SAUDE INTEGRAL PARA TODOS

**Projeto / Atividade:** 1185 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado – PESSOAL CIVIL - R\$ 200.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 40.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 120.000,00

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita-R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)-R\$ 9.529,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)-R\$ 280.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente-R\$ 140.000,00

**Total.....-R\$ 819.529,00**

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO - GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) - AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 - TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2020.

Campo Redondo/RN, em 27 de agosto de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas  
Código Identificador:685D5B2B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 142/2020. (\*)**

Portaria nº 142/2020. (\*)

*Exonera Coordenador vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

A Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama-RN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** o senhor **Rodolfo da Silva Amaral**, inscrito no CPF sob nº 048.059.874-64, do cargo comissionado de Coordenador do Departamento Financeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º - Esta portaria** entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2020**.

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 01 de setembro de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita

\*Republicada por incorreção, com publicação no diário oficial da femurn, edição nº 2348, de 01 de SETEMBRO de 2020.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes  
Código Identificador:3C6DCD30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO -  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

REEQUILÍBRIO FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E POSTO DE COMBUSTÍVEIS AZEVEDO LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CPF (MF) sob nº 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade nº 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, nº 45, Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e POSTO DE COMBUSTÍVEIS AZEVEDO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.305.986/0001-57 com sede na Rodovia RN 227, S/N - KM 01 - Zona rural - Carnaúba dos Dantas/RN, no presente ato representada por seu sócio administrador o senhor Joseilson Dantas de Medeiros, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 016.977.674-25, doravante denominado CONTRATADO;

**2. DA FINALIDADE** - O presente termo tem por finalidade efetuar o reequilíbrio econômico-financeiro do objeto da Ata de Registro de Preços nº 001/2020, celebrada em data de 11/02/2020.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** - A celebração do presente termo encontra sustentação no art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, item 13.1, Cláusula 13 do Edital nº 003/2020 e legislação correlata, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes nesta municipalidade.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio financeiro da Ata de Registro de Preços nº 001/2020 referente ao registro de preços para contratação futura de empresa especializada no fornecimento de combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal durante o exercício de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor para o fornecimento de combustíveis, após a celebração, deste passa para os valores unitários especificados abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UND	Valor atual	Valor reajuste
	DIESEL COMUM	LT	3,50	3,60
	GASOLINA	LT	4,25	4,60
	DIESEL S10	LT	3,60	3,70

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** São mantidas as demais Cláusulas da ARP nº 001/2020, desde que não contrariadas pelo presente termo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** A eficácia do presente termo fica condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial e demais veículos que garantam sua publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de setembro de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**JOSEILSON DANTAS DE MEDEIROS**

Posto de Combustíveis Azevedo LTDA

Publicado por:  
Maria da Paz Dantas  
Código Identificador:F5490D0B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: LAISE DE LIMA E SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57, saiu vencedora nos itens: 01, 03, 05, 06 E 20; com valor total de R\$ 109.196,00 (cento e nove mil, cento e dezenove reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR destinado a Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento e combate ao COVID-19, atendendo assim as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal e Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de agosto de 2020

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
P/ Órgão Gerenciador e a

Empresa  
**LAISE DE LIMA E SILVA**  
P/ Fornecedor.

Publicado por:  
Maria da Paz Dantas  
Código Identificador:ABAC18E1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.379.154/0001-95, saiu vencedora nos itens: 02, 04, 24, 45 e 50; com valor total de R\$ 11.415,00 (onze mil, quatrocentos e quinze reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR destinado a Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento e combate ao COVID-19, atendendo assim as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal e Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de agosto de 2020

**Gilson Dantas de Oliveira**  
P/ Órgão Gerenciador e A

Empresa  
**ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
P/ Fornecedor.

Publicado por:  
Maria da Paz Dantas  
Código Identificador:B7D93D57

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.739/0001-10, saiu vencedora nos itens: 15, 16, 18, 19, 32, 33 e 34; com valor total de R\$ 110.652,60 (cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, sessenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR destinado a Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento e combate ao COVID-19, atendendo assim as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal e Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de agosto de 2020

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
P/ Órgão Gerenciador e a

Empresa  
**HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
P/ Fornecedor.

Publicado por:  
Maria da Paz Dantas  
Código Identificador:71B676E0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.605/0001-40, saiu vencedora nos itens: 07, 08, 09, 14, 17, 21, 22, 23, 27, 28 e 44; com valor total de R\$ 111.529,20 (cento e onze mil, quinhentos e vinte e nove reais, vinte centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR destinado a Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento e combate ao COVID-19, atendendo assim as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal e Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de agosto de 2020

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
P/ Órgão Gerenciador e a

Empresa  
**JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**  
P/ Fornecedor.

Publicado por:  
Maria da Paz Dantas  
Código Identificador:85C585A3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2020

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedor: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.599/0001-10, saiu vencedora nos itens: 25 e 26; com valor total de R\$ R\$ 36.350,00 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL HOSPITALAR destinado a Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento e combate ao COVID-19, atendendo assim as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal e Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de agosto de 2020

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

P/ Órgão Gerenciador e A

Empresa

**AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

P/ Fornecedor.

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**CE47904A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras, Senhor Brenno Oliveira Queiroga de Moraes e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, provocando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme decretado a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de ART para o setor de engenharia desta secretaria, atendendo exigência legal para execução de fiscalizações de obras em andamento;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao funcionamento desta secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de emissão de ART para atender as necessidades desta secretaria, para o Prestador de Serviços: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA**, inscrito no CNPJ nº **08.025.934/0001-90**, localizado a Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova - CEP: 59.056-000 – Natal/RN. Empenho nº 519.001/2020, datado em 19/05/2020, Boletão Bancário, datado de 26/08/2020, no valor de **R\$ 88,78** (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos). Inexigibilidade nº 005/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 02 de setembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS**

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura, Urbanismo e Obras

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**69EA73E7

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA MARA RUBIA LEITE CAVALCANTI**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio César Soares Câmara, Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Senhor Mateus Soares Fontenele e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio para acomodar este Conselho;

CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento do Conselho Tutelar, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos das ações desenvolvidas pelo mesmo;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades do Conselho Tutelar, que necessita de espaço apropriado para acomodação e funcionamento deste Conselho.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel, para a Prestadora de Serviços: **MARA RUBIA LEITE CAVALCANTI**, inscrito no CPF nº 274.706.104-30. Empenho nº 618.006/2020, datado em 18/06/2020, Recibos de Locação nº 01 (**R\$ 1.300,00**), 02 (**R\$ 1.300,00**), 03 (**R\$ 1.300,00**), 04 (**R\$ 1.300,00**) e 05/2020 (**R\$**

**1.300,00**, datados de 18/06/2020, totalizando **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), correspondente aos meses de janeiro a maio/2020. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 02 de setembro de 2020.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN

**MATEUS SOARES FONTENELE**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**3899CD6A

**SAAE**

**AVISO AOS LICITANTES - PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 016/2020 PROCESSO N.º 232/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOMBAS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS ITENS FRACASSADOS NO ÚLTIMO PROCESSO REALIZADO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE CEARÁ MIRIM, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por meio da portaria de n.º 077/2020 de 28/02/2020, declara vencedora a empresa **A CHELITA LTDA, CNPJ: 08.285.124/0001-72** nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26 e 27; e a empresa **A F HIDROELETIC, CNPJ: 24.096.426/0001-59** no item 22.

Sendo assim, declaro aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para as demais empresas apresentarem seus recursos, que pode ser protocolado na sede do SAAE/CEARÁ MIRIM/RN, em horário normal de funcionamento (de segunda a sexta feira das 08:00 às 13:00hs), ou através do e-mail: [saacmlicitacao@gmail.com](mailto:saacmlicitacao@gmail.com).

Ceará Mirim/RN, 02 de setembro de 2020.

**FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Pregoeiro Oficial – SAAE/CM

**Publicado por:**  
Francisco Emilson de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**FEE06E6D

**SAAE**

**PORTARIA N.º 144/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Portaria N.º 144/2020 de 02 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a servidora Leide Rubenia Reginaldo da Trindade.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais e especialmente com fundamento no inciso IX do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020, resolve o seguinte:

**Art. 1º - Conceder** a servidora Leide Rubenia Reginaldo da Trindade, Matrícula: 20.161, ocupante do cargo de Assistente de Tratamento de Águas e Esgoto, **Licença-Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme Processo Funcional nº 013/2020-RH.

**Art. 2º -** O período de gozo da Licença-Maternidade, se faz compreendido entre as datas: 01.08.2020 a 27.01.2021, conforme a Lei Municipal de nº 1.957 de 02 de setembro de 2019.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos, a sede administrativa do SAAE, Ceará Mirim em, 02 de setembro de 2020.

**WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Diretor Geral

**Publicado por:**  
Elmano Campos Tito  
**Código Identificador:**C202E3B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15070001/2020

Interessado: Secretaria Municipal Transportes e Obras Públicas  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DAS PRAÇAS TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO, ÔNIO CALDAS DE AMORIM E MARIA LUZIA GUIMARÃES.

A Prefeita Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, e considerando a realização da **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15070001/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DAS PRAÇAS TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO, ÔNIO CALDAS DE AMORIM E MARIA LUZIA GUIMARÃES**, conforme Ata da Sessão Pública, nos termos do art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93.

**ADJUDICAR:** Declinado o direito de Interposição de recursos (Proposta de Preços) e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Prefeita Municipal de Cerro Corá/RN, declarou vencedora do certame a licitante **RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO – LTDA – CNPJ 13.385.475/0001-95** com sede na Rua Dr. Abelardo Calafange, 1886 – Nova Descoberta – CEP 59.056-480 – Natal/RN, que apresentou proposta de Preços de **199.428,04** (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quatro centavos); e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei n.º 8.666/93

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **TOMADA DE PREÇOS N.º TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15070001/2020**; e ato contínuo; Tendo sido o prazo recursal (propostas) precluso conforme consta da publicação do resultado da Proposta de Preços acostado aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei n.º 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta-feira.

Cerro Corá, 27 de agosto de 2020.

**MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA**  
Prefeita  
CPF: 813.357.764-00

**Publicado por:**  
Flaviano Elis de Matos  
**Código Identificador:**EE9C7DAA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15070001/2020

TIPO: Menor Preço  
REGIME: Empreitada por preço global

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DAS PRAÇAS TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO, ÔNIO CALDAS DE AMORIM E MARIA LUZIA GUIMARÃES VALOR TOTAL: **199.428,04** (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 2010 – Sec. Mun. de Transportes e Obras Públicas.

Função: 15 – Urbanismo

Sub-função: 451 – Infraestrutura Urbano

Programa: 21 – Planejamento Urbano

Ação: 1.188 – Construção, Reforma e Ampliação de Praças Públicas

Fonte de recursos: 2400 – Transferência de Convênio – Outros (não relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social)

Despesa LOA: 448 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Despesa LDO: 1386

Despesa PPA: 465

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de Interposição de recursos (Proposta de Preços) e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Prefeita Municipal de Cerro Corá/RN, declarou vencedora do certame a licitante RD CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO – LTDA – CNPJ 13.385.475/0001-95 com sede na Rua Dr. Abelardo Calafange, 1886 – Nova Descoberta – CEP 59.056-480 – Natal/RN, que apresentou proposta de Preços de R\$ : 199.428,04 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quatro centavos).; e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal (propostas) precluso conforme consta da publicação do resultado da Proposta de Preços acostado aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta-feira.

Cerro Corá/RN, 27 de agosto de 2020

**MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA**

Prefeita

CPF: 813.357.764-00

**Publicado por:**

Flaviano Elis de Matos

**Código Identificador:**83A07476

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
01º TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
0210002/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE SEBATIANA LEONCIO E MARTINS SOARES.

O MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, agente política residente na Rua Marcos Viana de Araújo, 572 – Bairro Tancredo Neves – Cerro Corá/RN, CEP: 59395-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA JVA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.062.694/0001-30, com sede na Rua Dona Alexandrina, 52 QD 40, Lote 60, Bernadino de Sena, Lagoa Nova/RN – CEP 59380-000, neste Termo denominada

**CONTRATADA** e, de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMCC/RN nº 1806001/2019, referente à Tomada de Preços nº 001/2019, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 23080001/2019 de execução de obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE SEBATIANA LEONCIO E MARTINS SOARES**, consoante o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O objeto do presente instrumento é aditar valor/preço do contrato original celebrado entre as partes para a execução de obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE SEBATIANA LEONCIO E MARTINS SOARES** nos moldes já estabelecidos.

**Cláusula 2ª: DOS PREÇOS**

Pelo presente e na melhor forma de direito fica Acrescido o valor de R\$ 21.523,79 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R\$ 64.810,32 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos), perfazendo um aumento de 49,72% ao valor contratado, dentro do limite legal. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

**Cláusula 3ª: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas permanecem inalteradas. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em Três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, todos assinam.

Cerro Corá/RN, 03 de agosto de 2020.

Município de Cerro Corá /RN – Prefeitura Municipal  
**MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA**  
Contratante

**JERÔNIMO EDUARDO DE AZEVEDO**

Sócio Administrador

Contratada

**Publicado por:**

Flaviano Elis de Matos

**Código Identificador:**958008FA

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 242, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

Autoriza a suspensão, por 120 (cento e vinte) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

**A PREFEITA DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 60, IV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública declarada pelo Decreto nº 29.534, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que houve a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas

decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, com impacto na arrecadação de receitas públicas;

**CONSIDERANDO** que há alto grau de comprometimento dos vencimentos de boa parte dos servidores públicos municipais com o pagamento de parcelas de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras e que a suspensão temporária de sua cobrança poderá auxiliar na reorganização financeira deles até o fim das medidas adotadas para prevenir aquela pandemia.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo depende de requerimento do servidor diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

§2º - Eventuais questões entre o servidor e a Instituição Consignatária decorrentes da suspensão de que trata o *caput* deste artigo, inclusive incidência de encargos financeiros ou inscrição em cadastros negativos, deverão ser solucionadas pelas partes interessadas, excluindo-se qualquer responsabilidade do Município.

**Art. 2º** - O servidor que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes, como juros e multa, sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO SERVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ – RN, 66** anos de Emancipação Política, 02 de setembro de 2020.

**MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Flaviano Elis de Matos  
Código Identificador:4164C118

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação do Processo nº 080/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020, tendo como objeto o registro de preço para a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento das unidades administrativas da prefeitura municipal, com *Exclusividade para Micro e Pequenas Empresas*, que se realizará dia 17 de setembro de 2020, às 08:30 horas. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura. Cruzeta/RN, 02 de setembro de 2020. Informações pelo email: cplpmcruzeta@hotmail.com.

**HILKA TERESA CARDOS DA COSTA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
Código Identificador:9A20133B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cruzeta(RN), torna público que está procedendo Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais

para a prestação de serviços para direcionar as atividades no CRAS e demais serviços e programas da Assistência Social. Período do Credenciamento: de 03 de setembro à 15 de setembro de 2020, às 08:00 às 13:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação situada à praça João de Góes, 167, Centro de Cruzeta(RN). Informações pelo fone (84) 3473-2210 e disponibilização do edital pelo e-mail: cplpmcruzeta@hotmail.com.

Cruzeta(RN), 02 de setembro de 2020.

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA.**

Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
Código Identificador:79329072

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação do Processo nº 083/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, *com participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte–EPP e MEI, com exceção do item 371*, que se realizará dia 18 de setembro de 2020, às 08:30 horas. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura. Cruzeta/RN, 02 de setembro de 2020. Informações pelo email: cplpmcruzeta@hotmail.com.

**HILKA TERESA CARDOS DA COSTA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
Código Identificador:4D5B1F0F

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 224/2020 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Diego Antônio Barros de Oliveira.

**Cargo/Função:** Motorista Contratado (Matrícula 3857-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 26 de agosto de 2020.

**Descrição do Objeto/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

( ) Diária com pernoite  
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:**368BCA27

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 225/2020 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

**Agente Político ou Servidor:** Diego Antônio Barros de Oliveira.

**Cargo /Função:** Motorista Contratado (Matrícula 3857-1).

**Quantidade:** 01 Diária.

**Destino:** Natal/RN.

**Data do Afastamento:** 31 de agosto de 2020.

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

( ) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:**7BBB212F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.163, 31 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre a denominação de rua da zona urbana da cidade que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV e XXI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a sugestão feita pelo Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros, através da Indicação nº 02/2020, tendo em vista os termos contidos em sua justificativa para os fins de homenagear pessoa com o respectivo nome em rua desta cidade,

**CONSIDERANDO** por fim, que a homenageada foi proprietária das terras onde está localizado o Conjunto Habitacional “Sebastião de Araújo Filho”, e com isso deixar registrada uma singela homenagem à memória de uma cidadã empreendedora, professora e uma pessoa muito popular neste Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Denominar-se-á **RUA TEREZINHA AUGUSTA DOS SANTOS**, uma via de acesso localizada no Conjunto Habitacional Sebastião de Araújo Filho do Bairro Novo Horizonte da zona urbana desta cidade, cuja rua se encontra devidamente identificada no mapa anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Oportunamente, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação da placa denominativa da referida rua.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 31 de agosto de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araújo  
**Código Identificador:**E17BD7C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**Assunto:**Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** ALEX SILVANO FERREIRA DANTAS EPP, inscrito no CNPJ:04.567.761/0001-80

**Objeto:** Fornecimento de Combustível

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 2581, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2579, 2569** totalizando um valor de **R\$ 7.605,63 (sete mil seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

Cruzeta/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Larissa Dantas de Assunção  
**Código Identificador:**4133084F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E**  
**PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** ALEX SILVANO FERREIRA DANTAS EPP, inscrito no CNPJ: 04.567.761/0001-80

**Objeto:** Fornecimento de Combustível

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta(RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde (ambulância, transporte de pacientes para exames, consultas e tratamentos).

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde e educação, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal de nº 2585, 2584, 2583, 2582, 2592, 2586, 2589, 2588, 2590, 2591, 2587** totalizando um valor de **R\$ 12.922,07 (doze mil novecentos e vinte e dois reais e sete centavos)**.

Cruzeta/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**

Secretaria Municipal

**Publicado por:**

Ana Larissa Dantas de Assunção

**Código Identificador:**534C9321

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Anulação, de 01 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/09/2020, Edição 2349:

Onde se lê:

"TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020."

Leia-se:

"TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020."

Onde se lê:

"A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito o ato de publicação referente ao Extrato do Termo de Homologação – Pregão Presencial nº 09/2020. Motivo: Erro de procedimento na publicação do termo de homologação.

Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/08/2020. Edição 2339. Assina: Odon Oliveira de Souza Júnior."

Leia-se:

"A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito o ato de publicação referente ao Extrato do Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº 03/2020. Motivo: Erro de procedimento na publicação do termo de homologação.

Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/08/2020. Edição 2339. Assina: Odon Oliveira de Souza Júnior"

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**CD36D741

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 08/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 0008/2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO DA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, SOB O REGIME DE COMODATO, realizada em 21 de agosto de 2020 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

**COMERCIAL TAVARES EIRELI - ME - CNPJ:** 20.980.395/0001-43, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

- Item 1 pelo valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);
- Item 2 pelo valor unitário de R\$ 61,00 (sessenta e um reais);
- Item 3 pelo valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- Item 4 pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- Item 5 pelo valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);
- Item 6 pelo valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);
- Item 7 pelo valor unitário de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);
- Item 8 pelo valor unitário de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);
- Item 9 pelo valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);
- Item 10 pelo valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- Item 11 pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- Item 12 pelo valor unitário de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);
- Item 13 pelo valor unitário de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);
- Item 14 pelo valor unitário de R\$ 71,00 (setenta e um reais);
- Item 15 pelo valor unitário de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos);
- Item 16 pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- Item 17 pelo valor unitário de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);
- Item 18 pelo valor unitário de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais);
- Item 19 pelo valor unitário de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos);
- Item 20 pelo valor unitário de R\$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos);
- Item 33 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- Item 36 pelo valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);
- Item 38 pelo valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- Item 39 pelo valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- Item 40 pelo valor unitário de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);

Item 41 pelo valor unitário de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);  
 Item 48 pelo valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);  
 Item 51 pelo valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);  
 Item 55 pelo valor unitário de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);  
 Item 56 pelo valor unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);  
 Item 64 pelo valor unitário de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);

**FOUR TECH SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO E INFORMATICA LTDA** - CNPJ: 32.132.095/0001-93, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 21 pelo valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);  
 Item 22 pelo valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);  
 Item 23 pelo valor unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);  
 Item 24 pelo valor unitário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);  
 Item 25 pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);  
 Item 26 pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);  
 Item 27 pelo valor unitário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);  
 Item 28 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);  
 Item 29 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);  
 Item 30 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);  
 Item 31 pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);  
 Item 32 pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);  
 Item 34 pelo valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);  
 Item 35 pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);  
 Item 37 pelo valor unitário de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais);  
 Item 42 pelo valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);  
 Item 43 pelo valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais);  
 Item 44 pelo valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);  
 Item 45 pelo valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais);  
 Item 46 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);  
 Item 47 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);  
 Item 49 pelo valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais);  
 Item 50 pelo valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais);  
 Item 52 pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);  
 Item 53 pelo valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);  
 Item 54 pelo valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);  
 Item 57 pelo valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);  
 Item 58 pelo valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais);  
 Item 59 pelo valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais);  
 Item 60 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);  
 Item 61 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);  
 Item 62 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);  
 Item 63 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);

Currais Novos/RN, 31 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:071C800B**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO  
 PRESENCIAL Nº 09/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Pregão Presencial nº 09/2020, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de Material Elétrico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN através de suas Secretarias Municipais e órgãos vinculados, realizada em 26 de agosto de 2020 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

**LUMINOZA COM. DE MATERIAL ELET. HID. E TEL. EIRELI** - CNPJ: 70.047.329/0001-93, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 04 pelo valor unitário de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos);  
 Item 11 pelo valor unitário de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos);

Item 12 pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos);  
 Item 14 pelo valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais);  
 Item 16 pelo valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);  
 Item 18 pelo valor unitário de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos);  
 Item 19 pelo valor unitário de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos);  
 Item 24 pelo valor unitário de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais);  
 Item 30 pelo valor unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais);  
 Item 31 pelo valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais);  
 Item 36 pelo valor unitário de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos);  
 Item 45 pelo valor unitário de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos);  
 Item 48 pelo valor unitário de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos);  
 Item 64 pelo valor unitário de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos);  
 Item 65 pelo valor unitário de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos);  
 Item 83 pelo valor unitário de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos);  
 Item 86 pelo valor unitário de R\$ 1,10 (um real e dez centavos);  
 Item 87 pelo valor unitário de R\$ 117,90 (cento e dezessete reais e noventa centavos);  
 Item 93 pelo valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais);  
 Item 96 pelo valor unitário de R\$ 6,03 (seis reais e três centavos);  
 Item 98 pelo valor unitário de R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos);  
 Item 104 pelo valor unitário de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos);  
 Item 105 pelo valor unitário de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos);  
 Item 108 pelo valor unitário de R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos);  
 Item 109 pelo valor unitário de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);  
 Item 110 pelo valor unitário de R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos);  
 Item 111 pelo valor unitário de R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos);  
 Item 112 pelo valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos);  
 Item 113 pelo valor unitário de R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos);  
 Item 114 pelo valor unitário de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos).

**J P MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP** - CNPJ: 18.334.420/0001-70, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 42 pelo valor unitário de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos);  
 Item 47 pelo valor unitário de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos);  
 Item 54 pelo valor unitário de R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos);  
 Item 58 pelo valor unitário de R\$ 80,99 (oitenta reais e noventa e nove centavos);  
 Item 59 pelo valor unitário de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos);  
 Item 73 pelo valor unitário de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);  
 Item 76 pelo valor unitário de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos);  
 Item 78 pelo valor unitário de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos);  
 Item 84 pelo valor unitário de R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos);  
 Item 107 pelo valor unitário de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos);  
 Item 116 pelo valor unitário de R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos);  
 Item 121 pelo valor unitário de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos);  
 Item 123 pelo valor unitário de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos).

**LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EP** - CNPJ: **27.062.419/0001-24**, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos);  
 Item 3 pelo valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);  
 Item 7 pelo valor unitário de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos);  
 Item 8 pelo valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos);  
 Item 10 pelo valor unitário de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos);  
 Item 15 pelo valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais);  
 Item 21 pelo valor unitário de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais);  
 Item 23 pelo valor unitário de R\$ 33,00 (trinta e três reais);  
 Item 27 pelo valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais);  
 Item 32 pelo valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais);  
 Item 34 pelo valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);  
 Item 35 pelo valor unitário de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos);  
 Item 37 pelo valor unitário de R\$ 16,00 (dezesseis reais);  
 Item 38 pelo valor unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos);  
 Item 39 pelo valor unitário de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos);  
 Item 40 pelo valor unitário de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos);  
 Item 44 pelo valor unitário de R\$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos);  
 Item 46 pelo valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);  
 Item 51 pelo valor unitário de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);  
 Item 52 pelo valor unitário de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos);  
 Item 53 pelo valor unitário de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos);  
 Item 56 pelo valor unitário de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos);  
 Item 60 pelo valor unitário de R\$ 31,00 (trinta e um reais);  
 Item 62 pelo valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais);  
 Item 63 pelo valor unitário de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos);  
 Item 67 pelo valor unitário de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos);  
 Item 68 pelo valor unitário de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos);  
 Item 69 pelo valor unitário de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos);  
 Item 70 pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos);  
 Item 71 pelo valor unitário de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos);  
 Item 75 pelo valor unitário de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta cinco centavos);  
 Item 82 pelo valor unitário de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos);  
 Item 90 pelo valor unitário de R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos);  
 Item 92 pelo valor unitário de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos);  
 Item 94 pelo valor unitário de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais);  
 Item 97 pelo valor unitário de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos);  
 Item 99 pelo valor unitário de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos);  
 Item 100 pelo valor unitário de R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos);  
 Item 101 pelo valor unitário de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos);  
 Item 102 pelo valor unitário de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos);  
 Item 103 pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real);  
 Item 106 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);  
 Item 117 pelo valor unitário de R\$ 13,98 (treze reais e noventa e oito centavos);  
 Item 118 pelo valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais);  
 Item 120 pelo valor unitário de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos);

Item 122 pelo valor unitário de R\$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos).

**L A D COM E SERVICOS EIRELI** - CNPJ: **26.683.873/0001-30**, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 2 pelo valor unitário de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos);  
 Item 5 pelo valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);  
 Item 6 pelo valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);  
 Item 9 pelo valor unitário de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos);  
 Item 13 pelo valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);  
 Item 17 pelo valor unitário de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);  
 Item 20 pelo valor unitário de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais);  
 Item 22 pelo valor unitário de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais);  
 Item 25 pelo valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);  
 Item 26 pelo valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);  
 Item 28 pelo valor unitário de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos);  
 Item 29 pelo valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);  
 Item 33 pelo valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);  
 Item 41 pelo valor unitário de R\$ 154,90 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos);  
 Item 43 pelo valor unitário de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos);  
 Item 49 pelo valor unitário de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos);  
 Item 50 pelo valor unitário de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais);  
 Item 55 pelo valor unitário de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos);  
 Item 57 pelo valor unitário de R\$ 27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos);  
 Item 61 pelo valor unitário de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos);  
 Item 66 pelo valor unitário de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos);  
 Item 72 pelo valor unitário de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos);  
 Item 74 pelo valor unitário de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);  
 Item 77 pelo valor unitário de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos);  
 Item 79 pelo valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos);  
 Item 80 pelo valor unitário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos);  
 Item 81 pelo valor unitário de R\$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos);  
 Item 85 pelo valor unitário de R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos);  
 Item 88 pelo valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);  
 Item 89 pelo valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais);  
 Item 91 pelo valor unitário de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);  
 Item 95 pelo valor unitário de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos);  
 Item 115 pelo valor unitário de R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos);  
 Item 119 pelo valor unitário de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos);  
 Item 124 pelo valor unitário de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Currais Novos/RN, 27 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**2FFAB88D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 011/2020.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº 000011/2020, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COLÍRIO PARA PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE GLAUCOMA**, realizado em 27 de agosto de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mantendo a Adjudicação - CPL.

**CIRUFARMA COMERCIAL LTDA** - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 14,03 (quatorze reais e três centavos);  
Item 2 pelo valor unitário de R\$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

Item 3 pelo valor unitário de R\$ 17,22 (dezesete reais e vinte e dois centavos);

Item 4 pelo valor unitário de R\$ 22,15 (vinte e dois reais e quinze centavos).

Item 6 pelo valor unitário de R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um centavos);

Item 7 pelo valor unitário de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos).

Item 8 pelo valor unitário de R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos).

**JOSE NERGINO SOBREIRA** - CNPJ: 63.478.895/0001-94, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 5 pelo valor unitário de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

Currais Novos/RN, 01 de setembro de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**8C9D1511

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM  
REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2020**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 085, de 04 de fevereiro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto o Registro de preço para a aquisição de Materiais, Equipamento Médico Hospitalar e Odontológico, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – termo de referência. A sessão se dará às 09 horas (horário de Brasília) do dia 16 de setembro de 2020, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Informamos que para fins de contagem de prazo serão aplicáveis as disposições do art. 4-G da Lei 13.979/2020.

Currais Novos, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO**

Pregoeiro – PMCN

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**CDE710AF

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA 063/2020**

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020; Considerando o que reza o art. 15, inciso III da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da lei 8666/93 – e sua imprescindibilidade para as ações de combate ao COVID 19;

Considerando o requerimento feito pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício nº 039/2020/CG/SEMSA;

Considerando a necessidade imperiosa de aquisições emergenciais, bem como a escassez de produtos em grande parte dos distribuidores, e com o fim de suprir a demanda de material de limpeza, EPI's e insumos que emergiu para o combate ao COVID 19;

Pelas razões expostas, autorizo a quebra da ordem de exigibilidade para o pagamento referente ao(s) empenho(s) de acordo com a relação abaixo:

Unidade Orçamentária	Nº Empenho	Credor
08.031	1563/2020	RDF – Distribuidora de Produtos Para Saúde Ltda, CNPJ 12.305.387/0001-73

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Currais Novos - RN, 31 de agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**23966B42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0636, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 4601, de 07 de março de 2017,

Considerando o Ofício nº 123/2020/Agência Currais Novos 18001010/GEXNAT, subscrito pelo Chefe da Agência da Previdência Social de Currais Novos;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 0208, de 18 de março de 2020, para apuração de possível infração, prevista no tipificadas no art. 43, V, e art. 128, §3 da Lei Complementar nº 07/2006, mediante desistência de aposentadoria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 02 de setembro de 2020.

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**

Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**39907BEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0637, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 4601, de 07 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 0296, de 13 de maio de 2020, para apuração de possível infração, prevista no tipificadas no art. 43, V, e art. 128, §3 da Lei Complementar nº 07/2006, considerando a suspensão de aposentadoria mediante autos do processo protocolado sob nº 5758/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 02 de setembro de 2020.

**JONATHAS BRANDÃO MAMEDE GALVÃO**

Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**AEE32283

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 643/2020  
PROCESSO PMCN Nº 3.325/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa LULA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, com CNPJ:12.747.440/00014-96, com sede na Av. Sílvio Bezerra de Melo,208,centro – Currais Novos/RN, cep-59380-00, com a finalidade de adquirir:

2 PNEUS BANDAGEM BORRACHUDA 10:00R20 pelo valor unitário de 1.550,00(mil quinhentos e cinquenta);  
8 PNEUS BANDAGEM BORRACHUDA 275/80R22.5 pelo valor unitário de 1.750,00(mil setecentos e cinquenta).

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Currais Novos, 28 de Agosto de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**572D334E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO PMCN Nº 3.349/2020 PROTOCOLO 10.232/2020**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a contratação da empresa SÃO JUDAS MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.492.372/0001-04, com sede na Avenida Antônio Basílio, 3025, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59.054-380, com a finalidade de adquirir:  
1000 testes rápido anti covid-19 igg e igm, para diagnóstico do novo coronavírus pelo valor unitário de 37,98 (trinta e sete reais e noventa e oito centavos);

E a contratação da empresa NORDE-LAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP, inscrita no CNPJ 04.040.450/0001-69, com sede na Rua DR Jose Goncalves, 654, 1º

andar, Lagoa Nova. Natal/RN. CEP 59056-570. Com o intuito de adquirir:

200 testes Covid-19 em amostra de SWAB, pelo valor unitário de R\$ 94,50 ( noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao covid-19.

Currais Novos, 02 de setembro de 2020.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima  
**Código Identificador:**59806B70

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019

**CONTRATO Nº:**2020.0306.

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** DANIEL EDUARDO DE LIMA / CNPJ: 30.126.559/0001-23

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DIVERSOS, EXCLUSIVO PARA MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) VISANDO ATENDER AS DEMANDAS PREVISTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

**VALOR TOTAL:** R\$ 1600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

<b>Unidade Orçamentária</b>	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Projeto/Atividade</b>	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
<b>Unidade Orçamentária</b>	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
<b>Projeto/Atividade</b>	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Unidade Orçamentária</b>	02.009- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Projeto/Atividade</b>	2.020-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
<b>Classificação Econômica</b>	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Vigência:** 03 de setembro de 2020 A30 de setembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2020.

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**931BB887

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 2º CHAMADA.

**CONTRATO Nº**2020.0305.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CONTRATADA (O):** D G A DIÓGENES LOCAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.140.080/0001-05 localizada na rua Firmino José da Costa, 345, centro, Jaguaribe-CE.

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.928,00 (Dezenove mil novecentos e vinte e oito reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

Unidade Orçamentária	02.004 Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Projeto/Atividade	2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
Unidade Orçamentária	02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	2.003–Manutenção das atividades da Sec. de Administração
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

**Vigência:** 03 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2020.

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**398A27D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE FERIAS Nº 167**

**Portaria Nº 167 / 2020/ GP / PME Encanto – RN, 31 de agosto de 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, de acordo com o Art. 28 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, **FERIAS** de 30 (Trinta) dias, correspondente ao período aquisitivo de 10 / 12 / 2019 a 10 / 12 / 2020 a Conselheira Tutelar **Maria do Socorro Vasconcelos Fernandes**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS**, tendo a requerente o direito de gozo das requeridas férias, a partir de **01/ 09 / 2020**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**787F48C1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE FERIAS Nº 168**

**Portaria Nº 168/ 2020 / GP / PME Encanto – RN, de 31 agosto de 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, de acordo com o Art. 28 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, **FERIAS** de 30 (Trinta) dias, correspondente ao período de **06 / 05 / 2019 a 06 / 05 / 2020**, ao servidor **José Rutembergue Freitas da Silva**, Matrícula Nº 162585-4, ocupante do Cargo de GARI lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, tendo o requerente o direito de gozo das requeridas férias a partir do dia **01 / 09 / 2020**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**2640712D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 169**

Portaria Nº 169 /2020 Encanto/ RN, Em 01 de Setembro de 2020

NOMEIA CONSELHEIRA TUTELAR 1º SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA QUE SE ENCONTRA AFASTADA POR MOTIVO DE FÉRIAS.

O prefeito municipal de Encanto, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a conselheira tutelar **MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS FERNANDES** se encontra afastada por motivo de férias e ocorrendo a vaga temporária até que a conselheira titular volte a assumir o cargo de conselheiro tutelar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **ANDREZA MIRLLYS DE ARAÚJO SILVA**, inscrita sob o CPF nº 111.810.144-84, 1º suplente, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Encanto/ RN.

**Art. 2º** - A nomeação de que trata o Art. 1º será pelo período de **01 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020**, em substituição da conselheira **MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS FERNANDES**, que está em gozo de afastamento por motivo de férias.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

**ATEVALDO NAZARIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Adriane dos Santos  
**Código Identificador:**4B91ECB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 02PP2/2020– PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 00002/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº  
00002/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **CONTRATADO:** ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 70.104.344/0001-26; **OBJETO:** Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo de 02PP4/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de Setembro de 2020; **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **DAS AUTERAÇÕES:** Considerando os termos abordados na Cláusula quarta a mesma passa agora a conter os seguintes reajustes: Item 21- AZITROMICINA 500 MG passando do valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) para o valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), Item 22 – AZITROMICINA 600MG SUSP 15 ML+DIL passando do valor de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos) para o valor de R\$ 14,77 (quatorze reais e setenta e sete centavos), Item 30 - CEFALEXINA 250MG SUSP 60 ml passando do valor de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) para o valor de R\$ 12,88 (doze reais e oitenta e oito centavos) Item 113- PREDNISONA 20MG passando do valor de R\$0,15 (quinze centavos) para o valor de R\$0,45 (quarenta e cinco centavos). **SUBSCRITORES:** Noeide Clemens Ferreira de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 478.917.504-91 – pelo Contratante e Washington José de Queiroz, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.524.304-72 – pela Contratada.

Equador-RN, em 02 de Setembro de 2020.

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:**0C58A94D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
00079/2020**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00079/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A):** MARIA LÚCIA MACHADO FERREIRA CPF Nº 012.927.098-98– **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COSTURA EM GERAL: R\$ 580,00 (quinhentos e oitocentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA DE SAÚDE. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº. 13.979/2020.

Espírito Santo/RN, 21 de agosto de 2020.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**F65CF9AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO –  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2020.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 17 de setembro de 2020, às 08h:30min, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Tem como objeto a Elaboração de Registro de preços para eventuais aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou <http://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>.

Felipe Guerra/RN, 02 de setembro de 2020.

**ANDRÉ MICK F. CARDOSO**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Andre Mick F. Cardoso  
**Código Identificador:**7DDAD842

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 183/2020.-GP FELIPE GUERRA/RN, 02 DE  
SETEMBRO DE 2020**

*EMENTA: Dispõe sobre a criação, atribuições e competências do Comitê de Ação Cultural - CAC, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DEFELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõem sobre descentralização de recursos federais emergenciais, expede a seguinte portaria:

Art. 1º. Fica criado Comitê de Ação Cultural - CAC, em caráter provisório, consultivo, normativo e deliberativo. A ele compete aprovação dos cadastros culturais e coletivos, avaliação de projetos e descentralização de recurso para o setor cultural no município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º. O Comitê de Ação Cultural – CAC terá validade até a data 31 de dezembro de 2020, podendo ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, quando instalado.

Art. 3º. O Comitê de Ação Cultural – CAC atuará especificamente na descentralização de recursos emergenciais culturais oriundo da Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.

Art. 4º. O Comitê de Ação Cultural – CAC será composto por 02 (dois) representantes da sociedade civil, 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal e a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e lazer sendo:

I – Representantes da Administração Municipal, indicados pelo prefeito municipal:

Amanda Layze Soares Barra  
Eduard Cid Duarte de Oliveira  
Ducivan Fernandes Souza – Secretário Municipal de Esporte e Lazer

II – Representantes da sociedade civil:

Jamerson Costa e Souza  
Wilha de Oliveira Moura

§ 1º - O Comitê de Ação Cultural terá participação nata do Secretário de Cultura, Desporto e Lazer, o qual terá voto minerva.

§ 2º. Os componentes do Comitê serão eleitos ou indicados por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural, educacional e social.

§ 3º. Os membros do Comitê de Ação Cultural prestarão serviços de utilidade pública e ficarão impedidos de receber qualquer tipo de vantagem pecuniária, apresentar projetos ou receber auxílio, no que trata a Lei.

§ 4º - As decisões do Comitê de Ação Cultural – CAC serão tomadas por maioria simples e lavrada em livro de atas ou documento avulso, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. O Comitê de Ação Cultural de Felipe Guerra/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 6º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão preencher o cadastro cultural individual ou coletivo que serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal e pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para alcance das divisões de competências.

Art. 7º. A descentralização de recursos obedecerá a plano municipal de ação financeira com benefícios concedidos por meio de subsídios, auxílios, editais e premiações e demais formas de acesso público.

Art. 8º. O Comitê de Ação Cultural – CAC se reunirá ordinária e extraordinariamente, em local e data a serem agendados coletivamente, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 9º. Cabe ao Comitê de Ação Cultural estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentados, subsídios, auxílios, prêmios e que sejam executados na forma da Lei de Emergência Cultural.

Art. 10. A aplicação dos recursos destinados as ações emergenciais deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.017/2020;

Art. 11. Compete ao Comitê de Ação Cultural:

I - Analisar e promover o cumprimento da finalidade dos recursos de emergência cultural;

II - Estabelecer normas e diretrizes para avaliação de projetos a serem fomentados pelos recursos emergenciais;

III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;

IV - Submeter, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas;

V - Aprovar os projetos e destinação recursos para ações da Lei Aldir Blanc.

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê de Ação Cultural:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Aprovar a pauta de cada reunião;

III - Representar o Comissão ou designar membro da Comissão para esta finalidade;

IV - Acompanhar o pagamento através de contas específica aos beneficiários junto ao setor de finança do município;

V - Assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as

atividades de administração do Comitê;

VI - Submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

VII - Designar os componentes do Comitê de Ação Cultural.

VIII - Outras atribuições estabelecidas através de resoluções e normativas.

Art. 13. Compete aos demais membros do Comitê de Ação Cultural:

I - Participar das reuniões;

II - Propor e decidir questões relativas a projetos inscritos na Lei Emergencial, bem como auxílios e subsídios;

III - propor discussões de problemas concernentes à atuação do Comitê, bem como

sugerir soluções.

IV - Elaborar resoluções e instruções normativas;

V - Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão da Lei e à

orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos;

VI - Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Comitê, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

VII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

VIII - Outras atribuições estabelecidas em instruções normativas.

Art. 14. Os recursos emergências destinados ao município de Felipe Guerra/RN, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta-corrente única, a qual deverá ser encerrada após prestação de contas e descentralização total.

Parágrafo único – Os recursos da Lei Aldir Blanc estão sujeitos a transferências direta pela Plataforma Mais Brasil e conta aberta pelo sistema conforme regulamento.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos

Art. 16. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra/RN, 02 de Setembro de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador: 350606DD**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 182/2020-SMARH EM, 02 DE SETEMBRO DE  
2020.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora SRA. RITA DE CASSIA MENEZES no cargo Técnica de Enfermagem e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **SRA. RITA DE CASSIA MENEZES** do cargo de **Técnica de Enfermagem** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 02 de Setembro de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador: 4669EB92**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2020PP**

A Prefeitura Municipal de Francisco Dantas, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, fará realizar **Procedimento Licitatório** - Sistema de Registro de Preços - **Modalidade:** Pregão - **Tipo:** Menor preço-  
**Objeto:** Possível aquisição de pneus e baterias automotivas para manutenção da frota de veículos pertencentes ao município de Francisco Dantas. - **Sessão Pública e Início da Abertura dos Envelopes:** 16/09/2020 às 09h:00min, Local: Rua Costinha Fernandes, nº 202, centro, Francisco Dantas/RN. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local, das 08h00m às 12h00min e das 14h00m às 17h00min, nos dias de segunda a sexta-feira.

Francisco Dantas/RN, 31/08/2020

**ELGIANO GOMES DE FARIAS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Adolfo José da Silveira Neto  
**Código Identificador:**B4BFBE6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0109004/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0109004/2020  
**Objeto:** Aquisição de gasolina comum  
**Contratado:** Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 2.177,80  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**93312B03

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0109005/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0109005/2020  
**Objeto:** Aquisição de Diesel S10  
**Contratado:** Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 913,80  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**4B15417A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0108091/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0108091/2020  
**Objeto:** Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Mossoró/RN  
**Contratado:** Pedro Henrique Miranda (101.959.924-31)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 263,15  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**9FCCF060

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0108092/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0108092/2020  
**Objeto:** Contratação de Prestado de Serviço de Viagens com Pacientes Carentes para Exames na Capital.  
**Contratado:** Rugeldo Lourenço de Oliveira (779.430.154-87)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 1.536,52  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**9E355381

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0108093/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0108093/2020  
**Objeto:** Confecção de Roupas Cirúrgicas e Lençóis para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.  
**Contratado:** FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA (062.926.894-09)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 2.288,21  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**C7A63330

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0108094/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0108094/2020  
**Objeto:** Serviços de engenharia civil para Secretaria Municipal de Obras.  
**Contratado:** MADELYNE PAULO TOMAS (094.823.024-00)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 2.358,28  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**20FB1B80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
0108095/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0108095/2020  
**Objeto:** Aquisição de Costela de Boi Destinado ao Hospital Severina Carlos de Andrade.  
**Contratado:** LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA (143.873.874-91)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 860,04  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**4076B299

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020**

Contratante: MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN, CNPJ: 08.162.687/0001-73  
 Contratada: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 21.971.041/0001-03  
 Processo nº 345/2020 - Pregão Eletrônico nº 18/2020 - CPL  
 Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ANTROPOMÉTRICOS E BALANÇAS para uso dos Profissionais da Atenção Básica, conforme Saldo remanescente do Programa  
 Vigência: até 31/12/2020  
 Valor: R\$23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais).  
 Gestão/Unidade: 06.002 – Aquisição de Equipamento e Material permanente  
 Fonte: 12150000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
 / Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde.  
 Programa de Trabalho: 1090 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material permanente

**MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN**  
 Contratante

**KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**  
 Contratada

Goianinha-RN, 17 de julho de 2020.

**Publicado por:**  
 Mizael Galvão da Costa Júnior  
**Código Identificador:**A01FECB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Município de Goianinha/RN, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que às **09h00min do dia 29 de setembro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, realizará a **Chamada Pública nº. 001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações**, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e alterações posteriores. Os interessados que atenderem às exigências do Edital, deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no período de **08/09/2020 á 28/09/2020**, no setor da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Goianinha. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, n.º 096, centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN, CEP: 59173-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h00min às 14h00min(exceto feriados e facultativos).

Goianinha/RN, 02 de setembro de 2020.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**  
 Adriana Câmara Silva Oliveira  
**Código Identificador:**1F92567B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
PORTARIA Nº. 327/2020 - GP**

Goianinha/RN, 26 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN**, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso V, do Artigo 28 da Lei Federal nº 3.846/70 de 07 de agosto de 1.970,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar os Srs. **José Fonseca Galvão, Wilson Gomes Machado Júnior e João Carlos Henrique de Souza**, da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art. 2º - Nomear os Srs. **Wilson Gomes Machado Júnior, Rubem Ramos Pontes Neto e José Fonseca Galvão**, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de Agosto de 2020.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 26 de Agosto de 2020.

**RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Sandro Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**55498FC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
062/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **Pregão Eletrônico Nº 062/2020 - Processo Administrativo nº 3132/2020 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que objetiva a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças em Bombas Submersas e Centrifugas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Guamaré/RN**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09h:00:00 (NOVE HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, **segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente**. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacaoes.aspx>), e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

**GUAMARÉ / RN, 02 de Setembro de 2020.**

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Kleuton Ferreira Martins  
**Código Identificador:**BFC72613

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**063/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

**- Pregão Eletrônico Nº 063/2020 - Processo Administrativo nº 5068/2020 - Secretaria Municipal de Saúde que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Consumo Laboratorial, visando atender as necessidades dos Laboratórios Clínicos das Unidades de Saúde do Município de Guimarães/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 08h:30:00 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guimarães/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – [cpl.guamare@gmail.com](mailto:cpl.guamare@gmail.com).

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

**GUAMARÉ / RN, 02 de Setembro de 2020.**

**KLEUTON FERREIRA MARTINS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Kleuton Ferreira Martins

**Código Identificador:BD39E612**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 043/2020**

Dispõe sobre a prorrogação de medidas e estabelecimento da Fase 2 do cronograma de retomada das atividades econômicas no âmbito do Municípios de Guimarães, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, resolve:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de

08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais.

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas definidas no Decreto nº. 29.742/ 2020 e Portaria nº. 006/2020-GAC/SESA/SEDEC, que estabelece cronograma para retomada gradual da atividade econômica, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a evolução na gradual abertura da atividade econômica está adstrita aos indicadores de saúde, alinhados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga as medidas sanitárias disciplinadas no Decreto nº. 041/2020 e anteriores, estabelecida na Fase 2 do cronograma de enfrentamento a pandemia pelo coronavírus (COVID-19), decorrente da minoração da Taxa de Transmissibilidade e Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI no âmbito do Município de Guimarães, perdurando até o dia 17 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica permitido o pleno funcionamento das atividades comerciais formais e informais e retomada dos horários normais/habituais de atendimento ao público, desde que observadas integralmente às medidas sanitárias para impedir a propagação do coronavírus (COVID-19) em salvaguarda a saúde de clientes e trabalhadores, inclusive condicionando ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Bares deverão seguir os mesmos protocolos aplicados aos restaurantes, estando vedado a realização de shows, festas, músicas ao vivo e afins, sob pena de impedimento ao funcionamento e aplicação das sanções pertinentes.

Art. 4º Fica permitido o desempenho de atividades físicas e recreativas em grupo, mantendo-se a vedação quanto ao uso de equipamentos sonoros, com vista a evitar aglomeração.

Art. 5º. Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de 5 de agosto de 2020, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Gabinete do Prefeito do Município de Guimarães/RN, em 02 de setembro de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Município de Guimarães

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias

**Código Identificador:0B202DA4**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 044/2020**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento novo coronavírus (COVID-19), especificamente

quanto as atividades administrativas do município de Guamaré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alojamento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos e sua ampliação exponencial no país, devidamente reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos essenciais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os diversos decretos estaduais editados estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao coronavírus;

Considerando que o Município de Guamaré reconheceu calamidade pública e editou decretos com idêntico objetivo;

Considerando que as atividades do município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma Guamaré Digital.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogados até o dia 17 de setembro de 2020, os prazos estabelecidos no artigo 1º do Decreto Municipal nº. 040/2020, que aditou os prazos contidos no art. 1º dos Decretos nº. 038, 034, 029, 026, 023, 020, 019, 014/2020 e art. 2º e 3º do Decreto nº 008/2020.

Parágrafo único – Igualmente estão mantidas as medidas e providências administrativas reproduzidas nos decretos mencionados, desde que não se conflitem, caso em que preponderará a mais recente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guamaré/RN, em 02 de setembro de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:5C3354BE**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 414/2020**

Instauração de sindicância – Gilsimar Pinheiro da Silva,

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica instaurada sindicância destinada a apuração dos fatos de possíveis irregularidades do servidor **GILSIMAR PINHEIRO DA SILVA**, cargo efetivo A.S.D, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor Alcimar Alves de Moraes – Matrícula nº 02822, lotado na Secretaria Municipal de Segurança para conduzir a presente sindicância.

Art. 3º - o Servidor citado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de Setembro de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Elenildo Felix

**Código Identificador:5EA89603**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 415/2020**

Instauração de sindicância – Nizete Cesário de Araújo,

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica instaurada sindicância destinada a apuração dos fatos de possíveis irregularidades da servidora **Nizete Cesário de Araújo** - Matrícula 3287 para averiguação de possível abandono.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor Edilson Oliveira de Lima – Matrícula nº 0880, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para conduzir a presente sindicância.

Art. 3º - o Servidor citado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de Setembro de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Elenildo Felix

**Código Identificador:056FDF0C**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 416/2020**

Instauração de sindicância – Apuração de Possível Infração de Trânsito,

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica instaurada sindicância destinada à apuração de possível Infração de Trânsito em **veículos da frota municipal**, Conforme o Decreto 011/2019, que estabelece normas e procedimentos **parapagamento de multas de trânsitoes sinistros**.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor Edilson Oliveira de Lima – Matrícula nº 0880, lotado na Secretaria Municipal de Segurança para conduzir a presente sindicância.

Art. 3º - o Servidor citado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 01 de Setembro de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Elenildo Felix  
**Código Identificador:**A679416A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 417/2020**

Instauração de sindicância – Apuração de fato ocorrido na U P A – Francisca Maria da Conceição Guimarães/RN 26, de agosto de 2020.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei 501/2011 e Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica instaurada sindicância destinada à **Apuração de fato ocorrido no dia 26, de agosto de 2020 na U P A – Francisca Maria da Conceição Guimarães/RN.**

Art. 2º - Fica nomeado o servidor Edilson Oliveira de Lima – Matrícula nº 0880, lotado na Secretaria Municipal de Segurança para conduzir a presente sindicância.

Art. 3º - o Servidor citado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para correta apuração dos fatos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito  
Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 01 de Setembro de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Elenildo Felix  
**Código Identificador:**8A2DEA25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DA ATA DE JULGAMENTO DE  
CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020**

O Presidente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório **CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020**, cujo objeto visa **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, TENDO EM VISTA, OS ITENS DESERTOS NA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DE ACORDO COM O ANEXO I, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS VARIADOS E SEGUROS QUE CONTRIBUAM PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO GARANTINDO MELHORIA DO RENDIMENTO ESCOLAR, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, BEM COMO, CONDIÇÕES DE SAÚDE ÀQUELES QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECÍFICA E EM**

**VULNERABILIDADE SOCIAL, COM ACESSO IGUALITÁRIO, RESPEITANDO AS DIFERENÇAS BIOLÓGICAS ENTRE AS FAIXAS ETÁRIAS conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.** A CPL, recolheu os envelopes dos presentes, abriu a habilitação, rubricou toda documentação e passou aos participantes para que dessem vista e foi verificado que os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12, não foram cotados declarados desertos. Após análise da documentação, os participantes credenciados, foram considerados habilitados, por atenderem o Edital. Em seguida foram abertas as propostas de preços, onde foi obtido o seguinte resultado com quantidades apresentadas e os valores unitários: **PEDRO MELO DE ASSIS** inscrito no CPF sob nº 357.829.004-15, no item 01 com 2.400kg no valor unitário de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) e no item 10 com 900kg no valor unitário de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos). Considerando o quantitativo previsto no edital, o participante **PEDRO MELO DE ASSIS** inscrito no CPF sob nº 357.829.004-15, teve como vencedor no item 01 com 780kg no valor unitário de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.394,60 e no item 10 com 264kg no valor unitário de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 773,52 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). De acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, a divisão das quantidades serão publicadas na homologação e nos extratos de contratos dos fornecedores/agricultores credenciados.

Ielmo Marinho/RN, 02 de setembro de 2020.

**RUDSON PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**DE14CF01

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 396/2020**

De 02 de Setembro de 2020.

Concede Licença-Prêmio a Servidor **MARIA DE DEUS DA SILVA NETA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a (o) servidor(a) **MARIA DE DEUS DA SILVA NETA**, ocupante do cargo de Telefonista, admitida em 16.06.1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, requereu **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, conforme requerimento datado de 01.09.2020.

Considerando o que dispõe o art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, do Regime Jurídico Único do Município, permite que seja concedida a **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor que tenha a cada 05 (cinco) anos de exercício na função.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01.09.2020 a 30.11.2020, **LICENÇA-PRÊMIO** ao (a) servidor (a) **MARIA DE DEUS DA SILVA NETA**, ocupante do cargo de TETEFONISTA.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**72C2F3E3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 248, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA SARS-COV-2 (DOENÇA PELO CORONAVÍRUS COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ilmo Marinho,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações descritas no Decreto nº 29.886, de 31 de julho de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que ainda estamos em um momento crítico e o município registra o ápice a pandemia com transmissão comunitária;

CONSIDERANDO ainda insuficiente o número de pessoas fazendo o uso de máscara, podendo assim interferir diretamente no processo de contaminação pela Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 241 de 31 de julho de 2020 e o Decreto Municipal nº 245 de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais no Poder Executivo, com o objetivo de retomar a jornada de trabalho presencial e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** FICA DECRETADA Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Ilmo Marinho/RN, a partir de 02 de setembro de 2020 até 02 de outubro de 2020, em razão da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 29.668 de 04 de Maio de 2020, Decreto nº 29.705, de 19 de maio de 2020 e o Decreto Nº 29774 de 23 de junho de 2020, que trata da prorrogação das medidas temporárias de enfrentamento ao COVID-19 no Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** Com base no art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, FICA DISPENSADA a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública

de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

**Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social:**

FICA DETERMINADO a Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social a suspensão das seguintes atividades:

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;

VISITAS DOMICILIARES;

ATENDIMENTO JURÍDICO;

ENTREGA DO PEIXE – Suspenso temporariamente;

CADÚNICO – Ficando apenas as atualizações cadastrais de urgência;

CRAS – Atendimento somente das denúncias;

CRIANÇA FELIZ – Monitoramento via telefone.

**Secretaria Municipal de Agricultura:**

FICA DETERMINADA a suspensão de atendimento dos serviços ofertados pela EMATER e IDIARN;

Os atendimentos de Corte de Terra serão mantidos com agendamento indispensável somente via telefone, disponibilizado pela secretaria.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

FICA DETERMINADO à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

ATENDIMENTO EM HORÁRIO REDUZIDO – Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional;

Coletas no Laboratório Municipal - Ocorrerão somente em casos emergenciais;

EXECUTARÃO EM HORÁRIO DIFERENCIADO - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias;

Os serviços de PRONTOATENDIMENTO seguem funcionando normalmente;

Farmácia Básica Municipal – Funcionará no horário de 08:00hs as 14:00hs de segunda a sexta feira;

Sala de Vacina – Funcionará no horário de 08:00hs as 14:00hs de segunda a sexta feira.

Os profissionais de saúde e de segurança pública, no exercício de suas atividades, observarão normas específicas acerca da utilização de máscaras de proteção.

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**

FICA DETERMINADO o atendimento normal dos serviços essenciais: Serviços de Limpeza Urbana – NORMAL; ii. Coleta de lixo – NORMAL;

Transporte – Frota Reduzida (somente atendimentos de urgência e emergência);

Obras – Somente as indispensáveis;

**Art. 4º** FICA DETERMINADO a qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto), que deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

**Art. 5º** Ficam estabelecidas as diretrizes a serem observadas no acompanhamento do Plano de Retomada da Jornada de Trabalho Presencial do Poder Executivo do município de Ilmo Marinho/RN, que deverá abranger o retorno às atividades presenciais dos servidores públicos municipais, servidores efetivos e comissionados, estagiários e demais colaboradores nos órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento da execução do Plano de Retomada da Jornada de

Trabalho Presencial do Poder Executivo, devendo observar as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. O Gabinete Civil deste município acompanhará a execução do Plano de Retomada da Jornada de Trabalho Presencial do Poder Executivo.

**Art.7º**A retomada da jornada de trabalho presencial deverá basear-se em 3 (três) critérios subjetivos fundamentais que, articulados entre si, garantirão uma retomada segura para os trabalhadores:

I-definição dos serviços essenciais que necessitam do trabalho presencial;

II-mapeamento e identificação dos servidores públicos e demais colaboradores com comorbidades ou que integrem grupo de risco da COVID-19; e

III-mapeamento e identificação dos servidores com faixa etária igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

**Art.8º**A retomada gradual, responsável e segura da jornada de trabalho presencial deverá ser dividida em 3 (três) dimensões:

I-ações preparatórias ao retorno das atividades presenciais;

II-medidas de controle no retorno das atividades presenciais;

III-cronograma de retorno gradual dos trabalhadores.

**Art.9º**A definição do cronograma de retomada obedecerá a critérios objetivos internos e externos, como a readequação física dos órgãos públicos, o estabelecimento de protocolos sanitários de entrada e de permanência, com o propósito de evitar-se aglomeração tanto no deslocamento ao serviço, quanto dentro das unidades de expediente.

**Art.10º**As diretrizes sobre os procedimentos básicos a serem observados na elaboração do Plano de Retomada da Jornada de Trabalho Presencial do Poder Executivo do Município de Ielmo Marinho prevista neste Decreto não deverá impedir a adequação das medidas às realidades individuais de cada órgão ou entidade, levando-se em consideração a diversidade de órgãos públicos existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como as especificidades dos serviços oferecidos por cada um deles.

**Art. 11º** Fica liberado o Estádio de Futebol EDSON BARBOSA DE LIMA, localizando na sede deste município, para a prática de atividades esportivas, exceto a presença de público evitando aglomerações.

**Art. 12º** O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

**Art. 13º** Os Órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação popular.

**Art. 14º** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão realizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 15º** Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

**Art. 16º** Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, é obrigatória a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

**Art. 17º** Uso obrigatório de máscara de proteção individual por todos os munícipes, principalmente em locais públicos de todo o município de Ielmo Marinho/RN.

**Art. 18º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de setembro de 2020 até 02 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado, enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

**Art. 19º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, 02 de setembro de 2020.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aécio Varela da Silva  
**Código Identificador:**C1F47322

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 455/2020-GC, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RETIRAR** a Função Gratificada FG-II, criado pela Lei Complementar Municipal nº 003/2020, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, da Servidora **MARIA EVANGELISTA DE SOUZA**, matrícula: 1174.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – **SEMGAC**, Ipanguaçú/RN, em 02 de setembro de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**2DE26B37

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 456/2020-GC, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 89, Inciso II, Alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo de nº 7.117 /2020, de autoria da servidora abaixo elencada;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora VIRGINIA NEREYDA PINHEIRO DE ANDRADE, datado dia 01 de setembro de 2020, brasileira, servidora pública municipal, **Nutricionista**, da Secretaria Municipal de Educação, CPF: 011.475.764-08, matrícula nº 2503.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido nos termos do Requerimento Supra em caráter definitivo e irrevogável a Sr.<sup>a</sup> **VIRGINIA NEREYDA PINHEIRO DE ANDRADE**, acima qualificada, no cargo de **Nutricionista**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º- Determino ao Setor de Recursos Humanos, que sejam tomadas as providências necessárias à formalização do ato exoneratório, inclusive com a exclusão do nome da servidora **VIRGINIA NEREYDA PINHEIRO DE ANDRADE**, da folha de pagamento a partir do dia 01 de setembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2020, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil – **SEMGAC**, Ipanguaçu/RN, em 02 de setembro de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador:CCBE2076

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 055, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

*CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022, de 24 de abril de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Ipanguaçu, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 46.908,00 (quarenta e seis mil, novecentos e oito reais), para o combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0026 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

**Projeto / Atividade:** 1804 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 16.908,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 46.908,00</b>

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA M\$ Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2020.

Ipanguaçu/RN, em 27 de agosto de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Constitucional

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO DECRETO Nº 055, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pelo presente expediente encaminhamos para conhecimento desse R. Poder Legislativo Municipal, Decreto do Poder Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente Crédito Adicional Extraordinário na Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 46.908,00 (quarenta e seis mil, novecentos e oito reais), para o combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.



O Crédito Adicional Extraordinário terá como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO) / FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. No mesmo sentido vai o artigo 41, III, que após o categorizar como espécie de crédito adicional, define o crédito extraordinário como aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os conteúdos semânticos das expressões “guerra”, “comoção interna” e “calamidade pública” constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º, c/c o art. 62, da Constituição. “Guerra”, “comoção interna” e “calamidade pública” são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que, dessa forma, requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.

É notório, contudo, que os prejuízos decorridos das intempéries independentemente de juridicamente demandar o enquadramento como situação de emergência ou estado de calamidade pública, requer por parte dos agentes públicos a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras ordinariamente não possam atender.

Esse é, inclusive, o entendimento de José Cretella Júnior, expresso nos termos seguintes: *Modalidade ou espécie do gênero crédito adicional, o crédito extraordinário é aberto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as geradas pelas causas enunciadas na regra jurídica constitucional, exemplificativamente. Daí se ter como essencial para se verificar a possibilidade de abertura de crédito extraordinário os critérios da imprevisão e da urgência, agregando em um contexto exemplificativo e não literal o rol apresentado tanto na Constituição Federal, quanto na Lei nº 4.320/64.*

Eis as principais características do crédito extraordinário, conforme Sérgio Jund:

Finalidade	Atender despesas imprevisíveis e urgentes
Autorização legislativa	Independente de prévia autorização em lei especial
Forma de Abertura	Decreto do Poder Executivo
Indicação de Recursos	Independente de indicação
Indicação de Limite	Obrigatória, devendo constar do decreto de abertura
Vigência	No exercício em que foi aberto
Prorrogação	Permitida para o exercício seguinte, desde que autorizados em um dos últimos quatro meses do exercício financeiro

Destaca-se que a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 44 determina que “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

No crédito extraordinário não existe autorização legislativa e sim comunicação imediata ao Poder Legislativo. Ou seja, os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

A iniciativa do referido Decreto é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

No que toca à legislação mais recente, verifica-se que a Constituição Federal de 1988 e a Lei no 4.320/64 são o corpo normativo que atualmente regem o tema. Importante ressaltar que a referida lei não exige a indicação de recurso para a abertura de créditos extraordinários, ou seja, eles podem ser abertos independentemente de haver ou não recursos financeiros para fazer face às novas despesas.

No que diz respeito aos recursos provenientes da TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020, é notório que os recursos são vinculados à determinada despesa, não podendo ser utilizados em outros objetivos sob pena de rescisão do ajuste e responsabilização do agente público em face da malversação dos recursos destinados pela entidade conveniente.

No mérito, inicialmente, cumpre destacar que os créditos adicionais, abertos tendo como fonte de recursos a receita da TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020, consiste em evidenciar o cumprimento das exigências legais dispostas no parágrafo único do art. 8º, combinado com o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam a necessidade da demonstração e individualização dos recursos vinculados a finalidade específica.

Com efeito, o parágrafo único do art. 8º da LC n. 101 de 2000 dispõe que *“os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”*

Por sua vez, o inciso I do art. 50 do referido diploma legal estabelece que *“a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.”*

Verifica-se que os recursos oriundos da TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020 não constam previstos na LOA e/ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais.

A esse respeito, colaciono trecho da resposta dada à Consulta n. 873.706, da relatoria do conselheiro Cláudio Terrão, aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno do TCE/MG (revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf), na sessão do dia 20/06/2012, in verbis:

**[...] embora possa haver alguma dificuldade de interpretação na utilização da nomenclatura “excesso de arrecadação de convênios”, tal acepção se afigura adequada para definir os recursos orçamentários, oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista.**

**De toda sorte, não havendo previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos a ser utilizada para a abertura dos créditos adicionais, especiais ou suplementares, deve ser o excesso de arrecadação estimado, conforme definido na parte final do § 3º do art. 43, da Lei 4.320/64.**

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistem quaisquer óbices, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Nobres Edis, com a captação e alocação no orçamento destes recursos, iremos promover aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Câmara Municipal, do Crédito Adicional Extraordinário, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com fins de atenuar os efeitos negativos.

Por fim, Senhor Presidente, ao encaminhar a presente mensagem do Decreto de Crédito Adicional Extraordinário explicitando os elementos indispensáveis à apreciação dessa Peça, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Ipanguaçu.

Cordiais Cumprimentos,

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Constitucional

Sérgio Jund. Administração, orçamento e contabilidade pública: teoria e 830 questões. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. Pág. 134.

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**F32CFF3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**PORTARIA N 0281/2020**

CGC (M.F.) 08.148.553/0001-06  
Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59855-000.  
Tele fax: (084) 3371-2255

PORTARIA Nº. 0281/ 2020. De 20 de agosto de 2020.

Concede diárias a servidores para despesas com viagens e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o inciso IV, do artigo 139, seção III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Municipal 202/92 (Estatuto dos Servidores Municipais).

**R E S O L V E:**

Determinar ao Secretário de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 1 (uma) diária (s), com pernoite a (o) servidor (a) **Sr. FRANCISCO WELLIGTON DONATO**, portaria nº 088/1998, matrícula nº 426, para fazer face para custeio de despesas com alimentação e deslocamento, no percurso de Itaú/Natal/Itaú, na oportunidade em que tratará de assuntos de interesse do município para realização de consulta especializada com a paciente Maria Cecília Avelino da Silva, no dia 21/08/2020, no Hospital Universitário de Natal/RN, na forma do que preconiza a legislação regente, sobretudo, a Resolução nº 011/2016, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAI**  
Séc.de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Morais  
**Código Identificador:**9F0C27E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**PORTARIA N 0284/2020**

CGC (M.F.) 08.148.553/0001-06  
Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - CEP 59855-000.  
Tele fax: (084) 3371-2255

PORTARIA Nº. 0284/ 2020. De 26 de agosto de 2020.

Concede diárias a servidores para despesas com viagens e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o inciso IV, do artigo 139, seção III, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Municipal 202/92 (Estatuto dos Servidores Municipais).

**R E S O L V E:**

Determinar ao Secretário de Finanças desta Edilidade, depois de observar as exigências legais, que determine ao Sr. Tesoureiro, o pagamento de 2 (duas) diárias (s), com pernoite a (o) servidor (a) **Sr. FRANCISCO WELLIGTON DONATO**, portaria nº 088/1998, matrícula nº 426, para fazer face para custeio de despesas com alimentação e deslocamento, no percurso de Itaú/Natal/Itaú, na oportunidade em que tratará de assuntos de interesse do município para realização de consulta especializada com o paciente Guilherme Oliveira Lima, no dia 26/08/2020, na Clínica Nuclear em Natal/RN e no dia 27/08/2020, no Hospital Deoclecio Marques de Lucena, em Parnamirim/RN, na forma do que preconiza a legislação regente, sobretudo, a Resolução nº 011/2016, lavra do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAI**  
Séc.de Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Morais  
**Código Identificador:**6BB3ACDD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**PORTARIA N 0287/2020**

**CNPJ 08.148.553/0001-06**  
**Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000**  
**Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255**  
**Email:pmitau@brisanet.com.br**

**PORTARIA Nº 0287/2020**

**EXONERA EX OFFICIO O SR. JOÃO BATISTA PAIVA DO CARGO EFETIVO DE VIGILANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itaú/RN, **CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda,

**CONSIDERANDO** o Ofício expedido pela Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN, referente ao Inquérito Civil nº 04.23.2376.0000010/2017-69.

**CONSIDERANDO** a determinação contida no Inquérito Civil nº 04.23.2376.0000010/2017-69 determinando o cumprimento integral da recomendação nº 0004/2019/2ªPmJA para se fazer cumprir as exonerações e apresentar os documentos comprobatórios das mesmas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intento de Ação de Improbidade Administrativa ao gestor que descumprir a determinação;

**CONSIDERANDO** ainda a impossibilidade de acumulação de cargos fora do previsto na Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** *ex officio* o Senhor **JOÃO BATISTA PAIVA**, RG nº 610.926 – SSP/RN, CPF: 311.982.874-20, do cargo de VIGILANTE deste Município de Itaú/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Itaú/RN, 01 de Setembro de 2020.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS**  
Séc.De Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento e Tributos

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**37BA2982

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**PORTARIA N 0286/2020**

**CNPJ 08.148.553/0001-06**  
**Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000**  
**Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255**  
**Email:pmitau@brisanet.com.br**

**PORTARIA Nº 0286/2020**

**EXONERA EX OFFICIO O SR. FRANCISCO GENILSON DE RESENDE DO CARGO EFETIVO DE ASG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itaú/RN, **CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda,

**CONSIDERANDO** o Ofício expedido pela Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi/RN, referente ao Inquérito Civil nº 04.23.2376.0000010/2017-69.

**CONSIDERANDO** a determinação contida no Inquérito Civil nº 04.23.2376.0000010/2017-69 determinando o cumprimento integral da recomendação nº 0004/2019/2ªPmJA para se fazer cumprir as exonerações e apresentar os documentos comprobatórios das mesmas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intento de Ação de Improbidade Administrativa ao gestor que descumprir a determinação;

**CONSIDERANDO** ainda a impossibilidade de acumulação de cargos fora do previsto na Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** *ex officio* o Senhor **FRANCISCO GENILSON DE RESENDE**, RG nº 557.495 – SSP/RN, CPF: 009.318.734-36, do cargo de ASG deste Município de Itaú/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Itaú/RN, 02 de Setembro de 2020.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS**  
Séc.De Adm., Finanças, Planejamento, Orçamento E Tributos

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**6E296DA3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 236/2020/GP DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

O prefeito Municipal de Jacaná/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder, afastamento de suas atividades trabalhistas, segundo o Art. 111, Parágrafo III, Alínea B, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, com início no dia 28 de agosto até o dia 04 de setembro de 2020, ao Sr. ALISSON ROGERIO DA SILVA, matrícula nº 3301, A.S.G, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28/08/2020.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jacaná - RN, 02 setembro de 2020.

Atenciosamente,

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**2197675F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº. 100/2020**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº. 100/2020**  
PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN e o Município de Jandaíra/RN. OBJETO: Adesão do Município de Jandaíra/RN ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade” pelo COPIRN bem como disciplinar o repasse de recursos do Município Conveniente para o COPIRN. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07. VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/08/2020 à 31/12/2020. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da publicação. ASSINAM: Francisco Adriano de Holanda Diógenes – 1º Vice Presidente do COPIRN e Marina Dias Marinho – Prefeita Municipal. DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2020.

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**12A5FA33

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000046/2020 EXTRATO DE**  
**PUBLICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000046/2020**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.  
CONTRATADA: JR SILVA DE LIMA ME. OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
KITS DE MERENDA ESCOLAR. VALOR GLOBAL DA  
CONTRATAÇÃO: R\$ 94.960,00. DATA DA ASSINATURA: 02 DE  
SETEMBRO DE 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**7FED6DD9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000046/2020 EXTRATO DO**  
**CONTRATO Nº. 019/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000046/2020**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.  
CONTRATADA: JR SILVA DE LIMA ME. OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
KITS DE MERENDA ESCOLAR. VALOR GLOBAL DO  
CONTRATO: R\$ 94.960,00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03 (três)  
meses. FUNDAMENTAÇÃO: art. 4º. da Lei nº. 13.979/2020. DATA  
DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Município de Jandaíra  
**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita Municipal

JR Silva de Lima ME  
**JOSÉ REGIVALDO SILVA DE LIMA**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
**Código Identificador:**B32DDC6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**CPL**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO -**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

Licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO CENTRO DA CIDADE  
DE JAPI/RN.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Empresa Vencedora: **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA,**  
**inscrita no CNPJ nº 13.385.475/0001-95.**

Preço Global Ofertado: R\$ 108.730,80 (Cento e Oito Mil Setecentos e  
Trinta Reais e Oitenta Centavos).

Data: 02 de Setembro de 2020.

A Comissão Permanente de Licitações/Prefeitura Municipal de Japi –  
RN.

**JOSÉ EDSON GOMES**

Presidente da CPL

<b>LEANDRO ROBERTO DA SILVA</b>	<b>TALYSON SILVA VALDIVINO</b>
Membro da CPL	Membro da CPL

**Publicado por:**  
José Edson Gomes  
**Código Identificador:**7931D6E7

**CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**001/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**001/2020**

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente  
de Licitações da Prefeitura Municipal de Japi/RN, datado do dia 02 de  
Setembro de 2020, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação –  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, à empresa **R D**  
**CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº**  
**13.385.475/0001-95,** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE  
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -  
UBS DO CENTRO DA CIDADE DE JAPI/RN, com o valor global  
de R\$ 108.730,80 (Cento e Oito Mil Setecentos e Trinta Reais e  
Oitenta Centavos), haja visto que foi a proposta mais vantajosa ao  
Poder Público Municipal, e estando de acordo com os preços e  
condições praticados no mercado, bem como com as especificações  
do Edital.

Japi/RN, 02 de Setembro de 2020

**JODOVAL FERREIRA DE PONTES**

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 02 de  
Setembro de 2020*

**JODOVAL FERREIRA DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edson Gomes  
**Código Identificador:**A8BEE1F3

**CPL**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**001/2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**001/2020**

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente  
de Licitações da Prefeitura Municipal de Japi/RN, venho  
ADJUDICAR o objeto da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/2020, à empresa **R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA,**  
inscrita no CNPJ nº 13.385.475/0001-95, objetivando a  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO CENTRO DA CIDADE  
DE JAPI/RN, autorizando a celebração do instrumento contratual,  
tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Japi/RN, 02 de Setembro de 2020

**JODOVAL FERREIRA DE PONTES**

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 02 de  
Setembro de 2020*

**JODOVAL FERREIRA DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edson Gomes  
**Código Identificador:**EA99E0C8

**CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**001/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**001/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI  
CONTRATADA: R D CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA,  
inscrita no CNPJ nº 13.385.475/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E  
AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO  
CENTRO DA CIDADE DE JAPI/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.730,80 (Cento e Oito Mil Setecentos e  
Trinta Reais e Oitenta Centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Recursos próprios da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN e Convenio com  
Ministério da Saúde.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos do Convenio com o  
Ministério da Saúde e Contrapartida da PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPI/RN.

DATA: 02 de Setembro de 2020

ASSINATURA: JODOVAL FERREIRA DE PONTES/Prefeito  
Municipal.

**Publicado por:**  
José Edson Gomes  
**Código Identificador:**34821200

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**6/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1408/2020**

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN **COMUNICA**  
aos interessados e participantes do PREGÃO PRESENCIAL (SRP)  
Nº 6/2020, Processo Administrativo nº 1408/2020, originado pela  
Solicitação de despesas nº 188/2020 – SEC. MUN. DE INFRA-EST.,  
TRANSP. E SERV. URBANOS, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE**  
**TINTAS E CORRELATOS**, conforme quantidades e especificações  
constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que  
**ADJUDICA** à(s) empresa(s):

B TRINDADE DANTAS MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI-  
CNPJ: 27.677.233/0001-80 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3,  
4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 28  
; totalizando o valor de **R\$ 17.131,10 (dezesete mil, cento e trinta e**  
**um reais e dez centavos)**.

Totalizando o valor global, para fins de eventual contratação de R\$  
17.131,10 (dezesete mil, cento e trinta e um reais e dez centavos),  
respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da  
licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o  
processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados,  
no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura  
Municipal de Jardim de Angicos/RN, situado na Rua Pe. Saturnino de  
Jesus Bezerra, 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, das 08h00min às  
13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 31 de agosto de 2020.

**LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA**  
Pregoeiro  
Portaria 349/2019

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**DC655E53

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL SRP Nº 6/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 1408/2020**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu  
Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados,  
o resultado do Pregão Presencial Nº 6/2020.

TIPO: Menor Preço Por Item.

REALIZADO NO DIA 31 de agosto de 2020 (segunda-feira) as  
09:01.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TINTAS E CORRELATOS.

**ADJUDICADO** para a empresa: B TRINDADE DANTAS  
MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI – CNPJ 27.677.233/0001-  
80, no valor global de R\$ 17.131,10 (dezesete mil, cento e trinta e um  
reais e dez centavos), visto que a empresa atendeu todos os requisitos  
do Edital e seus Anexos.

B TRINDADE DANTAS MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI-  
CNPJ: 27.677.233/0001-80 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3,  
4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 28  
; totalizando o valor de **R\$ 17.131,10 (dezesete mil, cento e trinta e**  
**um reais e dez centavos)**.

ITENS DECLARADOS FRACASSADOS: 20, 23, 26 e 27.

INFORMAÇÕES: pelo telefone (84) 3535.0005.

Jardim de Angicos/RN, 31 de agosto de 2020.

**LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA**  
Pregoeiro PMJA/RN

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**6B7C816A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 41/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020 -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1331/2020**

A Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos/RN, no  
uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº  
8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo  
administrativo, que trata da Contratação de empresa COMERCIAL  
APOLO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 02.440.676/0001-21, vem  
**RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação. Por  
consequente, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 02 de setembro de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**DC3A4F39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020 - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO 1331/2020**

A Secretária de Assistência Social do Município de Jardim de  
Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo  
que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente  
declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no  
inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,  
para Aquisição de EPs para os profissionais do SUAS, diante da  
pandemia do Covid-19. , em favor da empresa COMERCIAL APOLO

LTDA ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 02.440.676/0001-21 pelo valor total de R\$ 5.966,60 (cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar a Chefe do Executivo a presente declaração, para que seja processada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Jardim de Angicos/RN, 02 de setembro de 2020.

**PRISCILA DORATE ABREU SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**9B5A960E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020 - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO 1331/2020**

A Secretária de Assistência Social do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO:** Aquisição de EPIs para os profissionais do SUAS, diante da pandemia do Covid-19..

**FAVORECIDO:** COMERCIAL APOLO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 02.440.676/0001-21.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.966,60 (cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo(a) Secretária Municipal de Assistência Social e ratificada pela Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 02 de setembro de 2020.

**PRISCILA DORATE ABREU SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima  
**Código Identificador:**33C3F87A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 11h00min horas do dia 21 de Setembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 415/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com. Edital: www.pmjp.rn.gov.br.

Jardim de Piranhas - RN, 02 de Setembro de 2020.

**GEFERSSON CALADO DE SOUSA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:**D07B95B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 09h00min horas do dia 21 de Setembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 415/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com. Edital: www.pmjp.rn.gov.br.

Jardim de Piranhas - RN, 02 de Setembro de 2020.

**GEFERSSON CALADO DE SOUSA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Gefersson Calado de Sousa  
**Código Identificador:**05B62EB1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.566/2020.**

**DECRETO Nº 1.566/2020**

Abre Crédito Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização dos recursos do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

**CONSIDERANDO** a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

**CONSIDERANDO** a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Portaria MC nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento

temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, Covid-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 1.487, de 03 de abril de 2020, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 22 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário no orçamento vigente de 2020, visando o reforço da dotação orçamentária, objetivando a execução de ações socioassistenciais, aumentando assim, a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, bem como outras despesas necessárias, em virtude da decretação de Situação de Emergência Nacional no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

§2º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente, o reforço na dotação orçamentária elencada a seguir:

07	FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL	
07.031	Fundo Mun. do Trabalho, Habitação e Assist. Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0017	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social	
2091	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	32.000,00
Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
<b>Total</b>		<b>R\$ 32.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 – Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de abril de 2020, edição nº 82; e pela Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 – Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de maio de 2020, edição nº 87, e se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em 02 (duas) parcelas, de cada uma, cuja classificação da receita é 1.7.1.8.12.11.99 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Fonte de Recursos: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

**Art. 3º.** O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 02 de setembro de 2020

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elisama Alves Pereira

**Código Identificador:**3B9E66A1

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020 – ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 325.006/2019

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.620.622/0001-48; **OBJETO:** Aquisição de peças, produtos e acessórios, incluindo: baterias, filtros e outros que possam ser necessários, (originais ou de linha de montagem), para a manutenção dos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Jardim do Seridó/RN, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 055/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Agosto de 2020; **VIGÊNCIA:** 28 de Agosto de 2020 e termo final em 31 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** R\$ 20.784,70 (Vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Armstrong Gleidson de Medeiros Vale, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.103.854-12 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 28 de Agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:**320DB25A

#### GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2020

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com Homologação do Processo Seletivo Simplificado/2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e LAIANE CRISTINA BARROSO DANTAS.

**BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 E A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE Nº 1.105, DE JUNHO DE 2018.**

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **José Amazan Silva**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Jardim Do Seridó/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Sra Secretária **Rejane Maria de Azevedo Medeiros** Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social inscrita no CPF sob o nº 521 064 384 - 00, residente e domiciliada a Rua Presidente Kennedy n.º 244 – Centro, Jardim do Seridó/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante

identificado, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

#### PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

**Nome:** LAIANE CRISTINA BARROSO DANTAS

**Nacionalidade:** Brasileira

**Endereço:** Rua Otávio Lamartine, 147

**Cidade:** Jardim do Seridó/ RN

**Identidade:** 002.848.801 **Expedição:** ITEP/RN

**CPF:** 073 295 494 - 01

**PIS/PASEP/NIT:** 200.44194.01-8

#### PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

##### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços no **Cargo de Visitador**, do Programa Criança Feliz, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, face o pedido de encerramento de contrato de nº 057/2018 por Maria das Graças da Silva Rodrigues e Ofício nº 0160/2020/SEMTHAS/PMJS

##### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.045,00 (Hum mil e cinquenta reais)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e incidindo sobre a remuneração mensal desconto de **INSS** conforme tabela vigente.

##### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **06 (seis) meses**, tendo início em **25/08/2020** com término prevista para **25/02/2020**.

##### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

##### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a (s) renovação (ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

##### CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

##### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

##### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2020, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 12.12001.08.243.0029.2070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTE A SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENTE SOCIAL – CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04 – FONTE 1311 - Contratação por tempo determinado.**

##### CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 E A Lei Ordinária 1.105/2018.

##### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único:** Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

**Jardim do Seridó/RN, 25 de agosto de 2020.**

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**

Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**LAIANE CRISTINA BARROSO DANTAS**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**



1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**A9E77CAD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 209, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, com base no art. 6º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 820/2009 e, ainda,

**CONSIDERANDO** o período de férias do Servidor **INÁCIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, Diretor Geral da Guarda Municipal do Município de Jardim do Seridó-RN, que ocorrerá de 02 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Temporariamente o Servidor **GENALDO JOSE DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.435.484-68, matrícula nº 0764, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal – P.A.III, lotado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, para responder pela Direção Geral da Guarda Municipal do Município de Jardim do Seridó-RN, sem acréscimo pecuniário em sua remuneração.

**Art. 2º** A designação temporária citada no artigo anterior será de 02 de setembro de 2020 a 01 de outubro de 2020.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**77EE50E7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.573, 26 DE AGOSTO DE 2020.**

*SÚMULA: Abre crédito adicional extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para os fins que se especifica.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓRN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a previsão legal para abertura de Crédito Adicional Extraordinário, prevista pelo inciso III, art. 41º e Caput do art. 44º, ambos presentes na Lei Federal nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** que a Doutrina entende que não é possível a suplementação de um crédito adicional extraordinário já aberto anteriormente, sendo necessário a abertura de um novo crédito extraordinário.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente (Exercício 2020) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 2º.** O valor mencionado no art. 1º desta lei atenderá as despesas classificadas conforme abaixo:

**PODER: 01 – EXECUTIVO**  
**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO: 10 – SAÚDE**  
**SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**PROGRAMA: 0034 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCIADAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**  
**PROJETO: 2185 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**  
**FONTE DE RECURSO: 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE**

**ELEMENTOS DE DESPESA:**  
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 30.000,00  
3.3.90.08.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS R\$ 1.000,00  
3.3.90.46.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 2.000,00  
3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS R\$ 7.000,00  
**VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 40.000,00**  
**VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 40.000,00**

**Art. 3º.** Em cumprimento ao art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constitui fonte de recursos a este crédito extraordinário a anulação parcial da dotação abaixo especificada:

**PODER: 01 – EXECUTIVO**  
**ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO**  
**SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**  
**PROGRAMA: 0026 – AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**  
**PROJETO: 1032 – IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO**  
**FONTE DE RECURSO: 15200000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS**  
**ELEMENTOS DE DESPESA:**  
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 40.000,00  
**VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 40.000,00**  
**VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 40.000,00**

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 26 de Agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**A061C90D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.574, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

*SÚMULA: Abre crédito adicional extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social, no valor de R\$ 41.458,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), para os fins que se especifica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓRN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a previsão legal para abertura de Crédito Adicional Extraordinário, prevista pelo inciso III, art. 41º e Caput do art. 44º, ambos presentes na Lei Federal nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** que a Doutrina entende que não é possível a suplementação de um crédito adicional extraordinário já aberto anteriormente, sendo necessário a abertura de um novo crédito extraordinário.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento vigente (Exercício 2020) do Município de Jardim do Seridó/RN, no valor de R\$ 41.458,50 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º.** O valor mencionado no art. 1º desta lei atenderá as despesas classificadas conforme abaixo:

#### **PODER: 01 – EXECUTIVO**

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**PROGRAMA: 0029 – AÇÕES VOLTADAS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO: 2186 – ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 2.000,00

**VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 2.000,00**

**FONTE DE RECURSO: 13110000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS**

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 35.458,50

3.3.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS R\$ 3.000,00

3.3.90.46 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 3.000,00

**VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 41.458,50**

**VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 43.458,50**

**Art. 3º.** Em cumprimento ao art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constitui fonte de recursos a este crédito extraordinário a anulação parcial da dotação abaixo especificada:

#### **PODER: 01 – EXECUTIVO**

**ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO**

**SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

**PROGRAMA: 0026 – AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

**PROJETO: 1032 – IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO**

**FONTE DE RECURSO: 15200000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS**

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 41.458,50

**VALOR TOTAL DA FONTE: R\$ 41.458,50**

**VALOR TOTAL DA AÇÃO: R\$ 41.458,50**

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros,** em Jardim do Seridó/RN, 26 de Agosto de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:F68C8D31**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº 210, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 23, da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 105/2020 e o Parecer da Junta Médica Pericial deste município, emitido em 26 de agosto de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido, o auxílio por incapacidade temporária, ao Sr. **ANTONIO FERNANDES DA SILVA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 593.680.714-20, matrícula 0453, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal – P.A.III, por 60 (sessenta) dias – período de 26 de agosto de 2020 a 24 de outubro de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 26 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

#### **CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros,** em Jardim do Seridó/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:407657A7**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PORTARIA Nº 211, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

**Considerando** o art. 86, § 1º, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

**Considerando** ainda o teor do Processo Administrativo nº 098/2020 e o Parecer da Junta Médica Pericial deste município, emitido em 26 de agosto de 2020.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a Servidora **RITA ADÉLIA DA CUNHA MEDEIROS**, inscrita no CPF sob o nº 509.971.144-87, matrícula nº 0208, ocupante do cargo de Professora – P.III-J, Licença por motivo de doença em pessoa da família por 60 dias – período de 26 de agosto de 2020 a 24 de outubro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 26 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:FF2B15E6**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 021/2020-PP-021.2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE APOSTILHAS.

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020, cujo OBJETO segue acima mencionado.

**No termo de referência, na especificação do item, onde se lê:** Serviço gráfico de impressão e confecção de apostilhas. Impressão em papel A4, 75g, impressão só frente de página, 4x4 cores, intercalado e devidamente grampeada. **Leia-se:** Serviço gráfico de impressão e confecção de apostilhas. Impressão em papel A4, 75g, impressão só frente de página, cores, intercalado e devidamente grampeada.

Tendo em vista que a retificação realizada altera significativamente a proposta, REAPRAZAMOS a data de abertura da sessão pública eletrônica para o dia 17 de setembro de 2020 às 09h:00min.

Ficam mantidas as demais disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020.

João Câmara/RN, 02 de setembro 2020.

**LÍLIAN CAETANO DAMASCENO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcelo Henrique Viana da Silva  
**Código Identificador:C177C2FE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 301/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 301/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE EDICLEDSON DE ALMEIDA GUERRA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00

(cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 25 de Agosto de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:8284A22E**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 302/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 302/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Agosto de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:C938478A**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 303/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 303/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 27 de Agosto de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:E9447E4D**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA 304/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 304/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 27 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 27 de Agosto de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**4634B961

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA 305/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 305/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Agosto de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**DEF62D8C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA 306/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 306/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 28 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e

cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de Agosto de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**1895ABCE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA 307/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 307/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 31 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**40C02AA8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA 308/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 308/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 31 de Agosto de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**7852A775

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PORTARIA 309/2020 - DIÁRIA**

Portaria nº 309/2020 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Setembro de 2020.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GILBERTO MARIANO DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 01 de Setembro de 2020.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**6CBE5E14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2020 PROC. ADMINIST.**  
**MJ/ RN Nº 05080001/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/ 2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN, designada pela Portaria nº 134/2020, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **torna público que, diante dos julgamentos proferidos pelo Exmº Sr Prefeito Municipal dos Recursos Administrativos nos autos das: Tomada de Preços nº 004/2020 e Tomada de Preços nº 005/2020**, pela habilitação das empresas que não apresentaram o comprovante de pagamento pela emissão da apólice do seguro-garantia, vem por meio deste **EDITAL RETIFICADOR**, nos autos deste processo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUAÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TEATRO PÚBLICO MUNICIPAL**, a **exclusão do item editalício 7.1.4.4.1** (A garantia de “seguro garantia” deverá ser apresentada juntamente com o respectivo comprovante de pagamento do valor da apólice), ficando todas as demais disposições inalteradas.

Jucurutu/ RN, 02 de setembro de 2020.

**JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**F2DB074F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2020 PROC ADMINIST**  
**MJ/ RN Nº 10080001/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/ 2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN, designada pela Portaria nº 134/2020, leva ao conhecimento dos

interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **torna público que, diante dos julgamentos proferidos pelo Exmº Sr Prefeito Municipal dos Recursos Administrativos nos autos das: Tomada de Preços nº 004/2020 e Tomada de Preços nº 005/2020**, pela habilitação das empresas que não apresentaram o comprovante de pagamento pela emissão da apólice do seguro-garantia, vem por meio deste **EDITAL RETIFICADOR**, nos autos deste processo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSOS TRECHOS DA ESTRADA QUE LIGA JUCURUTU/RN À SERRA DE JOÃO DO VALE**, a **exclusão do item editalício 7.1.4.4.1** (A garantia de “seguro garantia” deverá ser apresentada juntamente com o respectivo comprovante de pagamento do valor da apólice), ficando todas as demais disposições inalteradas.

Jucurutu/ RN, 02 de setembro de 2020.

**JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**0A54340F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 25080001/2020 – DISPENSA Nº**  
**060/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: **MARCOS JULIANO DA SILVA** (CNPJ nº12.633.952/0001-21); OBJETO: aquisição gradativa de 02 (dois) aparelhos celulares a serem utilizados nas medidas de enfrentamento a pandemia da covid19; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Código da Ação - 1.161 - Enfrentamento da Emergência – COVID-19; Código da Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Código da Fonte: 12900000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 1.178,00 (um mil cento e setenta e oito reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **legislação especial temporária Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º e Decreto Municipal n.º 1.235, de 19 de março de 2020.**

Jucurutu/ RN, 02 de setembro de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**D4A1E202

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº**  
**25080001/2020 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE SAÚDE. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A**  
**AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) APARELHOS CELULARES A**  
**SEREM UTILIZADOS NAS MEDIDAS DE**  
**ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID19.**

**TERMO DE DISPENSA Nº 060/2020**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **MARCOS JULIANO DA SILVA** (CNPJ nº12.633.952/0001-21), perfazendo a importância global de **R\$ 1.178,00 (mil cento e setenta e oito reais).**

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento na **legislação especial temporária Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º e Decreto Municipal n.º 1.235, de 19 de março**

de 2020, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 02 de setembro de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima

**Código Identificador:**126D9CAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº 28080001/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS.**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA**  
**REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E**  
**INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO.**

**TERMO DE DISPENSA Nº 059/2020**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **MURIEL ALVES LOURENCO 70413333450 (CNPJ 34.203.363/0001-46)**, no valor global de **R\$ 16.980,00 (dezesesse mil novecentos e oitenta reais)**.

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN**.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 02 de setembro de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima

**Código Identificador:**B7137A23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 28080001/2020 –**  
**DISPENSA Nº 059/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Jucurutu/RN; **CONTRATADA:** MURIEL ALVES LOURENCO 70413333450 (CNPJ 34.203.363/0001-46); **OBJETO:** Execução dos serviços de manutenção e instalação de câmeras de monitoramento; **VIGÊNCIA:** 03 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código da Ação 2.11 - Manutenção das Atividades do Ensino Básico; 2.202 - Manutenção das Atividades das Unidades Escolares com Recursos do Salário Educação; 2.223 - Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica; 2.16 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 2.30 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial; 2.48 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial; 2.229 Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos 2.18 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Código da Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Código da Fonte: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 11200000 Transferência do Salário-Educação 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde 12140000 Transferências Fundo Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.980,00 (dezesesse mil novecentos e oitenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO:**

artigo 24, II da Lei nº 8.666/93; **SUBSCRITORES:** Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratante e – Muriel Alves Lourenço Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 02 de setembro de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima

**Código Identificador:**B1F0CE46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 26080001/2020 –**  
**DISPENSA Nº 056/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; **CONTRATADA:** R DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ Nº 04.356.078/0001-02); **OBJETO:** aquisição gradativa de gás oxigênio medicinal; **VIGÊNCIA:** 28 de agosto a 31 de dezembro de 2020; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.223 – Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica; 2.229 – Manutenção do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTES:** 12110000: Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde; 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93; **SUBSCRITORES:** Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Contratado e Rogério de Medeiros – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 28 de agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima

**Código Identificador:**1BC496D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ Nº 26080001/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO**  
**GRADATIVA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL**

**TERMO DE DISPENSA Nº 056/2020**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **R DE MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ Nº 04.356.078/0001-02)**, no valor global de **R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais)**.

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação Direta para aquisição gradativa de gás oxigênio medicinal**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de Jucurutu/ RN.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 28 de agosto de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima

**Código Identificador:**3288A8EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000047/2020****PROCESSO Nº 83/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000047/2020****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 14.034.776/0001-37**CONTRATADO:** AGILE COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**CNPJ:** 06.257.332/0001-32**OBJETO:** Aquisição de tapetes sanitizante.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** 01 de setembro à 31 de dezembro de 2020.**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2020;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal deSaúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 122 –ADMINISTRAÇÃO GERAL; **PROGRAMA:** 0100 – Covid - 19;**AÇÃO:** 2106 – Enfrentamento da emergência de saúde pública deimportância internacional decorrente do coronavírus; **NATUREZA:**3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 12142100 –

Transf. Fundo de Rec. Do SUS – Bloco de Custeio das Ações e Serv.

Públicos de Saúde – COVID - 19; **REGIÃO:** 0001 Jundiá.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº

13.979/2020.

Jundiá/RN, 01 de setembro de 2020.

**SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**9760A0AF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 000047/2020****PROCESSO Nº 83/2020****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 14.034.776/0001-37**CONTRATADO:** AGILE COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**CNPJ:** 06.257.332/0001-32**OBJETO:** Aquisição de tapetes sanitizante.**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).**VIGÊNCIA:** 01 de setembro à 31 de dezembro de 2020.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jundiá/RN, 01 de setembro de 2020.

**SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**0A0AC204**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000048/2020****PROCESSO Nº 84/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000048/2020****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 14.034.776/0001-37**CONTRATADO:** TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ:** 36.346.785/0001-04.**OBJETO:** Aquisição de totem dispensador de álcool em gel para ser utilizado em pontos estratégicos do município como medida de combate à COVID-19.**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).**VIGÊNCIA:** 01 de setembro à 31 de dezembro de 2020.**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2020;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal deSaúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 122 –ADMINISTRAÇÃO GERAL; **PROGRAMA:** 0100 – Covid - 19;**AÇÃO:** 2106 – Enfrentamento da emergência de saúde pública deimportância internacional decorrente do coronavírus; **NATUREZA:**3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE:** 12142100 –

Transf. Fundo de Rec. Do SUS – Bloco de Custeio das Ações e Serv.

Públicos de Saúde – COVID - 19; **REGIÃO:** 0001 Jundiá.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jundiá/RN, 01 de setembro de 2020.

**SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**FFC01A63**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 000048/2020****PROCESSO Nº 83/2020****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ:** 14.034.776/0001-37**CONTRATADO:** TRES D INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ:** 36.346.785/0001-04**OBJETO:** Aquisição de totem dispensador de álcool em gel para ser utilizado em pontos estratégicos do município como medida de combate à COVID-19.**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).**VIGÊNCIA:** 01 de setembro à 31 de dezembro de 2020.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jundiá/RN, 01 de setembro de 2020.

**SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

**Código Identificador:**B2A16630**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
003/2020 - PROCESSO Nº 413008/2020****OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem superficial e pavimentação da Av. Antônio Justino da Cruz e Rua Antônio Avelino da Silva no Município de Lagoa d'Anta/RN.Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e transcorridos os direitos e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020 que objetiva a Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem superficial e pavimentação da Av. Antônio Justino da Cruz e Rua Antônio Avelino da Silva no Município de Lagoa d'Anta/RN, tendo como proponente vencedor a licitante **MORLIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES**

**EIRELI - CNPJ: 29.646.397/0001-75**, ofertou o valor total de **R\$ 68.731,69** (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Lagoa d'Anta/RN, 02 de setembro 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gilmar Faustino da Silva  
Código Identificador:6B87B918

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
003/2020 - PROCESSO Nº 413008/2020**

De acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas que trata o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 003/2020 que objetiva a Contratação de empresa para execução dos serviços de drenagem superficial e pavimentação da Av. Antônio Justino da Cruz e Rua Antônio Avelino da Silva no Município de Lagoa d'Anta/RN, tendo como vencedora a seguinte licitante **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.646.397/0001-75**. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao Mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2020 à proponente **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.646.397/0001-75**, ofertou o valor total de **R\$ 68.731,69** (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de **cinco dias** úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Lagoa d'Anta/RN, 02 de setembro 2020.

**TAIANNI LOPES SANTOS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Gilmar Faustino da Silva  
Código Identificador:0F05BBD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
CARONA Nº. 000004/2020 EXTRATO DO CONTRATO**

**CARONA Nº. 000004/2020  
EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Município de Lagoa de Pedras/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.143.026/0001-09. **CONTRATADA:** A. A. DE S. WANDERLEY, inscrito no CNPJ sob nº. 04.279.658/0001-35. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS E PSICOTRÓPICOS - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/08/2020 à 31/12/2020 - **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 1.464.265,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais) - **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002

Lagoa de Pedras/RN, 31 de agosto de 2020.

Município de Lagoa de Pedras  
**RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Wendell Ermeson Pereira  
Código Identificador:7A27C794

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 018/2019**

**OBJETO:** Celebração de Segundo Termo Aditivo junto ao Contrato Administrativo nº 018/2019, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de uma quadra coberta com vestiário no Município de Lagoa de Velhos/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

**CNPJ:** 08.159.162/0001-89

**CONTRATADO:** TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ME

**CNPJ:** 03.681.329/0001-53

**ORIGEM:** Tomada de Preços nº 001/2019

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 25 de setembro de 2020 a 25 de março de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 02 de setembro de 2020.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** Sonyara de Souza Ribeiro  
**PELA CONTRATADA:** Francisco Bernardo de Souza

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
Código Identificador:BDF0232C

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferramentas, destinados quando necessária às necessidades das Secretarias do Município de Lagoa de Velhos/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

**CNPJ:** 08.159.162/0001-89

**CONTRATADO:** FRANCISMAR S DE M DANTAS EPP

**CNPJ:** 70.309.463/0001-15

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 153.434,88 (Cento e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Ata de Registro de Preços nº 027/2019, oriunda do SRP Pregão Presencial nº 015/2019.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 de julho à 31 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0301 - Secretaria Municipal de Administração; **ATIVIDADE:** 04.122.0003.2009 - Manutenção Secretaria Municipal de Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 - Secretaria Municipal de Educação; **ATIVIDADE:** 12.361.0006.2012 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0702 - Fundo Municipal de Saúde; **ATIVIDADE:** 10.301.0008.2043 - Programa de Atenção Básica - PAB Fixo; 10.301.0008.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0802 - Fundo Municipal de Assistência Social; **ATIVIDADE:** 08.244.0009.2057 - Manutenção



do Fundo Municipal de Assistência Social; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **FONTE:** 10010000 – Recursos Ordinários; 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Lagoa de Velhos/RN, 24 de julho de 2020.

Assinam pelas partes:

**PELA CONTRATANTE:** Sonyara de Souza Ribeiro

**PELA CONTRATADA:** Francismar Santos de Medeiros Dantas

**Publicado por:**  
João Maria Damascena  
**Código Identificador:**A0282F57

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TP Nº  
008/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Nova/RN torna público que, após a análise dos documentos habilitatórios, realizada no âmbito da Tomada de Preços de Nº 008/2020, do tipo Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DESCOBERTA LOCALIZADA NO SÍTIO BURACO DE LAGOA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**, decidiu **habilitar** a licitante: **1) CONSTRUTORA J V A LTDA – ME** (CNPJ: 07.062.694/0001-30), pelo atendimento de todos os requisitos exigidos no instrumento editalício, bem como **inabilitar** as licitantes: **1) MEDEIROS E QUEIROZ ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 17.309.720/0001-36) (descumprimento do item 5.1, III, ‘f’) e **2) LIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (CNPJ: 15.189.030/0001-65) (descumprimento do item 5.1, IV, ‘b’). Da presente decisão, cabe Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da CPL, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, localizada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Lagoa Nova/RN, ou solicitada através do e-mail: [cpl@lagoanova.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoanova.rn.gov.br).

Lagoa Nova/RN, 02 de agosto de 2020.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**A29E60BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0294/2020 - GP**

**Portaria nº 0294/2020 - GP** Lagoa Nova / RN, 02 de setembro de 2020.

“Exonera por tempo de serviço, o servidor público efetivo, a senhora Maria de Lourdes Medeiros Ferreira, do Cargo de Professora do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

dispostas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais, o artigo 37 em seu § 10 da Constituição Federal/88, e por fim, em consonância com a Lei Municipal Nº 662/ 2019 Lagoa Nova/RN, 06 de setembro de 2019. Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – Pai, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar por tempo de serviço, a Senhora **Maria de Lourdes Medeiros Ferreira**, matrícula nº: **164**; Cargo: Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**CD17EF6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO  
VOLUNTÁRIO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO  
VOLUNTÁRIO**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SEDIADA À AVENIDA DR. SÍLVIO BEZERRA DE MELO, 363 - CENTRO – LAGOA NOVA/RN, CEP: 59390-000, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.182.313/0001-10

**VOLUNTÁRIO(A):** MÍRIA GEOGIA DA SILVA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DOMICILIADA NA RUA TARCISIO LUIZ VICTOR, Nº 144-BERNADINO DE SENA - LAGOA NOVA/RN– CEP: 59.390-000 PORTADORA DO CPF Nº 017.690.664-97 E RG Nº 003.296.926 – ITEP/RN.

**OBJETO:** PELO PRESENTE TERMO DE ADESÃO, O (A) VOLUNTÁRIO (A) PRESTARÁ, NO ÂMBITO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, A TÍTULO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO, ATIVIDADES TÉCNICAS INERENTES À FUNÇÃO DE **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO É INDETERMINADO, DE ACORDO COM ART.7º DA LEI MUNICIPAL Nº631/2018 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

**BASE LEGAL:** LEI MUNICIPAL Nº 631/2018 DE 12 DE JUNHO 2018.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE SETEMBRO DE 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**022F3BCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
026/2020 - SRP. - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,  
INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA DAR SUPORTE AO  
HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO E  
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA  
NOVA/RN**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 - SRP, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA DAR SUPORTE AO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, WWW.LAGOANOVA.RN.GOV.BR E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR OU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. A SESSÃO ELETRÔNICA SERÁ ABERTA ÀS 11H:30M (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 16/09/2020. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084) 3437-2223 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 02 DE SETEMBRO DE 2020

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:**C7941723

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0295/2020 - GP**

**Portaria nº 0295/2020 - GP** Lagoa Nova / RN, 02 de setembro de 2020.

“Altera a Portaria nº 0240/2020, de 03 de agosto de 2020, que designou servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, do Município de Lagoa Nova/RN.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Altera a Portaria nº 0240/2020, de 03 de agosto de 2020, que designou integrantes da Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Poder Executivo do Município de Lagoa Nova/RN, responsáveis pela direção e julgamento das licitações.

**Art. 2º** - Neste ato, fica nomeado um novo membro, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL; a Servidora Efetiva a senhora **Francisca Iselda Pereira de Macêdo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 120/2017, matrícula nº **1337**, com esta modificação a comissão ficará composta pelos seguintes servidores:

- José Flávio Cardoso da Silva – Presidente;
- Francisca Iselda Pereira de Macêdo – Membro.
- Maria Edilene de Medeiros – Membro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anne Caroline Aciole da Costa  
**Código Identificador:**005A9964

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 021/2019 - DO PREGÃO PRESENCIAL  
019/2019**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lajes/RN;  
**CONTRATADA:** G M G DUART – ME;  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, COM DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUSIVE A OPERACIONALIZAÇÃO DOS MESMOS NA PLATAFORMA + BRASIL (SICONV);  
**OBJETIVO:** Dilação de prazo por mais 12 (doze) meses;  
**VIGÊNCIA:** 02/09/2020 a 02/09/2021;  
**BASE LEGAL:** Art.65 da Lei Nº 8.666/93;  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2020.

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**DE8116F6

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 198/2020 - Nº  
2095/2020**

Processo nº 2095/2020

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Aquisição de Material de Expediente**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - MES**

OBJETO: Aquisição de material de expediente, para fins de manutenção do trabalho com idosos e deficientes em domicílio e suas famílias, no setor de proteção Social.

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 4.962,40 (quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

**Publicado por:**  
Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**716E80E4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 205/2020 – GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença não remunerada ao servidor efetivo **ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, para atividade política, de acordo com o artigo nº 81 da LEI Nº 8.112.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 18/03/2020.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de Setembro de 2020**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Rafael Anderson de Araújo Silva  
**Código Identificador:**D28D6E3A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020****(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP)**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 16 de setembro de 2020, às 09:00 horas, na Rua São Francisco, 275, Centro – Lajes Pintadas/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, objetivando o Registro de Preços para a contratação de empresa para aquisição futura e parcelada combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), destinados para a frota de veículos Município de Lajes Pintadas/RN. O Edital encontra-se disponível na Rua São Francisco, 275, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl.lp@hotmail.com

Lajes Pintadas/RN, em 02 de setembro de 2020.

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**Carlos Antonio de Pontes  
**Código Identificador:**57BC1C4F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020\***

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 018/2020, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Lucrécia, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que teve como licitante vencedor parcial: NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS EIRELI – CNPJ: 08.641.978/0001 - 44 com o valor total de R\$ 459.900,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos Reais) e POSTO LUCRÉCIA LTDA – CNPJ: 03.248.805/0001 – 47 com o valor total de R\$ 629.170,00 (Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Setenta Reais), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 28 de agosto de 2020.

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro Oficial

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**70B033A8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020\***

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 018/2020, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Lucrécia, conforme as

especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que teve como licitante vencedor parcial: NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS EIRELI – CNPJ: 08.641.978/0001 - 44 com o valor total de R\$ 459.900,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos Reais) e POSTO LUCRÉCIA LTDA – CNPJ: 03.248.805/0001 – 47 com o valor total de R\$ 629.170,00 (Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Setenta Reais) conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 01 de setembro de 2020.

**MARIADA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**0256862D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020\***

O Pregoeiro Oficial deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 018/2020, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Lucrécia, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que teve como licitante vencedor parcial: NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS EIRELI – CNPJ: 08.641.978/0001 - 44 com o valor total de R\$ 459.900,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos Reais) e POSTO LUCRÉCIA LTDA – CNPJ: 03.248.805/0001 – 47 com o valor total de R\$ 629.170,00 (Seiscentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Setenta Reais).

Lucrécia – RN, 28 de agosto de 2020.

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro Oficial

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**EF3744DF**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO  
COMUNITÁRIO  
PARECER Nº008/2020****Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.**Assunto:** Relatório de Gestão, das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no exercício de 2019.**PARECER Nº008/2020****DOS FATOS:**

Trata-se da avaliação e aprovação do Relatório de Gestão das Ações desenvolvida no exercício de 2019 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome por meio da portaria 459, de 09 de setembro de 2005, prevista no ART 8º que dispõe do instrumento de prestação de contas do co-financiamento federal das ações continuadas elaborado pelo gestor municipal de Assistência Social e submetido à avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social, para verificar se o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação de 2017 foi executado.

**CONCLUSÃO:**

Em reunião Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2020 os Membros deste Conselho analisaram o Relatório de Gestão das Ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação durante o exercício de 2019. Tendo em vista que o referido Relatório é um instrumento fundamental para a construção de uma política planejada, efetiva e de impacto sobre as situações de vulnerabilidade e riscos sociais identificados este conselho comprovou que as ações executadas foram realizadas em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Norma Operação Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012 direcionadas as famílias com vulnerabilidades, envolvendo crianças, adolescentes, mães de crianças e adolescentes, gestantes e idosos em busca de socializar, protagonizar e fortalecer Vínculo Familiar procurando melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUAS.

Lucrécia-RN, 28 de agosto de 2020.

**GÉSSICA LORENA MAIA SOARES**  
Presidente do CMAS/PBF

MARIA LUCINEIDE VIEIRA MONTENEGRO	FRANCISCO WALBER LEITE
Conselheira	Conselheiro
CÉVULA CLAUDIA MAIA DA SILVA	ELIENE VIEIRA ALVES
Conselheira	Conselheira
MARIA ANGÉLICA MORAIS	SOSTENES DA SILVA PEREIRA
Conselheira	
VILMA DA SILVA SOUTO	Conselheiro
Conselheira	

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**805555DB

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO  
COMUNITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

Trata-se da avaliação e aprovação do Relatório de Gestão das Ações desenvolvida no exercício de 2019 pela Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Considerando**, a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

**Considerando**, a Lei Municipal nº 558/2016 em seu capítulo V, Sessão I, II, III e IV que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lucrécia e dá outras providências.

**Considerando**, A PORTARIA DO MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do Co-Financiamento federal das ações continuadas da Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Considerando**, que avaliação procedida no Relatório de Gestão do Co-Financiamento do governo federal e municipal das ações continuadas de Assistência Social, elaborada pelo Gestor da Assistência Social e encaminhada a este conselho pela mesma para avaliação e aprovação do mesmo.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório de Gestão, das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no exercício de 2019.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor após a data da sua publicação.

Lucrécia-RN, 28 de agosto de 2020.

**GÉSSICA LORENA MAIA SOARES**  
Presidente do CMAS/PBF

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**7C65803B

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 435, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito do Município de Lucrécia/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LUCRÉCIA – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 69, inciso IV e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

**Considerando** o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

**Considerando** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**Considerando** o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, e o aparecimento do primeiro caso no Município de Lucrécia;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população lucréciana;

**Considerando** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**Considerando** a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

**Considerando** a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 04 de setembro de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19), adotadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN.

**Art. 2º** Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do município de Lucrécia, sejam elas industriais ou tecidos caseiras.

**Art. 3º** Ficam suspensas:

- I - todo e qualquer evento público e privado que implique a aglomeração de pessoas;
- II - visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;
- III - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IV - a realização de cultos religiosos que gere aglomerações, respeitando sempre as recomendações do Ministério da Saúde;

V- as realizações de festas, bailes e shows.

**Parágrafo único.** Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do Coronavírus.

**Art. 4º** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

**Art. 5º** Recomenda a população para que não frequentemente espaços em que haja aglomerações de pessoas, tais como serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e esses deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

**Art. 6º** Fica determinado o fechamento de bares, balneários, ranchos e espaços de lazer de qualquer natureza, públicos e privados.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 31 de agosto de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

**Publicado por:**

Maria Amélia do Amaral

**Código Identificador:**4B28CF27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA Nº 02/2020**

Institui o Comitê Gestor do PDDE Interativo da Rede Pública Municipal de Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Lucrécia/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que determina a Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui o Comitê Gestor do PDDE Interativo da Rede Pública Municipal de Educação, tendo em sua composição os seguintes representantes: **Francisco Lidiano da Cunha** CPF: 011.903.924-96, e-mail: lidianocunhapml@gmail.com – Telefone: (84) 99817-9024 da área pedagógica e **Maria José Duarte Leite**, CPF: 943.150.004-34, e-mail: mariaduarteleite-41@outlook.com – telefone: (84) 99818-8699 da área financeira, representantes da Secretaria Municipal de Educação e, **Elison Alves Leite**, CPF: 012.106.324-03, e-mail: helison\_alves@hotmail.com – Telefone: (84) 99976-3003; **Francisco Walber Leite** CPF: 035.035.974-17, e-mail: walberleite@hotmail.com – telefone: (84) 99964-4985; **Lucineide Maia de Oliveira Dias**, CPF: 490.610.114-34, e-mail: lucineidemaia93@gmail.com – Telefone: (84) 99818-7853; **Rita Maria Dias Filha**, CPF: 553.580.714-15, e-mail: cassinhad29@gmail.com – Telefone: (84) 99627-0353, representantes da área pedagogia das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Gestor do PDDE Interativo da Rede Pública Municipal de Educação:

I – Sensibilizar e motivar a liderança da escola para a elaboração e implantação do PDDE Interativo como instrumento de planejamento e gestão;

II – Auxiliar as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que estruturam o planejamento;

III – Comunicar-se de forma sistemática com as escolas que estão elaborando o Diagnóstico e o Planejamento Estratégico no PDDE Interativo;

IV – Orientar para que os Planos de Ações de cada escola mantenham compatibilidade com as ações previstas no PAR do município;

V – Reunir-se periodicamente com os grupos de trabalho das escolas para apoiar no monitoramento das ações dos Planos de Ações;

VI – Orientar as escolas sobre a execução financeira e a prestação de contas de ações financiadas com recursos do MEC, quando for o caso;

VII – Manter articulação e contatos com o MEC, visando esclarecer as principais dúvidas das escolas;

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lucrécia/RN, 01 de setembro de 2020.

**MARIA JOSÉ DUARTE LEITE**

Secretária de Educação

Portaria: 041/2017

**Publicado por:**

Maria Amélia do Amaral

**Código Identificador:**D0FAE842

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RATIFICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25-DL/2020**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através do GESTOR MUNICIPAL RATIFICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25-DL/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para a administração do município de Marcelino Vieira-RN. Após análise jurídica, fica o processo Ratificado para o Micro Empreendedor Individual Francisco Régio Fernandes - MEI, inscrito no CNPJ/MF nº 27.441.071/0001-86, sediada a Rua Amélia Lopes, nº 26, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000, vencedora por apresentar a menor e melhor proposta de até R\$ 25.950,00 (Vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais), a ser pagos apenas os serviços realizados e atestados pelo setor de contratos. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes, regulamentada pela Medida Provisória nº 961/2020.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Vandygna Emília Chaves da Silva

**Código Identificador:**A8CB8454

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RATIFICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-DL/2020**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através do GESTOR MUNICIPAL RATIFICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-DL/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para Secretaria de Ação Social e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Marcelino Vieira-RN. Após análise jurídica, fica o processo Ratificado para a Micro Empreendedora Francisca Jaqueline Lacerda da Costa - MEI, inscrita no CNPJ nº 14.293.115/0001-26, sediada a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 112, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP 59.970-000, vencedora por apresentar a menor e melhor proposta de até R\$ 13.346,00 (treze mil, trezentos e quarenta e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, conforme quantitativos das aquisições solicitadas. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes, regulamentada pela Medida Provisória nº 961/2020.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Vandygna Emília Chaves da Silva

**Código Identificador:**EAF11FB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.02-0001**

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN com CNPJ: 08.357.618/0001-15; Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal. Contrato nº 2020.09.02-0001, Contratada: Micro Empreendedor Individual Francisco Régio Fernandes - MEI, inscrito no CNPJ/MF nº 27.441.071/0001-86, sediada a Rua Amélia Lopes, nº 26, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000, representante Legal. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio administrativo para a administração do município de Marcelino Vieira-RN. O valor limite do contrato é de até R\$ 25.950,00 (Vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais), a ser pago conforme a quantidade de horas trabalhadas. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. Vigência 04 meses

**Publicado por:**  
Vandygna Emiliana Chaves da Silva  
**Código Identificador:**C12274D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.02-0002**

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN com CNPJ: 08.357.618/0001-15; Secretaria de Ação Social e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, representada pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal. Contrato nº 2020.09.02-0002, Contratada: Micro Empreendedora Francisca Jaqueline Lacerda da Costa - MEI, inscrita no CNPJ nº 14.293.115/0001-26, sediada a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 112, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP 59.970-000, representante Legal. Objeto: aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para Secretaria de Ação Social e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Marcelino Vieira-RN. O valor limite do contrato é de até R\$ 13.346,00 (treze mil, trezentos e quarenta e seis reais), a ser pago conforme quantitativos das aquisições solicitadas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00. Vigência 04 meses.

**Publicado por:**  
Vandygna Emiliana Chaves da Silva  
**Código Identificador:**4DF9C58A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 078/2020****PORTARIA Nº 078/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30(Trinta) dias de férias ao servidor **Luiz Marcelino Bandeira**, Matrícula nº 99773, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Pedreiro, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no período de 01 a 30 de setembro de 2020;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de setembro de 2020.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Aldaene Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**8F66E8FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 027/2020, 02 DE SETEMBRO DE  
2020**

PORTARIA CONJUNTA Nº 027/2020, 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO

CPF 013.390.064-99

Cargo/Emprego/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (R\$)
½ diária	Baia Formosa/RN	03.09.2020	150,00		75,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem com o objetivo de participar da **REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL/CIR/SESAP/ I URSAP-SMS, REFERENTE A SETEMBRO DE 2020.**

Local: Hotel Flor do Caribe- Baia Formosa/RN

Hora: 9hs

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 02 de setembro de 2020.

**JAILTON FELIX DE PONTES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**D74C4E66

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 028/2020, 02 DE SETEMBRO DE  
2020**

PORTARIA CONJUNTA Nº 028/2020, 02 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DJAILSON DE MOURA LINDOLFO

CPF: 063.113.234-19

Cargo/Emprego/Função: Assessor Técnico

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (R\$)
½ diária	Baia Formosa/RN	03.09.2020	100,00		50,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem com o objetivo de participar da **REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL/CIR/SESAP/ I URSAP-SMS, REFERENTE A SETEMBRO DE 2020.**

Local: Hotel Flor do Caribe- Baia Formosa/RN

Hora: 9hs

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 02 de setembro de 2020.

**JAILTON FELIX DE PONTES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Josivaldo Rodrigues Felix

**Código Identificador:EDBD45CD**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 122/2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal de nº 603, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, e a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder 17 (dezesete) diárias operacionais a 5 (cinco) Policiais Militares pertencentes ao efetivo do Destacamento da Polícia Militar, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando de R\$ 1.825,80 (Hum mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), referente aos dias de serviço extra, conforme ofício nº. 010/2020 de 31 de agosto de 2020 – DPM-ODB;

**Art. 2º** - Oficie-se comandante de Destacamento de Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de Olho D'água do Borges- RN, para informar uma conta para depósito das Diárias referentes ao ofício nº. 010/2020 de 31 de agosto de 2020– DPM-ODB;

**Art. 3º** - Oficie-se o Comandante do Destacamento da Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de Olho D'água do Borges- RN, para proceder a abertura e informar uma conta para crédito de Diária Operacional dos agentes de segurança, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 603/2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, juntando cópia da referida lei;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Pague-se

Olho D'Água do Borges/RN, em 02 de setembro de 2020.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Vinicius Eduardo de Morais Leite Dias

**Código Identificador:69121D17**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO/MOB/RN Nº  
088/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**

ASSUNTO: Contratação de empresa, visando a prestação de serviços de Reforma do Prédio Sede do Ouro BrancoPrev do Município de Ouro Branco/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ: 08.838.881/0001-26, sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor Valor Global de R\$ 41.242,28 (Quarenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Pela Proponente Contratante e

**JUDSON GUTIERRE DA SILVA**

Pela Promitente Contratada.

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos

**Código Identificador:9CF443D6**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO/MOB/RN Nº  
088/2020 – TOMADA DE PREÇOS 006/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. CONTRATADA: JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ: 08.838.881/0001-26, sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor Valor Global de R\$ 41.242,28 (Quarenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação. OBJETO: Contratação de empresa, visando a prestação de serviços de Reforma do Prédio Sede do Ouro BrancoPrev do Município de Ouro Branco/RN. Base legal: Lei nº 8.666/93.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Wellington Batista dos Santos

**Código Identificador:B682AC84**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, às 08:00 horas do dia 15 de Setembro de 2020, por meio do site [www.bbmetlicitacoes.com.br](http://www.bbmetlicitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações

futuras, para: Fornecimento de Materiais Odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Paraná-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Municipal nº 055/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Edital: PARANA.RN.GOV.BR; www.bbmnetlicitacoes.com.br; www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Paraná - RN, 31 de Agosto de 2020

**GEOVANE FERREIRA ROCHA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Francisco Alberto da Silva  
**Código Identificador:**3F6F92DB

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, às 09:00 horas do dia 22 de Setembro de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Obra de pavimentação de diversas ruas da Vila Caiçara neste Município de Paraná-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Edital: PARANA.RN.GOV.BR.

Paraná - RN, 31 de Agosto de 2020

**FRANCISCO ALBERTO DA SILVA**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Francisco Alberto da Silva  
**Código Identificador:**E22A6645

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO 1º ADITIVO PP 012/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: Jonata F Silva Nascimento - ME – CNPJ: 29.573.192/0001-07

Objeto: Autoriza o aditamento por mais 12 (doze) meses Contratação de recursos humanos, pelo período de 02 (duas) semanas na primeira Edição e 04 (quatro) semanas na segunda Edição e Locação (Locação de ônibus com capacidade para 52 lugares, poltronas reclináveis, WC, para fazer traslado ida e volta Parazinho à Natal-RN e Locação de som motorizado por hora), para atuarem em apoio ao Programa Brincando com Esporte, no município de Parazinho/ RN, oriunda da licitação Pregão Presencial nº 012/2019.

Base Legal: Cláusula X do Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante – Jonata F Silva Nascimento - ME – Pela Contratada

Parazinho/RN, 11 de junho de 2020.

**Publicado por:**  
Robson Scipião de Brito  
**Código Identificador:**BC585E00

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 5973/2020 TOMADA DE PREÇOS 07/2020

PROCESSO 5973/2020

TOMADA DE PREÇOS 07/2020

O Município de Parelhas/RN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:00 horas do dia 18/09/2020 realizará licitação na modalidade Tomada de Preços 07/2020, tendo como objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS : ROBERTO PEREIRA DA COSTA (ETAPAS 1 E 2), PEDRO CÂNDIDO DE MACÊDO, JOSÉ DA COSTA CIRNE FILHO, FRANCISCO FELINTO PEREIRA, DESIDERIA FLORENTINA DOS SANTOS, JANÚCIO AZEVEDO GUIMARÃES, RUA ESTANISLAU GONDIM DA SILVA, RUA SEVERINO DA S. OLIVEIRA, CIRILO SANTOS, RUA DA MANGUEIRA, CALIL SALUSTIO, TERTULIANO JOSÉ DANTAS ( TRECHOS DE ACORDO COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE INÍCIO E FINAL CONSTANTE NA PLANTA DE LOCAÇÃO DA OBRA) NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, conforme especificações estabelecidas no Projeto básico, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também no site oficial www.parelhas.rn.gov.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail cplparelhas@hotmail.com.

**MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO**  
Setor de Licitação

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
**Código Identificador:**1FBD34E9

#### FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 517/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde



**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**E082F7C9

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 518/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 02 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**BE633E60

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 519/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/09/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 02 de Setembro 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**BDAA2573

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA DE Nº 258/2020.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL, do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):**

SERVIDOR(A): Alexandre Carlo de Medeiros Dantas			
MATRÍCULA: 120864-0			
RG: 1.413.742-SSP/RN			
CARGO: Prefeito Municipal			
LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO A CAERN.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO: 01/09/2020.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	200,00	200,00
Total a pagar			200,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 1º de setembro de 2020.

**MARIA VITORIA DE ARAUJO**  
Secretária Chefe do Gabinete Civil

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**5F6645BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO DISP 050**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 050/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO:06072020/05

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM, através de seu Prefeito Municipal, torna público a Homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 050/2020, com objetivo da Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte em veículo apropriado de resíduos sólidos classe II (lixo orgânico e varrição) gerados pelo município de Passagem-RN, destinados ao aterro sanitário da empresa Braseco S/A em Ceará Mirim-RN, em caráter emergencial para atender Termo de Acordo Interinstitucional, celebrado entre o Município de Passagem-RN e o Ministério Público do Rio Grande do Norte.

cujo resultado teve como vencedora a empresa:

CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - EPP  
CNPJ: 09.234.399/0001-40

com valor global de R\$ 16.249,92 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) mês.

Conforme mapa de apuração e adjudicação dos itens realizados pela CPL, Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Passagem-RN, 02 de setembro de 2020

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Zé Maria  
**Código Identificador:**178D42F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO CONTRATO DISP 050**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200145

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 050/2020

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO:06072020/05

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN

CONTRATADO: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - EPP  
CNPJ: 09.234.399/0001-40

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte em veículo apropriado de resíduos sólidos classe II (lixo orgânico e varrição) gerados pelo município de Passagem-RN, destinados ao aterro sanitário da empresa Braseco S/A em Ceará Mirim-RN, em caráter emergencial para atender Termo de Acordo Interinstitucional, celebrado entre o Município de Passagem-RN e o Ministério Público do Rio Grande do Norte  
VALOR MENSAL DO CONTRATO – R\$ 16.249,92 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), total geral R\$ 97.499,52

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – 02/09/2020 a 28/02/2020

FONTE DE RECURSOS – A despesa com a aquisição dos materiais objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício de 2020, classificação econômica 3.3.90.39.00 / Atividade: 1101.185410541.2.081–3.3.90.39.12 – outros serviços de pessoa jurídica.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso IV e suas alterações posteriores. Informamos ainda que os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal setor de licitações.

Data Assinatura: 02 de setembro de 2020

Pelo Contratante:

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES,**

CPF: 630.350.064-15

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

**FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES,**

CPF: 053.373.224-78

Representante Legal

**Publicado por:**

Zé Maria

**Código Identificador:5CF3FA6E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 068/2020-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 27 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a concordância do chefe imediato, onde a servidora é lotada;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder à servidora **MARIA BERNARDETE GARCIA DE LIMA**, brasileira, matrícula Nº 901628, portadora CTPS nº 21407

Série 00012/RN, uma Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 17/08/2013 a 16/08/2018, a ser gozada no período de 01/09/2020 a 29/11/2020, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,****REGISTRE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 28 de agosto de 2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador:027567EC**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 069/2020-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 28 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a concordância do chefe imediato, onde a servidora é lotada;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder à servidora **SORAIA MARIA AZEVEDO CORTÊS**, brasileira, matrícula Nº 1000683, portadora CTPS nº 73273 Série 00007/RN, uma Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 02/07/2008 a 01/07/2013, a ser gozada no período de 01/09/2020 a 29/11/2020, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,****REGISTRE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 31 de agosto de 2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador:8DD2A169**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 070/2020-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor em 28 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a concordância do chefe imediato, onde o servidor é lotado;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder ao servidor **FRANCISCO CRISTIANO DA COSTA**, brasileiro, matrícula Nº 900702, portadora CTPS nº 93.127 Série 00015/RN, uma Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 02/07/2008 a 01/07/2013, a ser gozada no período de 01/09/2020 a 29/11/2020, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**REGISTRE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 31 de agosto de 2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**74D1C18E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 071/2020-PMP/GP**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** requerimento formulado pelo Conselheiro Tuelar **FRANCISCO RANIERY DE MOURA ALVES**;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** que, quando do afastamento, licença ou férias de um membro titular do Conselho Tutelar, o seu suplente imediato deve ser convocado para assumir a titularidade do cargo, pois o Conselho não pode funcionar sem o número de 05 (cinco) membros, nos termos do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeado, para exercer a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar de Patu, durante o período afastamento do servidor, o segundo suplente, **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES OLIVEIRA**, que deverá tomar posse no dia 1º de setembro de 2020, para exercer as funções inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar na sua plenitude, observando-se os direitos, vencimentos e atribuições pertinentes ao cargo, até o final do afastamento do Conselheiro Tutelar **FRANCISCO RANIERY DE MOURA ALVES**.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder às anotações funcionais do Conselheiro Tutelar.

Art. 3º. Sem prejuízo da publicação no órgão oficial, deverá ser dada ciência pessoal da presente Portaria ao Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Deve também ser dada ciência desta Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Patu-RN, 31 de agosto de 2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Edno Azevedo  
**Código Identificador:**02993904

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 061, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o prosseguimento da reabertura gradual e segura de atividades e serviços sociais e econômicos no Município de Patu após o período de*

*isolamento social rígido e confinamento social e coletivo obrigatório (“lockdown”), como parte da estratégia de adoção de medidas restritivas temporárias e emergenciais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional classificada como pandemia, decorrente do novo coronavírus; e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), e, em 11 de março de 2020, declarou que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE PATU, na busca de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, adotou várias medidas;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE PATU decretou estado de calamidade pública em razão da pandemia do novo Coronavírus, por meio do Decreto nº 022, de 15 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial de 20 de abril de 2020, tendo este estado de calamidade sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto Legislativo Estadual nº 8, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALERN de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, através do Decreto nº 054, de 13 de agosto de 2020, o Município de Patu determinou o isolamento social rígido e o confinamento social e coletivo obrigatório (“lockdown”), para vigência no período de 19 a 26 de agosto de 2020, com complementação de algumas atividades autorizadas ao funcionamento através do Decreto nº 055, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que, embora continue grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19), o Estado do Rio Grande do Norte vem obtendo indicadores mais satisfatórios da problemática de saúde pública causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em razão disso, em avaliação interna, a Administração Municipal entendeu pela não prorrogação da medida extrema do isolamento social rígido e do confinamento social e coletivo obrigatório (“lockdown”);

CONSIDERANDO que, terminado o período de isolamento social rígido e confinamento social e coletivo obrigatório (“lockdown”), há a necessidade de retomada da realização de atividades e serviços sociais e econômicos, que deve acontecer de forma gradual e segura, para não se ter o aumento do número de casos de infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que essa retomada gradual das atividades sociais e econômicas foi iniciada por meio do Decreto nº 056, de 25 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial de 27 de agosto de 2020 e republicado por incorreção em 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de nova flexibilização quanto ao rol e horários de serviços e estabelecimentos autorizados ao funcionamento;

CONSIDERANDO que, periodicamente, o Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19 e as autoridades de saúde do Município podem indicar a necessidade de maior flexibilização para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas, como também podem sugerir a adoção de medidas sanitárias mais rígidas, conforme seja o estágio da pandemia do novo Coronavírus no Município de Patu;

CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem o artigo 18, *caput*, da Constituição Federal, o artigo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e o artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Patu, com redação dada pela Emenda nº 001, de 29 de dezembro de 1998, podendo disciplinar a matéria conforme lhe autoriza a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, incisos I e II, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que essa autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre matéria de saúde pública foi reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6341, julgamento este realizado em 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município dispõe do poder de polícia e seus atos se revestem dos atributos da autotutela e da auto-executoriedade, como assim já foi garantido pelo Supremo Tribunal Federal - STF através das Súmulas números 346 e 473;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 23, 31, e 32, incisos III, VI e XXXII, da Lei Orgânica do Município de Patu, com a Emenda nº 001/1998, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Município de Patu, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, causada pelo aumento exponencial dos casos de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19), adota medidas adicionais de enfrentamento à pandemia, adequando-as à sua realidade social e jurídica.

Parágrafo único. Por este Decreto se dá prosseguimento ao processo de retomada da realização de serviços e atividades, após o fim do isolamento social rígido e do confinamento social e coletivo obrigatório (“lockdown”), determinado pelo Decreto nº 054, de 13 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 055, de 17 de agosto de 2020, retomada esta já iniciada pelo Decreto nº 056, de 25 de agosto de 2020.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS**

Art. 2º. Continuam autorizados a funcionar somente entre as 06:00 e as 22:00 horas os seguintes serviços e estabelecimentos: bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, marmitarias, pizzarias, pontos de espetinhos, e similares, unicamente para entrega em domicílio ou no próprio local como ponto de coleta, proibido o consumo no local de cada estabelecimento, ressalvando-se que os restaurantes e churrascarias que estejam localizados às margens de rodovias poderão fornecer para consumo no próprio local alimentação para caminhoneiros.

Art. 3º. Poderão funcionar em horário livre, de acordo com as regras de mercado, respeitados os limites impostos pela legislação pertinente, todos os demais serviços autorizados ao funcionamento pelo Decreto nº 056, de 25 de agosto de 2020, que não estejam incluídos no artigo anterior deste Decreto, com as ressalvas deste Decreto.

§ 1º. Com a finalidade de evitar aglomerações, nos dias de quarta-feira, a partir das 12:00 horas, e quinta-feira, entre as 06:00 e as 12:00 horas, o empreendimento comercial identificado por “Sacolão”, localizado na Avenida Lauro Maia, somente poderá realizar entregas em domicílio.

§ 2º. Continuam obrigados a realizar agendamentos prévios para atendimentos, nos termos do Decreto nº 056, de 25 de agosto de 2020, os seguintes serviços e estabelecimentos:

I - os salões de cabeleireiros, barbearias, serviços de manicures, serviço de depilação, espaços de estética corporal e afins;

II - os ateliês e empresas de fabricação ou conserto de peças de vestuário, os costureiros artesanais, as gráficas e serigrafias, e estabelecimentos afins;

III - os consultórios, clínicas e laboratórios que tratam da saúde humana;

IV - os setores das farmácias veterinárias destinados a atendimentos de consultas, medicação e procedimentos cirúrgicos de animais, não se sujeitando ao prévio agendamento os setores das farmácias veterinárias destinadas à venda de produtos.

Art. 4º. Nas sedes das Secretarias Municipais, o horário de expediente continua a ser o de 7:00 às 13:00 horas, das segundas às sextas-feiras.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS E CASAS COLETIVAS DE ORAÇÃO E AFINS**

Art. 5º. Além dos serviços e atividades já autorizados ao funcionamento pelo Decreto nº 056, de 25 de agosto de 2020, passa a ser autorizado o funcionamento de igrejas, templos religiosos, casas coletivas de oração e estabelecimentos similares, com as restrições sanitárias impostas por este Decreto e pela legislação correspondente.

§ 1º. As igrejas, os templos religiosos, as casas coletivas de oração e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física.

§ 2º. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pelos celebrantes ou condutores de missas, cultos e momentos de oração, e por todos os frequentadores das igrejas, dos templos religiosos, das casas coletivas de oração e estabelecimentos similares.

§ 3º. As pessoas deverão manter um distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre si.

§ 4º. No caso da presença de corais e bandas musicais que regularmente participam das celebrações, os músicos deverão manter entre si o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros, e não poderão compartilhar o uso de microfones e instrumentos musicais.

§ 5º. Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão funcionar sem ventilação artificial, mantendo portas e janelas abertas, e deverão disponibilizar álcool em gel na entrada de cada local e junto a todas as portas de acesso aos locais.

§ 6º. Os estabelecimentos de que trata este artigo devem ser higienizados pelo menos até 02 (duas) horas antes do início de missas, cultos e celebrações, e imediatamente após o encerramento destes.

§ 7º. Permanecem proibidos eventos religiosos em vias públicas.

§ 8º. Fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo Coronavírus (Covid-19).

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º. Revogam-se o artigo 4º, *caput* e incisos I a XX, e o artigo 5º, *caput*, incisos I a XV e parágrafo único, incisos I a IV, do Decreto nº 056, de 25 de agosto de 2020.

Art. 7º. O artigo 3º do Decreto nº 056, de 25 de agosto de 2020 passa a vigorar acrescido XLVI, nestes termos:

“Art. 3º. [...]

XLVI - igrejas, templos religiosos, casas coletivas de oração e estabelecimentos similares.”

Art. 8º. Mantêm-se em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 056, de 25 de agosto de 2020.

Art. 9º. Este Decreto terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu(RN), 02 de setembro de 2020.

**RIVELINO CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador:**3F1BCA92

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020**

A Prefeitura Municipal de Patu, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Processo de Chamamento Público para Credenciamento. Objeto: Credenciamento para possível contratação para realização de consultas especializadas, exames e outros procedimentos de saúde de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Patu/RN. As inscrições poderão ser feitas a partir das 08h do dia 04 de Setembro de 2020, sendo encerradas às 17h00, do dia 31 de dezembro de 2020. Local de Recebimento de Documentos: Prefeitura Municipal de Patu/RN, setor de Licitações e Contratos.

Patu/RN, 02 de Setembro de 2020

**LUAN MARCOS LEITE BEZERRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Francisco Edno Azevedo

**Código Identificador:**A14AF62F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
EXTRATO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**PARECER DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, reuniu-se com a finalidade de realizar a análise e julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do certame licitatório Concorrência Pública Nº 001/2020.

De conformidade com o que preceitua o edital da licitação acima citada, observando a cláusula 7 -DA HABILITAÇÃO, especificamente a cláusula 7.7 – PARA PESSOAS FÍSICAS, foi analisada cada documentação minuciosamente e concluímos pela **HABILITAÇÃO** dos licitantes abaixo relacionados:

- MARCELINO NASCIMENTO DA SILVA – CPF: 837.486.104-59
- FRANCISCA MARIA DA SILVA – CPF: 938.192.004-44
- TAISA RAFAELA DA SILVA – CPF: 118.631.014-62
- CAIO MAX BEZERRA – CPF: 124.614.534-03
- JULIANA ROSA DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 059.429.254-96

Da mesma forma, concluímos pela **INABILITAÇÃO** das seguintes licitantes, apontando para os itens em descumprimento ao edital:

- MICARLA DOS SANTOS – CPF: 096.3960.784-09, apresentou os anexos VI e VII, porém não preenchidos.
- WELLINGTON MARIO DE LEMOS – CPF: 100.843.274-13 não apresentou o anexo IV.
- JOSÉ MARIA DA SILVA – CPF: 021.013.084-95, não apresentou o anexo IV.
- JOANA TORRES CÂMARA BISNETA – CPF: 112.213.064-30, não apresentou o anexo IV.
- PAULO CESAR DA SILVA – CPF: 077.506.444-07, não apresentou o anexo IV.
- ANA LIGIA DE MORAIS – CPF: 701.176.314-77, não apresentou o anexo IV.
- Rosembergson Rony de Araujo Silva – CPF: 077.922.764-65, não apresentou o anexo IV.
- JOSÉ MATHEUS KENNEDY FERREIRA – CPF: 122.904.714-02, não apresentou o anexo IV.
- ESTEFANIA MELO BARBSOA – CPF: 967.555.394-49, não apresentou os anexos III, IV, VI, VII e VIII.
- ALLYSON SAMUEL DE FRANÇA – CPF: 706.637.864-44, não apresentou o anexo IV.
- JULIANA VARELA DA SILVA – CPF: 091.772.154-35, não apresentou o anexo IV.
- RAILTON RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA – CPF: 078.301.984-03, não apresentou o anexo IV.
- HUGO BEZERRA CÂMARA ANTAS – CPF: 087.697.264-42, não apresentou o anexo IV.
- VITOR ALEXANDRE L. DA SILVA – CPF: 700.147.234-41, não apresentou o anexo IV.
- MARIA DE FATIMA MEDEIROS DA SILVA – CPF: 156.577.014-53, não apresentou o anexo IV.
- PAULA FRANCINETE OLIVEIRA MORAIS – CPF: 706.640.664-88, não apresentou o anexo IV.

Caso alguma licitante credenciada, decida impetrar recurso, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos mesmos, conforme preceitua o art. 109, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, a partir desta publicação.

Pedro Avelino/RN, em 02 de setembro de 2020.

**CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA**  
Presidente da CPL

<b>PEDRO ALVES BEZERRA NETO</b>	<b>ANDREA CARLA F. DE MEDEIROS</b>
Membro da CPL	Membro da CPL

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:EA07467E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 116, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera os Decretos 86/2020, 88/2020, 91/2020, 98/2020, 102/2020, 112/2020 e 114/2020, os quais estabelecem normas de prevenção ao avanço do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pedro Avelino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO** usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, a declaração de Pandemia do COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS em data de 11 de março do corrente ano, exigindo medidas preventivas ao avanço do novo vírus;

**CONSIDERANDO**, a situação de emergência epidemiológica decretado pelos Governos Federal e do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**, os deveres inerentes ao Poder Público Municipal no tocante à saúde de sua população;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nr. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência nos casos de saúde pública internacional em se tratando do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através de Decreto nr. 29.774, de 30 de junho de 2020, vem flexibilizando a abertura gradual das atividades,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Pedro Avelino, até **30 de Setembro de 2020**:

**I** – As atividades educacionais de todas as unidades escolares do município;

**II** – A participação, a serviço, de servidores públicos municipais em eventos e/ou viagens interestaduais e internacionais;

**III** – Toda e qualquer atividade festiva, pública ou privada, a qual demande a reunião de mais de 10 (dez) pessoas, exceto se decorrente de atividade política partidária, haja vista permitida pela Lei Federal 9.504/97.

**IV** – As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção e Assistência Integral – PAIF.

**V** – As atividades de atendimento ao público de todas as Secretarias e Repartições públicas da estrutura administrativa municipal, mantido o seu funcionamento interno para fins de atendimento dos casos de urgência.

**§ 1º** - O comércio em geral, incluindo academias, mercadinhos, salões de beleza, escritórios em geral, lanchonetes, farmácias, oficinas, transportes taxi, moto-taxi, bares e restaurantes deverão manter as atividades normais, devendo observar as regras de proteção de seus funcionários e clientes, evitando a aglomeração em seu interior, distância mínima de 1,5 m entre as pessoas e o uso de máscaras, assim como disponibilizar a seus clientes álcool com 70% INPM.

**§ 2º** - As academias deverão manter funcionário para realizar a higienização dos aparelhos a cada troca de pessoas, estando limitado a 10 (dez) clientes em atividade no seu interior.

**§ 3º** - Estão liberadas as atividades religiosas junto aos templos e igrejas, limitadas ao máximo de 20 (vinte) pessoas, desde que o

espaço permita manter o distanciamento de 1,5 m entre elas, observadas as normas de proteção como uso de máscaras e limpeza das mãos.

§ 4º - Estão ainda liberadas as atividades de cursos de capacitação e formação profissional em geral, desde que o espaço mantenha a distância mínima de 1,5 m entre pessoas, uso de álcool geral e máscaras de proteção.

§ 5º - Ficam liberadas as atividades poliesportivas em todo Âmbito municipal, inclusive as vaquejadas, vedada a realização de festas dançantes e a presença de público nos espaços públicos, observadas as regras de proteção indicadas no § 1º deste artigo.

§ 6º - Será obrigatório o uso de máscaras de proteção do rosto em todo o território deste município, devendo os estabelecimentos comerciais e os templos religiosos impedir o acesso de quem dela não faça uso.

§ 7º - Os bares e restaurantes poderão funcionar, desde que mantenham as mesas numa distância mínima de 2 (dois) metros, limitada a 04 (quatro) pessoas em cada mesa durante a permanência no estabelecimento, estando ainda obrigado a higienização com álcool 70% na estrada e saída.

§ 8º - Os serviços de saúde nas Unidades de Saúde Básica - UBS funcionarão apenas para os atendimentos das urgências habituais e doenças crônicas, permanecendo em atividade normal os serviços de urgência e emergência.

§ 9º - Os agendes de saúde, endemias e demais profissionais das Equipes Saúde da Família – ESF, permanecem em suas atividades para o atendimento dos seus serviços regulares, incluindo as atividades em barreiras sanitárias em dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 10 - Fiscalização referente os incisos I a VI deste artigo, ficarão a cargo dos órgãos de vigilância sanitária do Município, podendo este requisitar a força policial para o exercício da atividade e o cumprimento dos deveres que lhes inerente.

§ 11 - Os profissionais envolvidos na fiscalização poderão executar tarefas para debelar, evitar ou restringir a aglomeração de pessoas, orientando-os a manter a distância mínima de 1,5 m entre elas, podendo até mesmo promover o fechamento da cobertura Francisco Raimundo da Silva e demais bens de uso comum do povo se necessário for.

§ 12 - As atividades da **feira livre estão liberadas apenas para os comerciantes locais**, devidamente autorizados pelo órgão municipal da vigilância sanitária, devendo fazerem uso de máscaras e coordenarem o acesso às suas bancas de modo a manter a distância de 1,5 m.

§ 13 – Havendo descumprimento das determinações constantes deste Decreto, deverão as autoridades consignadas no § 9º deste artigo, comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal responsável pela emissão de Alvará de Funcionamento para fins de seu cancelamento e aplicação das demais penalidades, sem prejuízo do Poder de Polícia para fazer cessar, imediatamente, a violação a esta normas.

**Art. 2º** - Está o Poder Público Municipal vedado de conceder alvará para o licenciamento de qualquer atividade festiva, ou que importe em aglomeração de pessoas, no prazo do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam convocados todos os profissionais da saúde para integrarem a equipe de assistência e prevenção do COVID-19 pelo prazo de vigência do estado de emergência determinado no Decreto nr. 087/2020, estando suspensa as férias, licenças ou qualquer tipo de afastamento, devendo a Secretária Municipal de Saúde elaborar turnos e escalas para o atendimento das demandas, sob pena de registro de faltas, sem prejuízo de outras penalidades administrativas apuradas em processo de sindicância.

**Parágrafo Único** – Estão dispensados desses serviços os profissionais que integrem os grupos de risco definidos por normas do Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Art. 4º** - O descumprimento às normas deste decreto implica em crime de desobediência previsto no ar. 330 do CP., assim como pagamento de multas, as quais serão fixadas por lei.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se

Publique-se

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jailson Cândido do Rosário Filho

**Código Identificador:6D7C4DAB**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 117, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 087, de 01 de abril de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Pedro Avelino, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 43.070,00 (quarenta e três mil e setenta reais), para o combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA.

**Projeto / Atividade:** 1113 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 13.070,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 43.070,00</b>

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2020.

Pedro Avelino/RN, em 01 de Setembro de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Jailson Cândido do Rosário Filho

**Código Identificador:**5BE52C22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispoendo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 087, de 01 de abril de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Pedro Avelino, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 831.337,00 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e sete reais), *decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*, destinado a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 301 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA.

**Projeto / Atividade:** 1119 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 – ATENÇÃO BÁSICA

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 15.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 30.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 75.000,00</b>

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 301 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0039 – FORTALECIMENTO, ACESSO E MELHORIAS DA ATENÇÃO BÁSICA.

**Projeto / Atividade:** 1120 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 – MÉDIA COMPLEXIDADE

**Elemento de despesa:**

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado – Pessoal Civil R\$350.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$110.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	R\$ 56.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	R\$100.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$121.337,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$737.337,00</b>

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Projeto / Atividade:** 1121 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 – VIGILANCIA EM SAÚDE

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	R\$ 5.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Projeto / Atividade:** 1122 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 – ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

**Elemento de despesa:**

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	RS 10.000,00
<b>Total.....</b>	<b>RS 10.000,00</b>

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2020.

Pedro Avelino/RN, em 01 de Setembro de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Jailson Cândido do Rosário Filho  
**Código Identificador:**A042B695

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA: LICITAÇÃO Nº 052/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA: LICITAÇÃO Nº 052/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020.** O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público que a licitação Nº 052/2020 na modalidade Pregão Presencial marcada para o dia **02/09/2020 às 09h30min**, **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços especializados a serem prestados na realização de exames por imagem, mamografia bilateral (código 02.04.03.018-8) e unilateral, exame radiológico de baixa dose de radiação, utilizando unidade móvel (caminhão adaptado com equipamento), realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para rastreamento do câncer de mama, e assim atender às necessidades da população do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, foi declarada **DESERTA** em virtude da ausência de licitantes interessados em participar do certame. **EM**, 02/09/2020.

**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.**  
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**

Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**B63F82B4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº 051/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº 051/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO “A”, 0KM, ANO/MODELO 2020/2021, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS E DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Fica convocado o representante da empresa: **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME**, CNPJ: 04.675.869/0001-97, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar o contrato, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, n.º 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

**Pendências/RN**, 02/09/2020.

**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**  
CPF nº 498.120.094-34  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**5E3391C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.009.001.001 - TOMADA DE PREÇO N.º 007/2020 - PROC. LICITATÓRIO N.º 000077/20**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 26.594.780/0001-39, com sede a Rua Chile, 209, Ribeira, Natal/RN, neste ato representada por Luciana Matias Barbosa Bezerra, doravante denominado **CONTRATADO(A)**. Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a reforma da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, localizado na Rua Odilon Ferreira de Moura, São José, Portalegre/RN. Valor global: **R\$68.282,75(sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 1(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. Signatários: **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES e LUCIANA MATIAS BARBOSA BEZERRA.**

PORTALEGRE/RN, 02 de setembro de 2020.

**MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES**  
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**3BA9306D



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.008.008.003, REFERENTE  
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019 - PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 000064/19**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE / RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.749.510/0001-70, localizado(a) a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua da Pitomba, 69 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o n.º 013.643.994-23 e Cédula de Identidade sob o n.º 236.6704ITEP/RN, do outro lado a empresa **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI**, com endereço na R TARUMA, 169, CACHOEIRINHA/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.763.210/0001-02, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o saldo remanescente na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2019.008.008.004. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ESTRUTURAÇÃO DE BRINQUEDOTECA NA UNIDADE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. Valor: Fica contratado a importância estimada de até **R\$ 1.635,50 (Um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme Relação de Saldo em anexo. Vigência: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente. Signatários: **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES** e **FLAVIA GOMES ESMERALDINO**.

PORTALEGRE/RN, 02 de setembro de 2020.

**MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES**

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**50078B89

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045/2020 -  
PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000110/20**

**DO OBJETO:**

O presente instrumento se refere a Aquisição de encaixe para prótese ortopédica do paciente Luzimar Dias Soares..

**DA JUSTIFICATIVA:**

O paciente Luzimar Dias Soares com base em diagnóstico médico necessita de Trocar encaixe para prótese. Em se tratando de procedimento de urgência, tendo em vista os direitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e à saúde, compete ao poder público agir imediatamente no sentido de disponibilizar o referido tratamento pelo SUS ao paciente, eis que a demora poderá causar-lhe lesão permanente.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo. 196, prever a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Desta forma, o município configurando-se como ente e órgão responsável para a plena efetivação do direito à saúde..

**DO FORNECEDOR:**

O fornecedor é a Pessoa Jurídica ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, com endereço na R DA INDEPENDENCIA,1168,PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.031.356/0001-78.

**DO VALOR:**

O valor é de R\$ 2.072,76 (dois mil e setenta e dois reais e setenta e seis centavos). .

**DA BASE LEGAL:**

LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO IV.

**DA AUTORIZAÇÃO:**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Portalegre/RN, 01 de SETEMBRO de 2020

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria 001/2017

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**FCF8DF50

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 45/ 2020- PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 000110/20**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de encaixe para prótese ortopédica do paciente Luzimar Dias Soares.. Com fulcro no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, com endereço na R DA INDEPENDENCIA, 1168, PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.031.356/0001-78. VALOR: 2.072,76 (dois mil e setenta e dois reais e setenta e seis centavos). .

Portalegre/RN, 1 de setembro de 2020.

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria 001/2017

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**C35FD811

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 243/2020**

Portaria nº. 243/2020

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A  
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispões sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **Antonio Souza Rodrigues**, **admitido em 13/03/2000, matrícula nº 22**, ocupante do cargo de **Vigia Noturno**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando **a partir do dia 04/09/2020 com término em 03/10/2020**, correspondente ao **período aquisitivo de 13/03/2019 à 13/03/2020**, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**CD678F6D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 244/2020**

Portaria nº. 244/2020  
Portalegre/RN, 31 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor *Domingo Gomes de Paiva, admitido em 14/06/1987, matrícula nº 25*, ocupante do cargo de *ASD - Auxiliar de Serviços Diversos*, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 01/09/2020 com término em 30/09/2020, correspondente ao período aquisitivo de 14/06/2019 à 14/06/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 31 de agosto de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**371B76DE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 245/2020-GP/PMP**

**PORTARIA Nº 245/2020-GP/PMP Portalegre, 01 de setembro de 2020**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO POR APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 008/2020, de 1º de setembro de 2020 do Instituto de Previdência do Município de Portalegre - IPREV;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o Servidor Público Municipal **GENILDO TEXEIRA GOMES**, matrícula nº 40, do exercício do cargo de provimento efetivo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Parágrafo único-** A exoneração de que trata este artigo é decorrente da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da referida servidora, consoante processo administrativo competente realizado e outorgado pelo Instituto de Previdência do Município de Portalegre concedido em 1º de setembro de 2020, através da **Portaria nº 008/2020-IPREV-PORTALEGRE**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, em 01 de setembro de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**E987C14F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 246/2020**

Portaria nº. 246/2020  
Portalegre/RN, 01 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, ao servidor *Janailson Ferreira Paiva, admitido em 19/12/2011, matrícula nº 170*, ocupante do cargo de *Técnico de Enfermagem*, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico*, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia 01/09/2020 com término em 30/09/2020, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada correspondente ao período aquisitivo de 19/12/2019 à 19/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 01 de setembro de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**F4FE8537

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2017.002.001.001, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 016/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000138/2016**

**Partes:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). MANOEL DE FREITAS NETO - Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 155.132.974.34, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOL EDIFICAÇÕES & LOCAÇÕES LTDA - ME, estabelecida na RUA RAIMUNDO FERNANDES PIMENTA, 10, CARAUBAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.750.456/0001-34, neste ato representada por DARCIONE DANIEL DA SILVA, portador(a) do CPF nº 067.842.844-10, apenas denominada de CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 2017.002.001.001, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 016/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000138/2016, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO

RAMO, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02(DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, SENDO UMA NA COMUNIDADE DE JENIPAPEIRO E NA COMUNIDADE DE PEGA. Vigência: O presente Termo aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: MANOEL DE FREITAS NETO e DARCIONE DANIEL DA SILVA.

PORTALEGRE/RN, 02 de setembro de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**C595EAE4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 060/20 PUREZA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 87, inciso XXXVI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pureza/RN para o biênio 2020/2021.

**PODER PÚBLICO**

**Secretaria Municipal de Saúde**

Titular – Daniela Jessica Rodrigues de França – CPF: 090.974.894-23  
Suplente- Eudicleia Magna Medeiros da Silva – CPF: 073.218.414-21

**Secretaria Municipal de Educação**

Titular – Alana Pauline S. de Carvalho – CPF: 083.959.844-05  
Suplente- Karina Clemente dos Santos – CPF: 074.133.224-80

**Secretaria Municipal de Administração**

Titular – Mirtys Fabiana Ferreira Teixeira – CPF: 081.082.404-33  
Suplente- Elionaldo Angelo da Silva – CPF: 878.565.224-53

**Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**

Titular – Maria Leise Silva de Paula – CPF: 017.769.194-83  
Suplente - Lucineide Paulino da Silva – CPF: 048.390.494.59

**Câmara Municipal de Vereadores**

Titular – Josmiram de Araujo Carvalho – CPF: 046.569.614-77  
Suplente – Claudio Henrique Gomes de Oliveira – CPF: 807.356.141-72

**SOCIEDADE CIVIL**

**Representantes de entidade civil, associações, com atuação no âmbito do município**

Titular- Kleyton Laércio Silva dos Santos – CPF: 048.755.494-90  
Suplente- José Leonardo da Silva – CPF: 099.684.994-71

**Representantes de entidade civil, associações, com atuação no âmbito do município**

Titular- Maria de Fátima Silva do Nascimento – CPF: 496.372.154-68  
Suplente- Maria Marilda Silva da Rocha – CPF: 878.541.554-53

**Representantes dos interesses dos comerciantes do município:**

Titular- Liliane Silva Câmara de Oliveira – CPF: 062.382.694-13  
Suplente- Carlos Fernando Santos – CPF: 073.649.724-20

**Representante de entidade civil, representante das Igrejas, atuantes no município**

Titular- Viviane Fernandes de Oliveira – CPF: 073.126.894-69

Suplente- Nadia Cristina dos Santos – CPF: 011.823.484-67

**Representante de entidade civil, cooperativas, com atuação no âmbito do município**

Titular- Marcos Antonio Miguel da Silva – CPF: 075.854.004-38  
Suplente- Larissa de Carvalho Nunes – CPF: 056.655.654-58

**Art. 2º.** O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este decreto será gratuito e considerado como “serviço prestado ao Município de Pureza”.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se  
E cumpra-se

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**FC115AB4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02090001/20**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.924.499/0001-40  
CONTRATADA: G & L – Serviços e Manutenção em Cilindros Ltda ME, CNPJ: 05.412.154/0001-04.

Valor Global: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais);

OBJETIVO: Contratação de empresa para os serviços de recarga de extintores (AP 10L e PQS 4kg), como também o fornecimento de extintores novos, suporte de parede, sinalização de saída de emergência e sinalização de extintor.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00: Material de Consumo; 33.90.39.00: Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, Inciso II.

PUREZA/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.

**ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURA**

Secretaria Municipal de Saúde  
Contratante

**G & L – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM CILINDROS LTDA ME**

CNPJ: 05.412.154/0001-04  
Contratada

**Publicado por:**  
Elionaldo Ângelo da Silva  
**Código Identificador:**4E179D28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00027/2020. OBJETO: Fornecimento de material laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 02/09/2020

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**806ABF07

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DP00027/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00027/2020, que objetiva: Fornecimento de material laboratorial destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - R\$ 27.100,00.

Rafael Fernandes - RN, 02 de Setembro de 2020

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**15964417

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00008/2020. OBJETO: Fornecimento de 02 (duas) motocicleta nova 0 (zero) Km, ano e modelo min. 20/20 e 150 cc no mínimo, na cor branca destinadas a Vigilância Sanitária deste Município no combate ao Covid-19. ABERTURA: 28/08/2020 as 14:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 01/09/2020

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**EA88EFAE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 00008/2020, que objetiva: Fornecimento de 02 (duas) motocicleta nova 0 (zero) Km, ano e modelo min. 20/20 e 150 cc no mínimo, na cor branca destinadas a Vigilância Sanitária deste Município no combate ao Covid-19; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Rafael Fernandes - RN, 01 de Setembro de 2020

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**7E90743C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes - RN, às 08:00 horas do dia 18 de Setembro de 2020, por meio do site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Fornecimento de 06 (seis) motocicleta nova 0 (zero) Km, ano e modelo min. 20/20 e 150 cc no mínimo, destinadas as Secretarias Municipais de Transportes e Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/04; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail:

[cp1rafaelfernandes@hotmail.com](mailto:cp1rafaelfernandes@hotmail.com). Edital: [rafaelfernandes.rn.gov.br](http://rafaelfernandes.rn.gov.br); [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br); [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Rafael Fernandes - RN, 02 de Setembro de 2020

**CID LEITE VIEIRA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**BC6ECE0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 034/2020**

**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 034/2020, de 02 de setembro de 2020.**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

**Considerando o Requerimento expedido pelo Sr. Francisco Lessonellis Pereira de Medeiros e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,**

Resolve:

**Art. 1º Conceder ajuda de custo, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em favor do Senhor: Francisco Lessonellis Pereira de Medeiros, CPF: 078.544.844-65, residente e domiciliado neste município, para custear despesa com consulta médica especializada (pediatra), na cidade de Pau dos Ferros /RN, para seu filho Francisco Benicio Ribeiro de Medeiros por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 02 de setembro de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego  
**Código Identificador:**971AF411

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR 56/2020**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e do presidente da câmara, bem como, dos secretários municipais, para o período de 2021 a 2024, e dá outras providências.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**, Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e fica sancionado a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, do Município de Rio do Fogo/RN, para o período de 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2024, em obediência ao regramento

contido na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e, Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** A verba de representação do Vereador ocupante do Cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este, que será acrescida ao subsídio.

**Parágrafo único.** A verba de representação de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o limite de 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal, conforme previsto no disposto do Art.86, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** O valor do subsídio mensal do Vereador, não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento), do que, a igual título, seja pago aos Deputados Estaduais, no cumprimento do previsto no Art.29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

**Art. 7º.** A despesa total com o pagamento de subsídios mensal dos Vereadores, em cada exercício do período citado no art. 1º, da presente lei, não poderá exceder a 7% (sete por cento) da Receita do Município. (Art.29-A, inciso I, da Constituição Federal).

**Art. 8º.** A folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo-se o gasto com os subsídios dos Vereadores e remuneração dos servidores, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de sua receita (repasses de duodécimos), conforme previsto no Art.29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 9º.** O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de verba remuneratória.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Rio do Fogo/RN, em 03 de julho de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Tales Alexandre de Paiva Fagundes  
**Código Identificador:6808F130**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18080003/20-PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 03/2020, de 02 de Janeiro de 2020, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para contratação dos serviços especializado para realização de tomografia de crânio, destinada a doação a Srª MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MOURA, paciente carente do município, para acompanhamento de patologia.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CNPJ nº 08.428.765/0001-39, no valor total de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 02 de Setembro de 2020

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:226815A2**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18080003/20-EXTRATO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** contratação dos serviços especializado para realização de tomografia de crânio, destinada a doação a Srª MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MOURA, paciente carente do município, para acompanhamento de patologia.

**Favorecido.....:** LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER CNPJ nº 08.428.765/0001-39.

**Valor.....:** R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 02 de Setembro de 2020.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:5E4393AC

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18080003/20-TERMO DE  
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CNPJ nº 08.428.765/0001-39, referente à contratação dos serviços especializado para realização de tomografia de crânio, destinada a doação a Srª MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MOURA, paciente carente do município, para acompanhamento de patologia, pelo valor total de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 02 de Setembro de 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:65C51573

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
132/2020**

**ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TOMADA DE  
PREÇO Nº 004/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.  
CONTRATADO(A): A.G.C CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 00.999.591/0001-52. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, conforme cláusula do contrato avençado entre as partes em 17 de junho de 2020, nos termos da licitação - Tomada de Preços nº 004/2020. DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santa Cruz/RN, em 24 de agosto de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal – Contratante e

**ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA,**

P/ Contratada.

**Publicado por:**

Carlos Antonio de Pontes  
Código Identificador:1C1C3EAF

**GABINETE CIVIL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE  
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE  
RATIFICAÇÃO - 299/2020**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa PAULO RODOLFO GALVÃO PONTES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.390.775/0001-77, cujo o objeto é referente a Aquisição de tecido para confecção de lençóis, batatas, jalecos e roupas de banho para pacientes e equipes da UTI - Covid do Hospital Municipal Aluizio Bezerra.  
DISPENSA Nº299/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 372/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.  
CONTRATADA: PAULO RODOLFO GALVÃO PONTES-ME - CNPJ Nº: 27.390.775/0001-77.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02 .072 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2155 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID19), através de Iniciativas de MAC
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).  
SANTA CRUZ/RN, 21/08/2020

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Arivaldo Silva dos Santos  
Código Identificador:C37B3CAE

**GABINETE CIVIL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 038/2020**

**Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
038/2020.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.  
CONTRATADA: A3 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.328.922/0001-89. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a readequação da meta, inicialmente, contratada nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como prorrogar o prazo de vigência, passando a vigorar de 03 de setembro de 2020 a 11 de fevereiro de 2021, conforme Contrato celebrado em 03 de março de 2020, oriundo da Licitação – Tomada de Preço Nº 017/2019. DO VALOR ALTERADO: R\$ 12.742,53 (doze mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas pelo presente Termo Aditivo. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.061 – Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas. Ação: 1015 - Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas. Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Próprios. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, Art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Cláusula 7ª do contrato.

Santa Cruz/RN, 28 de agosto de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal - Contratante e

**ANDRÉ SOARES ALADIM DE ARAÚJO**  
P/ Contratada.

**Publicado por:**  
Carlos Antonio de Pontes  
**Código Identificador:**63C6A224

**GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 1.901/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a situação de calamidade pública, ora decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; ora decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e ora decretada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN e reconhecida pela Câmara Municipal de Vereadores e Assembleia Legislativa, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) – Na União, Mensagem nº 93, de 18.03.2020 e o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, de 20.03.2020; no Estado do Rio Grande do Norte, Decreto Executivo nº 29.534/2020, de 19.03.2020 e Decreto Legislativo nº 4/2020, de 20.03.2020; e no Município, Decreto Municipal nº 1.851, de 25.03.2020, o Parecer Legislativo de 27.03.2020 da Câmara Municipal de Vereadores, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do RN nº 5/2020, de 17.04.2020;

Considerando que as ações a serem executadas visando o combate da Pandemia mencionada, através da Manutenção do Centro de Referência do Covid 19, não estão previstas da Lei Orçamentária corrente, quando por isso teremos que incorporar ações específicas visando a sua execução, e todas de forma urgente, ante a gravidade dos fatos existentes;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes (*destaque abaixo*);

Art. 167. São vedados:

I - ...  
§ 1º ...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Considerando que a Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo (*destaque abaixo*);

art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Nota Técnica nº 03/2020 – COEX/TCE-RN, item 7, de que os gestores devem utilizar-se da abertura de créditos extraordinários, para atender necessidades imprevistas, urgentes e relevantes, conforme a Constituição Federal de 1988 (*destaque abaixo*);

7. Embora a Constituição Federal em seu art. 167, §3º, admita a abertura de créditos extraordinários para atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, para suplementar o seu orçamento e dotá-lo dos recursos suficientes para fazer frente aos efeitos do estado de calamidade pública, deve o gestor utilizar-se desse instrumento de suplementação do orçamento de modo que os aumentos das dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites

necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade pública.

Considerando, que a situação de calamidade pública decretada urge a necessidade de atendimento imediato com contratação de pessoal especializado, a aquisição de insumos e correlatos, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento corrente, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para execução das ações de governo especificadas na tabela I anexa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fazer face às ações de governo, objeto do crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências “Fundo a Fundo” provenientes da União, através do Ministério da Saúde; bem como recursos próprios municipais vinculados à Manutenção e Desenvolvimento da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (RN), 31 de agosto de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Tabela I – Demonstração das ações de governo a serem executadas com recursos orçamentários do crédito extraordinário**

Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-funções	301 – Atenção Básica
Projeto/atividade	<b>2161 - Promoção de Ações de combate ao Novo Coronavírus (COVID 19), através da Manutenção das atividades do Centro de Referência do Covid 19</b>
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor	R\$ 10.000,00
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/Pj
Valor	R\$ 170.000,00
Total	R\$ 180.000,00
Fonte de Receitas	12110000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
Fonte de Receitas	12140000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Total Geral	R\$ 180.000,00

Santa Cruz (RN), 31 de agosto de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Arivaldo Silva dos Santos  
**Código Identificador:**7F8BD639

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 132/2020**

PORTARIA 132 /2020 Santa Maria-RN, 01 de Setembro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de Licença para atividades políticas do (a) servidor (a) PAULO SERGIO ANDRE;

CONSIDERANDO os prazos de desincompatibilização para o pleito municipal, com fundamento na alínea "I", do inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 64/90;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença ao servidor (a) PAULO SERGIO ANDRE, sob o CPF nº 703.856.024-72, cargo de FISCAL DE OBRAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, para concorrer ao pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de agosto de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**BCEF7E7A

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 133/2020**

PORTARIA 133/2020 Santa Maria-RN, 01 de Setembro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de Licença para atividades políticas do (a) servidor (a) SIMONE FERNANDES SOARES;

CONSIDERANDO os prazos de desincompatibilização para o pleito municipal, com fundamento na alínea "I", do inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 64/90;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença ao servidor (a) SIMONE FERNANDES SOARES, sob o CPF nº 065.355.514-82, cargo de PROFESSOR (A) PN III - B, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para concorrer ao pleito eleitoral de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de agosto de 2020, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**22309D17

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 134/2020**

PORTARIA 134/2020 Santa Maria-RN, 01 de Setembro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. SANDRA OLIVEIRA DA SILVA, sob o CPF nº: 010.718.324-25, do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Henryque de Oliveira Urbano  
**Código Identificador:**10A9CC95

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 135/2020**

PORTARIA 135/2020 Santa Maria-RN, 01 de Setembro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. LIZIANE DA CRUZ BEZERRA DE MOURA, inscrita no CPF sob nº 056.909.044-06, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Henryque de Oliveira Urbano  
**Código Identificador:**8D8AE800

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 136/2020**

PORTARIA 136/2020 Santa Maria-RN, 01 de Setembro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª NADJA THAIONARA OLIVEIRA VIANA, inscrita no CPF sob nº: 076.309.704-71 do cargo de **ASSESSOR(A) ESPECIAL**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pedro Henryque de Oliveira Urbano  
**Código Identificador:**14369240

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 137/2020**

PORTARIA 137/2020 Santa Maria-RN, 01 de Setembro de 2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir os contratos de prestação de serviços temporários dos seguintes servidores:



1. EMERSON DIAS BATISTA – CPF: 081.147.514-01;  
2. PRISCILA DA SILVA SANTOS – CPF: 099.543.544-84.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique de Oliveira Urbano

**Código Identificador:**84CCDF61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020  
PROCESSO ADMIN. Nº 5563/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Matos/RN vem a público comunicar que no dia 04 de setembro de 2020, no site oficial do município: [www.santanadomatos.rn.gov.br](http://www.santanadomatos.rn.gov.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA NOVO E IMPLEMENTOS. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no dia 18 de setembro de 2020, às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cplsantanadomatos@gmail.com](mailto:cplsantanadomatos@gmail.com) ou pelo Fone: 84-3434-2255.

Santana do Matos/RN, 02 de setembro de 2020.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Anderson Plinyo de Sousa Silva

**Código Identificador:**E7BE219B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020  
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020 - PROCESSO ADMIN.  
Nº 5170/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Matos/RN vem a público comunicar que no dia 03 de setembro de 2020, no site oficial do município: [www.santanadomatos.rn.gov.br](http://www.santanadomatos.rn.gov.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL, INSUMOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO E HIDRÁULICO. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no dia 18 de setembro de 2020, às 11:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cplsantanadomatos@gmail.com](mailto:cplsantanadomatos@gmail.com) ou pelo Fone: 84-3434-2255.

Santana do Matos/RN, 02 de setembro de 2020.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Anderson Plinyo de Sousa Silva

**Código Identificador:**C2C3517E

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1126/2020**

Portaria de diária nº 1126/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Centro de Diálise, localizado na cidade de destino, no dia 26 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:**C68710B3

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1125/2020**

Portaria de diária nº 1125/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 375. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar Vacina Antirrábica canina, IV URSAP, na Cidade de Caicó/RN, localizado na cidade de destino, no dia 27 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Bruno Guimarães

**Código Identificador:**308561DE

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1124/2020**

Portaria de diária nº 1124/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do

Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 26 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**85F1CC5D

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1123/2020**

Portaria de diária nº 1123/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 28 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**D96F675D

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1122/2020**

Portaria de diária nº 1122/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 27 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**982FA857

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1121/2020**

Portaria de diária nº 1121/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 25 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**5157D76D

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1120/2020**

Portaria de diária nº 1120/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1 ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 24 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**344982AC

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA Nº 1119/2020**

Portaria de diária nº 1119/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARCOS ANTONIO DA SILVA** servidor deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 2237**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Giselda Trigueiro, no dia 29 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**4D82DE78

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 1118/2020**

Portaria de diária nº 1118/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula 567**, com matrícula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Giselda Trigueiro, no dia 29 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**AED1435E

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 1127/2020**

Portaria de diária nº 1127/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de

**MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Para transportar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 27 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**8974A1B8

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 1129/2020**

Portaria de diária nº 1129/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para Tratamentos Especializados de Saúde, localizado na cidade de destino, no dia 31 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**OEE3F75F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 1130/2020**

Portaria de diária nº 1130/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para Tratamentos Especializados de Saúde, localizado na cidade de destino, no dia 01 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**97BBBCF4

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 1128/2020**

Portaria de diária nº 1128/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para Tratamentos Especializados de Saúde, localizado na cidade de destino, no dia 28 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**D63E27B4

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 1131/2020**

Portaria de diária nº 1131/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 564. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Liga Contra o Câncer – CECAN, localizado na cidade destino, no dia 01 de Setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**F212C0CB

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 1132/2020**

Portaria de diária nº 1132/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 564. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente de Alta Hospitalar do Hospital Maternidade Almeida Castro, localizado na cidade destino, no dia 28 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**E88AE196

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 1133/2020**

Portaria de diária nº 1133/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 564. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente de Alta Hospitalar do Hospital Maternidade Almeida Castro, localizado na cidade destino, no dia 28 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**310DA0DC

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIARIA Nº 1134/2020**

Portaria de diária nº 1134/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **RAIMUNDA POSSIDONIA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Maternidade Almeida Castro, na cidade de destino, no dia 28 de setembro de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 02 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**F5AD392C

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 - ORIUNDO DO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 22072/2020 - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 5663/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**039/2019.**

Trata o presente do 1º Termo de Apostilamento do **CONTRATO ADMINISTRATIVO 22072/2020**, firmada entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** e a empresa **A AZEVEDO DA SILVA EIRELI**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto o realinhamento dos valores do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

VALORES ATUAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT
20782	CARNE BOVINA COXÃO MOLE	KG	R\$ 19,79
20783	CARNE BOVINA TIPO ACÉM	KG	R\$ 15,49
20784	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO	KG	R\$ 15,00
20786	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª	KG	R\$ 12,00
20787	CARNE DE CHARQUE BOVINO DIANTEIRO	KG	R\$ 14,98

VALORES REALINHADOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT	REALINHADO
20782	CARNE BOVINA COXÃO MOLE	KG	R\$ 19,79	R\$ 29,90
20783	CARNE BOVINA TIPO ACÉM	KG	R\$ 15,49	R\$ 19,90
20784	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO	KG	R\$ 15,00	R\$ 19,70
20786	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª	KG	R\$ 12,00	R\$ 15,90
20787	CARNE DE CHARQUE BOVINO DIANTEIRO	KG	R\$ 14,98	R\$ 19,58

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de atualizações de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 65. [...]*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3. Em vista as novas pesquisas de mercadológicas realizadas e acostadas aos autos, ficam realinhados os itens constantes na tabela

demonstrado na cláusula primeira deste apostilamento, que passaram a vigorar com os valores acima mencionados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preço não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana do Matos/ RN, 31 de Agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**51769AA7

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020 -**  
**PROCESSO ADM Nº 5410/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**-CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *Verbis*:

**Art. 24 – É dispensável a Licitação**

.....  
*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**- CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO MEDICAMENTO (RITUXIMABE DE 500mg)**, para atender a demanda da Sec. Mun. De Saúde junto a necessidade do paciente **RAYRONE MAYKON DE CARVALHO SOUSA**.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b>	03 -	Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	001 -	Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 -	Saúde
<b>Sub-Função:</b>	301 -	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
<b>Proj. Ativ:</b>	2250 -	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
<b>Elemento:</b>	339030 -	Material de Consumo
<b>Fonte:</b>	12110000 -	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

3 – Contratação da empresa: **KIREI TECNOLAB** – inscrita no CNPJ: 06.912.821/0001-80, com sede na Rua da Aurora, Nº 188, CEP: 59.031-170, Lagoa Nova – Natal/RN.

4 – Valor global da contratação R\$ 23.364,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 01 de Setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Miria Dayane Barbosa Mafra  
**Código Identificador:**D8DEB5BA

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO**  
**AVISO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 003/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 1445/2020**

Conheço da impugnação apresentada pela MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, inscrito no CNPJ: 04.440.065/0001-71. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito, especialmente a manifestação no que tange ao prazo de entrega 30(trinta) dias. Diante do pedido, decido pela procedência do pedido formulado, e ratificamos o Item 15. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA, subitem 15.1, fica alterado o prazo de entrega para no máximo 90(noventa) dias corridos contados da data da assinatura do contrato. O Prazo para início da sessão permanece sem alteração devido não existir mudança na elaboração da proposta de preços, principalmente devido ao fato desta mudança aumentar a concorrência, tudo em referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2020. A referida impugnação e resposta encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2020.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**4F71215F

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 207/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO o processo Nº. 5425/2020, que apontam indícios de Ato de Improbidade cometido pela servidora.

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria da pasta e o Despacho da Prefeita.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 049/2018 – GP, que Nomeou a Sra. LEILA ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal José Félix da Silva Junior – Distrito de São José da Passagem, lotada na secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**2C03E474

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 208/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. DEYSIANE KARELINE DOS SANTOS, do cargo comissionado de Vice-Diretora, da Escola Municipal José Felix da Silva Junior – Distrito de São José da Passagem, lotada na secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**84902790

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 209/2020 – GP**

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2020.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Sra. DEYSIANE KARELINE DOS SANTOS, para exercer o cargo comissionado de Diretora da Escola Municipal José Felix da Silva Junior – Distrito de São José da Passagem, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**DC63D8B9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º**  
**044.2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato por sua Prefeita, **MARIA ALICE SILVA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698.0001-09, representado neste ato por sua Gestora, **MONICA MARIA DAMASCENO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MAGNA MARIA ASSUNÇÃO DE ALMEIDA FARIAS**, inscrita no CPF sob o N.º 041.287.514-48, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº. 044.2020, datado de 01 de junho de 2020, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL ACIMA QUALIFICADA PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM** junto ao Setor de Triagem de Urgência e Emergência no período da pandemia da COVID-19, na Unidade Hospitalar Dr. Clóvis Avelino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de que trata o item 1.1 acima, nos termos da sua Cláusula Sétima, **passando a vigorar até o dia 30 de outubro de 2020.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da retribuição mensal a **CONTRATADA** será feito pelo **CONTRATANTE**, mediante folha de pagamento, com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2307 – Ações de Combate ao COVID-19 - Elemento de despesa 339004 – Contratação por Tempo Determinado..

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato citado na cláusula primeira deste termo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Matos – RN, 01 de setembro de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**MONICA MARIA DAMASCENO**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**MAGNA MARIA ASSUNÇÃO DE ALMEIDA FARIAS**

Contratada

**Publicado por:**

Igor Breno de Medeiros Barros

**Código Identificador:**E6125C97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO AVISO DE**  
**CANCELAMENTO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, através da sua comissão oficial, torna público que a cotação está cancelada por motivo de readequação do projeto básico e também ao analisarmos detidamente ao processo foram encontradas algumas inconformidades com o artigo 4 da lei 13.979. Esclarecimentos no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da Santo Antônio-RN, Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3282-2309 – pelo e-mail: pmsa.cpl45@gmail.com

Santo Antônio-RN, 01 de setembro de 2020

**À COMISSÃO**

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**4CEE4D74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO-RN**  
**TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE 24,45% DO VALOR**  
**DO CONTRATO Nº 02050001/2017 PROVENIENTE DO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

Contratada: **AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ sob nº **19.657.875/0001-99**.

**Objeto:** ADITIVO DE ACRESCIMO DE 24,45% DO VALOR DO CONTRATO Nº 02050001/2017.

**Vigência**, de 03 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**Valor do Aditivo:** 51.272,34 (cinquenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos),

**Objeto:** contratação de empresa para execução serviços de recuperação e manutenção da pavimentação a paralelepípedos rejuntados com argamassa de cimento e areia de em qualquer das ruas pavimentadas diversas, do município de Santo Antônio-RN.

**Fundamento Legal:** Lei 8666/ Art.65, inciso I.

**Objeto do presente termo aditivo:** Acréscimo de 24,45% do valor do Contrato firmado em 02/05/2017, artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993,

**Vigência:** 03/09/2020 ate 31/12/2020

**Ratificação:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

SANTO ANTONIO – RN, 02/09/2020

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**3F4B0DEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE**  
**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP -**  
**Nº 0029/2020**

O Pregoeiro Municipal de Santo Antônio/RN, torna público o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica N.º 0029/2020**, objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável acondicionada em caminhão pipa de no mínimo 12.000 litros, destinados a população carente do município de Santo Antônio/RN. Realizado no dia 02 de setembro de 2020, às 09:00h, teve como vencedora a empresa **CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI- CNPJ:12.607.846/0001-73**, perfazendo no item 0001 – o valor unitário de R\$ 137,99 (cento e trinta e sete, e noventa e nove centavos)

Santo Antônio/RN, 02 de setembro

**VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**F8ACCOFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO - PE - Nº. 0029/2020**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº0029/2020**, objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável acondicionada em caminhão pipa de no mínimo 12.000 litros, destinados a população carente do município de Santo Antônio/RN. Realizado no dia 02 de setembro de 2020, às 09:00h, teve como vencedora a empresa **CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI- CNPJ:12.607.846/0001-73**, perfazendo no item 0001 – o valor unitário de R\$ 137,99 (cento e trinta e sete, e noventa e nove centavos)

Santo Antônio/RN 02 de setembro de 2020

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**5095FFA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO EXTRATO**  
**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 0029/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

**CNPJ:**08.144.800/0001-98.

**FORNECEDOR:** CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI

**CNPJ:**12.607.846/0001-73

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável acondicionada em caminhão pipa de no mínimo 12.000 litros, destinados a população carente do município de Santo Antônio/RN

**BASE LEGAL:** lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8666/93 e 10.024/2019

**VALOR TOTAL:** R\$ 413.970,00 (quatrocentos e treze mil, novecentos e setenta reais)

**VIGÊNCIA:** 03 de setembro de 2020 até 03 de setembro de 2021

Santo Antônio/RN, 02 de setembro de 2020

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**59140BD3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RESULTADO CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010 2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, torna público o resultado da fase de Classificação das Propostas da Tomada de Preço nº 010/2020. Foi classificada as Propostas na seguinte ordem as empresas: classificação 1º Colocada **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI CNPJ: 29.646.397/0001-75** com o valor Global de R\$ 81.379,93 (oitenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) 2º Colocada **M F A CONSTRUÇÕES LTDA - ME/CNPJ: 24.575.584/0001-913** com o valor Global de R\$ 81.822,24 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte dois reais e vinte e quatro centavos); Ato contínuo, A Comissão, encaminha as referidas propostas financeiras ao Setor de Engenharia da competente Secretária de Obras desta municipalidade, para ser feito análise técnico e emissão de parecer. São Bento do Norte/RN, no horário de expediente,

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**

Presidente da CPL.

02 de Setembro de 2020

**Publicado por:**

Manoel Martins da Cruz

**Código Identificador:**F1FFD129

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RESULTADO CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS -**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011 2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, torna público o resultado da fase de Classificação das Propostas da Tomada de Preço nº 011/2020. Foi classificada as Propostas na seguinte ordem as empresas: classificação 1º Colocada **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI CNPJ: 29.646.397/0001-75** com o valor Global de R\$ 98.336,76 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) 2º Colocada **M F A CONSTRUÇÕES LTDA - ME/CNPJ: 24.575.584/0001-913** com o valor Global de R\$ 98.678,18 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezoito centavos); Ato contínuo, A Comissão, encaminha as referidas propostas financeiras ao Setor de Engenharia da competente Secretária de Obras desta municipalidade, para ser feito análise técnico e emissão de parecer. São Bento do Norte/RN, no horário de expediente,

**MANOEL MARTINS DA CRUZ**

Presidente da CPL.

02 de Setembro de 2020

**Publicado por:**

Manoel Martins da Cruz

**Código Identificador:**ADE48F91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0285/2020 – PMSF/RN**  
**(RETIFICADO)**

*ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 99.487,81 (NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

**Art. 2º.** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 03 de agosto de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

\* *REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**447885D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00019/2020, 10 DE JULHO**  
**DE 2020.**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00019/2020, 10 DE JULHO**  
**DE 2020.**

Abre Crédito Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, em respeito às Atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita na Lei nº 811, 16 de março de 2020, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Especial da importância de R\$ 37.896,70 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos) às verbas do orçamento das despesas constantes do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – O superávit financeiro na fonte 13110000 (Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS) no valor total de R\$ 37.896,70 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São João do Sabugi/RN, 10 de julho de 2020.

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita do Município

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
10/07/2020	10	08.244.0015.0070.2105	4490520000	SEGURIDADE	37.896,70
TOTAL					37.896,70

**Publicado por:**

Maria das Vitórias Pereira

**Código Identificador:**CDC37E03

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 114/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é aquisição de materiais laboratoriais destinados ao Laboratório de Análises Clínicas Municipal de São João do Sabugi/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.319.496/0001-59, perfazendo o valor total de R\$ 6.241,62 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

**LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Daniele Maria de Medeiros

**Código Identificador:**F63AA96F

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO MSJS/RN Nº 099/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**

Senhora Prefeita Municipal,

Considerando os procedimentos adotados para registro de preços de refeições prontas para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, **ADJUDICO** o objeto deste certame à empresa: **MARIA ANDREIA MORAIS ALVES 06903722483**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.622.199/0001-01, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Portanto, submeto nos moldes do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Gabinete da Prefeita para **HOMOLOGAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida empresa.

São João do Sabugi/RN, 26 de agosto de 2020.

**MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Daniele Maria de Medeiros

**Código Identificador:**D226FCCB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 MODALIDADE:  
TOMADA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para os serviços de pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3

(cimento e areia), com regularização de subleito de até 20cm, meio fio de pedra granítica e escoramento de meio fio com piçarra em diversas ruas das zonas rural e urbana deste município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO/TP Nº 03/2020**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da licitação em epígrafe. Empresa Vencedora: RVV Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.340/0001-89, situada na Rua Jundiá, 374 – Tirol - Natal-RN. VALOR GLOBAL: R\$ 1.369.500,00 (Hum Milhão Trezentos e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Reais). São José de Mipibu/RN, 19.08.2020. Arialda Helena do Carmo Martins - Presidente CPL/PMSJM

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/TP Nº 03/2020**

Circunstanciado pelo Relatório de Julgamento da CPL - Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, encarregada de promover Licitações Públicas, no qual indicou como vencedora do Processo Licitatório/Tomada de Preços nº 03/2020-PMSJM/RN, a Empresa RVV Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.340/0001-89, situada na Rua Jundiá, 374 – Tirol - Natal-RN, representado pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Victor Dantas Varella, inscrito no CPF sob o nº 010.820.484-70 e portador do RG nº 1.676.634-SSP/RN, por ter atendido todos os termos do Edital e apresentado para a execução dos serviços ora licitados, objeto deste certame, Preço Global inferior ao orçado pela Administração Municipal, estando dentro dos valores praticados, no mercado, para a execução dos serviços, vez que é do Tipo “Menor Preço Global, e que após a devida publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, não havendo manifestação de recursos, venho adjudicar a presente Licitação à Empresa acima qualificada, por considerar a proposta, por ela apresentada, mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme o Edital. São José de Mipibu/RN, 26.08.2020. Maurício José Gomes de Melo – Secretário Geral do Município

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/TP Nº 03/2020**

Circunstanciado pela documentação que me foi apresentada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, e de conformidade com o Relatório de Julgamento do Processo Licitatório/Tomada de Preços nº 03/2020-PMSJM/RN, datado de 19.08.2020, venho Homologar o resultado e o objeto da mesma, haja vista o preço e as condições da Empresa RVV Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.340/0001-89, situada na Rua Jundiá, 374 – Tirol - Natal-RN, representado pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Victor Dantas Varella, inscrito no CPF sob o nº 010.820.484-70 e portador do RG nº 1.676.634-SSP/RN, por serem vantajosos para a Administração Municipal, e para que surta seus efeitos legais, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

São José de Mipibu/RN, 26.08.2020.

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município.

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza

**Código Identificador:**14EF35FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADESÃO Nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, através de seu Prefeito Municipal, após os procedimentos legais e devida autorização, torna pública a adesão (Carona) a ATA de Registro de preços nº 044/2019, decorrente do Pregão na modalidade Eletrônica para registro de Preços Nº 044/2019, Realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO-RN, que tem como objeto o Registro de preços para futura e de forma parcelada de empresa especializada para prestação de serviços de exames radiológicos e mamografia para atendimento da rede pública de saúde do Município.

Tudo de acordo com o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Empresa Fornecedora: INSTITUTO CLINICO DA IMAGEM LTDA, CNPJ: 30.659.659/0001-15, Valor Total da Adesão R\$ 399.480,00 (Trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

São Jose do Campestre-RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**6D573A2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – TOMADA DE  
PREÇO N.º 008/2020**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN, através da comissão Permanente de licitações CPL, torna público que receberá até o dia **21/09/2020, às 09:00horas** os envelopes de proposta e Habilitação, bem como realizará no mesmo dia **21/09/2020 as 10:00 horas, através de sessão remota no aplicativo de reuniões zoom meeting**, a licitação acima epigrafada - OBJETO:Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e drenagem superficial da rua José Peregrino, no município de São José do Campestre-RN. Edital e Maiores informações na Sala da CPL Rua – Av. Getúlio Vargas 191, Centro, no horário de 08:00 as 13:00 ou através do e-mail [cpl.sjcampestre@gmail.com](mailto:cpl.sjcampestre@gmail.com). Observação: tendo em vista a situação de pandemia do COVID-19, o município editou o decreto 007/2020 de 03/04/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para a continuidade dos procedimentos de licitação e a realização de suas respectivas sessões por meio remoto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, onde as empresas ou pessoas físicas que desejarem participar da sessão publica devem enviar solicitação através do e-mail [cpl.sjcampestre@gmail.com](mailto:cpl.sjcampestre@gmail.com), que ficará como responsável o servidor LEONARDO DO NASCIMENTO (membro da CPL) como forma de evitar aglomerações e consecutivamente o contágio do Corona Vírus. informamos ainda que os envelopes devem ser protocolados na CPL na data e horário acima.

São Jose do Campestre/RN, 02 de setembro de 2020

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**1BD5D793

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 134, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear **JILDERLAN LUCAS DE MEDEIROS MARTINS** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador, sigla CC, lotada Secretaria Municipal de Obras Publicas, Infraestrutura e Trânsito - SEMOPIT. Em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de setembro de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Viviane Kelle de Araujo Souza

**Código Identificador:**F75FF86C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 133, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAGEP,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor **JARBAS OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenador, sigla CC, lotado na Secretaria Municipal de Obras Publicas, Infraestrutura e Trânsito - SEMOPIT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de setembro de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Viviane Kelle de Araujo Souza

**Código Identificador:**D79EE00A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/  
RN Nº 075/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/ 2020  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **03 de setembro de 2020**, no site: [www.saojosedoserido.rn.gov.br](http://www.saojosedoserido.rn.gov.br), será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material: elétrico e iluminação pública, hidráulico, para manutenção de bens móveis e móveis, de acondicionamento e embalagem, de proteção e segurança, para pintura, para sinalização visual e afins; e ferragens e equipamentos.** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **17 de setembro de 2020, às 07:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: [cplpmsjs@hotmail.com](mailto:cplpmsjs@hotmail.com).

São José do Seridó/ RN, 02 de setembro de 2020.

**INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**

Inacia Alice Medeiros dos Santos

**Código Identificador:**44762157

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE PREGÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
030/2020**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do

tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO**, que tem por objeto o **registro de preços para a contratação de empresa para eventual e futura contratação dos serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos e fornecimento de peças e acessórios automotivos genuínos da marca do veículo, originais de fábrica ou paralelas.**

A sessão pública se dará a partir das **08h 30min** (horário de Brasília-DF) do dia **17 de setembro de 2020**, através do site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br), conforme Processo Administrativo nº 03388/2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site [www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br) e no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br). Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@saomiguel.rn.gov.br](mailto:licitacao@saomiguel.rn.gov.br) e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 02 de setembro de 2020.

**ANTONIO MARCOS DE FREITAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Erenice Ventura de Oliveira

**Código Identificador:**E1E44ED0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO  
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 - REFERÊNCIA: CONTRATO  
Nº. 067/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, portador da cédula de identidade RG nº 003.121.782 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 199.228.684-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa BRISANET Serviços de Telecomunicações LTDA, CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28, com sede à Rodovia CE-138, SN, Cidade de Pereiro, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Senhor Josivan Fernandes de Queiroz, portador do RG. Nº 97006008936 SSP/RN e CPF Nº 928.996.923-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**1.1** O prazo de vigência do contrato nº 067/2017, previsto em sua cláusula décima, fica prorrogado a contar de 23 de agosto de 2020 até 23 de agosto de 2021.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 20 de agosto de 2020.

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**

Prefeitura Municipal de São Miguel

Prefeito

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) FELIPE THAU FERREIRA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA 131381-9

2) JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA  
MATRÍCULA 131530-7

**Publicado por:**

Erenice Ventura de Oliveira

**Código Identificador:**F893D23D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE  
PREÇOS - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020**

A Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO– RN, torna público que no próximo dia 09 de setembro de 2020 as 08h:30min, fará a abertura dos envelopes de propostas de preços da tomada de preços nº 007/2020 – cujo o objeto trata: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA PROJETADA POVOADO TABUA ZONA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de setembro de 2020.

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Gercinaldo Farias dos Anjos

**Código Identificador:**C893E6F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO  
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE  
PREÇOS - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020**

A Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO– RN, torna público que no próximo dia 10 de setembro de 2020 as 08h:30min, fará a abertura dos envelopes de propostas de preços da tomada de preços nº 008/2020 – cujo o objeto trata: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA PROJETADA POVOADO UMBURANA ZONA RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de setembro de 2020.

**GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Gercinaldo Farias dos Anjos

**Código Identificador:**75CC9B52

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 119 REPÚBLICA RETIFICAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA CPL – REPÚBLICA POR RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 119/2020**

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação, O senhor Francisco Canindé M de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e considerando a necessidade de realização de procedimentos licitatórios para regular manutenção dos serviços administrativos da prefeitura:  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor Francisco Canindé M de Assis, da Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta Prefeitura Municipal.  
Art. 2º - O mandato do nomeado da Comissão tem vigência de 13 de março a 31 de dezembro de 2020.  
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos ao dia 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

São Miguel do Gostoso/RN, 01 de setembro de 2020.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Agostinho Fagundes Júnior  
**Código Identificador:**6C1A3FC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46  
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

**CNPJ:** 08.079.915/0001-46.

**CONTRATADO:** ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 33.379.154/0001-95.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020.**

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**VIGÊNCIA DE:** 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**VALOR GLOBAL DE:** R\$ 49.712,30 (Quarenta e nove mil setecentos e doze reais e trinta centavos).

**SÃO PEDRO/RN, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**MIGUEL CABRAL NASSER.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**03C51A32

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46  
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

**CNPJ:** 08.079.915/0001-46.

**CONTRATADO:** ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 33.379.154/0001-95.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020.**

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**VIGÊNCIA DE:** 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**VALOR GLOBAL DE:** R\$ 30.580,30 (trinta mil quinhentos e oitenta reais e trinta centavos).

**SÃO PEDRO/RN, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**MIGUEL CABRAL NASSER.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**DC4380AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46  
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

**CNPJ:** 08.079.915/0001-46.

**CONTRATADO:** ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**CNPJ:** 33.379.154/0001-95.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2020.**

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**VIGÊNCIA DE:** 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

**VALOR GLOBAL DE:** R\$ 36.919,80 (trinta e seis mil novecentos e dezenove reais e oitenta centavos).

**SÃO PEDRO/RN, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**MIGUEL CABRAL NASSER.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Marciana Lopes de Oliveira  
**Código Identificador:**4B1476CC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA N.º**  
**061/2020 DE 14 (QUATORZE) DE AGOSTO DE 2020**

**PORTARIA N.º 061/2020 DE 14 (quatorze) DE AGOSTO DE 2020**

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL; COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a solicitação de Licença para Atividade Política da servidora Adália Liegy Câmara Freitas de Moura, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 737.442.747-49.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - NOMEAR a Senhora SABRINA TAINÁ ARAÚJO DE BRITO, SUB COORDENADORA DE MERENDA ESCOLAR, inscrita no CPF sob o n.º 106.932.654-26, para exercer a função de Representantes Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos EM SUBSTITUIÇÃO a senhora Adália Liegy Câmara Freitas de Moura no Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, nomeada por meio da portaria n.º 102/2019 de 18 de junho de 2019.

**Art. 2º** - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades da função, em conformidade com a Lei.

**Art. 3º** - Fica exonerada da função de Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos no Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB a senhora Adália Liegy Câmara Freitas de Moura.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor em 14 (quatorze) de agosto de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 14 (quatorze) de agosto de 2020.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**6C798562

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA N.º**  
**062/2020 DE 14 (QUATORZE) DE AGOSTO DE 2020**

**PORTARIA N.º 062/2020 DE 14 (quatorze) DE AGOSTO DE 2020**

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a solicitação de Licença para Atividade Política da servidora Adália Liegy Câmara Freitas de Moura, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 737.442.747-49.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - NOMEAR a Senhora SABRINA TAINÁ ARAÚJO DE BRITO, SUB COORDENADORA DE MERENDA ESCOLAR, inscrita no CPF sob o n.º 106.932.654-26, para exercer a função de Representantes Titular do Poder Executivo, EM SUBSTITUIÇÃO a senhora Adália Liegy Câmara Freitas de Moura no Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Pedro/RN, nomeada por meio da portaria n.º 191/2018 de 18 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Tome conhecimento a ora nomeada para exercer as atribuições e responsabilidades da função, em conformidade com a Lei.

**Art. 3º** - Fica exonerada da função de Representante Titular do Poder Executivo no Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Pedro/RN a senhora Adália Liegy Câmara Freitas de Moura.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor em 14 (quatorze) de agosto de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 14 (quatorze) de agosto de 2020.

**MIGUEL CABRAL NASSER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Levi Félix Ziba  
**Código Identificador:**3933DC86

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 063/2020 DE 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2020**

**PORTARIA N.º 063/2020 DE 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (a) DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

**RESOLVE**

**Art. 1º** EXONERAR a senhora SILVIA GABRIELY PONTES CALIXTO, portadora da Cédula de Identidade n.º 002.662.363 SSP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 137.527.504-64, do Cargo Provimento em Comissão de SUB COORDENADORA DE RECEPÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, nomeada através da portaria 048/2020 de 02 (dois) de julho de 2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de setembro de 2020.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**08A13791**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 064/2020 DE 01 (UM) DE SETEMBRO DE 2020****PORTARIA N.º 064/2020 DE 01 (um) DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, III, a, da Lei Municipal nº 320/2013, de acordo com o quadro de cargos, quantidade, simbologia e remuneração;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **DANIEL PINHEIRO DE SOUZA FILHO**, portador da Cédula de identidade n.º 002.762.547 SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 124.901.294-67, para exercer o cargo Comissionado de SUB COORDENADOR DE RECEPÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Tome conhecimento o ora nomeado para exercer as atribuições e responsabilidades desta função, em conformidade com a Lei;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 01 (um) de setembro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.**

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de setembro de 2020.

**MIGUEL CABRAL NASSER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Levi Félix Ziba

**Código Identificador:**AA6FF53D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA N.º**  
**024/2020**

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé e criou o Instituto de Previdência de São Tomé – IPSAT, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme pelo Parecer Jurídico nº 032/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Srª. **MARIA LÚCIA DE ALCANTARA**

**BEZERRA**, portadora da identidade nº 469.523 SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.465.744-34, titular do cargo de provimento efetivo de Técnico de Nível Médio I, Subgrupo TNM1, Grupo Ocupacional Nível Médio, na função Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3417, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, vigentes conforme preceituam o art. 4º, § 9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé, 01 de setembro de 2020.

**ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**22A28017

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO**  
**DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial N.º 003/2020, o Pregoeiro, Sr. **JOSE TALIZ DA SILVA**, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**\*\*OBS:** Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

Item: 00001 - VEÍCULO TIPO PASSEIO 05 (CINCO) LUGARES, 0KM, 04 PORTAS, MOTOR 1.0, FLEX, ANO 2020 (PRIMEIRO EMPLACAMENTO INCLUÍDO)

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 02/09/2020 às 11:53:09

Adjudicado para **NEWTEC COMERCIO LTDA** (CNPJ: 19.881.198/0001-98), pelo menor lance de R\$ 48.287,00 (Quarenta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais)

SÃO VICENTE/RN 02 DE SETEMBRO DE 2020

**JOSE TALIZ DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**053C37A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO**  
**DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º**  
**003/2020**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, as autoridades competentes, HOMOLOGAM a adjudicação referente ao Pregão Presencial N.º 003/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Item: 00001 - VEÍCULO TIPO PASSEIO 05 (CINCO) LUGARES, 0KM, 04 PORTAS, MOTOR 1.0, FLEX, ANO 2020 (PRIMEIRO EMPLACAMENTO INCLUÍDO)

Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/09/2020 às 12:22:37

Homologado para: NEWTEC COMERCIO LTDA (CNPJ: 19.881.198/0001-98), pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 48.287,00 (Quarenta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais)

SÃO VICENTE/RN 02 DE SETEMBRO DE 2020

**MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Autoridade Competente

**MARIA SOCORRO DE LIMA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
Autoridade Competente

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**C6E1E000

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
003/2020 CONTRATO 20200234**

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02

**CONTRATADA(O).....:** NEWTEC COMERCIO LTDA CNPJ 19.881.198/0001-98

**OBJETO.....:** Aquisição de veículo tipo passeio 05 (cinco) lugares, 0km, 04 portas, motor 1.0, flex, ano 2020 (primeiro emplacamento incluído) destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 48.287,00 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2020 Atividade 1012.082440019.2.043 Manut. Ativ/Serv do Programa Criança Feliz, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 48.287,00

**VIGÊNCIA.....:** 02 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 02 de setembro de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** MARIA SOCORRO DE LIMA, CPF nº 035.461.944-62

**PELA CONTRATADA:** RAFAEL PEREIRA DE VASCONCELOS, CPF 066.623.724-71

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**320ECD12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
003/2020 CONTRATO 20200233**

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

**CONTRATADA(O).....:** NEWTEC COMERCIO LTDA CNPJ 19.881.198/0001-98

**OBJETO.....:** Aquisição de veículo tipo passeio 05 (cinco) lugares, 0km, 04 portas, motor 1.0, flex, ano 2020 (primeiro emplacamento incluído) destinado a Secretaria Municipal de Saúde

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 48.287,00 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2020 Projeto 0711.103010013.1.030 Aquis. de Veículos e Equip. - Atenção Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 48.287,00 ..

**VIGÊNCIA.....:** 02 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 02 de setembro de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS CPF nº 073.741.684-03

**PELA CONTRATADA:** RAFAEL PEREIRA DE VASCONCELOS, CPF 066.623.724-71

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**ED35B41C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ERRATA – PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº  
20200064**

Conste nesta data que a Comissão Permanente de Licitações informa a seguinte retificação, por erro de digitação, no objeto do extrato de contrato nº 20200064 do Pregão Presencial nº 015/2019 (código identificador: 65FCACB3), com publicação do referido documento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/02/2020 – Edição 2215, no corpo do aludido documento, **ONDE SE LÊ:**

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BOTTIÕES EM PLÁSTICO DE ÁGUA MINERAL 20L, BOTTIÕES METÁLICOS DE GÁS E CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

**LEIA-SE:**

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BOTTIÕES VAZIOS EM PLÁSTICO DE ÁGUA MINERAL 20L, BOTTIÕES METÁLICOS VAZIOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

São Vicente/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ TALIZ DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**AAA5CDAC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 EXTRATO DE TERMO  
DE ADITIVO Nº 08 (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

**Contrato nº:** 20180001

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

**Contratado:** NEXUS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME, (CNPJ: 11.661.215/0001-70)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, COM SUPORTE TÉCNICO, DISTRIBUÍDOS EM PONTOS DE ACESSO.

**Da Vigência:** Prorrogação do objeto com vigência de 04 de setembro de 2020 à 04 de janeiro de 2021.

**Programa de trabalho:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 04.122.0005.2006 – Manutenção da Ativ/Serv. da Secr. de Administração e Recursos Humanos; 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ / Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos ordinários

**Base legal:** Pregão Presencial nº 012/2017.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, c/c cláusula sexta do contrato nº 20180001.

**Ratificação:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**Data da Assinatura:** 31 de agosto de 2020

**Assinam:**

**Pela Contratante:** Iracema Pereira de Lima Campêlo – **Prefeita Municipal**

**Pela Contratada:** Cicero Elson da Silva - NEXUS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME, (CNPJ: 11.661.215/0001-70).

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**31B7A04B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 20200201**

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

**CONTRATADA(O).....:** PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17

**OBJETO DO TERMO ADITIVO.....:** Acréscimo, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841)

**VALOR ACRESCIDO.....:** os preços referentes a gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,19 (Quatro reais e dezenove centavos) para **R\$ 4,65 (Quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

**FUNDAMENTO LEGAL.....:** Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

**RATIFICAÇÃO.....:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de setembro de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS – CPF: 073.741.684-03.

**PELA CONTRATADA:** MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**BF6AD0DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 20200055**

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.851.152/0001-02

**CONTRATADA(O).....:** PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17

**OBJETO DO TERMO ADITIVO.....:** Acréscimo, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841)

**VALORES ACRESCIDOS.....:** os preços referentes a gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,19 (Quatro reais e dezenove centavos) para **R\$ 4,65 (Quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

**FUNDAMENTO LEGAL.....:** Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

**RATIFICAÇÃO.....:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de setembro de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** MARIA SOCORRO DE LIMA - CPF nº 035.461.944-62.

**PELA CONTRATADA:** MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA - CPF 094.372.234-91

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**68E72169

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 20200053**

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019

**CONTRATANTE.....:** MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

**CONTRATADA(O).....:** PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17

**OBJETO DO TERMO ADITIVO.....:** Acréscimo, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841)

**VALORES ACRESCIDOS.....:** os preços referentes a gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,19 (Quatro reais e



dezenove centavos) para **R\$ 4,65 (Quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

**FUNDAMENTO LEGAL.....:** Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

**RATIFICAÇÃO.....:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de setembro de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO CPF nº 023.034.164-00.

**PELA CONTRATADA:** MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**E4DA82DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 20200030**

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

**CONTRATADA(O).....:** PARELHAS GÁS LTDA CNPJ 24.206.617/0010-17

**OBJETO DO TERMO ADITIVO.....:** Acréscimo, por acordo entre as partes, dos valores referentes aos preços da gasolina comum (código: 006841)

**VALOR ACRESCIDO.....:** os preços referentes a gasolina comum (código: 006841) passarão de R\$ 4,19 (Quatro reais e dezenove centavos) para **R\$ 4,65 (Quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

**FUNDAMENTO LEGAL.....:** Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações.

**RATIFICAÇÃO.....:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de setembro de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS – CPF: 073.741.684-03.

**PELA CONTRATADA:** MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do(a) CPF 094.372.234-91

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**B1E86271

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 02010002**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços M. GUEDES DUARTE EPP (CNPJ: 16.888.577/0001-11) referente ao **empenho estimativo nº 02010002**, datado em 02/01/2020, conforme **nota fiscal nº 1774 no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**. No caso sob análise, verifica-se que com o atraso do pagamento ao prestador de serviço de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento e operacionalização dos contratos de repasses e

convênios estaduais e federais, como também operacionalização dos sistemas de processamento de dados, o Município terá prejuízos com a paralização desses serviços, tais como: **inadimplência** junto aos Ministérios gestores dos Contratos de Repasses no âmbito do Governo Federal, por falta de acompanhamento e prestação de contas; **multas** por desobediência de prazos e novas prorrogações. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 02 de setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**4DD2A5A8

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 20080006**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor DENIZE DA SILVA REGES FERNANDES (CNPJ: 09.047.162/0001-50) referente empenho nº. 20080006, datado em 20/08/2020, no valor de R\$ 10.130,28 (DEZ MIL, CENTO E TRINTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), referente nota fiscal nº. 632. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, é necessário que se cumpra o PAGAMENTO DE DESPESA REFERENTE AO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 001/2020, sobre aquisição de produtos( carne moída sem cobertura contratual durante os meses de fevereiro a outubro de 2019) . No qual o município reconhece o dever de indenizar a empresa credora. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 02/09/2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**3DC16AB5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 087/2020-GP, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC EM SÃO VICENTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso das atribuições legais, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Comitê Gestor municipal da Lei Aldir Blanc em São Vicente/RN, conforme previsão nos termos do Decreto nº 041/2020.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor municipal da Lei Aldir Blanc em São Vicente/RN, observará a legislação vigente, podendo estabelecer normas relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

§ 1º - O comitê de que trata o *caput* deste artigo, será formado pelos seguintes membros:

I – Enya Louise Dantas Pereira – Representante da sociedade civil vinculada a área cultural;

II - Adriane Janille Toscano dos Santos – Representante da sociedade civil vinculada a área cultural;

III - Jéssica Patrícia Araújo Santos – Representante da sociedade civil vinculada a área cultural;

IV - Bárbara Kallyne Marques Costa – Representante da sociedade civil vinculada a área cultural;

V - Maria da Guia de Medeiros - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

VI - Aída Dantas de Araújo - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

VII - Rafaela Cláudia dos Santos - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

VIII - Maria Aparecida de Medeiros - Representante da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Tributação;

§ 2º - São atribuições dos membros do Comitê Gestor municipal da Lei Aldir Blanc em São Vicente/RN:

I – Deliberar sobre diretrizes de aplicação dos recursos, de acordo com a vocação cultural local, metas, estratégias e instrumentos de ação.

II - Definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

IV - Realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, inclusive por meio de busca ativa, utilizando-se para tanto, de todos os meios tecnológicos disponíveis.

V - Realizar cadastro específico dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais que serão beneficiados com os recursos provenientes do inciso II, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

VI - Dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município.

VII - Produzir o relatório final da execução da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2020.

VIII - Fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação.

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor municipal da Lei Aldir Blanc em São Vicente/RN não serão remunerados.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 02 de setembro de 2020.

Publique-se,  
Cumpra-se.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**F45CC81E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 371/2020-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares a Servidor Municipal, adiante nominado.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor adiante nominado;

**CONSIDERANDO** o deferimento do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Servidor Municipal, adiante nominado, ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, referente ao período aquisitivo e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000053	Vadeilton Alves da Silva	01/09/2019 a 01/09/2020	02/09/2020 a 01/10/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

São Vicente/RN, 02 de setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**995B1837

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO**  
**AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 63**

PORTARIA 63/2019

A Prefeita Municipal de Senador Georgino Avelino no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**RESOLVE:**

1º-Nomear os membros que constituirão comissão julgadora da chamada pública, quais sejam:

- a)Iranete Pereira da Silva, CPF: 852.335.014-49;
- b)Silvia Cristiane Sena de Oliveira, CPF: 029.722.194-90;
- c)Maciel Alan Freitas de Castro, CPF: 084.637.564-84;

Art.2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Senador Georgino Avelino/RN, 19 de agosto de 2020.

**STELA BARBOSA DE SENA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Sales  
**Código Identificador:**DE06F371

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 56**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DAMASCENO, CPF: 807.306.124-49, servidora pública concursada, professora PII-J, para concorrer às eleições municipais que ocorrerão no dia 15 de novembro de 2020, conforme os ditames legais insculpidos na Constituição Federal, e, na legislação eleitoral vigente, conforme requerimento da servidora o afastamento se dará do dia 15 de agosto até o dia 15 de novembro.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 15 de agosto de 2020.

**STELA BARBOSA DE SENA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Sales  
**Código Identificador:**CBE20815

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 57**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento de MARIA MARGARIDA JERÔNIMO DA CRUZ SILVA, CPF: 852.331.704-00, servidora pública concursada, exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, para concorrer às eleições municipais que ocorrerão no dia 15 de novembro de 2020, conforme os ditames legais insculpidos na Constituição Federal, e, na legislação eleitoral vigente. Conforme requerimento da servidora o afastamento se dará do dia 15 de agosto até o dia 15 de novembro.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 15 de agosto de 2020.

**STELA BARBOSA DE SENA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Sales  
**Código Identificador:**3F49E19B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 58**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento de ROSELI MARIA DA COSTA, CPF: 023.400.804-01, servidora pública concursada, exerce a função de Técnica de Enfermagem, para concorrer às eleições municipais que ocorrerão no dia 15 de novembro de 2020, conforme os ditames legais insculpidos na Constituição Federal, e, na legislação eleitoral vigente. Conforme requerimento da servidora o afastamento se dará do dia 15 de agosto até o dia 15 de novembro.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 15 de agosto de 2020.

**STELA BARBOSA DE SENA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Sales  
**Código Identificador:**C4A89DD2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 59**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento de SMITER CLEBIO DE OLIVEIRA, CPF: 048.823.924-96, servidor público concursado, exerce a função de vigia, para concorrer às eleições municipais que ocorrerão no dia 15 de novembro de 2020, conforme os ditames legais insculpidos na Constituição Federal, e, na legislação eleitoral vigente. Conforme requerimento do servidor o afastamento se dará do dia 15 de agosto até o dia 15 de novembro.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 15 de agosto de 2020.

**STELA BARBOSA DE SENA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Sales  
**Código Identificador:**DAC7C406

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 60**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento de VALDEMAR CERILLO DA SILVA, CPF: 422.847.674-00, servidor público concursado, exerce a função de motorista, para concorrer às eleições municipais que ocorrerão no dia 15 de novembro de 2020, conforme os ditames legais insculpidos na Constituição Federal, e, na legislação eleitoral vigente. Conforme

requerimento do servidor o afastamento se dará do dia 15 de agosto até o dia 15 de novembro.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 15 de agosto de 2020.

**STELA BARBOSA DE SENA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marcos Antonio Sales

**Código Identificador:**152136CC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 61**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento de CLEYDSON BRUNO DE OLIVEIRA, CPF: 069.991.604-65, servidor público concursado, exerce a função de vigia, para concorrer às eleições municipais que ocorrerão no dia 15 de novembro de 2020, conforme os ditames legais insculpidos na Constituição Federal, e, na legislação eleitoral vigente. Conforme requerimento do servidor o afastamento se dará do dia 15 de agosto até o dia 15 de novembro.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, 15 de agosto de 2020.

**STELA BARBOSA DE SENA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marcos Antonio Sales

**Código Identificador:**B4B500E3

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO E AVISO DE ABERTURA  
DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TP Nº  
001/2020.**

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO E AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TP Nº 001/2020.

A CPL da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos participantes e demais interessados sobre a TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL.

CONJUNTO RENASCER; RUAS PROJETADAS 1, 2, 3 E 4; CONJUNTO PRÓXIMO AO CEMITÉRIO; RUA FRANCISCO FELESMINO; TRAVESSA SANTA LUZIA E RUA PROJETADA 1, NO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, que após análise detalhada do Recurso Administrativo interposto pela empresa R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.555.440/0001-54, respaldada na forma do art. 109,§ 1º da Lei

8.666/93 do edital da licitação em epigrafe, decido por Reconhecer do Recurso manifestamente tempestivo e, no mérito, hei por bem Acata-lo nos termos da fundamentação. Alterando a decisão anteriormente prolatada, e decide habilitar a Recorrente. A CPL comunica que os autos do processo encontram-se com vistas fraqueada aos interessados, na sala da CPL, sito à Rua Santo Antônio, nº 144 – Centro e CONVOCA as empresas habilitadas:

1.AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – ME CNPJ: 12.072.392/0001-83;

2.ARTHUR NUNES DE FREITAS CNPJ: 28.432.179/0001-75;

3.D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP CNPJ: 24.295.246/0001-04;

4.EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 10.465.480/0001-10;

5.FAN CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 09.254.081/0001-20;

6.L SILVA L ALVES CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 13.079.100/0001-05;

7.MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI CNPJ: 29.646.397/0001-75;

8.RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 10.458.681/0001-90 e 9.R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.555.440/0001-54, para comparecerem para abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 08 de setembro de 2020 às 10h, na sede da prefeitura deste município. A CPL.

Senador Georgino Avelino-RN, 02 de setembro de 2020.

**JANDERSON ARAUJO NÔGA DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Marcos Antonio Sales

**Código Identificador:**BFC4CCC7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 216/2020 - GP.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor **RONALDO FERREIRA DE SANTANA**, Matrícula nº 50254-5, servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, no período de 31/08/2020 à 28/11/2020**, conforme Art. 102 do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua emissão.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 31 de agosto de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz

**Código Identificador:**434EF3E9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 217/2020 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONCEDER** ao Sr. **GENALDO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR**, Matrícula nº **1358-7**, servidor comissionado, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Informática, lotado na Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018-2019, no período de 01/10/2020 à 30/10/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 31 de agosto de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz

**Código Identificador:**13EE1A2D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 218/2020 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **GIRLEIDE SERAFIM BATISTA**, Matrícula nº 895-8, servidora comissionada, ocupante do cargo de Coordenador(a) Contábil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Compras, quinze (15) dias remanescentes de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2017-2018, no período de 07/09/2020 a 21/09/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 31 de agosto de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz

**Código Identificador:**35E6FF95

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 219/2020 – GP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONCEDER** ao Sr. **WILLIAN WEBERTO MAGALHÃES**, Matrícula nº **1345-5**, servidor comissionado, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Imprensa, lotado no Gabinete do (a) Prefeito (a), 15 (quinze) dias remanescente de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2017-2018, no período de 19/10/2020 a 17/11/2020, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 31 de agosto de 2020.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz

**Código Identificador:**89F0F715

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 169/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Especial no Orçamento Geral, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 0210 – Secretaria Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 10.301.0026.1120 – Reforma e Ampliação da Unidade Mista de Saúde Senhorinha Rodrigues

**Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**Fonte de Recursos:** 12150000 – Transferência SUS Bloco de Investimento

**Valor R\$** 219.833,64

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 0210 – Secretaria Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 10.301.0026.1121 – Enfrentamento ao COVID-19

**Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**Fonte de Recursos:** 12150000 – Transferência SUS Bloco de Investimento

**Valor R\$** 70.383,30

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 02 - Poder Executivo

**Unidade Orçamentária:** 0210 – Secretaria Municipal de Saúde

**Funcional Programática:** 10.301.0026.2048 – Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento de despesa:** 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

**Fonte de Recursos:** 12110000 – Receita de Impostos e Transferências – Saúde

**Valor R\$** 290.216,94

**Art. 3º** O desembolso financeiro do Crédito Especial que trata o artigo 1º será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO INVESTIMENTO – GRUPO ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR PROCESSO Nº 25000.211599/2015-21, Nº DA PROPOSTA 13298751000115002, PORTARIA Nº 1.743/GM/MS, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015,**

**CREDITADO EM CONTA NO DIA 10/11/2016, SEGUNDO ORDEM BANCARIA Nº 20160B847531.**

**Art. 4º** O Crédito Especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 141/2017, de 01 de novembro de 2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra de São Bento/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº 158/2019, de 06 de dezembro de 2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 159/2019, de 12 de dezembro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”, o Decreto Municipal nº 038/2020, de 17 de fevereiro de 2020, “*Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo*”, o Decreto Municipal nº 038/2020, de 17 de fevereiro de 2020, que “*Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020*”.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, 01 de setembro de 2020.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**865AB6A9

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 043, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Serra de São Bento, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 35.056,00 (trinta e cinco mil e cinquenta e seis reais), para o combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 02.10 – SEC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0026 – PROMOÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS.

**Projeto / Atividade:** 1115 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 25.056,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 10.000,00
<b>Total</b> .....	<b>R\$ 35.056,00</b>

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

**Art. 4º.** O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2020.

Serra de São Bento/RN, em 01 de setembro de 2020.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aécio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**05721F2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 219/2020**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico,

HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CARDIODIAGNÓSTICO LTDA** para o Custeio de despesas hospitalares para a realização de procedimento cirúrgico de varizes calibrosas do membro inferior esquerdo., no valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 02 de setembro de 2020

913.468.274-00

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**9668F0A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 220/2020**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **FCRM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI** para o Custeio de equipe medica para a realização de procedimento cirúrgico de Colectomia Vide laparoscópica., no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ancorado no Art. 24,IV, da lei Federal nº 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 02 de setembro de 2020

913.468.274-00

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**01082C65

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 221/2020**

**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **ANGIOPEDE LTDA ME** para o Custeio de equipe medica para a realização de procedimento cirúrgico de varizes calibrosas para a município, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 02 de setembro de 2020

913.468.274 00

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**A98B5C11

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
DECRETO Nº 153/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 153 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, a favor do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, e 42 da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun. de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	244	Assistência Comunitária			
Programa	0014	Serramelense Feliz			
Ação	2083	Manutenção dos Serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – PJ	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 18.000,00
<b>Total da Suplementação (R\$)</b>					<b>18.000,00</b>
<b>Total Geral das Suplementações (R\$)</b>					<b>18.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun. de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa	0014	Serramelense Feliz			
Ação	2080	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 2.000,00
Elemento de Despesa	339031	Premiações Cult., Cient., Desp. e Outros	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 2.000,00
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 2.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>					<b>6.000,00</b>

**04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun. de Assistência Social			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	244	Assistência Comunitária			
Programa	0014	Serramelense Feliz			
Ação	2085	Manutenção das Atividades do Cadastro Único/Programa Bolsa Família			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			

Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	de	10010000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outras Serviços de Terceiros – PJ	Fonte de Recurso	de	10010000	R\$	4.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>							<b>6.000,00</b>

**04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun. de Assistência Social					
Função	08	Assistência Social					
Subfunção	244	Assistência Comunitária					
Programa	0014	Serramelense Feliz					
Ação	2084	Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes					
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	de	10010000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339031	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outros	Fonte de Recurso	de	10010000	R\$	2.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>							<b>4.000,00</b>

**04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun. de Assistência Social					
Função	08	Assistência Social					
Subfunção	244	Assistência Comunitária					
Programa	0014	Serramelense Feliz					
Ação	2083	Manutenção dos Serviços do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS					
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes					
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes					
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas					
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.000,00	
<b>Total da Anulação (R\$)</b>							<b>2.000,00</b>
<b>Total Geral das Anulações (R\$)</b>							<b>18.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 02 de setembro de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França  
Código Identificador:5194D0B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO -  
PE Nº 09/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo Nº 3331/2020**

**Licitação Nº P.E 09/2020**

**Modalidade: Pregão Eletrônico**

**Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/ IMUNO/ TERMOLÁBEIS, capacidade de 200 L para uso hospitalar, por emenda parlamentar federal nº da proposta: 13876.864000/1190-02, para estruturar a sala de vacina do setor de imunização/unidade de Saúde deste Município.

**Data da Autuação: 11 de agosto de 2020**

**Data da Licitação: 01 de setembro de 2020**

**Data da Adjucação: 01 de setembro de 2020.**

Circunstanciado pela Adjucação do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, datada dia 01 de setembro de 2020, como também amparado pela Lei 10.520/2002, que rege a modalidade de licitação pregão ,pelo Decreto 10.024/19 que rege o novo Pregão Eletrônico, e ainda com amparo na Lei 8.666/93, o Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Eletrônico-SRP n.º 09/2020 realizado

no dia 01 de setembro de 2020, decorrente de processo administrativo nº **3331/2020** instaurado em 11 de agosto de 2020, (às) Empresa(s): **FORNECEDOR (es) declarado (s) vencedor (es):**

**ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA: CNPJ 81.618.753/0001- 67** vencendo o seguinte item do referido certame: 01 totalizando R\$ 6.490,00 (Seis mil quatrocentos e noventa reais).

Serra do Mel-RN, em 02 de setembro de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França  
Código Identificador:1COBCED3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TP 003/2020**

**LICITAÇÃO PÚBLICA**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 003/2020**

**OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia para executar Pavimentação à paralelepípedo pelo método convencional na Rua Luzia Martins de Sousa e complemento na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira (Trecho: Avenida Antônio Ferreira de Oliveira até a rua José Augusto de Medeiros).**

Conforme especificações contidas no Edital.

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA  
TP 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público aos licitantes e a quem interessar que, duas licitantes inabilitadas interpuseram recurso contra a decisão da CPL, com o termino do prazo recursal e das conta razões da fase de” HABILITAÇÃO e após recurso julgado e publicado, fica marcada a data da sessão para abertura das Propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, Sexta feira, **04 de Setembro de 2020, às 09:h00min**, horário local, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Rua Antônio F de Oliveira 53, Vila Brasília, Sala de Licitações, Visando a **Contratação de empresa de Engenharia para executar Pavimentação à paralelepípedo pelo método convencional na Rua Luzia Martins de Sousa e complemento na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira (Trecho: Avenida Antônio Ferreira de Oliveira até a rua José Augusto de Medeiros)**. Conforme especificações contidas no Edital. Serra do Mel-RN, em 02 de setembro de 2020. Qualquer informação com relação ao comunicado, pode ser solicitado através do e-mail - **pmsm.licitacao@hotmail.com**. Ou pelo telefone: (84) 3334-0255 ramal 219.

**FRANCISCO NILDO DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
Código Identificador:41C4ECDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020 PREGÃO  
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020**

**PROCESSO Nº 1.788/2020**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**



Aos **01** dias do mês de **setembro** de **2020**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**GARRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.618.111/0001-15**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **KARIELSON SOARES MEDEIROS**, REPRESENTANTE, Brasileiro (a), portador do CPF nº 007.921.434-77, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item (s): **21% (vinte e um por cento)**.

Fornecedor: <b>GARRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIREL</b>		
CNPJ: <b>33.618.111/0001-15</b>	Telefone: (84) 99851-2460	Email:
Endereço: <b>POETA RENATO CALDAS, 4990, PARATI, ASSU/RN, CEP: 59650-000</b>		
Representante: <b>KARIELSON SOARES MEDEIROS - CPF: 007.921.434-77</b>		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0034965 - Contratação dos serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis a ser realizado nos Prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde.	Serv.	1,00	316.000,00(21%)	316.000,00(21%)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação dos serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis **a serem realizados nos Prédios público da Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio

de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)**. (21%)

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a

retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 10/2020** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel, 01 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**GARRA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI**

TESTEMUNHAS:

Luzia Selma Nogueira de Moraes	Angela Bruna Lima Barreto
CPF: 012.054.374-52	CPF: 357.605.708-03
Testemunha	Testemunha

**Publicado por:**Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:0D70D3D0**

MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 33.160.739/0001-10; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar; VALIDADE: 24 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 21.389,70 (vinte e um mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e João Eufrázio de Medeiros Neto - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:A83C0144****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PROC. ADMINIST.  
MSNN/RN Nº 2007280001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.787.152/0001-09; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar; VALIDADE: 24 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 32.272,00 (trinta e dois mil duzentos e setenta e dois reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Vicente de Paulo Avelino Sobrinho - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:F7CF7CB9****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PROC. ADMINIST.  
MSNN/RN Nº 2007280001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar; VALIDADE: 24 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 12.192,00 (doze mil cento e noventa e dois reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Francisco Wilton Cavalcante Monteiro - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:F1C31397****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PROC. ADMINIST.  
MSNN/RN Nº 2007280001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PROC. ADMINIST.  
MSNN/RN Nº 2007280001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.588.224/0001-21; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar; VALIDADE: 24 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 97.563,70 (noventa e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Layze Carvalho de Paiva - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:81B7E471****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PROC. ADMINIST.  
MSNN/RN Nº 2007280001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.029.083/0001-06; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar; VALIDADE: 24 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 5.002,50 (cinco mil dois reais e cinquenta centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Milena Pinheiro Ferreira - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:2AC1DFDF****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PROC. ADMINIST.  
MSNN/RN Nº 2007280001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.210.219/0001-90; OBJETO: Registro de Preços para possível

aquisição gradativa de material médico hospitalar; VALIDADE: 24 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**5CFBF9A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PROC. ADMINIST.  
MSNN/RN Nº 2007280001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: PERSONALITÁ CONFECÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.117.118/0001-18; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar; VALIDADE: 24 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 21.241,50 (vinte e um mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Ivanês César de Camargo Spiller - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**067B445C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – PROC. ADMINIST.  
MSNN/RN Nº 2007280001**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.305.387/0001-73; OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar; VALIDADE: 24 de agosto de 2020 a 23 de agosto de 2021; VALOR GLOBAL: R\$ 38.712,90 (trinta e oito mil setecentos e doze reais e noventa centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Rendson Carlos Silva de Lima - pela Promitente Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**097436A7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 014/2020 PROC ADMINIST MSNN/RN  
Nº 1909160001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA - EPP; OBJETO: supressão de 9,38% do valor do item código nº 001 (Gasolina Comum); VIGÊNCIA: termo inicial a data da sua subscrição; VALOR SUPRESSIVO: R\$ 15.620,00 (quinze mil e seiscentos e vinte reais); SUBSCRITORES:

Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Francisco Alves de Almeida – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de março de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**A15A5405

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 - CONTRATO  
ADMIN Nº 014/2020 PROC ADMINIST MSNN/RN Nº  
1909160001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA - EPP; OBJETO: acréscimo de valor do item 001 (Gasolina Comum); VIGÊNCIA: termo inicial a data de 01 de setembro de 2020 e termo final em 31 de dezembro de 2020; VALOR ACRESCIDO: R\$ 4.369,00 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais), correspondente a um reajuste de @ 8% do item contratado, conforme justificativas apresentadas; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Francisco Alves de Almeida – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 31 de agosto de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florêncio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**CBA349E3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 283/2020**

**PORTARIA Nº: 283/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	02 de setembro de 2020	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL			R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 02 de setembro de 2020, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de setembro de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**FAA5FBCA**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 284/2020****PORTARIA Nº: 284/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

<b>Servidor:</b>	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
<b>Cargo/Função:</b>	motorista
<b>CPF Nº:</b>	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$) Unitário	Valor (R\$) Total
1	Natal-RN	02 de setembro de 2020	100,00	100,00
(X) Diárias com Pernoite			TOTAL	
() Diárias sem Pernoite				
			R\$ 100,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 02 de setembro de 2020, com o objetivo de conduzir 02 exames de SWAB COVID junto ao Lacen - Laboratório Central do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de setembro de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**B9204635**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
BOLETIM OFICIAL – 02/09/2020****BOLETIM OFICIAL – 02/09/2020**

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

Suspeitos atuais: **03**Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **10**Descartados (com exame negativo): **281**Confirmados (total de exames positivos): **176**Tratamento domiciliar: **02**Internação hospitalar: **00**Recuperados: **165**Óbitos: **09**

Serra Negra do Norte/RN, 02 de Setembro de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega

**Código Identificador:**A495A09F**SETOR DE CONTABILIDADE****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 018/2020, EM 1 DE JULHO DE 2020****Decreto Orçamentário nº 0018/2020, Em 1 de Julho de 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 0010, de 1 de junho de 2020, combinada com a Lei nº 0735, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Extraordinário na quantia de R\$ 79.209,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos e Nove Reais), desdobramento do Decreto nº 0010/2020, destinado as dotações no Orçamento vigente, como segue:

**02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10 122 0017 2113 Enfrent.da emerg.de saúde públ. COVID 19 ( Med.Provisórias nºs 924,940,947,969 )

0000993 3390.30 99 12140Material de Consumo 36.271,00

0001044 3390.36 99 12140Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 7.771,00

0000994 3390.39 99 12140Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 35.167,00

Total da Ação 79.209,00

Total da Unidade Orçamentária 79.209,00

**Total de Suplementações 79.209,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 79209,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos e Nove Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Janusa Cristina Gomes Sotero

**Código Identificador:**AF8B5E7B**SETOR DE CONTABILIDADE****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 017/2020, EM 1 DE JULHO DE 2020.****Decreto Orçamentário nº 017/2020, Em 1 de Julho de 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0735, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 784.833,00 (Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no orçamento vigente, como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0002 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0000028 3390.3999 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 1.500,00

Total da Ação 1.500,00

04 181 0001 2003 CONVENIO COM A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

0000034 3390.3099 10010000 Material de Consumo 7.034,00

Total da Ação 7.034,00

Total da Unidade Orçamentária 8.534,00

02.003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04 124 0003 2004 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0000041 3190.1199 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 501,00

Total da Ação 501,00

Total da Unidade Orçamentária 501,00

02.005 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

04 122 0006 2006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0000079 3330.4199 10010000 Contribuições 13.500,00

0000090 3390.3599 10010000 Serviços de Consultoria 57.840,00

0000092 3390.3999 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 15.169,00

Total da Ação 86.509,00

04 122 0006 2008 PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

0000101 3390.4799 10010000 Obrigações Tributárias e Contributivas 33.999,00

Total da Ação 33.999,00

04 122 0002 2016 PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI

0000136 3390.9399 10010000 Indenizações e Restituições 19.675,00

Total da Ação 19.675,00

Total da Unidade Orçamentária 140.183,00

02.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0027 1004 ESTRUTURACAO DA REDE DE PROTECAO SOCIAL BASICA

0000162 4490.5199 13120000 Obras e Instalações 10.000,00

Total da Ação 10.000,00

08 244 0009 2020 CONCESSAO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0000172 3390.3099 10010000 Material de Consumo 10.000,00

0000173 3390.3299 10010000 Material de Distribuição Gratuita 17.012,00

0000178 3390.4899 10010000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas 1.261,00

Total da Ação 28.273,00

08 244 0029 2021 PACTUACAO DE CONVENIOS PARA OFERTA DE SERVICOS DE PSEAC

0000181 3350.4199 10010000 Contribuições 4.994,00

Total da Ação 4.994,00

08 122 0007 2022 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0000186 3190.1199 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 10.000,00

0000193 3390.3099 10010000 Material de Consumo 736,00

Total da Ação 10.736,00

08 244 0028 2025 MANUTENCAO DAS ACOES DOS SERV. DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

0000219 3190.0499 13110000 Contratação por Tempo Determinado 1.455,00

0000232 3390.3999 13110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 1.988,00

Total da Ação 3.443,00

08 244 0027 2026 MANUTENCAO DAS ACOES DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA ( SCFV/PBF/PSB)

0000251 3390.3699 13110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 1.400,00

Total da Ação 1.400,00

Total da Unidade Orçamentária 58.846,00

02.008 SEC.MUN.D/ EDUCACAO E CULTURA

12 122 0011 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0000303 3190.1199 11110000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 191.879,00

Total da Ação 191.879,00

Total da Unidade Orçamentária 191.879,00

02.009 SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER

27 812 0015 1016 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

0000485 4490.5199 10010000 Obras e Instalações 55.179,00

Total da Ação 55.179,00

27 813 0015 1018 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE LAZER E/OU PRAÇA DE ESPORTE

0000493 4490.5199 10010000 Obras e Instalações 50.575,00

Total da Ação 50.575,00

27 812 0016 2057 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

0000508 3390.3099 10010000 Material de Consumo 744,00

0000513 3390.3699 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 234,00

Total da Ação 978,00

Total da Unidade Orçamentária 106.732,00

02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 122 0041 2061 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0000545 3390.3099 12110000 0Material de Consumo 22.969,00

0000549 3390.3999 12110000 0Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 1.470,00

Total da Ação 24.439,00

10 301 0018 2063 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

0000573 3390.9299 12140000 Despesas de Exercícios Anteriores 4.690,00

Total da Ação 4.690,00

10 303 0039 2064 CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO- CAF

0000580 3390.3099 12130000 Material de Consumo 30.001,00

Total da Ação 30.001,00

10 304 0038 2066 GESTAO E MANUTENÇÃO DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

0000601 3390.3099 12140000 Material de Consumo 52,00

Total da Ação 52,00

10 302 0037 2068 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE

0000625 3390.3999 12110000 0Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 5.960,00

Total da Ação 5.960,00

10 301 0018 2069 GESTÃO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE SAÚDE

0000636 3190.1399 12110000 Obrigações Patronais 39.857,00

Total da Ação 39.857,00

Total da Unidade Orçamentária 104.999,00

02.011 FUNDO MUN. SANEAMENTO BASICO SERRA NEGRA DO NORTE

17 544 0019 2073 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO

0000682 3390.3099 10010000 Material de Consumo 19.218,00

0000687 3390.3699 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 6.475,00  
 0000688 3390.3999 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 16.469,00  
 Total da Ação 42.162,00  
 17 605 0019 2074 MANUTENÇÃO DE CATA VENTOS E CISTERNAS  
 0000695 3390.3999 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 3.390,00  
 Total da Ação 3.390,00  
 Total da Unidade Orçamentária 45.552,00

02.012 SEC.MUN.D/AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE  
 20 122 0020 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
 0000739 3190.0499 10010000 Contratação por Tempo Determinado 1.045,00  
 0000745 3390.3099 10010000 Material de Consumo 11.270,00  
 0000751 3390.3699 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 47,00  
 Total da Ação 12.362,00  
 18 541 0020 2092 MANUTENÇÃO DE BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA BURROS  
 0000786 3390.3999 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 754,00  
 Total da Ação 754,00  
 Total da Unidade Orçamentária 13.116,00

02.013 SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS  
 15 451 0024 1046 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA ZONA URBANA E RURAL  
 0000798 4490.5199 10010000 Obras e Instalações 25.493,00  
 0000801 4490.9399 15100000 Indenizações e Restituições 15.008,00

Total da Ação 40.501,00  
 15 451 0022 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 0000836 3390.3099 10010000 Material de Consumo 42.922,00  
 0000841 3390.3699 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 19.252,00  
 0000842 3390.3999 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 9.427,00  
 Total da Ação 71.601,00  
 Total da Unidade Orçamentária 112.102,00

02.015 SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL  
 08 243 0033 2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
 0000914 3390.3999 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 1.989,00

Total da Ação 1.989,00  
 Total da Unidade Orçamentária 1.989,00  
 Total de Suplementações 784.433,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 784.433,00 (Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Três Reais), como segue:

02.002 GABINETE DO PREFEITO  
 04 122 0001 1001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULO  
 0000014 4490.5299 10010000 Equipamentos e Material Permanente 12.784,47  
 Total da Ação 12.784,47  
 04 122 0002 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0000016 3190.1199 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 10.000,00  
 Total da Ação 10.000,00  
 Total da Unidade Orçamentária 22.784,47

02.003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 04 124 0003 2004 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 0000041 3190.1199 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 5.000,00  
 0000045 3390.1499 10010000 Diárias - Civil 1.000,00  
 0000048 3390.3599 10010000 Serviços de Consultoria 1.000,00  
 0000053 4490.5299 10010000 Equipamentos e Material Permanente 1.501,00

Total da Ação 8.501,00  
 Total da Unidade Orçamentária 8.501,00  
 02.004 PROCURADORIA JURIDICA  
 02 062 0002 2005 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA  
 0000056 3190.1199 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 10.000,00  
 Total da Ação 10.000,00

Total da Unidade Orçamentária 10.000,00  
 02.005 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO  
 04 122 0006 2006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0000074 3190.1199 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 30.000,00  
 Total da Ação 30.000,00  
 04 122 0006 2007 CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS, A CNM, A FEMURN, ENTRE OUTROS.  
 0000100 3350.4199 10010000 Contribuições 1.000,00  
 Total da Ação 1.000,00  
 Total da Unidade Orçamentária 31.000,00

02.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 08 244 0027 1004 ESTRUTURACAO DA REDE DE PROTECAO SOCIAL BASICA  
 0000162 4490.5199 13120000 Obras e Instalações 20.000,00  
 Total da Ação 20.000,00  
 08 244 0009 2020 CONCESSAO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 0000172 3390.3099 10010000 Material de Consumo 20.000,00  
 Total da Ação 20.000,00

08 244 0028 2025 MANUTENCAO DAS ACOES DOS SERV. DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE  
 0000220 3190.1199 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 7.111,40  
 Total da Ação 7.111,40

08 244 0008 2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA  
 0000280 3390.3099 10010000 Material de Consumo 10.000,00  
 0000283 3390.3999 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 15.000,00  
 Total da Ação 25.000,00  
 Total da Unidade Orçamentária 72.111,40

02.008 SEC.MUN.D/ EDUCACAO E CULTURA  
 12 361 0011 2031 MANUTENCAO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MDE  
 0000329 3390.3999 11110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 191.879,00  
 Total da Ação 191.879,00  
 Total da Unidade Orçamentária 191.879,00

02.009 SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER  
 27 812 0015 1016 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS  
 0000486 4490.5199 15100000 Obras e Instalações 10.000,00  
 Total da Ação 10.000,00

27 812 0015 1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DEFUTEBOL  
 0000490 4490.5199 15100000 Obras e Instalações 30.000,00  
 Total da Ação 30.000,00



27 813 0015 1018 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE LAZER E/OU PRAÇA DE ESPORTE

0000494 4490.5199 15100000 Obras e Instalações 50.000,00

Total da Ação 50.000,00

27 812 0014 1019 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

0000496 3390.3099 10010000 Material de Consumo 10.000,00

0000497 3390.3299 10010000 Material de Distribuição Gratuita 777,00

Total da Ação 10.777,00

27 812 0016 2057 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

0000501 3190.1199 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 10.000,00

0000514 3390.3999 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 20.000,00

Total da Ação 30.000,00

Total da Unidade Orçamentária 130.777,00

02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 302 0037 2065 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE-COPIRN

0000589 3390.3999 12140000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 30.000,00

Total da Ação 30.000,00

10 301 0018 2069 GESTÃO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE SAÚDE

0000637 3190.1399 12140000 Obrigações Patronais 52.000,00

Total da Ação 52.000,00

10 302 0037 2072 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE - APAMI

0000654 3390.3999 12110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 52.000,00

Total da Ação 52.000,00

Total da Unidade Orçamentária 134.000,00

02.012 SEC.MUN.D/AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

20 544 0020 1033 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS COMUNITÁRIOS

0000723 4490.5199 10010000 Obras e Instalações 15.000,00

Total da Ação 15.000,00

20 122 0020 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

0000740 3190.1199 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 20.000,00

Total da Ação 20.000,00

Total da Unidade Orçamentária 35.000,00

02.013 SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

18 451 0023 1042 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES

0000790 4490.5199 15100000 Obras e Instalações 15.000,00

Total da Ação 15.000,00

15 451 0024 1045 CONSTRUÇÃO E MELHORIA ESTRADAS VICINAIS

0000795 4490.5199 10010000 Obras e Instalações 5.000,00

Total da Ação 5.000,00

15 451 0024 1046 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS DA ZONA URBANA E RURAL

0000800 4490.5199 15200000 Obras e Instalações 5.000,00

Total da Ação 5.000,00

15 451 0022 1047 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PASSEIO PÚBLICO

0000806 4490.5199 15100000 Obras e Instalações 15.000,00

Total da Ação 15.000,00

15 451 0022 1050 AMPLIAÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM

0000810 4490.5199 10010000 Obras e Instalações 7.555,08

Total da Ação 7.555,08

15 451 0023 1052 IMPLANTACAO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS

0000818 4490.5199 15100000 Obras e Instalações 15.000,00

Total da Ação 15.000,00

15 451 0022 1054 AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA ZONA URBANA

0000823 4490.5199 15200000 Obras e Instalações 5.000,00

Total da Ação 5.000,00

15 452 0022 1055 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS

0000825 4490.5299 10010000 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Total da Ação 5.000,00

15 451 0022 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

0000831 3190.1199 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 5.000,00

0000837 3390.3099 15300000 Material de Consumo 15.000,00

0000839 3390.3499 10010000 Out.Desp.D/Pes.Dec.Cont.Terc. 5.000,00

0000843 3390.3999 15300000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 0,80

Total da Ação 35.000,80

18 451 0012 2095 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ

0000853 4471.4199 10010000 CONTRIBUICOES 5.000,00

Total da Ação 5.000,00

Total da Unidade Orçamentária 112.555,88

02.014 SEC.MUN. D/DESENV.ECONOMICO E TURISMO

23 695 0025 1060 CONSTRUÇÃO DE PORTAIS TURISTICOS

0000867 4490.5199 15100000 Obras e Instalações 4.046,00

Total da Ação 4.046,00

Total da Unidade Orçamentária 4.046,00

02.015 SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL

08 482 0034 1062 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

0000905 4490.5199 13120000 Obras e Instalações 3.499,00

Total da Ação 3.499,00

08 122 0032 2102 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000918 3190.0499 10010000 Contratação por Tempo Determinado 7.587,25

0000919 3190.1199 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa 20.000,00

0000920 3190.1399 10010000 Obrigações Patronais 692,00

Total da Ação 28.279,25

Total da Unidade Orçamentária 31.778,25

Total de Anulações 784.433,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Janusa Cristina Gomes Sotero

**Código Identificador:**40D89892

**SETOR DE CONTABILIDADE**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0019/2020, EM 22 DE JULHO DE 2020**

Decreto Orçamentário nº 0019/2020, Em 22 de Julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com o que dispõe a Lei nº 0745, de 22 de julho de 2020, combinada com a Lei nº 0735, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 133.167,33 (Cento e Trinta e Três Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos) destinado ao no Orçamento vigente, como segue:

02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10 302 0038 2112 SUBVENÇÃO A APAMI NO  
ENFRENTAMENTO A COVID19

0000995 3350.4399 12140000 Subvenções Sociais 133.167,33

Total da Ação 133.167,33

Total da Unidade Orçamentária 133.167,33

Total de Suplementações 133.167,33

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 133167,33 (Cento e Trinta e Três Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito

**Publicado por:**

Janusa Cristina Gomes Sotero

**Código Identificador:**87642078

#### SETOR DE CONTABILIDADE

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 020/2020, EM 22 DE JULHO DE 2020

**Decreto Orçamentário nº 0020/2020, Em 22 de Julho de 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 0015, de 9 de junho de 2020, combinada com a Lei nº 0735, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Extraordinário na quantia de R\$ 177.725,72 (Cento e Setenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos), desdobramento do Decreto nº 015/2020, destinado as dotações no Orçamento vigente, como segue:

#### 02.002 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0006 2125 PFEC-LC 173-Art. 5º, II - LIVRE- Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

0001045 3190.11 99 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 14.250,47

Total da Ação 14.250,47

Total da Unidade Orçamentária 14.250,47

#### 02.003 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04 122 0003 2123 PFEC-LC 173-Art. 5º, II - LIVRE- Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

0001036 3190.11 99 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.000,00

Total da Ação 3.000,00

Total da Unidade Orçamentária 3.000,00

#### 02.005 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

04 122 0006 2116 PFEC-LC 173-Art. 5º, II - LIVRE- Enfrentamento da Emergência

Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

0001004 3190.11 99 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 11.509,00

Total da Ação 11.509,00

Total da Unidade Orçamentária 11.509,00

#### 02.009 SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER

27 122 0014 2117 PFEC-LC 173-Art. 5º, II - LIVRE- Enfrentamento da Emergência

Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

0001041 3190.11 99 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.045,00

Total da Ação 4.045,00

Total da Unidade Orçamentária 4.045,00

#### 02.012 SEC.MUN.D/AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

20 122 0020 2120 PFEC-LC 173-Art. 5º, II - LIVRE- Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

0001046 3190.04 99 10010000 Contratação por Tempo Determinado 1.045,00

0001025 3190.11 99 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.547,00

Total da Ação 8.592,00

Total da Unidade Orçamentária 8.592,00

#### 02.013 SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS

15 122 0012 2121 PFEC-LC 173-Art. 5º, II - LIVRE- Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

0001029 3190.04 99 10010000 Contratação por Tempo Determinado 4.448,00

0001030 3190.11 99 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 12.041,00

0001033 3390.39 99 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 110.196,00

Total da Ação 126.685,00

Total da Unidade Orçamentária 126.685,00

#### 02.014 SEC.MUN. D/DESENV.ECONOMICO E TURISMO

04 122 0025 2122 PFEC-LC 173-Art. 5º, II - LIVRE- Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

0001034 3190.11 99 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.046,00

Total da Ação 4.046,00

Total da Unidade Orçamentária 4.046,00

#### 02.015 SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0007 2126 PFEC-LC 173-Art. 5º, II - LIVRE- Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

0001047 3190.11 99 10010000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.598,25

Total da Ação 5.598,25

Total da Unidade Orçamentária 5.598,25

**Total de Suplementações 177.725,72**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 177725,72 (Cento e Setenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janusa Cristina Gomes Sotero  
**Código Identificador:**37E91397

**SETOR DE CONTABILIDADE**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIA Nº 021/2020, EM 24 DE JULHO DE 2020**

**Decreto Orçamentária nº 021/2020, Em 24 de Julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 0012, de 9 de junho de 2020, combinada com a Lei nº 0735, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Extraordinário na quantia de R\$ 8.265,40 (Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos), desdobramento do Decreto nº 0012/2020 destinado as dotações no Orçamento vigente, como segue:

**02.007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
08 122 0007 2115 PFEC-LC 173-Art. 5º, I Assist. - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

0001048 3390.32 99 10010000 Material de Distribuição Gratuita 8.265,40

Total da Ação 8.265,40  
Total da Unidade Orçamentária 8.265,40  
**Total de Suplementações 8.265,40**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 8265,40 (Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janusa Cristina Gomes Sotero  
**Código Identificador:**4AD92479

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0084/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0084/2020

EXTRATO DE CONTRATO  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHARN  
CNPJ: 08.144.792/0001-80  
Contratada: D P DE LIMA JUNIOR SERVICOS DE LOCACOES EIRELI  
CNPJ: 19.206.823/0001-04,

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviço de fabricação de moveis e acessórios para escritório.  
Valor do Contrato: R\$ 24.435,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).  
Fundamentação legal:  
Lei Federal nº. 8.666/93 Art. 24, Inc. II; e, na MP 961 no art. 1º, inc. I, b).  
Dotação orçamentária:  
07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
2021 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA  
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS  
Vinculação: Processo administrativo nº. 0084/2020 (Dispensa de Licitação nº. 047/2020)  
Vigência do contrato: 15 dias úteis, a contar da data de publicação do seu respectivo extrato.

Serrinha/RN, 02 de setembro de 2020.

Signatários:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN  
CNPJ: 08.144.792/0001-80  
José Antônio de Medeiros Clemente  
Prefeito Municipal  
Pela Contratante

D P DE LIMA JUNIOR SERVICOS DE LOCACOES EIRELI  
CNPJ: 19.206.823/0001-04  
David Pinheiro de Lima Junior  
CPF Nº. 069.209.704-06  
Pela Contratada

**Publicado por:**  
Samuel Duarte de Souza  
**Código Identificador:**9C009FA8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020**  
**PROCESSO Nº. 085/2020**

Aviso de Edital  
Pregão Eletrônico nº. 001/2020  
Processo nº. 085/2020  
OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 meses, para aquisição de combustíveis (maior desconto por item sobre a tabela da ANP - Agência Nacional de Petróleo).  
TIPO: Maior desconto percentual, sobre preços constantes na tabela da ANP.  
Data da abertura: 16/09/2020  
Horário: 10h00min  
Legislação aplicável: Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 003/2019, Decreto Municipal de nº. 068/2019, Lei nº. 8.666/1993, e subsidiárias.  
Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br  
Modo de Disputa: Aberto  
Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, inclusive quanto a disponibilização do edital.

Serrinha/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Duarte de Souza  
**Código Identificador:**B60B47CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO CT Nº CT Nº 00104/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES CLÍNICOS ESPECIALIZADOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00104/2020 - 18.08.20 - CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - EPP - R\$ 226.376,00.

**ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Raul Paulo dos Santos Oliveira

**Código Identificador:**13023E32

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DESTA MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, COM DESTINO A PAU DOS FERROS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ESAÚ MARCOS DA SILVA - R\$ 7.200,00; FERNANDA THAIS DA SILVA SANTOS - R\$ 7.200,00.

Serrinha dos Pintos - RN, 02 de Setembro de 2020

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Raul Paulo dos Santos Oliveira

**Código Identificador:**17E348E5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 139/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

Exonera servidor Público Municipal Efetivo Por motivo de falecimento e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS - RN**, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o falecimento do servidor Público, **NELCIVAN JOSÉ DA SILVA**, ocorrido em data de 22 (vinte e dois) de agosto de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar por motivo de falecimento, o (a) Servidor (a) público (a) Municipal o (a) Srº (a). **NELCIVAN JOSÉ DA SILVA**, ocupante do Cargo de GARI - PADRÃO - A - NÍVEL IV, **Matrícula: 651998**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, ocorrido em data de 22 (vinte e dois) de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 24 de agosto de 2020.

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Raul Paulo dos Santos Oliveira

**Código Identificador:**7ACA1B36

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 140/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS - RN, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS- RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução 23.606/2019, que fixa o calendário eleitoral das eleições gerais para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Municipais;

**CONSIDERANDO** a aprovação da proposta de emenda à Constituição (PEC) que adia para novembro as eleições municipais deste ano em razão da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a administração pública, rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, "caput", da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as condutas dos Agentes Públicos, servidores ou não, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** que, para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, é salutar a orientação dos Agentes Públicos, quanto às condutas vedadas, práticas vedadas, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente Portaria versa sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos, servidores ou não, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições municipais a serem realizadas no dia 15 de novembro de 2020, conforme a legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo Único** - Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, ou fundacional. (art. 73, §1º da Lei Federal nº 9.504/97).

**Art. 2º** - Ficam os Agentes Políticos obrigados a zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria e das demais normas legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para a cessação das condutas inadequadas, bem como comunicar imediatamente a Procuradoria Geral do Município e a Consultoria Geral do Município, sobre a prática de qualquer conduta vedada por parte dos Agentes Públicos, para adoção das providências cabíveis.

**§ 1º** - Para efeito deste artigo, são Agentes Políticos o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

**§ 2º** - No caso de dúvidas de como proceder, diante de um caso concreto, poderá ser realizada consulta(s) à Procuradoria Geral ou a Consultoria Geral do Município.

**Art. 3º** - É expressamente vedado aos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal realizarem as seguintes condutas:

**I** - A prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político eleitoral, inclusive por meio de utilização da rede mundial de computadores, dos telefones ou de outros bens públicos;

**II** - Utilizar correio eletrônico institucional para fazer propaganda ou menção a algum candidato ou para divulgar reuniões políticas, comícios e eventos em geral relacionados à campanha eleitoral;

**III** - As manifestações, de qualquer forma, em horário de expediente, de preferência por algum candidato as eleições municipais, sendo

expressamente proibida a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outro meio que contenha alusão a símbolos de campanha eleitoral;

**IV** - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

**IV** - Efetuar o transporte de pessoas, eleitores ou não, em veículos públicos municipais, para atender conveniências ou interesses de candidatos, partidos políticos ou coligações, ressalvado o transporte requisitado pela Justiça Eleitoral;

**V** - Valer-se de sua autoridade funcional para coagir alguém a votar ou deixar de votar em determinados candidatos ou partidos políticos;

**VI** - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de Convenção partidária; (Art. 73, I, da Lei Federal nº 9.504/97);

**VII** - Usar ou permitir o uso de informações constantes de cadastros de programas sociais, em benefício de candidatos, partidos políticos ou coligações;

**VIII** - Ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

**IX** - Usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

**X** - Transitar nas dependências dos prédios públicos, inclusive em seus estacionamentos, portando material de publicidade eleitoral de quaisquer candidatos, inclusive por meio da utilização de veículos particulares adesivados ou congêneres.

**Art. 4º** - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, a partir da publicação desta Portaria até a data que se realizarem as eleições municipais, excetuando-se:

**I** - Os casos de calamidade pública e de estado de emergência;

**II** - Os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

**Art. 5º** - É vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 15 de agosto de 2020 e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

**I** - A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**II** - A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

**III** - Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

**Parágrafo Único** - A prática dos atos vedados no período indicado no “caput” deste Artigo, responsabilizará diretamente o Agente Público do qual tenha emanado a ordem.

**Art. 6º** - No período compreendido entre a data de publicação desta portaria e as eleições municipais, aos Agentes Políticos ficam também vedadas:

**I** - A contratação de shows artísticos, pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações;

**II** - A divulgação de qualquer tipo de publicidade institucional, tais como, boletins, informativos e programas que possam caracterizar a promoção da atual administração pública, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, ou de publicidade destinadas ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia;

**III** - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

**§ 1º** - Considera-se publicidade institucional, para o efeito desta Portaria, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou marketing, em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

**§ 2º** - Excetua-se do inciso II deste Artigo, a publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pela Justiça Eleitoral.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, estejam sendo realizadas em emissoras de rádio e televisão, na rede mundial de computadores, em jornais e revistas, ou em quaisquer outros meios de divulgação.

**§ 4º** - Os Agentes Públicos que entenderem ser necessária a divulgação de publicidade institucional deverão encaminhar cópia do material e solicitar análise prévia da Procuradoria Geral do Município, que opinará pela adequação ou não da mesma.

**Art. 7º** - Fica vedada a instalação de novas placas, painéis, “outdoors”, tapumes e quaisquer outros materiais que constem publicidade institucional.

**Art. 8º** - Fica expressamente determinado aos Agentes Públicos, servidores ou não, a estrita obediência das normas legais no período eleitoral, especialmente as regras constantes dos artigos 73 a 78 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997.

**Art. 9º** - Compete às chefias imediatas e demais superiores hierárquicos integrantes do serviço público municipal zelar pelo fiel cumprimento das determinações constantes da presente portaria, bem como pelo estrito cumprimento das disposições legais atinentes ao período eleitoral.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 24 de agosto de 2020.

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**55DA793E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20200093**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05080001/2020**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO**CONTRATADA(O).....:** SUERDA CRISTINA SANTOS DE SOUZA**OBJETO.....:** Contratação de um profissional Enfermeiro para realizar procedimentos junto ao cirurgião geral no Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto, do município de Severiano Melo, pelo período de 03(três) meses, Agosto à Outubro de 2020.**VALOR TOTAL.....:** R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 0302.103020008.2.058 Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade, Classificação econômica 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado, Subelemento 3.1.90.04.99, no valor de R\$ 5.340,00**VIGÊNCIA.....:** 05 de Agosto de 2020 a 31 de Outubro de 2020**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de Agosto de 2020

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**74D34880

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SUERDA CRISTINA SANTOS DE SOUZA, referente à Contratação de um profissional Enfermeiro para realizar procedimentos junto ao cirurgião geral no Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto, do município de Severiano Melo, pelo período de 03(três) meses, Agosto à Outubro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 05 de Agosto de 2020

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**CDFF5084

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) A. CARVALHO ALVES - ME, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de um profissional Enfermeiro para realizar procedimentos junto ao cirurgião geral no Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto, do município de Severiano Melo, pelo período de 03(três) meses, Agosto à Outubro de 2020.

**Contratado.....:** SUERDA CRISTINA SANTOS DE SOUZA**Fundamento Legal....:** art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 05 de Agosto de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**431610CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 000004/2020 EXTRATO DE  
CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000004/2020  
EXTRATO DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS – CONTRATANTE:** Município de Sítio Novo/RN – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 31 DE AGOSTO DE 2020 à 31 DE AGOSTO DE 2021 – **CONTRADO:** BRUNO GASPAS PINTO (CPF: 013.338.833-66) – **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) – **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Administração - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 23, inciso II alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sítio Novo/RN, 31 de agosto de 2020–

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Souza Junior  
**Código Identificador:**086678B5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE Nº 108/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 –  
PMSN/RN – GP.**

**PORTARIA Nº 108/2020 de 01 de setembro de 2020 - PMSN/RN – GP.**

*Dispõe de exonerar servidor do cargo de Controlador Geral e nomeação de servidor para o cargo de secretário municipal de planejamento.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município; RESOLVE:**

**Art. 1º. – EXONERAR,** EWERTON PEIXOTO FIDELIS, inscrito no CPF/MF nº 072.230.864-75, portador da cédula de identidade nº 2.973.292 SSP/RN, do cargo de **CONTROLADOR GERAL**, integrante do primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 2º. - NOMEAR,** EWERTON PEIXOTO FIDELIS, inscrito no CPF/MF nº 072.230.864-75, portador da cédula de identidade nº 2.973.292 SSP/RN, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**

**DE PLANEJAMENTO**, integrante do primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 01 setembro de 2020.**

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Dalvan Silva  
**Código Identificador:**B87F4B49

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº 109/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 – PMSN/RN – GP.**

**PORTARIA Nº 109/2020 de 01 de setembro de 2020 - PMSN-GP.**

*Dispõe de exoneração de servidora do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e nomeação para o cargo de Controladora Geral.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a Senhora JOANA DARC FERNANDES, inscrita no CPF/MF nº 089.637.714-82, portadora da cédula de identidade nº 002.681.809SSP/RN, do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, integrante do primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN.

**Art. 2º. NOMEAR**, a Senhora JOANA DARC FERNANDES, inscrita no CPF/MF nº 089.637.714-82, portadora da cédula de identidade nº 002.681.809SSP/RN, para o cargo de **CONTROLADORA GERAL**, integrante do primeiro escalão da Estrutura Administrativa do Município de Sítio Novo/RN

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, ao 01 de setembro de 2020**

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Dalvan Silva  
**Código Identificador:**5DF92D05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 091/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a Senhora **KENYA KELLY DA SILVA ROCHA**, CPF nº 041.740.537-58 do Cargo de Coordenadora Administrativo Financeiro, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 02 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**5D8A6533

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 092/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a Senhora **KENYA KELLY DA SILVA ROCHA**, CPF nº 041.740.537-58 para exercer o Cargo de Secretária de Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 02 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**E4FF3DDC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 093/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a Senhora **MARIA DA GLORIA ARAUJO DE MELO**, CPF nº 230.850.104-91 do Cargo de Secretária de Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 02 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**218C928F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 066 A/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

**Art. 1º. EXONERAR** a pedido Senhora **KAMILA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA**, CPF nº 069.749.354-71 do cargo de Subcoordenadora, Lotado na Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 02 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**3856B4C7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 094/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica. E do art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** o Servidor, **NIVALDO PAULINO DA COSTA**, CPF nº 085.556.564-00 para exercer a Chefia de Gabinete, Lotado no Gabinete do Prefeito a deste Município de Taipu.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 02 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**AF95BE5B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 095/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 87, incisos XV, XVI e XXXVII, da Lei Orgânica. E do art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE:

**Art. 1º. EXONERAR** a Servidora, **ALESSANDRA OLIVEIRA DE BRITO PESSOA MIRANDA**, CPF nº 007.489.764-00 do cargo de

Secretária de Administração, Lotada na Secretaria de Municipal de Administração deste Município de Taipu.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 02 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**AF0CDD61

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 096/2019**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

R E S O L V E:

**Art. 1º NOMEAR** o senhor **RAFAEL BARBALHO DA CRUZ**, CPF: 090.363.294-26 para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, na Secretaria de Administração deste Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN 02 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:**40C57A6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DO RESULTADO DA “FASE DE CLASSIFICAÇÃO” –**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

A CPL – Comissão Permanente de Licitações do Município de Tangará/RN, após análise às propostas apresentadas pelas empresas “habilitadas”, bem como balizada pelo Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia Municipal, torna público o Resultado do Julgamento da “Fase de Classificação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, de forma que as empresas RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.452.637/0001-38; AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.072.392/0001-83; e LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.769.351/0001-43, são declaradas “classificadas”. Já a empresa GR CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.265.912/0001-00, foi declarada “desclassificada”, sendo então definido o resultado final do certame conforme a seguir delineado:

Empresas	Valores Ofertados	Globais	Colocação
RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 123.736,12		1ª Colocada
AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 130.626,45		2ª Colocada
LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 132.795,40		3ª Colocada

Fica então a empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI declarada “vencedora” da licitação em tela, tendo ofertado o melhor



preço global importando em R\$ 123.736,12 (Cento e vinte e três mil setecentos e trinta e seis reais e doze centavos). Os documentos pertinentes ao evidenciado processo continuam com vistas franqueadas aos interessados.

Tangará/RN, em 01 de setembro de 2020.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Welbert Francisco Barros de Oliveira  
**Código Identificador:**DB6920DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

EXTRATO DO 920200002 TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
RELATORIO AO Pregão Presencial: 9/2020-0002  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tenente Ananias  
CONTRATADA: JACOME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Objeto: Aditivo de Quantidade  
Assinatura: 02/09/2020 a 31/12/2020  
Assinam: LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME, pela Contratante, e FRANCISCO JACOME SARMENTO pela Contratada.

Tenente Ananias – RN, 2 de setembro de 2020.

**Publicado por:**  
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento  
**Código Identificador:**513D07DD

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Fundo Municipal de Saúde de Tenente Ananias  
EXTRATO DO 9202000002 TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
RELATORIO AO Pregão Presencial: 9/2020-0002  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tenente Ananias  
CONTRATADA: JACOME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Objeto: Aditivo de Quantidade  
Assinatura: 02/09/2020 a 31/12/2020  
Assinam: LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME, pela Contratante, e FRANCISCO JACOME SARMENTO pela Contratada.

Tenente Ananias – RN, 2 de setembro de 2020.

**Publicado por:**  
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento  
**Código Identificador:**00521957

**GABINETE DA PREFEITA  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Portaria nº081/2020.**

Concede Licença Prêmio à Servidora e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a proposição da servidora FRANCISCA FERREIRA DE MESQUITA - Matrícula 57;

**Considerando** as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna de nº019/2020, do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação dos servidores;

**Considerando** que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) FRANCISCA FERREIRA DE MESQUITA não implica em substituição;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

**Considerando**, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

**Considerando** que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

**Considerando** parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora FRANCISCA FERREIRA DE MESQUITA, Matrícula 57, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio, 52 – Centro, Tenente Ananias/RN, portadora do RG nº 003093386-SSP/RN e CPF nº 937.873.244-53, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Auxiliar de Enfermagem, sua Licença Prêmio, regulamentar.

**Art. 2º** A Licença Prêmio concedida, corresponde a período de aquisição temporário, com o período de gozo de 01/08/2020 a 01/11/2020, devendo retornar as suas atividades funcionais em 2/12/2020.

**Art. 3º** Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

**Art. 4º** A servidora deve observar as datas dispostas na presente Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 1º de agosto de 2020.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN, Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2020.**

**LARISSA LISIANE CUNHA ROCHA JÁCOME**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Iran Pinto  
**Código Identificador:**B880EED7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 009/2020 – SMAIRH**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O **Gabinete Civil** de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017, e considerando o memorando nº 027/2020 – Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ MARINALDO**

**DE ARAÚJO CRUZ** Mat. 1484, ocupante o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMÁTICA E RECURSOS HUMANOS** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de Mossoró/RN, no (s) dia (s) 01 de setembro de 2020, com o objetivo de resolução de problemas junto a Universal Tratores relacionado à Conserto da Frota de Veículos do Município e outros problemas da Administração Municipal. Previsão de Saída: 11:00 do dia 01/09/2020 - Chegada: 18:30 do dia 01/09/2020.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 01 de setembro de 2020.

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal  
CPF nº 878.370.304-78

**Publicado por:**  
Jose Marinaldo Araujo Cruz  
**Código Identificador:**91370F05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 049/2020**

**Interessado:** Secretaria de Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia diversas destinadas as pessoas carentes deste Município.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Art. 24 - É dispensável a Licitação:**

**II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso II do Art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**CONSIDERANDO** que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços através de pesquisas do mercado;

**RESOLVE:**

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, no orçamento vigente no exercício de 2020.

03. Importará a despesa o valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) correspondente a 95 (noventa e cinco) ultrassonografias, que serão pagos após o trâmite normal do processo de despesa, com apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada da ordem de compra.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros: FUS, FNS, FPM, ICMS e Receitas Tributárias.

05. Fica autorizada a contratação da empresa **M. W. MEDICAL LTDA - ME, CNPJ: 11.916.331/0001-92**, com sede profissional na Rua Cipriano Pinheiro Galvão, nº 212, bairro Manoel Salustino, Currais Novos/RN, na contratação de empresa para realização de 95 (noventa e cinco) exames de ultrassonografia diversas destinadas às pessoas carentes deste Município, conforme o memorando de nº 596/2020-SMS.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de agosto de 2020.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA**

Sec. Mun. de Saúde

**SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Miqueias de Araújo Souza  
**Código Identificador:**844FB9FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU EM 02 (DOIS) TURNOS E SANCIONOU A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DE ACORDO COM O ARTIGO 29º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DO MUNICÍPIO  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** O Município de Tibau/RN, parte integrante da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, obedecidas às disposições constitucionais da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º-** São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, bem como direitos, ações ou valores que a qualquer título lhe pertençam.

**Parágrafo Único** –O Município adotará como feriados municipais os dias 1º (primeiro) de outubro - Padroeira “Santa Terezinha”, 22 (vinte e dois) de dezembro - Emancipação Política e 30(trinta) de novembro do Dia do Evangélico.

**Art. 3º-** São símbolos instituídos por lei, a bandeira, o brasão e o hino do Município.

**Art. 4º-** O Município, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes para a concretização de interesses regionais, na forma da lei.

**§ 1º-** A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou de convênio com outros Municípios ou com entidades afins.

**§ 2º-** Estão sujeitos à legislação municipal, nas competências específicas que lhe cabem, especialmente nas que dizem respeito ao uso e à ocupação do solo, ao perfil urbanístico, ao traçado urbano, à proteção ambiental e paisagística, os bens imóveis de outros entes públicos, da União e do Estado, situados em seu território, independente de sua destinação.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º-** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

**Parágrafo Único-** Compete, privativamente, ao Município:

I – prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

II – elaborar o Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;

III – planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;

IV – realizar a política urbana e desapropriar imóvel urbano, nos termos do artigo 128 e parágrafos da Constituição Federal;

V – dirigir, conceder, permitir ou autorizar serviço de transporte coletivo e de táxi;

VI – administrar os serviços de conservação e de limpeza públicas;

VII – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

VIII – instituir e arrecadar tributo ou tarifa de sua competência;

IX – organizar e administrar a execução de serviço local;

X – dispor sobre a administração, sobre a utilização ou sobre a alienação dos bens municipais;

XI – organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores;

XII – conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público;

XIII – fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e de outros;

XIV – legislar sobre o serviço funerário e sobre cemitérios, fiscalizando os que pertencerem a entidades particulares;

XV – regulamentar a fixação de cartaz, de anúncio, de logotipo e de qualquer outro meio de publicidade e de propaganda;

XVI – legislar sobre a apreensão e sobre o depósito de semoventes, de mercadorias e de móveis em geral, em caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e sobre as condições de venda das coisas e dos bens apreendidos;

XVII – instalar, manter e administrar as juntas de serviço militar, na forma da Lei.

**Art. 6º**– O Município pode celebrar convênio com a União, com o Estado e com os Municípios, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de suas leis, de serviços e de decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

§ 1º- O convênio pode visar à realização de obra ou à exploração de serviço público de interesse comum.

§ 2º- Pode, ainda, o Município, através de convênio ou consórcio com outros Municípios da mesma comunidade sócio-econômica, criar entidades inter-Municipais para a realização de obra de interesse comum, devendo estes serem aprovados por leis dos Municípios que deles participem.

§ 3º- É permitido delegar, também por convênio, entre o Estado e o Município, serviço de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

**Art. 7º**– Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

II – promover o ensino, a educação e a cultura;

III – estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito;

IV – estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;

V – abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviço público;

VI – promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e de animais daninhos;

VII – proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;

VIII – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

IX – amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município;

X – estimular a educação e a prática desportiva;

XI – proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

XII – tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantis, bem como as que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

XIII – incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;

XIV – fiscalizar a produção, a conservação, o comércio, e o transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

XV – constituir guarda municipal nos termos da Lei;

XVI – regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pela Constituição Federal e Estadual.

XVII – “Assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social”.

**Art. 8º**– Ao Município é vedado:

I – permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, de jornal, de estação de rádio de televisão, de serviço de alto-falante ou de qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

II – estabelecer culto religioso ou igreja e subvencionar-los, embarçar-lhes o exercício ou manter, com eles ou com seus representantes, relações de dependência ou de aliança;

III – contrair empréstimo ou antecipação de receitas sem prévia autorização da Câmara Municipal;

IV – instituir ou aumentar tributos sem que a Lei o estabeleça.

### **CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS**

**Art. 9º**– Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizam dentro de seus limites.

**Art. 10º**– Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

**Art. 11º**– Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

**Art. 12º**– A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência que será dispensada nos seguintes casos:

a) De doação, em que devem constar obrigatoriamente no contrato os encargos do donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;

b) De permuta;

c) De ações, que serão vendidas em bolsa.

§ 1º- O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º- A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º- A venda aos proprietários de imóveis de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações de obras públicas dependerá apenas de prévia aprovação.

§ 4º- As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alinhadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis quer não.

**Art. 13º**– A aquisição de bens imóveis, por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação pericial e de autorização legislativa.

**Art. 14º**– O uso de bens municipais por terceiros deve ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando o interesse público exigir.

§ 1º- A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e domínios dependerá de leis e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º- A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente deve ser feita para finalidades escolar, turísticas ou de assistência social, mediante autorização legislativa.

§ 3º- A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividade ou usos específicos e transitórios.

**Art. 15º**– O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo, de gás natural, energia eólica, energia solar ou de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais e de seu território.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16º**– São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 17º**– O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional entre cidadãos com idade a partir de dezesseis anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal pertinente.

§ 1º- Cada legislatura terá quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

§ 2º- A Câmara Municipal não entra em recesso no mês de julho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem entra em recesso no mês de dezembro sem deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos.

§ 3º- O Poder Legislativo fará a realização de audiências públicas antes da votação das três peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18º**– Salvo as disposições em contrário, previstas nesta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 19º**– A Câmara Municipal de Tibau/RN será composta de 09 (nove) Vereadores.

**Parágrafo Único**– A alteração do número de Vereadores com assento na Câmara será feita sempre com base na proporcionalidade à população do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal (Art. 29, IV).

**Art. 20º** – A Câmara Municipal tem sede na Rua da Lagosta, nº 68, Centro - Tibau/RN.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 21º**– Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II – Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III – fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV – políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

V – criação, organização e supressão de Distrito;

VI – concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

VII – organização da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município;

VIII – criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X – matéria financeira e orçamentária;

XI – normas gerais sobre a exploração de serviço público e de utilidade pública;

XII – Plano Diretor, compreendendo Zoneamento urbano, regulamentação do uso do solo, normas edificantes e de preservação do patrimônio cultural e de proteção ao meio ambiente;

XIII – aprovação de ato de concessão ou permissão de serviço público, inclusive de transporte coletivo e de cemitério particular.

**Art. 22º** – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – elaborar a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno;

II – eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma estabelecida nesta Lei e no Regimento Interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, inclusive fixação do efetivo e da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – mudar, temporariamente, sua sede;

V – fixar:

a) subsídio dos Vereadores, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos subsídios percebidos em espécie pelos deputados estaduais, observado, ainda, o que dispõe os artigos 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II 153, III e 153, § 2º, I, todos das Constituição Federal.

b) Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

c) A remuneração dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município será composta por 13 (treze) subsídios mensais, sendo uma referente ao décimo terceiro subsídio, podendo este ser pago em 2 (duas) parcelas semestrais.

VI – decidir sobre a perda de mandato de Vereador pelo voto da maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VII – receber renúncia de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – exercer, por meio de comunicação permanente, nos termos do disposto no Regimento Interno, fiscalização dos atos de gestão do Executivo e da Mesa Diretora;

IX – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

X – instituir comissão especial de inquérito sobre fato determinado, incluído na sua competência, sempre que o requeira 1/3 (um terço) de seus membros;

XI – sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbite de sua competência;

XII – solicitar intervenção estadual, nos termos da Constituição Federal e Estadual, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XIII – Conceder Título Honorífico a pessoas que tenha, reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.

XIV – referendar convênio, acordo, convenção, ou qualquer outro instrumento jurídico celebrado com a União, com o Estado, com outros Municípios, com Entidades Públicas ou com Instituições Privadas, quando resultarem encargos não previstos na lei de orçamento.

XV – emendar a Lei Orgânica, promulgando a alteração;

XVI – promulgar projeto de lei sobre o qual silencie o Prefeito;

XVII – expedir decretos legislativos e resoluções;

XVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito, estabelecendo seu objetivo e dispondo sobre sua realização;

XIX – dar posse aos vereadores, ao prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-lhes o compromisso;

XX – conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XXI – autorizar o afastamento, quando superior a 15 (quinze) dias, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XXII – julgar as contas do Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução do plano de governo;

XXIII – proceder à tomada de contas, quando não apresentadas no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

XXIV – solicitar, fixando prazo, quando for o caso, informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, sobre assunto de interesse da administração;

XXV – convocar Secretário Municipal e dirigente de órgão da administração indireta, além do Procurador Geral do Município, para prestar informação, em plenário ou em comissão permanente ou de inquérito, sobre matéria de sua competência;

XXVI – representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros, contra as autoridades referidas no inciso anterior, pela prática de crime contra a administração pública ou cometida no exercício de função pública, que tenha chegado a seu conhecimento;

XXVII – autorizar, com o mesmo quorum estabelecido no inciso anterior, a instauração de processo criminal contra o Prefeito, ou o Vice-Prefeito;

XXVIII – Fixar, por proposta do Prefeito, limite global e condições para o montante da dívida do Município, discriminando a dívida consolidada, a mobiliária e as operações de crédito interno e externo;

XXIX – resolver definitivamente sobre contrato, acordo, ajuste e convênio que acarrete encargos ou compromisso gravoso ao patrimônio municipal ou às suas finanças, ou que comprometa o meio ambiente ou a qualidade de vida da população.

XXX – Autorizar o Município à contratação de serviços de terceiros de modo direto e indireto, bem como a renovação de todos os contratos já assinados, excetuando-se os casos de calamidade pública.

### SEÇÃO III DOS VEREADORES

**Art. 23º** – O Vereador é inviolável, por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Parágrafo Único** – O vereador não é obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, sobre as provas que lhes confiarem.

**Art. 24º** – Ao Vereador é vedado:

I – desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior;

II – desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica integrante da Administração Municipal ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea “a”, mesmo em causa própria;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 25º**– Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer dispositivo do artigo anterior;

II – cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar ou que pratique ato lesivo ao patrimônio público;

III – que deixar de comparecer, salvo licença, missão ou doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, de um período legislativo;

IV – que deixar de residir no Município;

V – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

§1º- É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º- A decisão sobre a perda de mandato, precedida sempre de ampla defesa, será tomada por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, de ofício ou mediante representação, nos casos dos incisos I, II e IV, por iniciativa da Mesa, de partido político ou de eleitor no Município.

**Art. 26º**– O Vereador pode licenciar-se nos termos e nas condições estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 27º**– Não perde o mandato o Vereador:

I – investido, com direito a optar entre as duas remunerações, em cargo de:

a) Secretário do Município ou Estado;

b) Presidente de Órgãos da Administração Indireta, da união, do Estado ou do Município, inclusive Fundações por eles instituídas;

c) De Delegado ou representante regional de Órgão da Administração Federal Direta, Indireta ou Fundacional.

II – licenciado por motivo de doença, devidamente comprovada ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, no último caso, não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§1º- No caso do inciso anterior, não poderá o vereador reassumir, antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§2º- Haverá convocação do suplente em todos os casos.

§ 3º- O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.

§ 4º- O Vereador investido no cargo de Secretário ou assemelhado será considerado automaticamente licenciado, ficando sua remuneração a cargo do órgão nomeador.

**Art. 28º**– O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo Único**– Para a fixação do subsídio do Vereador serão observados os seguintes critérios:

a) Fixação, em parcela única, sendo vedado acréscimo a qualquer título, observado, também, o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal;

b) O projeto de lei que instituir os subsídios deverá ser votado no ano imediatamente anterior ao início do mandato, e antes das eleições municipais.

**Art. 29º**– É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a qualquer órgão da administração direta e indireta do Município.

## SEÇÃO IV DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

**Art. 30º**– A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, a partir das 09:00 (nove horas), em Sessão preparatória, independente do número de Vereadores presentes, sob a presidência do vereador mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, nos termos do que dispõe o Regimento Interno.

**Art. 31º**– Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I – A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da igreja católica e um representante das igrejas evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II - Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização, se for o caso.

III - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

**“PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIBAU, O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, DEFENDER A DEMOCRACIA E DESEMPENHAR COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO, O MANDATO QUE A MIM FOI CONFIADO”.**

e, em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará: **“ASSIM PROMETO”;**

VI – Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados;

VII – Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

**Art. 32º-** Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 30, deverá ocorrer:

I – Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II – Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos iniciados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

§ 2º - Prevalerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º - A posse do prefeito e do vice-prefeito, poderá ocorrer em horário e local diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 33º-** A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**Parágrafo Único** -Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 34º-** A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 35º-** A Mesa Diretora da Câmara tem mandato de dois anos, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º- A Composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Temporárias será regulada pelo Regimento Interno da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e/ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

§ 2º- A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será regulamentada pelo Regimento Interno, quanto ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, fica vedada a reeleição para o biênio subsequente dentro uma mesma legislatura.

## SEÇÃO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

**Art. 36º-** O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas à Lei Orgânica;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.

**Parágrafo Único**– Em caso de calamidade pública ou comoção interna, pode o Prefeito, excepcionalmente, adotar medidas provisórias, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se no prazo de cinco dias.

**Art. 37º-** A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I – de um terço dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição realizada.

§ 1º- Não pode ser emendada a Lei Orgânica durante a vigência de intervenção do Estado ou de qualquer medida de restrição de liberdades públicas.

§ 2º- A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovada quando obtiver em ambas as votações, 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, não sendo permitido regime de urgência ou dispensa de interstício, sob pena de invalidade.

§ 3º- A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

**Art. 38º-** As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, devendo ter numeração distinta das leis ordinárias.

**Parágrafo Único**– São objetos de leis complementares, dentre outras matérias:

I – O Código Tributário do Município;

II – A institucionalização e Organização da Procuradoria Geral do Município;

III – O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV – O Plano Diretor da Cidade;

V – O Código de Obras;

VI – O Código de Meio Ambiente e Turismo;

VII – O Código de Posturas.

**Art. 39º-** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a 5% (cinco por cento) do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º- É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

§ 2º- Aos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não são admitidas emendas de que resulte aumento da despesa prevista, salvo quando:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem a fonte de recursos, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluindo-se as que destinem a pessoal e a seus encargos ou ao serviço da dívida.

**Art. 40º**– Compete à Mesa Diretora a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – elaboração da proposta orçamentária da Câmara, que deverá ser remetida ao Prefeito para inclusão na proposta orçamentária anual.

**Parágrafo Único**- Aos projetos referidos *nocaput* deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.

**Art. 41º**– O Prefeito pode solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, hipótese em que a Câmara sobre ele deverá manifestar-se no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º- Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na ordem do dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º- O prazo referido *nocaput* deste artigo não corre durante os períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de codificação ou às suas alterações.

**Art. 42º**– A matéria constante de projeto de lei rejeitado, salvo quando de iniciativa do Prefeito, somente pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo, quando apresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 43º**– Concluída a votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona.

§ 1º- Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com as razões do veto.

§ 2º- O veto parcial abrange o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 3º- O veto é apreciado pela Câmara dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em votação secreta.

§ 4º- Esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, será o veto incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente, sobrestadas quaisquer outras deliberações.

§ 5º- Não mantido o veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.

§ 6º- Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, em promulgar projeto de lei na hipótese do § 5º, o mesmo é promulgado pelo Presidente da Câmara e não fazendo este, em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente, sob pena de crime de responsabilidade.

## SEÇÃO VI DO CONTROLE EXTERNO DOS ATOS DO EXECUTIVO

**Art. 44º**– Sem prejuízo das atribuições deferidas à comissão permanente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas é exercida pela Câmara mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo Único**– Prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, valores públicos ou pelos quais responda o Município, ou que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 45º**– No exercício do controle externo, a Câmara Municipal é auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 46º**– A comissão compete, diante de indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, solicitar à autoridade responsável que, no prazo de dez dias, preste o esclarecimento necessário.

§ 1º- Não prestado esclarecimento ao considerado insuficiente, a comissão solicita ao plenário pronunciamento conclusivo, no prazo de trinta dias.

§ 2º- Entendendo o plenário irregular a despesa e julgando que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, determina a sustação da execução do ato, submetendo sua decisão ao plenário, que, ratificando-a, declara a nulidade do ato e determina as medidas necessárias à reparação do dano.

**Art. 47º**– As contas do Município, compreendendo as dos órgãos da administração direta, inclusive fundações, devem ser apresentadas até o dia trinta de março do ano subsequente à Câmara Municipal, ficando à disposição de qualquer contribuinte, para exame, a partir do dia trinta e um de março, pelo prazo de sessenta dias, junto com as da Câmara Municipal. Findo esse prazo, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado para emitir parecer, inclusive pronunciando-se sobre eventuais impugnações oferecidas.

§ 1º- Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º- A apreciação e votação do Parecer do Tribunal de Contas, pela Câmara Municipal, serão precedidas da devida notificação do responsável pelas contas, para a apresentação de manifestação escrita ou oral, na forma e prazo estabelecidos pelo Regimento Interno.

**Art. 48º**– Os Poderes Legislativo e Executivo mantêm, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar a resultada, quando à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos público por entidade privada;

III – exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo, no exercício de suas funções.

§ 1º- Os responsáveis pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º- Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a comissão permanente da Câmara Municipal ou perante o Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 49º**– O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.



**Art. 50º**– O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em seus impedimentos e ausências e sucede-o no caso de vaga.

**Art. 51º**– O Prefeito perde o Mandato:

I – ausentando-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sem licença da Câmara Municipal;

II – condenado por sentença judicial, transitada em julgado, por crime de que implique na perda dos direitos políticos ou proibição de exercício de função pública.

**Parágrafo Único**– Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, são, sucessivamente, chamados ao exercício da Chefia do Executivo Municipal o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

**Art. 52º**– Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição no prazo de 90 (noventa) dias, sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 53º**– Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão fixados em Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, obedecendo ao que determina os artigos 29, V; 37, XI e XV e artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 54º**– O Prefeito regularmente licenciado faz jus à remuneração, quando:

I – impossibilitado por motivo de doença ou de licença à gestante, devidamente atestada por junta médica oficial;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

**Art. 55º**– Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município em juízo e fora dele;

II – nomear e exonerar Secretário Municipal, Presidente de Instituição, Diretor de autarquia, de departamento e de fundação, além de titular de instituição de que participe o Município, na forma da Lei;

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V – vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

VII – declarar a utilidade ou a necessidade pública, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

VIII – expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

IX – apresentar à Câmara Municipal, anualmente, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem e plano de Governo, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X – contratar a prestação de serviço e de obra, observando o processo licitatório;

XI – planejar e promover execução de serviço público municipal;

XII – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional;

XIII – enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei;

XIV – prestar, anualmente, até o dia trinta de março, as contas relativas ao exercício anterior;

XV – prestar à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, informações solicitadas sobre fato notório de repercussão no âmbito da Câmara ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;

XVI – tomar a iniciativa de projeto de lei que crie cargo, função ou emprego público, aumente vencimentos e vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

XVII – colocar à disposição da Câmara Municipal, as quantias que devem ser despendidas, de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XVIII – resolver sobre requerimento, reclamação ou representação que lhe forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;

XIX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos;

XX – aprovar projeto de edificações e planos de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbanos ou para fins urbanos;

XXI – solicitar o auxílio da Polícia do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos;

XXII – revogar ato administrativo por motivo de interesse público e anulá-lo por vício de legalidade, observado o devido processo legal;

XXIII – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XXIV – delegar quaisquer poderes, nos termos da lei específica, exceto sancionar leis e editar decretos;

XXV – propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alteração de patrimônio municipal, bem como a aquisição de outros;

**Art. 56º**– O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe são conferidas por lei complementar, auxilia o Prefeito e exerce função e missão que por ele lhe sejam cometidas, inclusive a responsabilidade por qualquer Secretaria ou empresa sob controle do Município.

## SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 57º**– Os Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos políticos e estarão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para o Vereador, no que couber.

**Art. 58º**– Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete ao Secretário Municipal:

I – orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II – referendar os atos e os decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos aos assuntos de sua competência;

III – apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados por sua secretaria;

IV – comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

**Art. 59º**– Aplica-se ao titular de autarquia e de instituição, de que participe o Município, o disposto nesta seção, no que couber.

#### SEÇÃO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 60º**– A representação judicial e extrajudicial e a Consultoria Jurídica do Município são exercidas pela Procuradoria Geral do Município, instituição essencial à administração do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito e dotada de autonomia administrativa.

**Parágrafo Único**– O disposto neste artigo não impede que o Prefeito constitua advogado, especialmente contratado, para representá-lo em feito judicial determinado e específico, desde que a contratação se justifique em face de condições peculiares ao caso e da especialização profissional.

**Art. 61º**– A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.

**Parágrafo Único**– O Procurador Geral do Município, nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo sub-Procurador ou um dos chefes das assessorias Especializadas, por ele designado.

**Art. 62º**– O quadro de Assessores do Município deverá ser coordenado e organizado pela Procuradoria Geral.

**Art. 63º**– A Procuradoria Geral do Município:

I – Presta a qualquer pessoa do povo, informação que disponha, resguardando o sigilo necessário ressalvado o interesse público;

II – tem seu pedido de informação a órgão da administração direta e indireta atendido em caráter prioritário;

III – requisita, fixando prazo, documento necessário à instrução de feito sob sua responsabilidade.

**Art. 64º**– Para a assessoria jurídica auxiliar ao órgão da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, o Município organizará, nos termos da lei, em cargos de carreira, provida, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, a Assessoria Jurídica Municipal, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

#### SEÇÃO V DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 65º**– A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, do patrimônio, de serviço de instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei complementar Municipal.

**Parágrafo Único**– O Comandante da Guarda Municipal será nomeado pelo Prefeito.

#### TÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES

**Art. 66º**– O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores respondem por crimes comuns e de responsabilidade.

§ 1º- Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, julgar o Prefeito por crime comum.

§ 2º- Compete à Câmara Municipal, julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores por crime de responsabilidade e contra o decoro parlamentar.

**Art. 67º**– A iniciativa da denúncia, em qualquer destes delitos, poderá ser:

I – de um Vereador;

II – de uma instituição;

III – de qualquer pessoa do povo.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 68º**– O Município deve organizar a sua administração e planejar as suas atividades atendendo ao interesse local e aos princípios técnicos convenientes aos desenvolvimentos integrais da comunidade, mantendo atualizados os planos e os programas do governo local.

**Art. 69º**– A administração pública direta ou indireta dos poderes executivo e legislativo do município, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados nas constituições federal e estadual e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal;

VIII – para as pessoas portadoras de deficiência, será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos municipais, cujos critérios de admissão serão definidos em lei própria;

IX – para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o município poderá contratar servidores por tempo determinado, nos termos da Lei Federal.

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da CF, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos,

pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, no município de Tibau, o subsídio do Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis;

XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XVIII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XIX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XX - a administração tributária municipal, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da CF.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 3º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 4º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 6º - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 7º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

**Art. 70º** - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica ou fundacional compreendendo o conjunto de órgãos e de entidades que se destinem a implantar as decisões do governo local, atendendo às peculiaridades da região e aos princípios técnicos adequados ao desenvolvimento integral da comunidade.

**Art. 71º** - As atividades da Administração direta e indireta estão sujeitas ao controle interno e externo, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

**Art. 72º** - As publicações dos atos administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo serão feitas por órgãos de divulgação oficial, podendo ser feitas por extrato e, somente após a publicação, produzirão efeitos.

**Art. 73º** - É de 15 (quinze) dias o prazo para o pronunciamento do Prefeito, do Presidente da Câmara e de outras autoridades municipais em processo de sua competência.

**Art. 74º** - Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara cumpre providenciar a expedição de certidão que lhes for solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias; no mesmo prazo, devem atender à requisição judicial, se outro não for fixado pelo juiz ou por lei.

**Art. 75º** - Os atos administrativos da competência do Prefeito são expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos casos seguintes:

- a) Regulamentação de lei;
- b) instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;
- c) abertura de crédito especial e suplementar, até o limite autorizado por lei, assim como de crédito extraordinário;
- d) declaração de utilidade ou de necessidade pública para efeito de desapropriação;

- e) aprovação de regulamento ou de regimento;
- f) permissão de uso dos bens materiais do Município;
- g) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- h) criação, extinção, declaração ou modificação de direito dos administradores, não privativas em lei;
- i) normas de efeitos externos, não privativas de lei.

II – portaria, nos seguintes casos:

- a) nomeação e exoneração em cargo público e demais atos de efeitos individuais;
- b) lotação e relocação nos quadros de pessoal;
- c) autorização de contrato e dispensa de servidor sob o regime da legislação trabalhista;
- d) abertura de sindicância e do processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- e) outros casos determinados em lei.

**Art. 76º**– A publicidade de ato, de programas, de obra, de serviço e de campanha de órgão público municipal, em qualquer instrumento de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

**Parágrafo Único**- A publicidade de que trata *ocaput* deste artigo, adotará o brasão do município como marca oficial de governo, não podendo constar desta, nenhum outro símbolo, nome ou prenome.

## CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**Art. 77º**– O Município adota o regime estatutário para o servidor da administração direta e das autarquias, instituindo planos de carreira e salarial para o servidor da Administração Direta e Indireta, assegurando-se a todos eles:

I – isonomia de vencimentos para cargo ou emprego de atribuições idênticas ou assemelhadas do mesmo Poder e entre servidores do Legislativo e do Executivo, excluídas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, ao local e às condições do trabalho;

II – que somente com sua concordância ou por comprovada necessidade do serviço público, possa o servidor ser transferido do seu local de trabalho;

III – que a remuneração seja paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, com reajuste periódico e único para todos os cargos da administração direta e indireta, ficando garantida, no mínimo, a correção por índice oficial e a reposição dos vencimentos com base nos indicadores oficiais que medem a inflação;

IV – salário mínimo fixado nacionalmente;

V – irredutibilidade da remuneração;

VI – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, pago até o dia 20 (vinte) de dezembro;

VII – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VIII – proteção dos vencimentos na forma desta Lei Orgânica e demais leis, constituindo crime sua retenção dolosa e implicando responsabilidade a demora culposa;

IX – salário-família para seus dependentes;

X – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, por lei, mediante acordo ou convenção coletiva;

XI – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XII – remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XIII – gozo de férias anuais renumeradas com 1/3 (um terço) a mais do que o vencimento normal;

XIV – licença a gestante, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, na forma da lei, extensivo à servidora que tomar por adoção, na forma da lei, criança na faixa etária de zero a doze meses;

XV – licença-paternidade, nos termos fixados em lei, extensiva a servidor que tomar por adoção criança na faixa etária de zero a doze meses;

XVI – incentivos específicos, nos termos da lei, para proteção do mercado de trabalho da mulher;

XVII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e de segurança, de observância obrigatória;

XVIII – adicional à remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XIX – assistência gratuita aos filhos e aos dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XX – proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a vencimentos e a critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXII – que a aposentadoria do servidor público municipal se dê nos termos previstos na Constituição Federal, sendo revistos seus valores, pelos mesmos índices e nas mesmas ocasiões em que sejam revistos os dos servidores em atividade, inclusive quando se tratar de reclassificação;

XXIII – que seja garantida a contagem recíproca do tempo de serviço prestado em atividade pública ou privada, nos termos da lei e estabelecida a compensação entre os sistemas previdenciários;

XXIV – direito de greve, na forma da Lei;

XXV – ascensão funcional compatível com o grau de diplomação, após a conclusão do curso;

XXVI – aposentadoria com proventos correspondentes à remuneração do cargo de classe imediatamente superior ou, quando ocupante de cargo da última classe da respectiva carreira ou de cargo isolado;

XXVII – pensão para os dependentes correspondentes aos vencimentos e as vantagens integrais percebidos pelos servidores da ativa, assim como a totalidade de proventos, quando de seu falecimento;

§ 1º- As entidades de classe, representadas por federações ou sindicatos, terão direito à dispensa do trabalho de representantes, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, enquanto perdurar os seus mandatos, no âmbito do Município.

§ 2º- A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e de jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

**Art. 78º**– O servidor público, eleito Vereador, deve optar entre a remuneração do respectivo cargo e a da vereança, se não houver compatibilidade de horários.

**Parágrafo Único**– Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato, obedecidas as normas estabelecidas pelo inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

### **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 79º**– A prestação de serviço público é feita diretamente ou por delegação, seja por concessão, seja por permissão, ou seja, por autorização a título precário.

**Parágrafo Único**– A delegação obedece ao que dispõe a lei, observadas as seguintes regras:

I – dependerá sempre de prévia licitação e, quando exigido nesta Lei Orgânica ou em lei especial, de autorização ou aprovação da Câmara;

II – os contratos ou os instrumentos de outorga estabelecem condições que permitam a regulamentação e controle sobre a prestação dos serviços, especialmente:

a) o livre acesso dos servidores investidos da atribuição de fiscalização a todas as instalações e serviços da empresa ou da pessoa física a quem delega o serviço;

b) previsão de penas pecuniárias, intervenção por prazo certo, cassação em caso de contumácia no descumprimento das condições estabelecidas ou das normas protetoras da saúde pública, dos empregados e do meio ambiente;

III – no estabelecimento de tarifas ou contribuições, serão considerados o poder aquisitivo dos usuários, a remuneração do capital investido, e o melhoramento e a expansão dos servidores;

IV – em relação ao serviço de transporte coletivo, deve o regulamento e o instrumento de delegação estabelecer:

a) proibição do monopólio de serviço, que não pode ser explorado por menos de duas empresas;

b) valor da tarifa e forma de sua aferição;

c) frequência da circulação;

d) itinerário a ser percorrido;

e) tipos de veículos;

f) padrões de segurança e de manutenção;

g) normas de proteção ambiental;

h) reformas relativas ao conforto e à saúde dos usuários e dos operadores do sistema;

i) integração do sistema municipal como um todo, e como o sistema federal e estadual;

V – O pagamento de obra, de serviço e de material pelo Município faz-se respeitando o respectivo contrato, na forma e no limite da lei:

VI – a criação de cemitério particular será objeto de prévia autorização da Câmara.

**Art. 80º**– Compete ao órgão incumbido da fiscalização e do gerenciamento do sistema de transporte coletivo e de táxi a fixação de tarifas, que é feita à vista de planilha de custos, atualizados em períodos certos e determinados, periodicamente divulgada, inclusive em sua metodologia.

### **CAPÍTULO IV DA DEFESA CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 81º**– O Município criará, por lei, a Comissão Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes preventivas de defesa, de socorro, de assistência e de recuperação, decorrentes dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, de forma a preservar ou a restabelecer o bem-estar da comunidade.

§ 1º- A Comissão Municipal de Defesa Civil será subordinada ao Prefeito e articulada com a Coordenação Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º- A Comissão de Defesa Civil será constituída por até nove membros, sob a presidência do Prefeito, dela participando representantes de segmentos representativos da sociedade local, na forma da lei.

**Art. 82º**– Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, no planejamento, na interpretação e no julgamento de matéria de sua competência.

**Art. 83º**– A lei especificará as atribuições de cada Conselho ou Comissão, a organização, a composição, o funcionamento, a forma de nomeação de titular e de suplente e o prazo de duração do mandato.

**Art. 84º**– Os Conselhos Municipais serão compostos por um número paritário de membros, observando-se a representatividade da administração, das entidades públicas, das classistas e da sociedade civil organizada, excetuado os casos de órgãos internos da administração, que se comporão, exclusivamente, de servidores.

### **TÍTULO V DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 85º**– Constituem recursos financeiros do Município:

I – a receita tributária própria;

II – a receita tributária repartida da União e do Estado;

III – as multas arrecadadas pelo exercício do Poder de Polícia;

IV – as rendas provenientes de comissões, de cessões ou de permissões instituídas sobre seus bens;

V – o produto da alienação de bens dominicais na forma desta Lei Orgânica;

VI – as doações e os legados, com ou sem encargo;

VII – outros ingressos de definição legal e eventuais.

**Art. 86º**– O exercício financeiro abrange as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por lei, dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes da execução do orçamento.

**Art. 87º**– A concessão de qualquer vantagem ou de aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só pode ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes.

#### **CAPÍTULO II DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PARTICIPAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**Art. 88º**– São tributos da competência municipal:

I – Imposto sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- b) transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (ITIV);
- c) venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, (IVVC);
- d) Serviço de qualquer natureza, exceto os de competência estadual definidos em lei complementar federal (ISS);

II – Taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – Contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º- Compete-lhe, ainda, instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de Sistema de Previdência e Assistência Social.

§ 2º- O imposto previsto no inciso I, “a”, pode ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 3º- O Município não pode instituir imposto sobre:

- I – patrimônio, renda ou serviço das entidades da União e do Estado;
- II – patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação, de cultura, e das esportivas amadoras e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos em lei;

III – livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 4º- O Imposto previsto no inciso I, “b”, não incide sobre a transmissão de bens ou de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transição de bens ou de direitos decorrentes de fusão, de incorporação, de cisão ou de extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou de direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 5º- O Imposto previsto no inciso I, “c” não exclui a incidência do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviço, de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação.

§ 6º- A fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos no inciso I, “c”, e “d”, depende de Lei Complementar Federal que pode, ainda, excluir da incidência do imposto previsto na alínea “d” do inciso I, exportações de serviços para o exterior.

§ 7º- A competência tributária do Município é exercida com a observância dos princípios gerais relativos ao sistema tributário municipal.

**Art. 89º**– Pertencem ao Município:

I – o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e sobre proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

IV – a parcela que lhe cabe dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – vinte e cinco por cento do que couber ao Estado no produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, que lhe seja destinado pela União;

VI – setenta por cento para o Município, sede da extração mineral, da arrecadação do Imposto Federal sobre operações de crédito, de câmbio e de seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro, quando definido em Lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, e devido na operação de origem;

VII – a quota que lhe couber no Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º- As parcelas de Receitas pertencentes ao Município mencionados no inciso IV:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

§ 2º- É facultado ao Município, na forma de Lei Complementar Federal, acompanhar o cálculo das quotas e da liberação das participações previstas neste artigo.

**Art. 90º**– A vedação de retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, na repartição das receitas tributárias, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos, não impede à União, para esse efeito, o pagamento prévio de seus créditos.

**Art. 91º**– É obrigatória a divulgação, pelo Município, até o último dia do mês subsequente, dos montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

### CAPÍTULO III DAS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 92º**– A atividade financeira do Município subordina-se às normas gerais estabelecidas em Lei Complementar da União e à Legislação Suplementar do Estado.

**Art. 93º**– As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, das fundações e das empresas sujeitas ao seu controle são depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvado os casos previstos em Lei.

**Art. 94º**– Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I – o Plano Plurianual;

II – as Diretrizes Orçamentárias;

III – os Orçamentos Anuais.

§ 1º- A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeira subsequente, orientará a

elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º- O Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.

§ 4º- Os planos e programas serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 5º- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, a órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social.

§ 6º- O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, de anistias, de remissões, de subsídios e de benefícios de natureza financeira ou tributária.

§ 7º- A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 95º- Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficaram sem despesas decorrentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 96º- São vedados:

I – o início de programas ou de projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, a fundo ou a despesa ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do Município para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa ou de qualquer entidade de que o Município participe;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual,

ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º- Os créditos especiais e extraordinários têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º- A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, de comção interna ou de calamidade pública, por medida provisória.

Art. 97º- As despesas com pessoal ativo e inativo não podem exceder os limites estabelecidos em lei.

Art. 98º- As despesas com publicidade dos Poderes do Município devem ser objeto de dotação orçamentária específica.

Art. 99º- O Projeto de Lei do Plano Plurianual, e das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, deverá ser enviado pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano;

III – os Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

Art. 100º- Caso o Prefeito não envie o projeto do Orçamento Anual no prazo legal, o Poder Legislativo poderá adotar como Projeto de Lei Orçamentária a lei orçamentária em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a 30 (trinta) de setembro.

## TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 101º- A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.

Art. 102º- Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes:

I – promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

II – valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo;

III – democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

IV – planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

V – integração e descentralização das ações públicas;

VI – proteção da natureza e ordenação territorial;

VII – proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VIII – condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e de exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensável qualquer ganho individual ou social auferido com base em tais atos;

IX – integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à habilitação e à assistência social;

X – estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas;

XI – preferência aos projetos de caráter comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;

**Art. 103º**– A intervenção do Município no domínio econômico dá-se por meios previstos em lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

**Parágrafo Único**– No caso de ameaça ou efetiva paralisação de serviço ou de atividade essencial, por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou à atividade, respeitada a Legislação Federal e Estadual e os direitos dos trabalhadores.

**Art. 104º**– Na condução de sua política econômica e social, o Município combate a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.

**Art. 105º**– Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e micro unidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

**Art. 106º**– Os planos de desenvolvimento econômico do Município têm o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

**Art. 107º**– Os investimentos do Município atendem, em caráter prioritário, às necessidades básicas da população, e devem está compatibilizados com os planos de desenvolvimento econômico.

**Art. 108º**– O Plano Plurianual do Município e seu Orçamento Anual contemplarão, dentre outros, recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com as suas necessidades em consonância com os programas estaduais dessa área.

**Art. 109º**– O Município, para efeito de elaboração do seu Plano Diretor considerará em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos:

I – físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, ou o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

II – econômicos – com disposições sobre o desenvolvimento, enfatizando a assistência aos setores econômicos do Município;

III – social – com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

IV – administrativo – com normas de organização institucional que possibilitem permanentemente planejamento das atividades municipais e sua integralização nos planos estadual e nacional.

**Art. 110º**– O Município elabora as normas de edificação, de zoneamento urbano ou para fins urbanos, atendidas as peculiaridades locais e a legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 111º**– O Município promove programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, dando prioridade:

I – à regularização fundiária;

II – à dotação de infraestrutura básica e de equipamentos sociais;

III – à implantação de empreendimentos habitacionais.

**Parágrafo Único**– O Município apóia a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais, por consórcios habitacionais e por outras formas alternativas.

**Art. 112º**– Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, de atividades e de funções de interesse social, o Município visa a:

I – melhorar a qualidade de vida da população;

II – promover a definição e a realização da função social e da propriedade urbana;

III – promover o ordenamento territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;

IV – prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;

V – distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;

VI – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;

VII – impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas, principalmente, na preservação da fauna e da flora;

VIII – preservar os sítios, os rios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural do Município;

IX – promover o desenvolvimento econômico local;

**Art. 113º**– O Município, no desempenho de sua organização econômica, planeja e executa políticas voltadas para a agricultura e para o abastecimento, especialmente quanto:

I – ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II – ao fomento à produção agropecuária e à de alimentos de consumo interno;

III – ao incentivo da agroindústria;

IV – ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

V – ao estímulo à criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, de micro produtores rurais de empresas de pequeno porte, com vistas à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;

VI – ao incentivo à ampliação e à conservação da rede de estradas vicinais e da rede de eletrificação rural.



**Art. 114º**– Lei municipal estabelecerá uma política de turismo para o Município, definindo diretrizes e observando as ações públicas e privadas como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

**Parágrafo Único**– O Poder Executivo elaborará inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico, observada as competências da União e do Estado.

**Art. 115º**– O Município, através de lei, compatibilizará suas ações em defesa do meio ambiente com as do Estado.

**Art. 116º**– No que couber ao Poder Municipal, todo empenho será conferido de forma a coibir qualquer espécie de violência e a resguardar a segurança do indivíduo e das famílias.

**Art. 117º**– Fica a Prefeitura de Tibau/RN autorizada a regularizar os documentos relativos aos posseiros no âmbito desta municipalidade.

§ 1º- Para usufruir desse benefício o posseiro deverá dirigir requerimento ao órgão competente do Município, na forma da lei ou regulamento.

§ 2º- O Município estimulará a implantação do instrumento legal de usucapião urbano, previsto pelo artigo 183 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 118º**– Respeitado o que determina a Constituição Federal, a política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o bem-estar e a segurança dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

§ 1º- As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e de moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

§ 2º- Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deve utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente à disposição do Município.

§ 3º– O Município adotará providências para promover a Regularização Fundiária, atendendo aos seguintes objetivos:

- a) garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações;
- b) gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- c) planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- d) oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e as características locais;
- e) ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a deterioração das áreas urbanizadas e a poluição e a degradação ambiental.

§ 4º– A definição dos limites das áreas de intervenção para fins de Regularização Fundiária será estabelecida em Lei Complementar, que desde sua proposição contará com planta de localização da respectiva área, a caracterização e diagnóstico da área, bem como a definição dos índices urbanísticos a serem observados.

**Art. 119º**– O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município, visando a reduzir as desigualdades de acesso aos equipamentos e aos serviços públicos, observando os princípios desta lei.

§ 1º- O Plano Diretor fixa critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação devem respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, e o interesse da coletividade, observando:

I – a participação das entidades representativas da comunidade no processo de elaboração, de alteração e de execução do Plano Diretor;

II – a definição de áreas especiais de interesse social, urbanístico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado;

III – a definição de diretrizes adequadas para o uso e para a ocupação do solo urbano.

IV – transferência de direito de construir;

V – assistência Técnica e Jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

VI – compensação Tributária.

§ 1º- A concessão especial para fins de moradia será concedida através de Lei, que definirá a área concedida e as obrigações e limitações do direito de uso aos beneficiários;

§ 2º- A desapropriação por necessidade pública é condicionada a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 3º- A compensação tributária destinar-se-á a instrumentalizar as indenizações aos proprietários de imóveis urbanos, podendo ser utilizado o crédito tributário existente contra o proprietário ou crédito existente contra terceiro, mediante termo em que este assuma a obrigação do Município, com a necessária anuência do proprietário do imóvel objeto de Desapropriação.

§ 4º- A compensação tributária poderá ser feita com créditos tributários dos exercícios vencidos há mais de três (03) anos, desde que não comprometa as metas fiscais do exercício em que for procedida, nem dos dois (02) exercícios seguintes, através de termo celebrado entre o sujeito passivo da relação tributária e o Município.

**Art. 120**– Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município de Tibau/RN:

I – exercer competência em comum acordo com a União e com o Estado para:

- a) proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;
  - b) promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
  - c) implantar o sistema de planejamento municipal;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, aos interesses do Município;

III – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão ou de concessão, os serviços públicos de interesse municipal, especialmente os de transporte coletivo e de limpeza urbana;

IV – garantir o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do espaço municipal, atendendo-se aos princípios fundamentais desta lei;

V – promover a proteção do patrimônio histórico cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

VI – regularizar os limites de bairros e de logradouros e manter um sistema de toponímia de fácil acesso à população.

### CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO, DO TRANSPORTE E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 121º**– A política habitacional, a de transporte e a de serviços públicos constituem parte integrante da política urbana.

**Art. 122º**– As políticas e os projetos habitacionais serão elaborados pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades representativas.

**Art. 123º**– O Município define as competências das agências sociais de habitação, saneamento, transporte e meio ambiente, para a implementação das respectivas políticas setoriais com as atribuições específicas de:

I – definir prioridade de alocação de recursos e gerir sua aplicação em programas municipais de construção de moradia, equipamentos e de serviços urbanos;

II – realizar estudos e oferecer suporte técnico aos programas de habitação, de saneamento e de transporte quanto a materiais, a tecnologia e a outros insumos necessários para tornar mais acessíveis os bens urbanos;

III – gerenciar os programas municipais de habitação popular e de saneamento básico.

**Art. 124º**– Na organização e exploração dos serviços de transportes urbanos e de limpeza urbana, deve o Município:

I – instituir e manter estrutura específica no âmbito da administração municipal, para a execução do planejamento, para gerência e para operação dos sistemas de transportes urbanos e de limpeza urbana;

II – assegurar a gestão democrática do sistema, garantido a participação da sociedade organizada no planejamento e no controle;

III – delegar se conveniente, a exploração de serviços de transporte e de limpeza urbana a empresa operadora, através de concessão, de permissão de uso ou de outros mecanismos, dependendo de cada situação, nos termos da lei.

**Art. 125º**– O Município, na prestação de serviços de transportes público coletivo, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – segurança, tratamento digno e conforto aos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência física;

II – garantia de gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco anos);

III – no reajuste de tarifas, a ampla divulgação dos elementos inerentes ao cálculo tarifário;

IV – integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;

V – as vias servidas por transportes coletivos têm prioridade para pavimentação e manutenção, em benefício dos benefícios dos veículos e usuários;

VI – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

VII – garantia da participação da comunidade, através de suas entidades representativas, na fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Único**– A comercialização de passagens, compreendidos o vale transporte e a passagem com abatimento, será feita pelas próprias empresas permissionárias ou pelo órgão representativo do setor, sendo os custos do serviço e da confecção assumidos pelas permissionárias, vedado o repasse às tarifas.

**Art. 126º**– A concessão ou a permissão de exploração de serviço de táxi são conferidas, exclusivamente a motorista profissional.

**Art. 127º**– Fica vedada a exploração de ponto de táxi no Município de Tibau/RN ao veículo licenciado para idêntico serviço em outros Municípios.

**Art. 128º**– A lei disporá sobre a isenção do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo, assegurada a gratuidade para o deficiente físico, portador de doença crônica que exija tratamento continuado e seus respectivos acompanhantes, comprovada a carência de recursos financeiros.

**Art. 129º**– Os imóveis públicos, condomínios e conjuntos residenciais, construídos em Tibau/RN, devem obrigatoriamente contar com espaço físico adequado para resguardar a condição ambiental, prática do esporte, do lazer e da cultura.

**Art. 130º**– A concessão de qualquer gratuidade ou de benefício na utilização dos serviços de transporte coletivo depende de lei, na qual seja indicada a fonte de custeio e a forma de pagamento, excetuando-se as já existentes até a data de publicação desta lei e as nelas constantes.

### CAPÍTULO IV DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO URBANO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

**Art. 131º**– O Sistema de Planejamento Municipal deve ser administrado pela Prefeitura, por intermédio de órgão próprio.

§ 1º- O Executivo Municipal instituirá uma estrutura administrativa para o planejamento urbano, com nível hierárquico capaz de garantir a execução do Plano Diretor e a institucionalização do planejamento urbano como processo permanente.

§ 2º- Cabe ao sistema de planejamento urbano do Município elaborar, implementar, fiscalizar, avaliar e realimentar o Plano Diretor, bem como apresentar ao poder decisório as propostas anuais de orçamento para as ações de desenvolvimento urbano.

**Art. 132º**– Na implantação do sistema de planejamento urbano de Tibau/RN, é assegurada a participação da sociedade organizada nas diversas formas de exercício da cidadania, garantindo, assim, a gestão democrática da cidade.

§ 1º- O exercício da cidadania dá-se através da participação do Legislativo e das entidades representativas da sociedade.

§ 2º- Lei ordinária tratará da constituição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo assegurada a representatividade dos diversos segmentos que compõe a sociedade, com igual direito de participação e de voto.

### SEÇÃO I DO PLANO DIRETOR

**Art. 133º**– O Plano Diretor e os planos municipais de desenvolvimento urbano são elaborados pelo Poder Executivo do Município, e, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento urbano e Meio Ambiente submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores.

**Art. 134º**– Como elemento principal do processo de planejamento urbano, o Plano Diretor deve gerar os componentes que apoiem seu caráter processual, na forma de:

I – banco de dados e sistema de informações com a respectiva base cartográfica;

II – órgão técnico permanente;

III – sistema formal de integração com as organizações da sociedade civil;

IV – Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente representativo da comunidade local.

## SESSÃO II DO MEIO AMBIENTE

**Art. 135º**– A política do meio ambiente, no Município de Tibau/RN, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.

**Parágrafo Único**– Para assegurar-lhe a efetividade política, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar, nos limites de sua competência, as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;

III – colaborar com a União e com o Estado na definição de espaços territoriais de seus componentes especialmente protegidos, na forma do artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal;

IV – promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

V – definir o uso e a ocupação do solo, do subsolo e da água, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com a participação de entidades representativas das comunidades afetadas;

VI – informar, sistemática e amplamente, a população sobre os níveis de poluição, sobre a qualidade do meio ambiente, sobre as situações danosas à saúde na água potável, nos alimentos, nas águas fluviais do Município;

VII – controlar, através de normas disciplinadoras, a exploração dos mananciais subterrâneos;

VIII – executar plano de saneamento básico, de forma a atender às necessidades de toda a população;

IX – controlar e fiscalizar a emissão de gases dos veículos automotores, nos limites previstos por lei;

X – controlar e fiscalizar a emissão de ruídos e sons acima dos limites estabelecidos em Lei;

XI incluir, nos projetos rodoviários, o plantio de essências florestais, preferentemente nativas, à margem das estradas, obrigando-se ao mesmo procedimento naquelas já existentes;

XII – delimitar as áreas, itinerários e horários para o trânsito de veículos de carga, transportadores de substâncias prejudiciais à saúde;

XIII – elaborar o Código do Meio Ambiente, que defina a política de preservação e adequação ecológica do Município.

**Art. 136º**– O Código de Meio Ambiente estabelecerá severas penas contra os que abaterem árvores públicas e privadas, sem a devida licença.

**Art. 137º**– Não será permitida a urbanização que impeça o livre acesso público aos parques e outros espaços públicos.

**Art. 138º**– A indústria poluidora ou potencialmente poluidora, situada na área urbana, que não disponha de sistema de tratamento será punida na forma prevista no Código Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 139º**– As bacias de acumulação das águas pluviais devem ter controle sanitário sistemático e efetivo.

## CAPÍTULO V

## DA SAÚDE

**Art. 140º**– A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.

**Art. 141º**– As ações e serviços de saúde do Município são gerenciados por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados pela União e pelo Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificados de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.

**§ 1º**– Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:

I – acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;

II – participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;

III – dignidade e qualidade de atendimento.

**§ 2º**– As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o nível municipal do Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – distritalização dos recursos, das técnicas e das práticas;

II – integralidade na proteção das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III – participação, em nível de decisão de entidades representativas dos usuários e de profissionais de saúde, na formulação, na gestão e no controle da política municipal e das ações de saúde, acatando as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 142º**– As instituições privadas podem participar do Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato de direito público ou mediante convênio, dando-se prioridade às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e às cooperativas de serviços de saúde.

**Parágrafo Único**– É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou para subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 143º**– É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:

I – atividades de implementação de medidas de proteção à saúde da população, mediante o controle de doenças infecto-contagiosas e nutricionais;

II – atividades de fiscalização e de controle das condições sanitárias, de higiene, de saneamento, de qualidade de alimentos e de medicamentos, e da destinação adequada de resíduos e de dejetos;

III – atividades de estudo, de pesquisa e de avaliação ao da demanda do atendimento médico;

IV – campanhas educacionais e informativas, visando a preservação e à melhoria da saúde da população;

V – prestação de assistência à saúde de forma integral e permanente à população, especialmente aos portadores de deficiências, com garantia de opções alternativas de terapia, desde que reconhecidas pela Associação Médica Brasileira;

VI – fiscalização de departamentos médicos de órgãos e de empresas;

VII – formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, de modo a garantir aos profissionais da área, planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso público, incentivo a decisão exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, além de condições de trabalho para a execução de suas atividades, em todos os níveis;

VIII – coordenar a política municipal de medicamentos, de equipamentos imunobiológicos, de hemoderivados e de outros insumos de interesses para a saúde, bem como o controle da doação de órgãos;

IX – organizar e coordenar as atividades relacionadas à saúde do trabalhador no âmbito do Município;

X – planejar e executar as ações de vigilância sanitária, nutricional e epidemiológica no âmbito do Município em articulação com o nível estadual do Sistema Único de Saúde;

XI – controle de medicamentos, como bem social, garantindo e assegurando sua dimensão técnica – científica e social quando do acesso à população, quer na rede pública, quer na rede privada, quer na rede beneficente ou em qualquer outro tipo de serviço.

**Art. 144º**– O Município define formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, objetivando a educação preventiva a assistência e a recuperação dos dependentes dessas substâncias entorpecentes ou de outras que determinem dependência física ou psíquica.

**Art. 145º**– Cabe ao Município a definição de uma política de saúde e de saneamento básico, interligada com os programas da União e do Estado, com objeto de preservar a saúde individual e coletiva.

**Parágrafo Único**– Os recursos repassados ao Município, destinados à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas.

**Art. 146º**– Ao Conselho Municipal de Saúde, constituído na forma da lei, competirá formular e avaliar a política de saúde do Município e convocar a Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos.

**Art. 147º**– Cabe ao Município, nos termos da Lei, dispor sobre a regulamentação, a fiscalização e o controle de ação e de serviços públicos de saúde.

**Parágrafo Único**– É vedado cobrar do usuário pela prestação das ações e dos serviços de saúde.

## CAPÍTULO VI DA ASSISTÊNCIA E DA AÇÃO COMUNITÁRIA

### SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 148º**– A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

- I – a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
- III – a proteção e encaminhamento de menores abandonados, para as organizações públicas e/ou privadas;
- IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária;
- V – a ajuda específica em decorrência de calamidade pública.

**Parágrafo Único**– É facultado ao Município, no estrito interesse público:

- a) conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;
- b) firmar convênio com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços de assistências social;
- c) estabelecer consórcios com outros Municípios, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de assistência social;

**Art. 149º**– O Município estabelecerá ações de inclusão digital voltado para o fortalecimento da participação popular aos meios modernos de comunicação.

**§ 1º**– As ações de inclusão digital poderão ser formalizadas através de parcerias com a iniciativa privada.

**§ 2º**– Os parceiros das ações de inclusão digital receberão Certificado emitido pelo Poder Legislativo, onde constará o valor da participação da empresa que poderá ser utilizado junto ao Executivo para pagamento de tributos municipais.

**§ 3º**– O Certificado de que trata o parágrafo anterior poderá ser considerado para pagamento dos tributos vencidos há mais de 03 (três) anos e que não afetem as metas fiscais para o exercício corrente.

**§ 4º**– O Poder Legislativo poderá implantar projeto de inclusão digital através de Resolução, voltando sua atuação para a formação da cidadania.

**Art. 150º**– A ação comunitária tem por objetivo estimular a participação das populações ou das organizações da sociedade civil no planejamento e na fiscalização dos serviços e das atividades do Executivo;

I – garantindo, junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, a indicação das prioridades locais relativas aos serviços, às obras e às atividades a serem realizadas nos diversos bairros, que serão contemplados pelo Plano Diretor e pelos Planos Plurianuais;

II – Fiscalizando e acompanhando as ações setoriais da Prefeitura, no que tange a:

- a) saneamento, assistência médica e educação;
- b) obra pública de infraestrutura de pequeno porte;
- c) serviço de iluminação, de limpeza pública e de coleta de lixo;
- d) manutenção de equipamentos urbanos;
- e) utilização de áreas livres para esportes e para lazer;
- f) defesa do consumidor;
- g) preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural da cidade.

**Art. 151º**– A ação comunitária deve ser estimulada pelo Município, visando, exclusivamente, à formação de lideranças locais efetivas e independentes.

**Art. 152º**– As ações municipais nas áreas de assistência social e da ação comunitária serão realizadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, além de outras fontes.

### SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Art. 153º**– Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- O Conselho responderá pela implantação de prioridade absoluta aos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

§ 2º- Para o cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

I – deliberativo;

II – paritário composto de representantes das políticas públicas e das entidades representativas da população;

III – formulador das políticas, através de cooperação no planejamento municipal;

IV – controlador das ações em todos os níveis;

V – definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 3º- O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do orçamento municipal, das transferências estaduais e federais e de outras fontes.

§ 4º- Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, a escolha, por meio de eleição, dos Conselheiros Tutelares do Município, nos termos da Lei Federal 12.696/2012.

## CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO

**Art. 154º**– A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.

I – ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso em idade própria;

II – atendimento, em creche e em pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, através da rede regular de ensino municipal;

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições de vida dos educandos;

V – programas de erradicação do analfabetismo.

**Parágrafo Único**– O não oferecimento das atividades educacionais ou sua oferta irregular importarão em responsabilidade da autoridade competente.

**Art. 155º**– O Município, em articulação com a União e o Estado, deve incentivar as iniciativas visando ao atendimento educacional dos superdotados.

**Art. 156º**– O Município assegurará os meios necessários para o funcionamento do seu sistema de ensino em condições físicas, materiais, financeiras e pedagógicas adequadas.

§ 1º- O espaço físico das unidades escolares deve seguir um processo de padronização, a ser efetuado por meio de projeto básico, escolhido por concurso aberto aos profissionais habilitados, tendo em vista adequar a escola às condições climáticas e culturais locais.

§ 2º- Programas suplementares de alimentação e de assistência a saúde constituem-se em componente obrigatório do atendimento ao educando.

**Art. 157º**– Ao pessoal do magistério é garantido, na forma da lei, plano de carreira, com piso salarial profissional e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município.

**Parágrafo Único**– O aperfeiçoamento e a atualização profissional são considerados experiências inerentes à carreira do magistério, sendo-lhes favorecidas as condições para tanto.

**Art. 158º**– O Município aplicará anualmente nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida, inclusive, a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar.

§ 1º- Estes recursos públicos municipais são destinados, prioritariamente, às escolas e às creches mantidas pelo Município.

§ 2º- O emprego de recursos públicos destinados à educação faz-se de acordo com plano de aplicação que atenda às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

**Art. 159º**– O Município assegurará os meios para o aperfeiçoamento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

§ 1º- A atribuição de autonomia financeira às escolas, a integração com a comunidade e a eleição direta da administração escolar e do conselho de escola são entendidas como essenciais à efetivação do princípio a que se refere este artigo.

§ 2º- Para a eleição direta da administração escolar e dos conselhos de escola, é assegurada a participação dos corpos docentes e discentes, dos servidores e dos pais de alunos de cada estabelecimento de ensino municipal.

**Art. 160º**– O Município, em regime de colaboração com o Estado, contribui para o recenseamento dos educandos no ensino fundamental, assegurando-lhes o acesso à permanência na escola.

**Art. 161º**– No âmbito do Município, o livro didático para o ensino terá, tanto quanto possível, a validade mínima de cinco anos, podendo, após esse período, ser substituído, quando recomendado pelos conselhos de escola e referendado pelos órgãos competente da administração educacional.

**Art. 162º**– Lei complementar definirá a organização do Conselho Municipal de Educação e suas atribuições a ser composto paritariamente, por representantes da administração, do pessoal do magistério, dos estudantes e de outras entidades representativas da sociedade civil.

**Art. 163º**– É vedada a cobrança de taxa, de preço ou de contribuições de qualquer espécie ou título, pela matrícula ou pela frequência a escola públicas, excetuada a destinada à caixa escolar, na forma regulada em lei.

**Art. 164º**– É proibida a exigência de fardamento ou de roupa especial como condição para a frequência a escola pública.

**Art. 165º**– É assegurado aos deficientes, matrículas na rede municipal, na escola mais próxima de sua residência em turma comuns, ou, quando especiais, conforme critérios determinados para o tipo de deficiência.

## CAPÍTULO VIII DA CULTURA

**Art. 166º**– Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:

I – apoio às diferentes formas de manifestações culturais;

II – proteção, por todos os meios ao seu alcance, de obras, de objetos, de documentos e de imóveis de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social e científico;

III – criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados;

IV – valorização dos profissionais da produção e da difusão cultural, mediante programas de formação e de aperfeiçoamento.

**Art. 167º**– É competência da escola, fomentar atitudes responsáveis do aluno, no que concerne à valorização e à conservação do bem público e comunitário, e zelar para que o espaço escolar seja um ambiente democrático, com direito e com deveres perfeitamente caracterizados.

**Art. 168º**– O Município pode recorrer aos meios de comunicação social para promover campanhas que difundam e estimulem as atitudes adequadas à convivência social.

**Art. 169º**– O Plano Diretor dedicará capítulo especial à proteção do patrimônio histórico e cultural, definindo responsabilidades e prerrogativas, além de indicar as áreas adequadas para a criação, na medida das possibilidades financeiras do Município, de espaços culturais livres e abertos, à comunidade.

**Parágrafo Único**– A produção e a difusão dos objetos, dos programas, dos eventos e das ações culturais do Poder Público devem ser submetidas ao controle social e democrático da comunidade, garantindo-se a representatividade dos diferentes pontos de vista, respeitadas, as especialidades regionais.

## CAPÍTULO IX DO DESPORTO E DO LAZER

**Art. 170º**– O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas de competição, formais, não formais e de lazer, como direito de todos, enfatizando o futebol como atividade básica, com vistas à integração entre os bairros e logradouros, mediante:

I – criação, ampliação e manutenção de áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer comunitário;

II – provimento de áreas esportivas e de lazer nos conjuntos habitacionais;

III – promoção prioritária ao desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades meio e atividades fins;

IV – registro, supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei, dos estabelecimentos especializados em atividades corporais, esportivas e de lazer;

V – elaboração de programas específicos de apoio sistemático às atividades de esporte e de lazer, desenvolvidas e coordenadas pelas entidades esportivas amadoras;

VI – incentivo e apoio às ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem de educação física;

VII – promoção da prática desportiva e de lazer nas escolas, com atividades extracurriculares e sem prejuízo das atividades escolares regulares;

VIII – integração dos centros desportivos e das áreas de lazer com as escolas da rede municipal;

IX – desenvolvimento de programas de reciclagem dos profissionais da área de esporte e de lazer;

X – celebração de convênios com as entidades amadoras de esporte e as federações ou Comitê Olímpico Brasileiro, no sentido de colocar à disposição das entidades locais profissionais habilitados para a orientação técnica e pedagógica da prática desportiva, ensinando o intercâmbio de informações e de meios para a elevação dos níveis de capacitação dos atletas locais;

XI – criação do Fundo Municipal do Desporto e do Lazer;

XII – garantia de acesso da comunidade às instituições esportivas e de lazer das escolas públicas municipais.

**Art. 171º**– O Município criará, na forma da lei, um Pólo Municipal de Esporte Amador, sem prejuízo do estímulo das atividades esportivas de cada bairro.

**Art. 172º**– A Fundação de Esportes de Tibau/RN, criada por lei municipal, dará assistência permanente aos clubes e às associações vinculadas a centros desportivos, consistentes no fornecimento anual de material e de apoio a eventos esportivos a eles destinados ou por eles promovidos.

**Art. 173º**– A iniciativa privada poderá participar do custeio dos programas desportivos e de lazer do Município, obedecendo às diretrizes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer Públicos, de conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal do Desporto e Lazer, a ser criada por Lei Complementar.

**Art. 174º**– O Conselho Municipal de Esporte e Lazer Públicos será composto por representantes da Administração Municipal, das entidades desportivas Amadoras de Esporte e das entidades vinculadas à educação física, aos desportos e ao lazer.

## CAPÍTULO X DO TURISMO

**Art. 175º**– O Município promoverá e incentivará o turismo, fator de desenvolvimento sócio-econômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local, cabendo-lhe:

I – dar prioridade as áreas de interesse turístico, intensificando sua limpeza e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas, particularmente na temporada de verão;

II – incentivar, pelos meios de comunicação social, a formação de uma mentalidade favorável ao turismo e receptiva ao turista;

III – viabilizar a criação de áreas especiais de interesse turístico, na forma da lei;

IV – promover a interação turística intermunicipal, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas na região;

V – conscientizar a população sobre a importância da atividade turística e sobre a necessidade de ser efetivamente implementada, de forma a não prejudicar a natureza;

VI – desenvolver, junto à rede escolar municipal, programas de turismo escolar, como atividade extracurricular;

VII – treinar profissionais envolvidos com essa atividade;

VIII – revitalizar as festas populares, incluindo-as no calendário turístico da cidade, através de lei Municipal;

IX – desenvolver estudos, no mínimo bianuais, que propiciem o diagnóstico da oferta e da demanda turística no Município;

X – exercer o controle de qualidade da oferta turística, através de fiscalização regular do cumprimento das normas cabíveis, no tocante à higiene e à segurança, em todos os recintos públicos e privados ligados à atividade turística;

XI – realizar programas de sinalização turística exclusiva, com o objetivo de indicar as principais vias de acesso, os locais de interesse, bem como assinalar os eventuais riscos ao turista;

XII – possibilitar a realização de cursos de treinamento básico em línguas estrangeiras para os motoristas de táxis e para os demais interessados, tendo em vista prepará-los para atender ao turista do exterior;

§ 1º- Lei Complementar que disponha sobre o turismo, definirá o Conselho Municipal de Turismo com função deliberativa para formular a política de turismo do Município e gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º- Lei Municipal caracterizará os diferentes tipos de estabelecimentos comerciais que oferecem serviços ao turista e regulamentará a licença e as normas de funcionamento, prescrevendo multas crescentes até o cancelamento do alvará para o seu descumprimento.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 176º**– Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seus interesses particulares ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

**Parágrafo Único**– São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I – o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e para esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II – a obtenção de certidões referente ao inciso anterior.

**Art. 177º**– Na erradicação do analfabetismo são utilizadas as escolas municipais, durante o tempo em que permaneçam ociosas, e preferencialmente em horário noturno, para adultos e jovens, mediante a participação de voluntariado, profissional ou não.

**Art. 178º**– O Poder Executivo, anualmente e sempre que possível, realizará Fórum Público de avaliação das atividades referentes aos diversos campos de sua competência.

**Parágrafo Único**– A falta de iniciativa do Executivo poderá ser suprida pela ação do Poder Legislativo ou das entidades representativas da sociedade civil.

**Art. 179º**– A defesa dos interesses municipalistas é assegurada por meio de associação ou de convênio com outros Municípios ou com entidades representativas do Município de Tibau/RN.

**Art. 180º**– Compete ao Município proceder à padronização dos equipamentos necessários aos feirantes, exercendo controle de qualidade das mercadorias, efetuando fiscalizações regulares nos dias de feiras, no sentido de fazer cumprir as normas estabelecidas e desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, no tocante à higiene e a segurança em todos os recintos públicos e privados relativos às atividades comerciais exercidas nas feiras livres.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º**– São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal – 05/10/1988, tiverem completado, pelo menos, 5 (cinco) anos contínuos no exercício de função pública municipal.

§ 1º- O tempo de serviço dos servidores referidos *nocaput* deste artigo será contado como título, quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação na forma da lei.

**Art. 2º**- Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto no artigo anterior aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

**Art. 3º**- Em caso de falecimento de servidor municipal, é assegurada aos dependentes a pensão correspondente aos vencimentos e vantagens integrais.

**Art. 4º**- Todos os Conselhos Municipais previstos nesta Lei Orgânica serão formados ou reformados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da entrada em vigor desta Lei Orgânica.

**Art. 5º**- A Prefeitura Municipal de Tibau/RN terá prazo de 3 (três) anos, a partir da data da promulgação desta Lei, para revisar e atualizar seu Plano Diretor.

**Art. 6º**– O Poder Executivo reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo, as medidas cabíveis.

§ 1º- Considerar-se-ão revogados, a partir da promulgação desta Lei, os incentivos que não forem confirmados por norma específica.

§ 2º- A revogação não prejudicará o direito adquirido, àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição com prazo.

**Art. 7º**– O Município, articulado com a União e com o Estado, deve equacionar os seguintes problemas ecológicos e de saúde pública:

I – preservação das reservas florestais bem como, as áreas arborizadas existentes no município;

II – implantação de unidade de tratamento de esgotos, para reduzir a proliferação de fossas e conseqüentemente focos de insetos transmissores de doenças;

III – preservação, limpeza e acessibilidade às áreas de visitação públicas;

IV – controle de poluição nas águas fluviais e pluviais;

V – controle do nível de poluição sonora da cidade;

VI – preservação e reconhecimento como sendo de valor histórico-natural e turístico as casas residenciais urbanas e rurais de construções antigas, bem como outros pontos turísticos, localizados no Município.

**Art. 8º**– O Prefeito da Cidade de Tibau/RN e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.

**Art. 9º**– É obrigatória a preservação das dunas de tora orla marítima, como também de todo o manguezal, dando prioridade ao embelezamento da área ambiental.

**Art. 10**– O Poder Público preservará as praias do Município e facilitará o acesso da população à orla marítima.

**Art. 11** -Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a partir de então, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 (cinco) de junho de 1998.

Tibau/RN, 23 de abril de 2020.

Vereadores Constituintes

**EVILMÁRIO RAIMUNDO FERNANDES**

**FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA SOBRINHO**

**JOSÉ ANECI DA SILVA**

**JOSÉ MARIA DA SILVA**

**JUSCELINO RODRIGUES REBOUÇAS**

**LUIZ FRANCISCO DE SOUZA**

**LUIZ JOSÉ DE SOUZA**

**MARINALVA ANDRADE DO NASCIMENTO**

**OLAVO DANTAS QUEIROGA**

Vereadores da Legislatura – 2017/2020:

**ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

**DANIEL ROBERTO DOS SANTOS**

**JOÃO NOLASCO NETO**

**JOSÉ ALIVAN DA SILVA CLEMENTINO**

**JUSCIELZO RODRIGUES REBOUÇAS**

**LUIZ NILDO DE SOUZA**

**NILTON JOSÉ DA SILVA**

**OTÁVIO FAUSTINO DA SILVA NETO**

**RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA**

Consultoria Jurídica:

**ALDO ARAÚJO DA SILVA**

Advogado - OAB/RN 7.620

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza

**Código Identificador:6F8F1577**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU  
RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tibau/RN, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a presente RESOLUÇÃO, com a seguinte redação:

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Capítulo I  
Das Funções da Câmara**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município de Tibau/RN; compondo-se de 9 (nove) Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede nesta cidade à Rua da Lagosta, nº 68 – Centro, Tibau/RN.

**Art. 2º** - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica atos de administração interna.

**Capítulo II  
Da Instalação e da posse**

**Art. 3º** - Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deverão apresentar à Mesa Diretora da Câmara, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma, expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

§ 1º - o nome parlamentar compor-se-á de apenas dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º - caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição municipal, a partir das 9:00 horas, em Sessão Preparatória, independente do número, sob a presidência do vereador mais idoso, ou, na falta deste, do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa da Câmara, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

**Art. 5º** - Na sessão de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da igreja católica e um representante das igrejas evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II – Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização, se for o caso.

III – Na mesma ocasião deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV – Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

**"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIBAU, O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, DEFENDER A DEMOCRACIA E DESEMPENHAR COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO, O MANDATO DE VEREADOR QUE A MIM FOI CONFIADO"**

em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

**"ASSIM PROMETO";**

V – Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara recém-eleito convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarar empossados.

VI – Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

**Art. 6º** - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 4º, deverá ocorrer:

I – Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II – Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

**Art. 7º** - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.



**Art. 8º** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 9º** - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

## **TÍTULO II DA MESA DIRETORA**

### **Capítulo I Da Eleição da Mesa Diretora**

**Art. 10º** – Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda, sob a presidência do Vereador mais idoso à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º - a eleição dos membros da Mesa será feita em votação aberta, de forma verbal, e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos senhores vereadores.

§ 2º - após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - a posse a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer em local e horário diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 11º** – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, NÃO podendo ser reeleita, dentro da mesma legislatura.

§ 1º - A Mesa se comporá do Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiro e segundo Secretários.

§ 2º - Ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, fica vedada a reeleição para o biênio subsequente dentro de uma mesma legislatura.

**Art. 12º** – A Eleição para a escolha dos 3º e 4º Secretários será realizada na primeira sessão ordinária, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

**Art. 13º** – Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, que serão, posteriormente, nomeados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 14º** – Na Eleição da Mesa Diretora, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do “quorum”;

II – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

III – Preparação da folha de presença;

IV – Chamada dos Vereadores, que após assinarem a folha de votação, exercerão o direito de voto;

V – A apuração, mediante a contagem de voto pelo Presidente e dois escrutinadores, preferencialmente, de partidos ou blocos diferentes.

VI – Proclamação do resultado pelo Presidente;

VII – Posse automática dos eleitos.

**Art. 15º** – A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tibau/RN, será realizada na última sessão ordinária, do segundo ano da legislatura.

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, das 08:00 às 13:00 horas, até 7 (sete) dias úteis, antes da data da eleição.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se através de requerimento formal, protocolado na Secretaria da Câmara, o qual deverá constar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com seus nomes respectivos, com as devidas assinaturas de todos os

componentes da chapa, reconhecidas em cartório, sob pena de indeferimento.

§ 3º - É vedada a inscrição do mesmo vereador em mais de uma chapa.

§ 4º - O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

## **Capítulo II Da competência da Mesa Diretora**

### **Sessão I Das Atribuições da Mesa Diretora**

**Art. 16º** – A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 17º** – Compete ainda à Mesa Diretora:

I – Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, “caput” da Constituição Federal;

II – propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;

b) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;

c) Propor Projeto de Lei, na forma do Art. 29, V da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

d) Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

e) Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do executivo;

f) Assinar as atas das Sessões da Câmara.

III – Propor projeto de Resolução dispondo sobre:

a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;

b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IV – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

V – Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

VI – Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X – Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e Secretários Municipais;

XI – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII – Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIII – Sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XIV – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XV – Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei

Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVI – Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;

XVII – Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três), o número de representante em cada caso.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

XVIII – Legislar sobre o Plano Diretor Urbano e Rural, plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor.

XIX – Legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;

## Sessão II

### Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora

**Art. 18º** – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 19º** – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao 1º Secretário.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.; e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

**Art. 20º** – Recebida a denúncia, serão sorteados 5 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

**Art. 21º** – Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeitos de “quorum”.

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

**Art. 22º** – Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 60 (sessenta) minutos, cada.

§ 2º O parecer da Comissão Processante somente será aprovado por maioria absoluta de votos, procedendo-se:

ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;

à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se aprovado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e redação, deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

**Art. 23º** – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quorum” de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

## Capítulo III

### Das Atribuições do Presidente

**Art. 24º** – O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- Atender solicitação do autor, quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
- Autorizar o desarquivamento de proposição;
- Despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo
- Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- Nomear os membros das Comissões, indicados sempre, pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;
- Declarar a perda de lugar de membros de comissões que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante Certidão emitida por servidor da Câmara;
- Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II – Quanto às atividades administrativas

- Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;
- Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;
- Organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;
- Executar as deliberações do Plenário;
- Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
- Administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, férias, até responsabilidades funcionais;
- Elaborar, ao final do mandato de Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;

- h) Manter, em nome do Poder Legislativo, os contatos com as autoridades, principalmente com a Prefeitura;
- i) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos termos do Art. 6º, I §§ 1º e 2º;
- j) Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- k) Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;
- l) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- m) Não ausentar-se do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;

### III – Quanto às Sessões:

- a) Presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspende-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;
- c) Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;
- d) Determinar a leitura da Ata e das correspondências pelo primeiro secretário;
- e) Determinar os prazos facultados aos oradores;
- f) Anunciar a ordem do dia para discussão e votação;
- g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observado as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) Declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;
- i) Resolver qualquer questão de ordem, quando da omissão do Regimento;

**Art. 25º** – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

- I – Na eleição da Mesa;
- II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III – Em caso de empate e votações secretas.

### Capítulo IV Das Atribuições dos Secretários

**Art. 26º** – Compete ao 1º Secretário:

- I – Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II – Fazer a inscrição dos oradores;
- III – Assinar, com o Presidente e com o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;
- IV – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- V – Supervisionar a redação das Atas, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI – Fazer a leitura das matérias constantes da pauta.

**Art. 27º** – Compete ao 2º Secretário:

- I – Assinar, juntamente com o Presidente e com o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- II – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- III – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

### Título III DO PLENÁRIO

#### Capítulo I Da utilização do Plenário

**Art. 28º** – O Plenário, formado pela coletividade de Vereadores presentes ao local das sessões, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – O Plenário delibera sobre matéria de sua competência, estando presentes a maioria de seus membros, por maioria simples normalmente, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme seja a exigência do quórum de aprovação.

**Art. 29º** – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Casa, em número necessário ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

### Capítulo II Dos Líderes e Blocos Parlamentares

**Art. 30º** – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

**Art. 31º** – A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

**Parágrafo Único** – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

**Art. 32º** – Compete ao Líder:

- I – Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;
- II – Usar a palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

### Sessão Única Das Licenças

**Art. 33º** – A licença requerida pelo Vereador à Presidência será para investidura de Secretário da Prefeitura ou assemelhado, para tratamento de saúde e interesse particular, aprovada, esta última, pelo Plenário.

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. (Art. 56 § 1º CF).

### Título IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### Capítulo I Da Composição das Comissões Permanentes

**Art. 34º** – As Comissões são órgãos da Câmara, formados de Vereadores que, em caráter permanente, estudam e dão pareceres ou realizam investigações em casos específicos, ou representam transitariamente o Poder Legislativo.

**Art. 35º** – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária. (CF. Art. 58, § 1º).

**Art. 36º** – Os suplentes, mesmo no exercício temporário da vereança, e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.º

**Art. 37** – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

### Sessão I

#### Da Quantidade e da Competência Das Comissões Permanentes

**Art. 38º** – As Comissões Permanentes são 7 (sete), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I – De Constituição, Justiça e Redação;
- II – De Finanças e Orçamento;
- III – De Saúde e Educação, Cultura e Patrimônio Histórico;
- IV – De Agricultura, Política Rural e Meio Ambiente;
- V – De Viação e Obras e Serviços Públicos e Transporte;
- VI – De Assuntos Sócio-Comunitários;
- VII – De Turismo, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único – Cada Vereador poderá participar de cada Comissão, sendo vedado ocupar o mesmo cargo em mais de uma.

**Art. 39º** – Compete às Comissões:

§ 1º – À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto redacional, aos planos de cargos, carreira e vencimentos, além das proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como sobre as licenças do Prefeito e Vereadores.

§ 2º – À Comissão de Finanças e Orçamento compete emitir parecer sobre as proposições referentes aos aspectos financeiro e/ou orçamentário, os Planos de cargos, carreira e vencimentos, além dos Projetos de Orçamentos Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como os pareceres do Tribunal de Contas inerentes às prestações de contas do Prefeito Municipal.

§ 3º – À Comissão de Saúde e Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, compete opinar sobre assuntos relacionados à Saúde Pública, higiene e assistência sanitária, atividades médicas e paramédicas, ação preventiva em geral, controle de drogas, medicamentos e alimentos, educação, instituição pública ou particular, sobre proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico, paisagístico, arquitetônico, artístico e celebração de acordos culturais, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º – À Comissão de Agricultura, Política Rural e Meio Ambiente, compete opinar sobre assuntos relativos a: Agricultura, pecuária, caça e pesca, recursos naturais ou renováveis ou não; flora, fauna e solo, organização da vida rural e agrária, estímulos financeiros e creditícios, vigilância de defesa sanitária animal e vegetal.

§ 5º – À Comissão de Viação e Obras e Serviços Públicos e Transporte compete opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades para-estatais no que se refere a servidores públicos municipais em atividade ou não e/ou a seus beneficiários, opinar sobre assuntos relativos aos transportes municipais públicos ou particulares, bem como questões relativas ao trânsito no Município, opinar sobre assuntos e questões relacionados ao planejamento e acompanhamento de obras públicas e viação.

§ 6º – À Comissão de Assuntos Sócio-Comunitários compete opinar sobre temas relacionados ao planejamento, coordenação, execução e acompanhamento da política de assistência e promoção social do Município.

§ 7º – À Comissão de Turismo, Indústria e Comércio compete apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio no Município e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a estes setores, com fiscalização na órbita municipal.

**Art. 40º** – As Comissões se manifestarão, sempre, por Pareceres, ofertados à Mesa Diretora ou à Presidência, que serão apresentados ao Plenário para decisão do colegiado.

**Art. 41º** – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

§ 1º – Os pareceres a que se refere este artigo poderão ser emitidos de forma verbal, a critério e deliberação do Plenário.

§ 2º – Qualquer Vereador poderá solicitar a dispensa dos pareceres, sendo submetido tal pedido ao Plenário que deverá aprovar ou rejeitar o pedido, sempre por maioria de votos.

**Art. 42º** – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

### Sessão II

#### Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores Das Comissões Permanentes

**Art. 43º** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

Parágrafo Único – As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas sempre que necessitem de apreciação de matérias, em horário a ser definido pelos seus membros, em sala própria, na sede do Legislativo.

**Art. 44º** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV – Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

**Art. 45º** – O Presidente da Comissão terá direito a voto, em caso de empate.

**Art. 46º** – Ao Vice-Presidente da Comissão compete substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

### Sessão III

#### Dos Pareceres

**Art. 47º** – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico, emitido pela assessoria jurídica da Casa, considerar-se-á rejeitada e terá efeito terminativo.

**Art. 48º** – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º – O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º – A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

### Sessão IV

#### Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes

**Art. 49º** – As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a destituição;

III – Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º – A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º – As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara.

§ 3º – A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 5º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

§ 6º - Dos membros da Mesa, apenas o Presidente fica impedido de participar das Comissões.

## Capítulo II Das Comissões Temporárias

### Sessão I Disposições Preliminares

**Art. 50º** – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 51º** – As Comissões Temporárias poderão ser:  
I – Comissões Processantes;  
II – Comissões Especiais de Inquérito; e  
III – Comissão de Estudo para finalidade específica.

### Sessão II Das Comissões Processantes

**Art. 52º** – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Decreto-lei 201/67, de 27/02/1967.

II – Destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 18 e 23 deste Regimento.

### Sessão III Das Comissões Especiais de Inquérito

**Art. 53º** – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

**Art. 54º** – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (CF. Art. 58, § 3º).

§ 1º – O Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da Comissão.

§ 2º – Protocolado o Requerimento de instalação da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de duas sessões ordinárias para deferir ou indeferir o pedido.

**Art. 55º** – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 56º** – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Art. 57º** – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 58º** – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 59º** – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- a) Proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, aonde terão livre ingresso e permanência;
  - b) Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
  - c) Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.
- Parágrafo Único – É de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 60º** – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:

- a) Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- b) Requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (C.F. Art. 58, V);
- f) Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 61º** – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 62º** – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 63º** – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 64º** – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

- I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – A exposição e análise das provas colhidas;
- III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 65º** – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

**Art. 66º** – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

**Art. 67º** – O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## Título V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

### Capítulo I Das Sessões da Câmara

#### Sessão I Disposições Preliminares

**Art. 68º** – As Sessões da Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias;
- III – Secretas;
- IV – Solenes e
- V - Especiais.

**Art. 69º** – As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes e Especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

## **Sessão II**

### **Das Atas das Sessões**

**Art. 70º** – A ata da Sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º – As atas das sessões da Câmara serão digitadas e enviadas pela secretaria da Câmara aos vereadores, via e-mail funcional, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão seguinte.

§ 2º – A critério de qualquer vereador, poderá ser requerida a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º – Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º – Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, necessariamente; podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º – A ata da última sessão de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de vereadores presentes.

## **Sessão III**

### **Das Sessões Ordinárias**

#### **Subseção I**

##### **Proposições Preliminares**

**Art. 71º** – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – As sessões a que se fere o *caput* deste artigo, serão semanais, realizando-se às quartas-feiras, com início às 09:00 (nove horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos.

**Art. 72º** – As Sessões Ordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo serem prorrogadas pelo tempo necessário e compõem-se de três partes, a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Explicações Pessoais.

**Art. 73º** – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, no livro de presença do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e usará a seguinte expressão: “*EM NOME DE DEUS E DA LEI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO*”.

§ 1º – Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a realização da Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º – Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

#### **Subseção II**

##### **Do Expediente**

**Art. 74º** – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior; à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de proposições, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

**Art. 75º** – Instalada a Sessão e iniciada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da Sessão anterior, se esta não for dispensada a requerimento de qualquer vereador, nos termos do § 2º, do Art. 70.

## **Título VI**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

#### **Capítulo I**

##### **Das Espécies**

**Art. 76º** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições consistem em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto-Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Indicações
- g) Requerimentos;
- h) Moções.

§ 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

#### **Seção I**

##### **Da Apresentação das Proposições**

**Art. 77º** – As proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, que as encaminharão para deliberação de recebimento à Mesa Diretora.

#### **Seção II**

##### **Do Recebimento das Proposições**

**Art. 78º** – A Mesa deixará de receber as proposições:

- I – Que tratem de matéria alheia à competência da Câmara;
- II – Que tenham sido rejeitadas no mesmo período, salvo quando subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III – Que sejam apresentadas por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por problema de saúde devidamente comprovado.

**Art. 79º** – Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

**Art. 80º** – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

#### **Seção III**

##### **Do Regime de Tramitação das Proposições**

**Art. 81º** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência Especial;
- II – Urgência;
- III – Ordinária.

**Art. 82º** – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais ordinárias da Câmara para que determinado Projeto seja submetido à apreciação dos senhores Vereadores a fim de se evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Parágrafo Único – Os Projetos submetidos ao regime de Urgência Especial poderão ter a dispensa de exigências regimentais para a emissão de parecer ou receber parecer oral do Relator(es) da(s) Comissão(ões) respectiva(s).

§ 1º – O pedido de dispensa das exigências regimentais com a emissão de parecer oral do Relator deverá ser requerido por qualquer Vereador, com a aquiescência do Relator e submetido ao Plenário.

§ 2º – A matéria submetida ao regime de urgência Especial, instruída com os pareceres das Comissões, tramitará com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

**Art. 83º** - A matéria submetida ao regime de urgência, terá o prazo de tramitação de 15 (quinze dias).

**Art. 84°** – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

§ 1° – A matéria submetida ao regime ordinário, terá o prazo de tramitação de até 4 (quatro) sessões.

§ 2° – A matéria a que se exige a urgência, apresentada em período de recesso parlamentar, poderá, a critério da presidência, ser apreciada e votada em sessão extraordinária.

## Capítulo II Dos Projetos

### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 85°** – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – Projetos de Resolução.

### Seção II Dos Projetos de Lei

**Art. 86°** – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – Do Vereador;

II – Da Mesa Diretora;

III – De Comissão da Câmara;

IV – Do Prefeito;

V – De iniciativa Popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 87°** – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

a) disponham sobre matéria financeira;

b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;

c) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;

d) disponham sobre o orçamento do Município.

**Art. 88°** – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1° – Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem à despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2° – Nos projetos de lei a que se refere a alínea “b” deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara.

**Art. 89°** – Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

a) comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;

b) Protocolo na Secretaria da Câmara;

Envio à Comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

### Seção III Dos Projetos de Decreto Legislativo

**Art. 90°** – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1° – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a) Concessão de licença ao Prefeito;

b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município.

d) Concessão de Título de *persona non grata*.

e) terão direito às concessões:

1. Todo cidadão, nascido ou não em Tibau, que resida nesta ou em outra cidade, desde que haja prestado relevantes serviços à Comunidade Tibauense, de modo rigorosamente comprovado, e cuja vida seja irrepreensível, poderá receber o DIPLOMA DE MÉRITO CIDADE DE TIBAU.

2. Cidadão que prestar serviços relevantes à comunidade Tibauense receberá o DIPLOMA DE CIDADÃO HONORÁRIO DE TIBAU.

I – Ficam instituídas MEDALHAS DE PRATA E OURO, as serem outorgadas, com as designações a seguir, aqueles que se sobressaírem, respectivamente em 10 (dez) e 20 (vinte) anos de atividades relevantes, cujos Patronos terão seus nomes votados pelo Plenário da Câmara:

1. Na área de Saúde, Prevenção e Saneamento;

2. Na área de Cultura, Educação e Ciências Jurídicas;

3. Na área Político-Administrativa;

4. Na área de Assistência Social;

5. Na área de Religião;

6. Na área de Assistência Social ao Menor Carente e ao Excepcional.

II – para conferir as MEDALHAS instituídas, ou os TÍTULOS HONORÍFICOS, será criada uma Comissão constituída por 03(três) vereadores, sob a direção do Presidente da Câmara, toda vez que a concessão for requerida.

III – A Presidência da Câmara encarregar-se-à dos modelos, textos, e formatos das MEDALHAS E DIPLOMAS, determinando as anotações em Livro Próprio, sobre COMENDAS outorgadas e MEDALHAS conferidas, com as razões de suas outorgas.

IV – Antecipando a outorga de MEDALHAS E DIPLOMAS, a Câmara fará editar folheto explicativo, que contenha as razões da homenagem e, se possível, os discursos a serem proferidos;

V – Serão impressos monografias relativas aos Patronos, para distribuição ao público, quando da outorga de MEDALHAS correspondentes a cada área, na forma do item I;

VI – A família do Vereador que morrer no exercício do mandato, serão outorgados o DIPLOMA DE MÉRITO CIDADE DE TIBAU, e a MEDALHA DE OURO DA CIDADE DE TIBAU, bem como serão pagos vitaliciamente os salários vantagens do edil falecido ao seu cônjuge supérstite ou herdários mais velho;

VII – O Projeto de Concessão deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observadas as demais formalidades regimentais, e será acompanhado de minuciosa biografia da pessoa a homenagear, como requisito essencial;

VIII – A instrução do Projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, o que se dará após a decisão em Reunião Pública.

IX – Os signatários de Proposições concernentes a TÍTULOS HONORÍFICOS não poderão retirar as suas assinaturas após recebida a Propositura pela Mesa;

X – Em cada Sessão Legislativa, nenhum vereador poderá figurar como Primeiro Signatário de Projeto de Concessão de Honraria por mais de uma vez;

XI – A entrega de COMENDA e TÍTULOS será feita em Sessão Especial para este fim convocada;

XII – Nas Sessões q que alude o ítem anterior, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador designado pelo Presidente como Orador Oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

§ 2° - Em caso da concessão do título de *persona non grata*, conforme a alínea “d”, o receptor ficará impedido do recebimento de quaisquer honrarias ou títulos concedidos pela Casa.

### Seção IV Dos Projetos de Resolução

**Art. 91°** – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-

administrativa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- b) Elaboração e Reforma do Regimento Interno;
- c) Julgamento de Recursos;
- d) Constituição de Comissão de Representação e de Inquérito;
- e) Perda do mandato de Vereador.

§ 2º – Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

### Capítulo III

#### Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

**Art. 92º** – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 2º – Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

**Art. 93º** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar-lhes a sua substância.

§ 2º – A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

§ 3º – As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

### Capítulo IV

#### Dos Requerimentos

**Art. 94º** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º – Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem a palavra, leitura de documento, obediência ao Regimento, verificação de votação ou presença, retirada de proposição, documento ou publicação, encaminhamento ou justificativa de voto.

§ 2º – Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem renúncia de membro da Mesa e informações oficiais sobre ato da Mesa ou da Câmara.

§ 3º – Serão verbais, sem discussão e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem prorrogação de sessão, destaque de matéria para votação e votação por determinado processo.

### Capítulo V

#### Das Indicações

**Art. 95º** – Indicação é uma sugestão escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 96º** – As Indicações serão lidas no Expediente e o seu encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

### Capítulo VI

#### Das Moções

**Art. 97º** – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º – As moções podem ser de:

1. protesto;
2. repúdio;
3. apoio;
4. pesar;
5. congratulações ou louvor.

§ 2º – As Moções serão apreciadas pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

§ 3º – A Moção que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Membros da Casa estará dispensada das formalidades regimentais e será incluída imediatamente na Ordem do Dia para ser discutida e votada.

### Capítulo VII

#### Do Pedido de Vista

**Art. 98º** – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º – O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal.

§ 2º – O Presidente concederá o pedido de vista ao autor.

§ 3º – Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

### Capítulo VIII

#### Do Adiamento

**Art. 99º** – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

### Capítulo IX

#### Dos Apartes

**Art. 100º** – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

### Capítulo X

#### Das Votações

##### Seção I

#### Disposições Preliminares

**Art. 101º** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º – considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

##### Seção II

#### Do “Quórum” de aprovação

**Art. 102º** – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de votos;

II – Por maioria absoluta de votos;

III – por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.



§ 2º – A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os Vereadores componentes da Câmara Municipal.

§ 4º – A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) corresponde ao resultado matemático do número total de Vereadores, dividido por três, vezes dois.

**Art. 103º** – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código de Obras;
- II - Estatuto dos Servidores Municipais;
- III – Código de Posturas;
- IV – Rejeição de Veto do Prefeito.

**Art. 104º** – Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) As leis concernentes a:
  1. aprovação e alteração do Plano Diretor;
  2. concessão de serviços públicos;
  3. alienação de bens imóveis;
  4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
  5. alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;
  6. rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;
  7. aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.
  - 8 Código Tributário do Município;
  9. Regimento Interno da Câmara;
  10. Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;

Parágrafo Único – Dependência ainda da *quórum* de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

### Seção III

#### Do Processo de Votação

**Art. 105º** – São três os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal e
- III – Secreto.

§ 1º – O processo de votação simbólica dar-se-á quando os Vereadores que desaprovam a matéria levantam-se; sendo essa a forma geral de votação;

§ 2º – O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde FAVORÁVEL ou CONTRÁRIO, como manifestação do seu voto;

§ 3º – Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

§ 4º – O Vereador NÃO poderá retificar o seu voto.

§ 5º – O processo de votação secreta dar-se quando o voto do Vereador não é identificado.

§ 6º – A votação secreta será utilizada apenas no seguinte caso:

a) Votação de veto.

#### Subseção I

##### Da Verificação da Votação

**Art. 106** – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

#### Subseção II

##### Da Redação Final

**Art. 107º** – Última fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

**Art. 108º** – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

### Capítulo XI

#### Da Sanção, do Veto e da Promulgação

**Art. 109º** – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito considerá-lo no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do veto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

**Art. 110º** – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º – O veto será apreciado em sessão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

§ 2º – Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

### Capítulo XII

#### Do Orçamento

**Art. 111º** – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de agosto.

§ 1º – Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação ou afixação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º – Em seguida à publicação ou afixação, o projeto irá à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A Comissão terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 6º – Se a Comissão não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 7º – Após cumpridos os prazos de tramitação da Lei Orçamentária, a Mesa da Câmara definirá as datas das audiências públicas para ouvir a população em sua apresentação de propostas.

**Art. 112º** – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

Parágrafo Único – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o final do período legislativo.

**Art. 113º** – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual,

enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 114º** – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Parágrafo Único – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

## **Título VII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO**

### **Capítulo Único Do Procedimento e do Julgamento**

**Art. 115º** – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, adotarás as seguintes providências:

I - distribuirá cópias do parecer prévio e do balanço anual aos Vereadores;

II - enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, sob pena de nulidade do processo administrativo.

§ 2º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da cópia dos autos.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

§ 4º – No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, seu Presidente dará início à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão emitirá parecer conclusivo.

**Art. 116º** - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes do prazo fixado no *caput* para conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão contará com o assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho, podendo solicitar diligências aos setores jurídico e contábil da Câmara.

§ 4º - No mesmo prazo previsto no *caput*, a Comissão deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§ 7º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, preferencialmente, reservada a esta finalidade.

§ 8º - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 9º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 10º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 11º - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 12º - Rejeitadas as contas, os autos do processo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.

## **Título VIII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

### **Capítulo I Dos Serviços Administrativos**

**Art. 117º** – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

**Art. 118º** – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 119º** – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

### **Capítulo II Dos Livros destinados aos serviços**

**Art. 120º** – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Declaração de Bens;

II – Atas das Sessões da Câmara;

III – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;  
 IV – Cópias de correspondência oficial;  
 V – Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;  
 VI – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;  
 VII – Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);  
 VIII – Contratos em geral;  
 IX – Cadastro dos bens móveis;  
 X – Presença de cada Comissão Permanente;  
 § 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.  
 § 2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.  
 § 3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.  
 § 4º – Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

## **Título IX DOS VEREADORES**

### **Capítulo I Das Atribuições do Vereador**

**Art. 121º** – Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
  - II – Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
  - III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
  - IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
  - V – Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.
- Parágrafo Único – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

### **Capítulo II Do Uso da Palavra**

**Art. 122º** – O Vereador só poderá falar:

- I – Para requerer retificação da ata;
- II – Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear, na forma regimental;
- V – *Pela ordem* para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar *questão de ordem* para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental;
- VI – Para declarar o seu voto.

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

### **Seção I Da Tribuna Livre**

**Art. 123º** – A Tribuna Livre será exercida por qualquer cidadão ou representante de entidade representativa da sociedade, que utilizará a Tribuna da Câmara pelo tempo de até 10 (dez) minutos, para falar sobre tema livre, previamente informado à Secretaria da Câmara

**Art. 124º** – A inscrição do cidadão para o uso da Tribuna Livre e o respectivo tema a que se refere o artigo anterior, será devidamente informado à Secretaria da Câmara, através de protocolo de inscrição

para uso da palavra, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário da sessão.

§ 1º – O inscrito para uso da Tribuna Popular não poderá falar de temas diversos ou alheios, devendo se restringir ao tema previamente informado no protocolo de inscrição e se responsabilizando dos assuntos citados, sendo tomada as dignas providências pela pessoa ou assunto citados pelo autor de sua total responsabilidade.

§ 2º – Caso haja o descumprimento por parte do cidadão ao que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Casa, de ofício verbal ou por solicitação de qualquer Vereador, deverá advertir o cidadão e em caso de persistência poderá cassar-lhe a palavra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica isenta a Câmara Municipal de assumir a qualquer responsabilidade em relação ao pronunciamento do popular ao uso da Tribuna Livre.

### **Seção II Do Tempo de uso da palavra**

**Art. 125º** – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- I – 10 (dez) minutos:
  - a) Discussão de vetos;
  - b) Discussão de projetos;
  - c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;

- II – 5 (cinco) minutos:
  - a) Explicações pessoais;

- III – 10 (dez) minutos:
  - a) Discussão de requerimentos;
  - b) Discussão de redação final;
  - c) Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
  - d) Discussão de moções;
  - e) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
  - f) Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
  - g) Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas;

- IV – 5 (cinco) minutos:
  - a) Apresentação de requerimento de retificação de ata;
  - b) Encaminhamento de votação;
  - c) Questão de ordem;

- V – 3 (três) minutos:
  - a) Para apartear.

Parágrafo Único – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por aparte concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

### **Capítulo III Dos Subsídios**

#### **Seção I Dos Subsídios dos Vereadores**

**Art. 126º** – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por meio de Projeto de Lei, segundo limites e critérios fixados.

**Art. 127** – Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, nos termos do parágrafo único do Art. 21, da LRF – Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único – A remuneração terá nomenclatura de subsídios, conforme a Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.

#### **Seção II**

**Do Subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara**

**Art. 128º** – O valor do subsídio do Presidente da Câmara, em razão de suas atribuições, poderá ser de valor diferenciado, devidamente estabelecido no Projeto de Lei a que se refere o Art. 126.

**Capítulo IV****Das Obrigações e deveres dos Vereadores**

**Art. 129º** – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

II – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada.

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

**Art. 130º** – O horário prefixado a que se refere o inciso II, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos, nos termos do Art. 70, deste Regimento.

**Capítulo V****Da Extinção do Mandato**

**Art. 131º** – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial transitado em julgado;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 (três) Sessões Extraordinárias seguidas, convocadas pelo Prefeito.

IV – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, não justificadas.

**Art. 132º** – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º – Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

**Art. 133º** – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

**Art. 134º** – A extinção do mandato por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 131, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito e não havendo defesa ou julgada procedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;

III – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize

a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

IV – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

**Art. 135º** – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;

II – Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

**Capítulo VI****Da Cassação do Mandato**

**Art. 136º** – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 137º** – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, além da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

**TÍTULO X****DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO****Capítulo I****Dos Subsídios**

**Art. 138º** – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Projeto de Lei de autoria do Legislativo.

**Art. 139º** – Os subsídios do Vice-Prefeito serão fixados nos mesmos moldes estabelecidos no artigo anterior.

**Capítulo II****Das Licenças**

**Art. 140º** – O Pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

III – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV – O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito da percepção dos seus subsídios, quando:

a) Por motivo de doença, devidamente comprovada

b) A serviço ou em missão de representação do Município.

**Capítulo III****Das Infrações Político-Administrativas**

**Art. 141º** – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

**Art. 142º** – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público.

## **TÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO**

### **Capítulo I Dos precedentes**

**Art. 143º** – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 144º** – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo *quorum* da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

### **Capítulo II Da Questão de Ordem**

**Art. 145º** – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento, à Mesa Diretora.

§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas.

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Mesa, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

### **Capítulo III Da Reforma do Regimento**

**Art. 146º** – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora.

## **TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 147º** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 015, de 04 de dezembro de 1998.

## **TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 148º** – A sede da Câmara Municipal denominar-se-á “Palácio Vereador Juscelino Rodrigues Rebouças”.

Parágrafo Único – O Plenário da Câmara Municipal terá o nome de “Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco”.

**Art. 149º** – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terá tramitação normal.

**Art. 150º** – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Tibau/RN, 17 de abril de 2020.

**RAIMUNDO ISAIAS DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Presidente

**OTÁVIO FAUSTINO DA SILVA NETO**  
Vice-Presidente

**JOÃO NOLASCO NETO**  
1º Secretário

**JOSÉ ALIVAN DA SILVA CLEMENTINO**  
2º Secretário

### **Vereadores – Legislatura 2017/2020:**

Adeilton Teixeira de Oliveira  
Daniel Roberto dos Santos  
João Nolasco Neto  
José Alivan da Silva Clementino  
Juscielzo Rodrigues Rebouças  
Luiz Nildo de Souza  
Nilton José da Silva  
Otávio Faustino da Silva Neto  
Raimundo Isaias de Oliveira Ferreira

**ALDO ARAÚJO DA SILVA**  
Advogado – OAB/RN 7.620  
Assessoria Jurídica de Revisão/Atualização

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**8B4349AB

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO 002/2018**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 265/2018.** **CONTRATO Nº. 002/2018-PP.**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN -  
CNPJ: 08.168.775/0001-82.

**CONTRATADA:**RUMMENIGGE A P M DE SOUZA LIMA-ME,  
CNPJ 17.389.949/0001-28.

**OBJETO:**O presente termo tem como finalidade ADITIVAR por 12 (doze) meses o Contrato SRP 002/2018, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, conforme Pregão Presencial nº. **012/2018**.

### **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:**

Do início da vigência: 04 de agosto de 2020.  
Do término da vigência: 03 de agosto de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do presente contrato, inclusive quanto ao valor contratado.

Tibau do Sul/RN, 03 de agosto de 2020.

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
**Código Identificador:**57403A12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
EXTRATO DE DISPENSA 071/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº. 660/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** ATHENA GESTÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ: 16.675.704/0001-92.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS, BEM COMO, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO NO CONSELHO DE SAÚDE E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, APOIO GERENCIAL AO CONSELHO DE SAÚDE, E ACOMPANHAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES E LEGALIDADES, em atendimento às necessidades da secretaria de Saúde de Tibau do Sul – RN.**JUSTIFICATIVA:** A Secretária Municipal de Saúde de Tibau do Sul - RN, no cumprimento de suas atribuições e deveres, justifica a necessidade da referida contratação, tendo em vista, a necessidade de manter o sistema DIGISUS, atualizado com informações precisas e coesas, tendo em vista que a secretaria não dispõe em seu quadro, servidores que possam atender essa demanda, tanto no âmbito de qualificação técnica, como no quantitativo. Considerando que manter o referido sistema Atualizado, possibilita uma melhor gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sobretudo, no que diz respeito ao acesso a informações aos órgãos de controle, conselho municipal de saúde e aos municípios nas audiências públicas promovidas pela secretaria.**VALOR TOTAL:** R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos Reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, com a seguinte Dotação Orçamentária:**UNIDADE:** 09.001 - Secretaria Municipal de Saúde;**PROJ. ATIVIDADE:** 2059 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros serviços Pessoa Jurídica**FONTE:** 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; 1001000 – Recursos Ordinários.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24º, Inciso II, Lei 8.666/1993.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 06 de agosto de 2020.

Tibau do Sul/RN, 06 de agosto de 2020.

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL.**Publicado por:**Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
**Código Identificador:**1DD468E2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
EXTRATO DE DISPENSA 063/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº 651/2020.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2020.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** MATHEUS TRIGUEIRO DE MELO - ME, inscrita no CNPJ: 26.668.941/0001-91.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN.**JUSTIFICATIVA:** A Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, possui a necessidade dos itens elencado neste edital, para o cumprimento de suas atividades, obrigações administrativas. Os produtos pretendidos no presente OBJETO é de suma importância para manter o ambiente de Trabalho das diversas secretarias do município em condições de higiene seguras para funcionários colaboradores e munícipe. Assim, a contratação em tela é indispensável para a manutenção das Secretarias do Município de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 45.363,64 (Quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e três Reais e sessenta e quatro centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, com a seguinte Dotação Orçamentária:**UNIDADE:** 02.001 - Gabinete do Prefeito; 05.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Serv. Urbanos; 06.001 - Secretaria Municipal de Educação; 07.001 - Sec.Mun.de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente; 08.001 – Secretaria Municipal de Agric. Pec. Aquic. E Pesca; 09.001 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.001 – Secretaria Municipal de Trab. Habitação e Assist. Social; 12.001 - 16.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura; 17.001 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; 18.001 - Secretaria Municipal de Meio Amb, Urbanismo e Mobilidade Urbana.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30 – Material de consumo.**FONTE:** 10010000 - Recursos Ordinários; 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; 11130000 - Transferências do FUNDEB 40%; 11200000 - Transferência do Salário-Educação; 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24º, Inciso II, Lei 8.666/1993.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 11 de agosto de 2020.

Tibau do Sul/RN, 11 de agosto de 2020.

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL.**Publicado por:**Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
**Código Identificador:**22476AD9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
EXTRATO DE DISPENSA 068/2020****PROCESSO LICITATORIO Nº 657/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADO:** MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ: 03.319.496/0001-59**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, BEM COMO, DOS RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS, AUTOMATIZADOS E COMPUTADORIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES

E DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS. Será fornecido todos os insumos e todos os equipamentos (em regime de comodato) necessários para a realização dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

**JUSTIFICATIVA:** Os exames laboratoriais consistem em subsidiar a equipe médica no acompanhamento da evolução dos pacientes desde o atendimento ambulatorial, Pronto Socorro até as clínicas especializadas, sendo imprescindível para a prevenção e identificação de doenças de origem infecciosa, do metabolismo, nutricionais, como o acompanhamento do tratamento. Facilitando o diagnóstico e possibilitando melhor avaliação no tocante a recuperação desses pacientes, determinando a partir daí, desde a administração de medicamentos como também os prognósticos necessários à evolução dos pacientes. Considerando, que o município de Tibau do Sul/RN não possui equipamentos próprios para realização dos exames supracitados, como também a economia em escala gerada pelo regime em comodato de equipamentos laboratoriais, reduzindo custos com aquisição, manutenção e calibração de equipamentos bem como, aquisição, armazenamento e distribuição de reagentes laboratoriais e a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos Serviços de exames de laboratório com qualidade à população usuária e sabedor da responsabilidade do Município na prestação dos serviços nos Ambulatórios, Prontos Socorros e Enfermarias, solicitamos a formalização de processo licitatório para as Unidades pelos próximos 5(cinco) meses

**VALOR TOTAL:** R\$ 39.645,00 (Trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, com a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 09.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
PROJ. ATIVIDADE: 2059 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; Manutenção a Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros serviços Pessoa Jurídica  
FONTE: 1211000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; 1214000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1001000 – Recursos Ordinários;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24º, Inciso II, Lei 8.666/1993, alterada pela MP 961/2020.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 02 de setembro de 2020.

Tibau do Sul, 02 de setembro de 2020.

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
**Código Identificador:**F2FE6988

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 102/2020 – GP/GMTS - NOMEAÇÃO**

**PORTARIA Nº 102/2020 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a Nomeação para Cargo de Provimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO**, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de

maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(s) servidor(es):

**WILKER CHARLES DA CRUZ**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 028.661.214-30, no Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial em Transito – AE-1, lotado(a) na Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana do Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, com efeitos ao dia 02 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 02 de setembro de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
**Código Identificador:**06EA184C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TP 002/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO 624/2020**  
**TOMADA DE PREÇONº 002/2020**

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pelo Presidente da CPL deste Município, conjuntamente com o Apoio dos membros da Comissão, designados pela Portaria 072/2020, no transcorrer da Sessão Pública da Tomada de Preço 002/2020, realizada a sessão inicial em 10 de Julho de 2020, as 14h00min, com transmissão em tempo real na página oficial da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul no “Facebook”, através do link <https://web.facebook.com/prefeituradetibaudosul>, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO DISTRITO DE PIPA, MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL;**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, que integra os autos deste certame e que foi dada a devida publicidade através do Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN;

**Considerando**, a inexistência de recursos administrativos interpostos contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no tocante ao resultado final do certame;

**Considerando**, finalmente, o que preconiza a Lei Federal nº. 8.666/1993.

**ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da(s) licitante(s) indicada(s) a seguir:

**AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.594.780/0001-39, vencedora do certame, tendo apresentado o Valor Global de **R\$ 413.596,10 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos) para execução dos serviços objeto desta licitação.**

Tibau do Sul, 02 de Setembro de 2020

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

**Código Identificador:**7958EFDD**GABINETE DO PREFEITO****ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CC 001/2020****PROCESSO LICITATÓRIO 622/2020****CARTA CONVITENº 001/2020**

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, os atos praticados pelo Presidente da CPL deste Município, conjuntamente com o Apoio dos membros da Comissão, designados pela Portaria 072/2020, no transcorrer da Sessão Pública da Carta Convite 001/2020, realizada a sessão inicial em 06 de Agosto de 2020, as 10h00min, com transmissão em tempo real na página oficial da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul no "Facebook", através do link <https://web.facebook.com/prefeituradetibaudosul>, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL DA AVENIDA TRÊS PODERES E RUAS ADJACENTES, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL;**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, que integra os autos deste certame e que foi dada a devida publicidade através do Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN;

**Considerando**, a inexistência de recursos administrativos interpostos contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, no tocante ao resultado final do certame;

**Considerando**, finalmente, o que preconiza a Lei Federal nº. 8.666/1993.

**ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da(s) licitante(s) indicada(s) a seguir:

**AB EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: **26.594.780/0001-39**, vencedora do certame, tendo apresentado o Valor Global de **R\$ 262.204,96 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos) para execução dos serviços objeto desta licitação.**

Tibau do Sul, 02 de Setembro de 2020

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

**Código Identificador:**C026D7F1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº196/2020****PORTARIA Nº 196/2020**, 28 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, nos termos do Decreto nº **124/2017**, de **16 de Janeiro de 2017**.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Alcimar Felipe dos Santos.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal/RN	31.08.2020	100,00	100,00
Total				100,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Natal/RN, no dia 31 de Agosto de 2020, com a paciente Amanda Patricia Fernandes Mariz, para realizar consulta no Anita Garibaldi, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 28 de Agosto de 2020.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda

**Publicado por:**

Samuel Jonas da Silva

**Código Identificador:**86F43C9B**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 195/2020****PORTARIA Nº 195/2020**, 27 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, nos termos do Decreto nº **124/2017**, de **16 de Janeiro de 2017**.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: Isaías Benedito da Silva.

Cargo/Função: Motorista.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Currais Novos/RN	28.08.2020	80,00	80,00
Total				80,00

**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento**

Viagem a Currais Novos/RN no dia 28 de Agosto de 2020, com o paciente Cassio André dos Santos Nascimento, para realizar endoscopia, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 27 de Agosto de 2020.

**MIRELLY MÁRTIR LINS SILVA**

Sec. Mul. de Saúde

**WAGNA GOMES ARAÚJO SANTOS**

Sec. Mul de Fazenda



**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**9C0864BE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020-02/09/2020**

**REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº 1901224245/2020.**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.**  
**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÕES.**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020-02/09/2020**

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **Credenciamento de: JOSIMÁRIA PATRÍCIA DANTAS DE BRITO, SAYONARA KELLY DA SILVA LOPES, ELIEDSON MACIEL DOS SANTOS e LIDIANE FERNANDES DOS SANTOS LUCENA**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN. Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor das supracitadas empresas, nos termos das propostas constantes destes autos.

Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de Setembro de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**086FFE15

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020 PROCESSO ADM MTB/ RN Nº 1901224086/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020**  
**PROCESSO ADM MTB/ RN nº 1901224086/2020**

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; **CREDENCIADA:** **JOSIMÁRIA PATRÍCIA DANTAS DE BRITO**; **OBJETO:** Credenciamento dos serviços de Técnico(a) de Enfermagem; **VIGÊNCIA:** 02 de Setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; **VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS:** R\$ 110,00 (cento e dez reais); **VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS:** R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **Dotação Orçamentária:** 007.10.122.2125- Enfrentamento de saúde Pública de importância internacional decorrente do covid-19; **Elemento de despesa:**339036 – Outros serviços de terceiros – PF; **Fonte:** 12140000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; **SUBSCRITORES:** Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Josimária Patrícia Dantas de Brito - pela Credenciada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de Setembro de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**EEAE9F63

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020 PROCESSO ADM MTB/ RN Nº 1901224086/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020**  
**PROCESSO ADM MTB/ RN nº 1901224086/2020**

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; **CREDENCIADA:** **SAYONARA KELLY DA SILVA LOPES**; **OBJETO:** Credenciamento dos serviços de Técnico(a) de Enfermagem; **VIGÊNCIA:** 02 de Setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; **VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS:** R\$ 110,00 (cento e dez reais); **VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS:** R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **Dotação Orçamentária:** 007.10.122.2125- Enfrentamento de saúde Pública de importância internacional decorrente do covid-19; **Elemento de despesa:**339036 – Outros serviços de terceiros – PF; **Fonte:** 12140000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; **SUBSCRITORES:** Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Sayonara Kelly da Silva Lopes - pela Credenciada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de Setembro de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**8B48B563

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020 PROCESSO ADM MTB/ RN Nº 1901224086/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020**  
**PROCESSO ADM MTB/ RN nº 1901224086/2020**

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; **CREDENCIADO:** **ELIEDSON MACIEL DOS SANTOS**; **OBJETO:** Credenciamento dos serviços de Enfermeiro(a); **VIGÊNCIA:** 02 de Setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; **VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS:** R\$ 206,67 (duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos); **VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS:** R\$ 413,33( quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos); **Dotação Orçamentária:** 007.10.122.2125- Enfrentamento de saúde Pública de importância internacional decorrente do covid-19; **Elemento de despesa:**339036 – Outros serviços de terceiros – PF; **Fonte:** 12140000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; **SUBSCRITORES:** Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Credenciador - Eliedson Maciel dos Santos - pelo Credenciado.

Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de Setembro de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**275D1CE7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020 PROCESSO ADM MTB/ RN Nº 1901224086/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**010/2020**  
**PROCESSO ADM MTB/ RN nº 1901224086/2020**

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; CREDENCIADA: **LIDIANE FERNANDES DOS SANTOS LUCENA**; OBJETO: Credenciamento dos serviços de Técnico(a) de Enfermagem; VIGÊNCIA: 02 de Setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS: R\$ 110,00 (cento e dez reais); VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); Dotação Orçamentária: 007.10.122.2125- Enfrentamento de saúde Pública de importância internacional decorrente do covid-19; Elemento de despesa:339036 – Outros serviços de terceiros – PF;Fonte: 12140000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Lidiane Fernandes dos Santos Lucena - pela Credenciada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de Setembro de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**871087E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO COM**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.501/2020)**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio do seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, Menor Preço por ITEM

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO GARI, REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 571/2007, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

Data/hora/local: 17 de setembro de 2020, às 09h:00min – Horário de Brasília, **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). **CÓDIGO UASG:** 981885. O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, diariamente, no Horário das 08h às 14h e nos Endereços Eletrônicos: <http://touros.rn.gov.br/>, [pregaopmt@gmail.com](mailto:pregaopmt@gmail.com) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Touros/RN, 02 de setembro de 2020.

**NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA**  
Pregoeiro  
Portaria 1163/2019

**Publicado por:**  
Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**803BB2EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 074/2020**

**DECRETO Nº 074/2020**

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização de recursos do enfrentamento da emergência de Saúde Nacional em decorrência do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**LUIZ JAIR BEZERRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Upanema/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

**CONSIDERANDO** a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da situação emergencial causada pelo vírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014, de 02 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Upanema;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEI Nº 12774/2020/ME que orienta sobre a criação de programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário no orçamento vigente de 2020, visando o reforço da dotação orçamentária, objetivando o financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias, em virtude da decretação de Situação de Emergência Nacional no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

**§1º** - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 500.922,67 (quinhentos mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**.

**§2º** - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente, o reforço na dotação orçamentária elencada a seguir:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
122	Administração Geral
0020	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
2158	Enfrentamento da Emergência COVID19
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 450.000,00
319013	Obrigações Patronais R\$ 50.922,67
Fonte de Recurso: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
<b>Total</b>	<b>R\$ 500.922,67</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos são incorporados como Transferência Fundo a Fundo creditada no Bloco de Custeio – Grupo CORONAVÍRUS (COVID-19) – Ação de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário), cuja classificação da receita é 1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Fonte de Recursos: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio.

**Art. 3º.** O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, 02 de setembro de 2020

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:CA00318F**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 075/2020**

**DECRETO Nº 075/2020**

Abre Crédito Extraordinário ao vigente orçamento, para utilização dos recursos do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Upanema/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

**CONSIDERANDO** a Portaria GAB/MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

**CONSIDERANDO** a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Portaria MC nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, Covid-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 014, de 02 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do Município de Upanema;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário no orçamento vigente de 2020, visando o reforço da dotação orçamentária, objetivando a execução de ações socioassistenciais, aumentando assim, a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, bem como outras despesas necessárias, em virtude da decretação de Situação de Emergência Nacional no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

**§1º** - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

**§2º** - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente, o reforço na dotação orçamentária elencada a seguir:

07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0018	Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
2159	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Int. Decorrente do Coronavírus - COVID 19	
339030	Material de Consumo	40.000,00
Fonte de Recurso: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
<b>Total</b>		<b>R\$ 40.000,00</b>

**Art. 2º** - O crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Os recursos que farão jus a cobertura do presente crédito são aqueles destinados pela Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 – Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de maio de 2020, edição nº 87, e se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em 02 (duas) parcelas, de cada uma, cuja classificação da receita é 1.7.1.8.12.11.99 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Fonte de Recursos: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

**Art. 3º.** O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o presente Decreto, para imediato conhecimento do seu conteúdo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Upanema/RN, 02 de setembro de 2020

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:22A29816**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 0174/2020.UPANEMA, 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0174/2020. Upanema, 02 de setembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os Conselheiros do CMDCA, para o biênio 2020 – 2021.

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

TITULAR: Maria Sueli Bezerra de Oliveira  
SUPLENTE: Antonia Evarista de Paiva Pamplona

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

TITULAR: Pollyana Márcia Carlos da Costa  
SUPLENTE: Clara Katiene Costa Santos Brilhante

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

TITULAR: José Jonas Freire Filho  
SUPLENTE: Maria Marilene da Cruz Silva Xavier

**Representantes do Centro de Referência da Assistência Social:**

TITULAR: Antonia Iara Macedo Balbino Tavares  
SUPLENTE: Jéssica Mayara Costa de Melo

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

**- Representantes do Pastoral da Criança:**

TITULAR: Leyde Daiany Costa de Medeiros  
SUPLENTE: Kaliane Karla dos Santos Rodrigues

**- Representantes do Clube das Mães**

TITULAR: Maria da Conceição Gama Pimenta  
SUPLENTE: Luzineide Maria da Silva Costa

**- Representantes do Departamento Infantil da Assembleia de Deus em Upanema - DEPIN**

TITULAR: Hevila Islainy Castro da Silva  
SUPLENTE: Denise Cristiana Medeiros da Silva

**- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

TITULAR: Daliane Cristina da Silva Fernandes  
SUPLENTE: Attima Siqueira Rocha de Santana

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**  
**Publique-se.**  
**Cumpra-se.**

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**FDCD0084

**CHEFIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 076/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DECRETO Nº 076/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 35.874,37 (Trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete

centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei nº 689, de 20 de dezembro de 2019), crédito suplementar no valor de R\$ 35.874,37 (Trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para atender a programação a seguir:

**Órgão 02: Poder Executivo**

**Un. Orçam 09.001: Secretaria Municipal de Saúde**

**Função 17: Saneamento**

**Sub-Função 512: Saneamento Básico Urbano**

**Programa 0131: Saneamento Básico**

**Projeto/Atividade 1044: Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Upanema**

**Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras E Instalações**

**Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários**

**Valor: R\$ 35.874,37 (Trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**

**Total da suplementação:** R\$ 35.874,37 (Trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 35.874,37 (Trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme a seguir:

**Órgão 02: Poder Executivo**

**Un. Orçam 09.001: Secretaria Municipal de Saúde**

**Função 17: Saneamento**

**Sub-Função 512: Saneamento Básico Urbano**

**Programa 0131: Saneamento Básico**

**Projeto/Atividade 1044: Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Upanema**

**Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras E Instalações**

**Fonte de Recurso 15100000: Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União**

**Valor: R\$ 35.874,37 (Trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**

**Total da anulação:** R\$ 35.874,37 (Trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 02 de Setembro de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**6E0C7A4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2018**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: LABOCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Processo nº 2607/2017 – Pregão Presencial nº 47/2017 - CPL  
Objeto: Contratação de empresa visando a Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos Laboratoriais Automatizados e Semiautomatizados (Analisador Bioquímico, Analisador Hematológico, Coagulometro, Macro Centrífuga, Agitador de Kline e Homogeneizador) com mão de obra inclusa, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.002 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO 10 Saúde  
 SUBFUNÇÃO 122 Administração Geral  
 PROGRAMA 0108 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública  
 AÇÃO 2093 Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde  
 AÇÃO 2103 Manutenção da Unidade Mista de Saúde  
 AÇÃO 2096 Manutenção da Estratégia Saúde da Família-ESF  
 AÇÃO 2105 Funcionamento do Programa de Assistência farmacêutica-FB  
 AÇÃO 2101 Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF  
 ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física  
 FONTE DE RECURSOS 120 Recursos do Fundo Nacional de Saúde  
 FONTE DE RECURSOS 100 Recursos do Tesouro  
 Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça  
 Assina pela contratada: LABOCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
 Vigência: 01/07/2019 a 30/04/2021

Upanema/RN, 29 de Junho de 2020.

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**CABBB8D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº 029, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

Prorroga as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e disciplina a reabertura gradual e responsável das atividades econômicas no âmbito de Venha-Ver e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO que a COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o

isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA**

**Art. 1º** -O Decreto Municipal nº 004/2020 de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º - Ficam suspensos até 14 de setembro de 2020 ..... (NR)”*

**Art. 2º** -O Decreto Municipal nº 016/2020 de 25 de junho de 2020, passa a vigorar até o dia 14 de setembro de 2020 com as seguintes alterações:

*“Art. 4º -Fica autorizada a reabertura das atividades econômicas no âmbito do município de Venha-Ver..... (NR)”*.

**Art. 3º** - Fica fixado, diariamente, o horário de 23:00 horas para o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Bares;

II – Restaurantes;

III – Lanchonetes e outros estabelecimentos da mesma natureza.

§1º. Após o horário estabelecido, poderão ainda manter o atendimento com entregas a domicílio, desde que sejam observadas as normas sanitárias determinadas pela Organização Mundial da saúde.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem reforçar a higienização de mesas e cadeiras, repetindo o procedimento para cada mesa encerrada e antes de receber novos clientes. Nas áreas de lavabo o processo de higienização deve ser reforçado e contínuo além de haver a fixação de cartazes mostrando a importância da lavagem de mãos e do uso de álcool gel 70%.

§3º. Os serviços de alimentação devem observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa.

**Art. 3º** - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nas Portarias Estadual nº. 009/2020, 011/2020 e 015/2020, e alterações ficará sujeito a:

I - suspensão da Licença para Localização e Funcionamento, por 7 (sete) dias;

II - na reincidência, suspensão da Licença para Localização e Funcionamento por 15 (quinze) dias e multa prevista no art. 22, do Decreto Estadual nº 29.583/2020;

III - na reincidência contumaz, interdição do estabelecimento até julgamento do procedimento de cassação da Licença para Localização e Funcionamento, além da multa prevista no art. 22, do Decreto Estadual nº29.583/2020.

**Art. 4º** O descumprimento por pessoa física, das medidas de isolamento social, uso obrigatório de máscara e de medidas restritivas de isolamento domiciliar, ficará sujeito às penalidades estabelecidas no Código Penal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de agosto de 2020.**

**JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Evanda Maria de Freitas Chaves  
Código Identificador:506B2088

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 071/2020- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA LUCIA PESSOA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2019/2020, as quais serão usufruídas entre os dias 03 de setembro de 2020 a 02 de outubro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 05 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Evanda Maria de Freitas Chaves  
Código Identificador:96DE5AF2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 072/2020- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **FRANCISCA ELIVANETE GONÇALO CHAVES**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2019/2020, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Evanda Maria de Freitas Chaves  
Código Identificador:15610492

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 073/2020- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **ADELAIDE FERREIRA DE FREITAS SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2019/2020, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Evanda Maria de Freitas Chaves  
Código Identificador:96251AB4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 074/2020- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA JOCILENE ARAUJO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2019/2020, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de setembro de 2020 a 30 de

setembro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Evanda Maria de Freitas Chaves  
**Código Identificador:**4BBC0CE1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 075/2020- GP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MIGUEL INÁCIO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Agente de Endemia, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao exercício de 2019/2020, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Venha-Ver/RN, 02 de setembro de 2020.

**JOSÉ CELIO CHAVES DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Evanda Maria de Freitas Chaves  
**Código Identificador:**B6DA4B0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 016/2020**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/20**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020-SRP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN – CNPJ. Nº 08.362.915/0001-59, representado pelo seu Gestor Municipal o Sr. Marcos Antônio Cabral, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta Ata de Registro de Preços nº 016/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

**EMPRESAS CONTRATADAS: EURO CAR BRASIL LTDA | CNPJ: 20.532.051/0001-71**, vencedora do item 01, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais); **OFICINA SÃO LUIZ | CNPJ: 16.640.697/0001-03**, vencedora do item 02, no valor de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) e **HIDRAULICA DIESEL | CNPJ: 10.866.762/0001-29**, vencedora dos itens 03 e 04, no valor de R\$ 492.400,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 31/08/2020 A 31/08/2021.

VERA CRUZ/RN, 31 de Agosto de 2020.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**B30382E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA GP Nº 406/2020-GP**

**Portaria GP Nº 406/2020-GP Viçosa/RN, 16 de abril de 2020.**

**ANTONIO GOMES DE AMORIM**, Prefeito Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei nº. 221/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, conforme indicações dos órgãos ou instituições que representam a seguir discriminados com o mandato de 03 (três) anos a contar da data de sua publicação;

I – Representantes do Poder Executivo  
Titular: Marcio Vagner Tavares da Silva  
CPF: 056.730.904-55  
Suplente: Vera Lucia Silva  
CPF: 365.965.584-87

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Francisca Alaene Lopes Alves  
CPF: 672.478.064-00  
Suplente: Leandro Lopes Pinto  
CPF: 087.755.664 – 43

III – Representante do Poder Legislativo  
Titular: Maria Helena de Oliveira Lima  
CPF: 020.843.324-43  
Suplente: Marcio Christian Sabino Leandro  
CPF: 245.472.108-29

IV - Representantes dos docentes  
Titular 1: Maria Aurilene César de Andrade  
CPF: 018.369.264 – 05  
Suplente: Cledina Lopes de Freitas  
CPF: 874.933.304 - 68  
Titular 2: Elenilda de Souza dos Santos  
CPF: 031.442.554-32  
Suplente: Cinara Dalieive de Souza F. Holanda  
CPF: 031.402.114-06

V – Representantes dos pais de alunos das escolas públicas;  
Titular 1: Silvia Patrícia de Oliveira  
CPF: 009.799.274-71  
Suplente: Silvestre Rodrigues de Paiva

CPF: 038.109.294-17  
 Titular 2: Margarida Lopes da Silva Neta  
 CPF: 009.903.564-26  
 Suplente: Cesiane Maria de Oliveira  
 CPF: 012.070.924-44

VI – Representante dos Servidores Administrativo do quadro efetivo da Educação:

Titular: Joelma Maria de Oliveira  
 CPF: 009.792.804-64  
 Suplente: Maria Vilza Matias Sabino  
 CPF: 022.855.134-02

VII – Representante do Conselho Tutelar  
 Titular: Bruna Luiza Rodrigues do Nascimento  
 CPF: 051.668.904-50  
 Suplente: Amanda Klicia Pinto Elizeu  
 CPF: 103.684.884-11

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Viçosa/RN, 16 de abril de 2020.

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**2C44FABC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 26080001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JUAN DIEGO DE A PAULO, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 26 de Agosto de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**4E3B7552

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 20200087**

**CONTRATO Nº**.....: 20200087

**ORIGEM**.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26080001/20

**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**CONTRATADA(O)**.....: JUAN DIEGO DE A PAULO

**OBJETO**.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2020 Atividade 1301.154510021.2.076 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.000,00

**VIGÊNCIA**.....: 26 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA**.....: 26 de Agosto de 2020

**Publicado por:**  
 Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**70814A65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO 28080001/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RONALDO NUNES DA SILVA, referente à locação de imóvel residencial situado à Rua do Cigano - Centro - Vila Flor/RN, o qual será destinado a família considerada carente e atendida pelo CRAS, deste município de Vila Flor/RN, na condição de benefício Eventual (Lei Municipal n.º 363/2014).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 28 de Agosto de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**FD9697BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 20200088**

**CONTRATO Nº**.....: 20200088

**ORIGEM**.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28080001/20

**CONTRATANTE**.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CONTRATADA(O)**.....: RONALDO NUNES DA SILVA

**OBJETO**.....: locação de imóvel residencial situado à Rua do Cigano - Centro - Vila Flor/RN, o qual será destinado a família considerada carente e atendida pelo CRAS, deste município de Vila Flor/RN, na condição de benefício Eventual (Lei Municipal n.º 363/2014)

**VALOR TOTAL**.....: R\$ 900,00 (novecentos reais)



**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 1102.082440486.2.106 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 900,00

**VIGÊNCIA.....:** 28 de Agosto de 2020 a 28 de Novembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 28 de Agosto de 2020

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**DDBDFE96

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO DE VENCEDORES – PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 004/2020 - CPL/PMVF - SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN, nomeado através da Portaria n.º 002/2020 – GP/PMVF, convoca a empresa: AUTOPEÇAS RM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 13.318.135/0001-41, vencedora dos itens 6, 7, 8, 10, 11 e 14, com um valor R\$ 9.687,80 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais oitenta centavos), do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2020 – CPL/PMVF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer combustível, lubrificantes e materiais correlatos, os quais serão destinados aos veículos da frota oficial e locados a serviço da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN; para assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato, sob pena de desclassificação, aplicação de sanções e convocação das empresas classificadas em 2º lugar.

Vila Flor/RN, Sexta-Feira, 28 de agosto de 2020 (28/08/2020).

**HÁLISON DA COSTA SOUSA**

Pregoeiro Oficial do Município de Vila Flor/RN  
Portaria n.º 002/2020 – GP/PMVF

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**64FA2E02

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO 31080002/20**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR E ODONT, referente à aquisição de MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, os quais serão destinados para o tratamento de usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Vila Flor/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARILENE BARBOSA DE LIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 31 de Agosto de 2020

**IVANIA DA SILVA MARTINS**

Prefeita

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**E5EE77BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 20200089**

**CONTRATO N.º.....:** 20200089

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31080002/20

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CONTRATADA(O).....:** SUPRAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR E ODONT

**OBJETO.....:** aquisição de MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, os quais serão destinados para o tratamento de usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Vila Flor/RN

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 40.767,00 (quarenta mil, setecentos e sessenta e sete reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 40.767,00

**VIGÊNCIA.....:** 31 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 31 de Agosto de 2020

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**86ABE2F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 060/2020 – GABINETE DA  
PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor JERDSON MEIRA ALVES, Operador de Resíduos Sólidos, Matrícula623, relativas ao período de 2019/2020, contados a partir do dia 03/09/2020 com término em 02/10/2020, em conformidade com a Lei Municipal n.º 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 02 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Luciana da Silva Nobre de Assis  
**Código Identificador:**4D0BD497

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 937/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 27 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**050CF573

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 938/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS** Mat. 448, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, 27 de agosto de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**7A477595

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 939/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICORN**, no dia 27 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**59F2D9EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 940/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat.743 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 27 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**4C3B2679

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 941/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 ( cinquenta reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **MOSSORO/RN**, no dia 28 de agosto de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**91159F2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 942/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 28 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**B1CE35E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 943/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 28 de agosto de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**19A7ED92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 944/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 28 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**BD8197E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 945/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 28 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**57E8AF7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 946/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 29 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**AB2007AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 947/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 29 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**55A56569

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 948/2020– FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma). Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NETA NUNES** Mat. 1.005, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 29 de agosto de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**CA920A71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 949/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 30 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA**  
Coordenadora Geral da Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**B1147A06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 950/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 742, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 31 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**90C1EC34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 951/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **GIORDANNA NOVICK PEREIRA CRUZ**, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 31 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**F0255460

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 952/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **VALTER ARAUJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a

cidade de NATAL/RN nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**9B09EF2C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 953/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 ( trinta e cinco reais) a servidora **MARIA EDNA DE BRITO SILVA** Mat. 346, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 31 de agosto a 01 de setembro 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**278AB2CC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 954/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 31 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**D86BE76D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 955/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 31 de agosto de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**F4A3EE5B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 956/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 31 de agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**3CF4D431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 957/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 01 de setembro de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**E7A06FEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 958/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 01 de setembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**FB63CB2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 959/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 01 de setembro de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:**E6409A62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 960/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **VINÍCIUS MULLER SANTOS** ocupante da função de **ENFERMEIRO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 01 de setembro de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**C92638B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 961/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 02 de setembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**7207E680

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 962/2020 – FMS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 02 de setembro de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**5E53819B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO N° 136/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado:**KAIQUE DE SOUZA ANDRADE

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra de 24 (vinte e quatro) horas no dia 05 de agosto de 2020, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

**Valor:**R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:**elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 05 de agosto de 2020

**Data da Assinatura:** 05 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**38F57524



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNDIA-RN.

**Contratado:** DÉBORA LUIZA DA COSTA PEREIRA

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra diurno de 12 (doze) horas no dia 07 de agosto de 2020, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

**Valor:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 07 de agosto de 2020.

**Data da Assinatura:** 07 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:5311C6E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020- PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNDIA-RN.

**Contratado:** POLLYANA RENATA NIRELLY DA SILVA E SILVA

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em Plantão extra noturno de 12 (doze) horas, no dia 07 de agosto de 2020, 24 (vinte e quatro) horas cada nos dias 08 e 09 de agosto de 2020, suprimindo a demanda para esse tipo de procedimento.

**Valor:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 07,08,09 de agosto de 2020.

**Data da Assinatura:** 07 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:490814F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNDIA-RN.

**Contratado:** FRANCISCO SILVA

**Objeto:** Contratação de 01 (um) Motorista junto a Secretária Municipal de Saúde, para desempenhar suas atividades, no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida. A contratação é motivada, em virtude da desincompatibilidade de 02

servidores pois irão se afastar para concorrer ao pleito das eleições municipais de 15 de novembro de 2020, bem como pela necessidade da unidade referida acima manter o pleno funcionamento dos seus serviços de transporte, haja vista a necessidade de locomoção de pacientes e profissionais, em deslocamentos locais, viagens intermunicipais e, possivelmente, interestaduais.

**Valor Mensal:** R\$ 1.012,00 (Um mil e doze reais) brutos acrescidos de 20% por (cento) de insalubridade.

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 10 de agosto de 2020 a 13 de novembro de 2020.

**Data da Assinatura:** 10 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:273D70E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNDIA-RN.

**Contratado:** DÉBORA LUIZA DA COSTA PEREIRA

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades junto ao **Centro de Atendimento à Covid-19** com carga horária diária de 12 (doze) hora em plantões diurnos.

**Valor:** R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 10 e 31 de agosto de 2020.

**Data da Assinatura:** 10 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:05B88B4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020– PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNDIA-RN.

**Contratado:** SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades junto ao **Centro de Atendimento à Covid-19** com carga horária diária de 12 (doze) horas em plantões extras diurnos.

**Valor:** R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 11 e 14 de agosto de 2020

**Data da Assinatura:** 11 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**0FCA7BD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado:**SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em virtude da pandemia COVID-19, com carga horária diária de 12(doze) e 24(vinte e quatro) horas em plantões extras diurnos e noturnos.

**Valor:**R\$ **9.585,00** (nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:**elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 12,14,21,27,28,29,30 de agosto de 2020

**Data da Assinatura:** 12 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**1B10CD36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado:**IONY SANTANA SANTOS DANTAS

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades junto ao **Centro de Atendimento à Covid-19** com carga horária diária de 12 (doze) horas em plantões extras diurnos.

**Valor:**R\$ **3.195,00** (três mil cento e noventa e cinco reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:**elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 13,18,25 de agosto de 2020.

**Data da Assinatura:** 12 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**568FF7E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado:**ANDERSON MATHEUS MEDEIROS DE ARAÚJO

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em virtude da pandemia COVID-19, com carga horária diária de 12 (doze) horas em plantões extras noturnos.

**Valor:**R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:**elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 19 e 26 de agosto de 2020.

**Data da Assinatura:** 12 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**C9B114AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado:**FELIPE EDUARDO DA TRINDADE DUTRA TAVARES

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades no Pronto Atendimento Médico de Urgência Francisco Nobre de Almeida, em virtude da pandemia COVID-19, com carga horária diária de 12 (doze) e 24(vinte e quatro) horas em plantões extras diurnos e noturnos.

**Valor:**R\$ **8.520,00** (oito mil quinhentos e vinte reais) brutos.

**Dotação Orçamentária:**elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 15,16,22,23 de agosto de 2020.

**Data da Assinatura:** 14 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**64D646DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2020 – PMF/FMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado:**ANDERSON MATHEUS MEDEIROS DE ARAÚJO

**Objeto:** Contratação de 01 (um) médico clínico geral, junto a Secretária Municipal de Saúde, desempenhando suas atividades junto ao **Centro de Atendimento à Covid-19** com carga horária diária de 12 (doze) horas em plantões extras diurnos.

**Valor:**R\$ 7.455,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) brutos

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** 12,17,19,21,24,26,28 de agosto de 2020.

**Data da Assinatura:** 12 de agosto de 2020.

Florânia/RN, 02 de setembro de 2020

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**6E4BC065

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 963/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **PARELHAS/RN**, no dia 28 agosto de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**6911248E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 012/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00012/2020, de 01 de Julho de 2020.**

Altera os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) do Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Acari – RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art. 36 e 37, da Lei Municipal N.º 1.152/2019, de 24 de Junho de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R\$ 350500,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), constante do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2.º** Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari – RN, 01 de Julho de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**  
Prefeito Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	04	04.122.0004.0013.2006	3190130000	FISCAL	15.000,00
01/07/2020	04	04.122.0004.0013.2006	3190130000	FISCAL	10.000,00
01/07/2020	04	04.122.0004.0013.2006	3190130000	FISCAL	15.000,00
01/07/2020	04	04.122.0004.0013.2006	3190130000	FISCAL	10.000,00
01/07/2020	06	10.302.0008.0043.2007	3390300000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0197.2010	3190130000	SEGURIDADE	30.000,00
01/07/2020	06	10.303.0008.0196.2013	3390320000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	06	10.305.0008.0186.2014	3190110000	SEGURIDADE	6.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0177.2009	3390300000	SEGURIDADE	17.000,00
01/07/2020	06	10.303.0008.0196.2013	3390320000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	06	10.303.0008.0196.2013	3390320000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0030.2021	3190040000	SEGURIDADE	24.000,00
01/07/2020	07	25.752.0011.0059.1098	3390300000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	07	25.752.0011.0059.1098	3390390000	FISCAL	20.000,00
01/07/2020	07	25.752.0011.0059.1098	3390300000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	07	25.752.0011.0059.1098	3390300000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	08	12.365.0013.0204.2029	3190110000	FISCAL	30.000,00
01/07/2020	08	12.365.0013.0204.2029	3190110000	FISCAL	20.000,00
01/07/2020	08	12.361.0015.0179.2026	3190110000	FISCAL	10.000,00

01/07/2020	08	12.361.0015.0202.2028	3190110000	FISCAL	25.000,00
01/07/2020	08	12.365.0013.0204.2029	3190110000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	08	12.365.0013.0204.2029	3190110000	FISCAL	20.000,00
01/07/2020	08	12.361.0013.0204.2027	3190110000	FISCAL	10.000,00
01/07/2020	08	12.361.0015.0202.2028	3390930000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	09	27.122.0017.0180.2038	3390390000	FISCAL	17.000,00
01/07/2020	09	27.122.0017.0180.2038	3190110000	FISCAL	10.000,00
01/07/2020	11	08.244.0020.0231.2129	3390300000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	11	08.244.0020.0182.2044	3190110000	SEGURIDADE	6.000,00
01/07/2020	11	08.244.0020.0231.2129	3390300000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	11	08.244.0020.0231.2129	3390300000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	12	04.122.0027.0184.2057	3390390000	FISCAL	500,00
01/07/2020	12	04.122.0027.0184.2057	3390390000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	12	04.122.0027.0184.2057	3390390000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	12	04.122.0027.0184.2057	3390390000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	12	04.122.0027.0184.2057	3390390000	FISCAL	2.000,00
TOTAL					350.500,00

## ANEXO II- ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	04	04.122.0004.0013.2006	4490520000	FISCAL	15.000,00
01/07/2020	04	04.122.0004.0013.2006	3390470000	FISCAL	10.000,00
01/07/2020	04	04.122.0004.0016.0001	3290210000	FISCAL	10.000,00
01/07/2020	04	04.122.0004.0191.2115	4490520000	FISCAL	15.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0198.2019	3190160000	SEGURIDADE	30.000,00
01/07/2020	06	10.305.0008.0048.2086	4490520000	SEGURIDADE	6.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0177.2009	3390300000	SEGURIDADE	17.000,00
01/07/2020	06	10.303.0008.0196.2013	3390320000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	06	10.305.0008.0048.2086	3390390000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	06	10.302.0008.0201.2088	3390320000	SEGURIDADE	24.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0177.2009	3190040000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	06	10.303.0008.0196.2013	3390320000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	07	15.451.0010.0050.1036	4490510000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	07	17.512.0011.0053.1003	4490510000	FISCAL	20.000,00
01/07/2020	07	15.451.0011.0057.1037	4590610000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	07	15.451.0011.0056.1014	4490510000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	08	12.365.0013.0204.2029	3190160000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	08	13.392.0014.0071.2036	3190130000	FISCAL	10.000,00
01/07/2020	08	12.361.0015.0082.1075	4490520000	FISCAL	20.000,00
01/07/2020	08	12.361.0014.0073.2113	3390320000	FISCAL	20.000,00
01/07/2020	08	12.361.0015.0082.1017	4490510000	FISCAL	10.000,00
01/07/2020	08	12.361.0015.0202.2028	3390470000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	08	12.122.0016.0100.1068	4490510000	FISCAL	30.000,00
01/07/2020	08	12.361.0015.0082.1075	4490520000	FISCAL	25.000,00
01/07/2020	09	23.692.0025.0124.1047	4490510000	FISCAL	10.000,00
01/07/2020	09	27.812.0017.0102.2033	3390390000	FISCAL	17.000,00
01/07/2020	11	08.243.0021.0132.2046	4490520000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	11	08.244.0023.0146.1074	4490510000	SEGURIDADE	6.000,00
01/07/2020	11	08.244.0020.0182.2044	4490520000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	11	08.244.0020.0225.2127	3190130000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	12	20.606.0026.0148.1029	4490510000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	12	20.605.0026.0185.2116	3390390000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	12	26.782.0027.0155.1028	3390300000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	12	20.606.0026.0147.1030	4490510000	FISCAL	500,00
01/07/2020	12	20.782.0027.0150.1026	4490510000	FISCAL	1.000,00
TOTAL					350.500,00

Publicado por:  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:F0A652D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020.

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2020, publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 07/08/2020, processo administrativo nº 31070002/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Contratação de empresa especializado no fornecimento de Hortaliças e frutas, para suprir as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), anexo do edital de Pregão nº XXX/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**PREÇOS REGISTRADOS:**

**2179 - Z. G. QUEIROZ - ME (04.528.533/0001-00)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Valor unit R\$	Valor total (R\$)
1	3558 - ABACAXI TAMANHO MÉDIO O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODORES DESAGRADÁVEIS, PODRIDÕES, QUEIMADURAS DE SOL, MANCHAS ANORMAIS, BATIDAS, RACHADURAS, EXSUDAÇÕES E ATAQUE DE INSETOS, SENDO QUE AS FOLHAS DA COROA DEVEM ESTAR VERDES E ERGUÍDAS.	KG		1.920	1,90	3.648,00
2	5181 - ALFACE TIPO LISA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ÍNTEGRA, COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VISCOSAS, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG		530	4,80	2.544,00
3	2359 - ALHO Em bom estado de conservação, e não apresentando danos ou partes estragadas.	KG		960	14,80	14.208,00
4	2515 - BANANA Fruta madura, boa textura, sem machucado ou danos que possam comprometer a qualidade da fruta.	KG		7.025	1,50	10.537,50
5	3561 - BATATA INGLESA BATATA INGLESA LISA E LAVADA DE PRIMEIRA QUALIDADE - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE COLHEITA RECENTE.	KG		3.000	2,20	6.600,00
6	3562 - BETERRABA NÃO É TOLERADA A PRESENÇA DE BETERRABAS QUE APRESENTEM OS SEGUINTE DEFEITOS LISTADOS: DANO PROFUNDO - QUALQUER LESÃO, NÃO IMPORTANDO A ORIGEM, QUE EXPONHA OU ATINJA A POLPA DA RAIZ, PODENDO OU NÃO ESTAR CICATRIZADA, DEFICIÊNCIA DE BORO, RACHADURA, MECÂNICA E PRAGA; MURCHO - RAIZ COM DESIDRATAÇÃO CARACTERIZADA POR FLACIDEZ; PODRIDÃO - DANO PATOLÓGICO E OU FISIOLÓGICO QUE LEVA À DECOMPOSIÇÃO, DESINTEGRAÇÃO OU FERMENTAÇÃO EM QUALQUER GRAU; E PASSADO - RAÍZES MUITO GRANDES COLHIDAS TARDIAMENTE E QUE PODEM APRESENTAR-SE FIBROSAS	KG		1.900	2,00	3.800,00
7	3563 - CEBOLA BRANCA COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG		3.000	1,65	4.950,00
8	3564 - CENOURA DE BOA QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAM DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG		3.000	2,50	7.500,00
9	3565 - CHUCHU DE BOA QUALIDADE - TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAM DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG		600	3,30	1.980,00
10	3806 - COENTRO em bom estado de conservação, recém colhida, sem partes estragadas.	KG		480	8,20	3.936,00
11	2519 - JERIMUM Alimento apresentando boas características e de boa qualidade, não apresentando fissuras ou danos.	KG		4.250	1,50	6.375,00
12	2520 - LARANJA PERA TIPO PERA, FRESCA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG		3.080	1,50	4.620,00
13	3567 - MAÇÃ NACIONAL AS MAÇÃS DEVEM SER DE COR VIVA, FIRMES E PESADAS EM RELAÇÃO AO TAMANHO. A CASCA DEVE SER LISA, SEM DEPRESSÕES OU MACHUCADOS. TAMANHO MÉDIO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG		3.310	5,30	17.543,00
14	3809 - MAMÃO o produto não pode estar machucado, o mesmo precisa estar firme	KG		2.400	0,75	1.800,00
15	5184 - MACAXEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME E ÍNTEGRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, GRAÚDAS.	KG		2.400	1,20	2.880,00
16	5185 - MANGA TIPO ESPADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME E ÍNTEGRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG		600	1,80	1.080,00
17	2522 - MARACUJA Fruta de boa qualidade, não apresentando machucados ou danos que comprometam a sua qualidade.	KG		840	4,05	3.402,00
18	3810 - MELANCIA o produto não pode estar machucado, o mesmo precisa estar firme	KG		2.880	0,65	1.872,00
19	2523 - MELÃO o produto não pode estar machucado, o mesmo precisa estar firme.	KG		1.850	1,30	2.405,00
20	2368 - PIMENTÃO VERDE Fresco, tamanho médio, 1ª qualidade, sem sinais de ruptura ou machucados, grau de amadurecimento ideal para consumo	KG		600	2,80	1.680,00
21	3576 - TOMATE MÉDIO AMADURECIMENTO, FIRME, ÍNTEGRA, SEM MANCHAS, BATIDAS E ESFOLHES. COR CARACTERÍSTICA UNIFORME.	KG		3.000	2,00	6.000,00
22	5182 - BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME	KG		1.920	1,85	3.552,00
23	5183 - LIMÃO TIPO PERA, FRESCA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG		55	3,05	167,75
24	5974 - FRUTAS DA ÉPOCA	KG		480	2,65	1.272,00
25	3808 - GOIABA o produto não pode estar machucado, o mesmo precisa estar firme	KG		3.910	1,50	5.865,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>120.217,25</b>

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### **DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 28 de agosto de 2020.

#### **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

#### **ITAMARA ISIS SILVEIRA DE SENA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – Pelo Órgão Participante da Contratante.

#### **LUIS SABINO DA COSTA NETO**

Secretaria Municipal de Saúde – Pelo Órgão Participante da Contratante.

Z. G. De Queiroz - ME

CNPJ: 04.528.533/0001-00

- Rep. Legal:

#### **ZILMAR GURGEL DE QUEIROZ**

CPF: 913.938.334-20.

Fornecedor 1

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**C499A870

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020.**

A Prefeitura Municipal de Apodi, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro na cidade de Apodi/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Alan Jefferson da Silveira Pinto, portador Do CPF: 061.599.814-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2020, **publicado no Diário Oficial da União e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 31/07/2020**, processo administrativo nº 24070002/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a Contratação de empresa especializado no fornecimentos de equipamentos hospitalares, para as necessidades do Hospital Regional Hélio Morais Marinho do Município de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). Estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**, anexo do edital de Pregão nº 017/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: **PREÇOS REGISTRADOS:**

#### 677 - SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA - ME (35.662.667/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni R\$	Vr total R\$
6	11267 - Mesa Cirúrgica Elétrica. Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos. Características técnicas mínimas: Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior. Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis). Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero. Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; semissentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço, 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.	UND	KSS	1	36.180,00	36.180,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>36.180,00</b>

#### 3018 - EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP (12.710.916/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni R\$	Vr total R\$
2	11264 - Aparelho de Anestesia: Aparelho de anestesia. Equipamento microprocessado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórvidos. Estrutura em material não oxidante; com prateleira para suporte de monitores; Gavetas e mesa de trabalho; com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. Com Sensor de fluxo único universal para pacientes adultos a neonatos; com possibilidade do uso de sensor de fluxo autoclavável. Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo de pelo menos para oxigênio (O2) e óxido nitroso (N2O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e óxido nitroso (N2O). Sistema de segurança para interromper automaticamente o fluxo de N2O, na ausência de O2; Vaporizador do tipo calibrado de engate rápido, permitir acoplamento de 02 vaporizadores e com sistema de segurança para o agente selecionado (se ofertado sistema que permite o acoplamento para 01 vaporizador, deverá ser entregue suporte para acoplar o segundo vaporizador). Sistema de circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador e passível de esterilização; Traquéias, válvulas, circuitos respiratórios, canister e sistema de entrega de volume, autoclaváveis; Canister para armazenagem de cal sodada; Possibilidade de sistema de exatidão de gases; Válvula APL graduada; Ventilador eletrônico microprocessado, com display LCD com tela colorida. Modos Ventilatórios mínimos: Ventilação manual; Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador; Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV); Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV); Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Controles Ventilatórios mínimos: Volume corrente; Pressão; Frequência respiratória; Relação I:E; Pausa inspiratória; Peep. Alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas; Apnéia; Volume minuto alto e baixo; Alto e baixo FIO2; Falha de energia elétrica. Monitoração numérica de pressão de pico, média, peep e gráfica da pressão das vias aéreas; Monitoração de frequência respiratória, volume corrente, volume minuto e fração inspiratória. Alimentação elétrica bivolt automático e bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 circuitos para pacientes, sendo 01 tamanho adulto e 01 tamanho infantil, autoclaváveis. 01 balão para ventilação manual adulto, 01 balão para ventilação manual infantil. 01 vaporizador calibrado de Sevoflurano; 04 sensores de fluxo; 03 mangueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para oxigênio, uma para óxido nitroso e uma para ar comprimido e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	NOVITECH - TESIA-3000	1	79.000,00	79.000,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>79.000,00</b>

#### 4451 - AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (06.889.652/0001-05)

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni R\$	Vr total R\$
1	11263 - Monitor multiparametros, c/ suporte para monitor, mínimo de 05 parâmetros básicos: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP, pré configurado com tamanho mínimo de 10".	UND	Prolife - C12	3	7.390,00	22.170,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>22.170,00</b>

**4454 - SALK MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP (20.102.529/0001-23)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni R\$	Vr total R\$
5	11266 - Foco Cirúrgico de teto. Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior; A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 120.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior.	UND	SISMATEC/SISMATEC - duplex 3LE-3LE	1	19.500,00	19.500,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>19.500,00</b>

**4455 - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI (18.031.325/0001-05)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr uni R\$	Vr total R\$
10	11271 - Reanimador Pulmonar manual adulto (ambu), em silicone com válvula unidirecional e reservatório.	UND	ADULTO - HOSPICENTER	2	165,00	330,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>330,00</b>

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 27 de agosto de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

**LUIS SABINO DA COSTA NETO**

Secretaria Municipal De Saúde – Pelo Órgão Participante Da Contratante.

Setemol Equipamentos Odontomedicos LTDA - ME

CNPJ nº 35.662.667/0001-34

Rep. Legal:

**ARTHUR HENRIQUE COSTA LIMA**

CPF nº 085.399.564-89 - Fornecedor 1.

Edilane Carvalho Araujo

CNPJ: 12.710.916/0001-14

Rep. Legal:

**EDILANE CARVALHO ARAÚJO**

CPF: 052.590.184-19 - Fornecedor 2.

Aurion Equipamentos Eletronicos LTDA - Tipo: EPP/SS

CNPJ: 06.889.652/0001-05

Rep. Legal:

**ERICK YUKI HIRATSUKA**

CPF: 321.985.398-61 - Fornecedor 4.

I. S. Costa Central Telemedicina EIRELI

CNPJ: 18.031.325/0001-05 -

Rep. Legal:

**ITALO SEIXAS COSTA**

CPF/MF: 013.784.355-08 - Fornecedor 6.

Salk Medical Distribuidora De Produtos Medicos Hospitalares LTDA - EPP

CNPJ: 20.102.529/0001-23,

Rep. Legal:

**FABIULA MARIA DA SILVA**

CPF: 998.992.729-49- Fornecedor 7.

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:530E4E3F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
CREDITOS ADICIONAIS - AREZ**

PORTARIA Nº 601 , DE 02 de março de 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL , no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37, § 1º da Lei municipal nº 535/2019 (LDO) e as que lhe são conferidas na Leiorgânica deste município.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.961.943,03 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e três centavos ) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço Da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Arês/RN, 02 de março de 2020

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.961.943,03
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					67.690,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				66.850,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	59.950,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	6.900,00
	2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				840,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	840,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					33.000,00
	2165 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO				33.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	11.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	21.100,00
02 .004 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO					193.991,00
	2007 PAGAMENTO PRECATÓRIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS				57.010,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	57.010,00
	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				134.171,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	47.800,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	9.465,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	26.945,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	32.960,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	17.001,00
	2009 PAGTO DE CONTRIBUICAO AO PASEP				2.810,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	140,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	2.670,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					778.110,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				10.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	10.300,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR				19.250,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	19.250,00
	2037 MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA - QSE				58.920,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	58.920,00
	2038 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001	1.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%				583.580,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	388.580,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	195.000,00
	2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				77.880,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	53.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	12.780,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	11.400,00
	2170 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL				730,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	730,00
	2171 MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%				26.450,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	26.450,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA					347.240,00
	2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				199.835,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	120.350,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.645,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	21.040,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	39.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	7.500,00
	2182 MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				147.405,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	19400000	0001	100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	19400000	0001	32.405,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					474.503,00
	2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	10010000	0001	2.000,00

		PESSOA JURÍDICA			65.746,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE DA FAMÍLIA				
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.045,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	12.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	24.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	25.501,00
	2059 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL				19.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	19.300,00
	2154 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				32.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	31.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.600,00
	2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				330.357,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	200.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.750,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	30.180,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	53.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	32.502,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.225,00
	2175 NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF				24.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	24.500,00
02 .008 SEC MUN DE TRAB HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					67.278,03
	2054 MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANO SOCIAL				16.200,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	16.200,00
	2074 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS				17.840,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13110000	0001	10.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.640,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	6.000,00
	2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS				31.238,03
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	25.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.240,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.698,03
02 .009 SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA					131,00
	2145 MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DO ESPORTE DO LAZER DO TURISMO E				131,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	131,00
Anexo II (Redução)					1.961.943,03
02 .001 GABINETE DO PREFEITO					67.690,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE				16.890,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	9.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.900,00
	2108 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				49.960,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.990,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	19.990,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	4.990,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	19.990,00
	2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				840,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	840,00
02 .002 SEC. MUN. DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS					158.350,00
	2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS				158.350,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	20.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	14.990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	40.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	9.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	29.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	45.360,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					57.000,00
	2165 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO				41.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	490,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	990,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	990,00

		ANTERIORES			
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	2.990,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	4.990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	11.550,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	19.000,00
	2166 MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE ARRECADADAÇÃO FISCAL				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.000,00
	2167 QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SMT				4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	200,00
02 .004	SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO				139.991,00
	1144 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				17.001,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	17.001,00
	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				122.050,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	29.910,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19400000	0001	66.810,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	2.670,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.595,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	900,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000	0001	3.750,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	50,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	7.565,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	4.950,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10010000	0001	990,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	2.660,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	200,00
	2009 PAGTO DE CONTRIBUICAO AO PASEP				140,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	140,00
	2189 CONTRIBUIÇÃO AO AMLAP/FEMURN/CNM				800,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	800,00
02 .005	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				808.110,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				10.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	10.300,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR				19.250,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	19.250,00
	2037 MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA - QSE				58.920,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	58.920,00
	2038 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11230000	0001	1.000,00
	2039 MANUT DO ENISNO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%				388.580,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	388.580,00
	2040 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%				195.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	195.000,00
	2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				107.880,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	56.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	10010000	0001	990,00
		3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	10010000	0001	4.990,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	4.800,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	14.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	11.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.700,00
	2170 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL				730,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	730,00
	2171 MANUT DAS ATIV DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%				26.450,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	12.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	14.450,00
02 .006	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA				188.890,00
	1041 CONSTRUÇÃO, MELHORIAS E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS				7.500,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	7.500,00
	1046 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				115.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	15.000,01
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	99.999,99
	2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				33.985,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	50,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	25,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	495,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	12.280,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	8.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	12.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	90,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16200000	0001	50,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	395,00
	2182 MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				32.405,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	32.405,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					474.503,00
	2057 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				221.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	77.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	23.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	100.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	12.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	7.000,00
	2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE DA FAMÍLIA				73.746,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	4.045,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	1.890,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	6.001,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	27.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	1.110,00
	2059 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL				33.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	17.300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	9.000,00
	2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
	2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE ASSISTÊNCIA FARMACIA BASICA (AFB)				4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	4.000,00
	2154 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				600,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	600,00
	2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)				108.857,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	55.451,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	3.100,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	4.990,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	2.901,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.820,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	29.180,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	7.225,00
	2163 MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES BASICA DE SAÚDE				11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
	2175 NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF				3.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.000,00
	2062 CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO DE SAÚDE				3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	3.500,00
02 .008 SEC MUN DE TRAB HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					67.278,03
	2054 MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANO SOCIAL				16.200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	16.200,00
	2074 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDBF				2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	2.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS				1.640,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13110000	0001	990,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	650,00
	2079 FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				35.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	10.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	15.000,00
	2088 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL				6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	6.000,00
	2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS				5.938,03
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	3.941,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	650,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.347,03
	2164 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS				300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	300,00
02 .009 SEC. MUN. DO ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA					131,00
	2145 MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DO ESPORTE DO LAZER DO TURISMO E				131,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	131,00

Publicado por:  
Suerda de Fatima Duarte Vieira  
Código Identificador:03331E4C

### GABINETE DO PREFEITO CREDITOS ADICIONAIS - AREZ

#### DECRETO Nº 605, DE 02 de março de 2020.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>361.191,78</b>
02 .004 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO					12.050,00
	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				11.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.000,00
	2109 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				750,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	750,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					27.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA - QSE				27.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001	27.000,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA					310.005,00
	2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				179.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	52.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	127.300,00
	2182 MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				130.405,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	130.405,00
02 .008 SEC MUN DE TRAB HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					12.136,78
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS				12.136,78
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	12.136,78
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>361.191,78</b>
02 .004 SECRET. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO					12.050,00
	1144 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO				10.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	10.300,00
	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				1.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	1.000,00
	2109 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				750,00

		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	750,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					59.405,00
	2037 MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA - QSE				59.405,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	59.405,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA					277.600,00
	1029 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGENS E BUEIROS				49.600,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	9.900,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	9.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	9.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	19.900,00
	1041 CONSTRUÇÃO, MELHORIAS E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS				45.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	45.000,00
	1042 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	35.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	15.000,00
	1046 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				72.300,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	35.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	27.300,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	10.000,00
	1086 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS				29.900,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	29.900,00
	2143 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				24.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	18.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	6.000,00
	2182 MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS				6.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	6.300,00
02 .008 SEC MUN DE TRAB HAB E ASSISTENCIA SOCIAL					12.136,78
	1070 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				8.446,78
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	8.446,78
	1073 APARELHAMENTO DAS UNIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS				3.690,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	3.690,00

Publicado por:  
Suerda de Fatima Duarte Vieira  
Código Identificador:AB3B18CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**QUARTA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 002/2020 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR**

**QUARTA RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº. 002/2020 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR  
CONCURSO PÚBLICO GERAL**

1.1. Esta Retificação nº. 04/2020 ao Edital nº. 002/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar tem por objetivo modificar as informações referentes ao Cargo nº. 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, ao Cargo nº. 57 – Professor de Educação Física de Monte Alegre/RN, Cargo nº. 68 – Fisioterapeuta de Monte Alegre/RN e ao Cargo nº. 70 – Farmacêutico Bioquímico de Monte Alegre/RN. As alterações são as seguintes.

**ALTERAÇÃO 1:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, passando a vigor com a seguinte redação:*

CARGO Nº. 94		ARQUIVISTA	
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Curso Superior em Arquivologia	R\$ 1.045,00
01	0		
CARGA HORÁRIA SEMANAL			
			40H

**ATRIBUIÇÕES:** Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos de museus e exposições; organizar, dar acesso e conservar acervos. Preparar ações educativas e/ou culturais, planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar implantação das atividades técnicas. Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivistas.

**ALTERAÇÃO 2:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, o Cargo nº. 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, passa a ter estrutura de prova consoante o item 8.1, “j”, do Edital (Nível Superior de São José de Mipibu, exceto Profissionais da Educação desde município).*

**ALTERAÇÃO 3:**

No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 57 – Professor de Educação Física de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:

CARGO Nº. 57		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Nº DE VAGAS: 04		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Educação Física (reconhecido pelo MEC) + Registro no Conselho de Educação Física – CREF 16º/RN	R\$ 1.918,29	30H
04	0			
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de educação física; Participar das atividades da escola; Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; Selecionar e organizar formas de execução da aprendizagem; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, Conselhos de Classe, atividades cívicas e outras; Manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua da educação dos alunos; Realizar outras tarefas afins. Planejar aulas e atividades escolares; Promover a educação dos alunos por intermédio do componente curricular de Educação Física, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem; sugerir alterações no Currículo tendo em vista melhor ajustá-lo à realidade local; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias dos estudantes e a comunidade; colaborar com a Direção da Escola na organização e execução de atividades extracurriculares.				

**ALTERAÇÃO 4:**

No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 68 – Fisioterapeuta de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:

CARGO Nº. 68		FISIOTERAPEUTA		
Nº DE VAGAS: 03		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Fisioterapia (reconhecido pelo MEC) e registro no Conselho competente.	R\$ 1.500,00	30H
03	0			
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.				

**ALTERAÇÃO 5:**

No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 70 – Farmacêutico Bioquímico de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:

CARGO Nº. 70		FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Farmácia reconhecido pelo MEC com habilitação em Bioquímica ou em Biomedicina reconhecido pelo MEC e registro no Conselho competente.	R\$ 1.500,00	40H
01	0			
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Supervisionar e se responsabilizar pelo controle de qualidade e correção nos trabalhos relacionados à bancada laboratorial, liberação dos laudos e perícias e liberação dos resultados técnicos assinando pelos resultados e assumindo as responsabilidades sobre os atos praticados. Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas e de farmácia; treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica e assistência à saúde; implantar a atenção para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem de acompanhamento constante; acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população para evitar usos incorretos e atuar em grupos de educação em saúde, bem como em atividades comunitárias.				

**ALTERAÇÃO 6:**

No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, no Anexo II – Conteúdo Programático, ajuste-se o conteúdo do cargo de Orientador Social com a indicação de ser também o conteúdo de Educador Social, passando a vigor com a seguinte redação:

**ORIENTADOR SOCIAL / EDUCADOR SOCIAL**

1. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei nº 12.435, de 06/07/2011). 2. A gestão do trabalho no âmbito do SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, Resolução nº 269 de 13/12/2006). 3. A Tipificação de Serviços Socioassistenciais no SUAS. 4. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e a execução das medidas socioeducativas. 5. Atendimento à população em situação de rua. 6. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. 7. O Direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. 8. Planejamento na área da Assistência Social. 9. Abordagem Social. 10. As condicionalidades do Programa Bolsa Família. 11. Acompanhamento familiar no SUAS. 12. Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha – Lei nº. 11.340, de 07.08.2006). 13. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146, de 06.07.2015).

1.2. Com a publicação desta Retificação nº. 003/2020 pelas Prefeituras/Câmara Municipais em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 002/2020- Prefeituras / Câmara Municipais do Agreste Potiguar em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

Monte Alegre/RN, 03 de setembro de 2020.

(Data da publicação da Retificação nº. 04/2020)

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito do Município de Monte Alegre/RN	Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES	OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Município de Brejinho/RN	Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN
MARCOS ANTÔNIO CABRAL	JEAN PÓGGIO NERINO
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN	Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

Publicado por:  
Lidiane Paulino Alves  
Código Identificador:2F0F37FE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061-2020**

Após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº. 061-2020, o Pregoeiro, Sr. Fabrizio Dantas de Medeiros ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

**1568 - AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (06.889.652/0001-05)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	6612 - ELETROCARDIOGRAFO ACESSÓRIO(S): 1 CABO DE ECG 12 CANAIS / OPERAÇÃO: DIRETO NO CONSOLE / POSSUI COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR/ SEM CONECTIVIDADE WIFI /IMPRESSÃO DIRETA 12 CANAIS	UN	2	5.990,00	11.980,00
TOTAL					11.980,00

**1713 - BETANIAMED COMERCIAL EIRELI (09.560.267/0001-08)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	6504 - EQUIPO CART ODONTOLÓGICO - CANETA DE ROTAÇÃO/ CONTRA ÂNGULO/ ACIMA DE 3 TERMINAIS / SERINGA TRÍPLICE/ PEÇA RETA/ MICRO MOTOR.	UN	1	1.599,99	1.599,99
TOTAL					1.599,99

**963 - BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (04.709.243/0001-54)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6501 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA - CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIGITAL E MÍNIMO DE 25 LITROS.	UN	3	2.460,00	7.380,00
TOTAL					7.380,00

**1457 - CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA (18.258.209/0001-15)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	6712 - Filtro de barreira (bacterial/viral) descartável, estéril, atóxico, eletrostático, hidrofóbico, conexão universal reta para uso em circuito respiratório compatível com equipamento CPAP, Binível e ventilador mecânico, com eficiência de filtragem 99,9%, resistência (30lpm): 100pa, espaço morto: 32ml, conexões: 22M X 15F-22F X 15M, porta de entrada de oxigênio: sim, umidificador: não, com registro na ANVISA	UN	300	22,16	6.648,00
TOTAL					6.648,00

**1714 - CMED DISTRIBUIDORA LTDA (20.444.829/0001-90)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	6613 - LARINGOSCÓPIO ADULTO TIPO: FIBRA OPTICA / ILUMINAÇÃO: LED / Nº LÂMINAS: 06 LÂMINAS RIGIDAS	UN	5	1.100,00	5.500,00
TOTAL					5.500,00

**293 - E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA (03.633.939/0001-81)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	6505 - CILINDRO DE GASES MEDICINAIS - VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO, CAPACIDADEDE 3 ATÉ 10L.	UN	2	650,00	1.300,00
8	6711 - Membrana/Diafragma para Válvula exalatória compatível com ventilador pulmonar Intermed IX5	UN	500	30,00	15.000,00
TOTAL					16.300,00

**1570 - MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. (05.922.811/0001-63)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	6614 - MONITOR MULTIPARÂMETROS POSSUI SUPORTE P/ MONITOR, 5 PARÂMETROS BÁSICOS : ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP TIPO: CONFIGURADO /TAMANHO PRÉ /DE 10" A 12"	UN	1	6.000,00	6.000,00
6.000,00					

**1496 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS (09.478.023/0001-80)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	6809 - CADEIRA DE RODAS : MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO OU FERRO PINTADO, APOIO PARA BRAÇOS, PERNAS E PES, ESCAMOTAVEL, REMOVÍVEL E COM ELEVAÇÃO (ADULTO)	UN	5	800,00	4.000,00
TOTAL					4.000,00

**1715 - SANDERS DO BRASIL LTDA (05.756.359/0001-07)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	6820 - LAVADORA HOSPITALAR TERMODESINFECTORA 2 PORTAS, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: PARA LIMPEZA, DESINFECÇÃO E SECAGEM, VISOR: TOUCHSCREEN COLORIDO, CAPACIDADE: 285L, USO: AUTOMÁTICA, MICROPROCESSADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 6 CESTOS.	UN	1	189.000,00	189.000,00
TOTAL					189.000,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

Caicó-RN, 02 de setembro de 2020.

**FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabrízio Dantas de Medeiros  
Código Identificador:0C90DF17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061-2020**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Exmo. Sr. **Robson de Araújo** Prefeito HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 061-2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	6501	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA – CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, DIGITAL E MÍNIMO DE 25 LITROS.	UN	3	2.460,00	7.380,00
BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	2	6504	EQUIPO CART ODONTOLÓGICO - CANETA DE ROTAÇÃO/ CONTRA ÂNGULO/ ACIMA DE 3 TERMINAIS / SERINGA TRÍPLICE/ PEÇA RETA/ MICRO MOTOR.	UN	1	1.599,99	1.599,99
E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA	3	6505	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS - VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO, CAPACIDADEDE 3 ATÉ 10L.	UN	2	650,00	1.300,00
CMED DISTRIBUIDORA LTDA	4	6613	LARINGOSCÓPIO ADULTO TIPO: FIBRA OPTICA / ILUMINAÇÃO: LED / Nº LÂMINAS: 06 LÂMINAS RIGIDAS	UN	5	1.100,00	5.500,00
AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	5	6612	ELETROCARDIOGRAFO ACESSÓRIO(S): 1 CABO DE ECG 12 CANAIS / OPERAÇÃO: DIRETO NO CONSOLE / POSSUI COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR/ SEM CONECTIVIDADE WIFI /IMPRESSÃO DIRETA 12 CANAIS	UN	2	5.990,00	11.980,00
MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.	6	6614	MONITOR MULTIPARÂMETROS POSSUI SUPORTE P/ MONITOR, 5 PARÂMETROS BÁSICOS : ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP TIPO: CONFIGURADO /TAMANHO PRÉ /DE 10" A 12"	UN	1	6.000,00	6.000,00
ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS	7	6809	CADEIRA DE RODAS : MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO OU FERRO PINTADO, APOIO PARA BRAÇOS, PERNAS E PES, ESCAMOTAVEL, REMOVÍVEL E COM ELEVAÇÃO (ADULTO)	UN	5	800,00	4.000,00
E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA	8	6711	Membrana/Diafragma	UN	500	30,00	15.000,00
CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA	9	6712	Filtro de barreira (bacterial/viral) descartável, estéril, atóxico, eletrostático, hidrofóbico,	UN	300	22,16	6.648,00
SANDERS DO BRASIL LTDA	10	6820	LAVADORA HOSPITALAR TERMODESINFECTORA	UN	1	189.000,00	189.000,00

Caicó-RN, 02 de setembro de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito

Autoridade Competente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBASSECRETARIA DE GOVERNO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731002/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO CARAUBENSE LTDA**, CNPJ/MF nº **03.152.420/0001-81**, com sede na Rodovia RN 117 KM 37, S/N, Maltez Fernandes, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO GENIVAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 1.024.551, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 663.871.404-04 residente e domiciliado a Rua Capitão Bento, 96, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços destinado à contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis, tipo: gasolina comum, óleo diesel s-10, óleo diesel comum e etanol, em atendimento as necessidades do Município de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**.

**Parágrafo Único:** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

**Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR**, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

**Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:**

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Realizar o fornecimento/abastecimento de combustível de acordo com as normas da ANP diretamente da bomba de combustível do posto revendedor localizado a no máximo 5KM da sede do Município de Caraúbas/RN;
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 6º** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO COM BASE NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN(CIDADE MAIS PRÓXIMA DE CARAÚBAS/RN) BASE DE CÁLCULO: PREÇO MÁXIMO TABELA ANP.									
ITEM ORD PREGÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD TOTAL	PREÇO MÁXIMO ANP (R\$)	VALOR LICITANTE (R\$)	VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP	
1	Diesel s-10.	Petrobras	Litro	412.000	3,69	3,69	3,42	7,30%	
2	Gasolina.	Petrobras	Litro	155.000	4,39	4,39	3,98	9,30%	
3	Diesel comum.	Petrobras	Litro	97.000	3,59	3,59	3,36	6,30%	

**Art. 8º** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

**Art. 9º** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10º** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 11** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;  
 a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;  
 a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;  
 a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;  
 b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**14.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**14.2. Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;  
 b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;  
 c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;  
 c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;  
 d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;  
 b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
 c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;  
 b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 16** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 17.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 18.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 31 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Auto Posto Caraubense LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO GENIVAN DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**7B7ED613

#### SECRETARIA DE GOVERNO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 731002/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO CARAUBENSE LTDA**, CNPJ/MF nº **03.152.420/0001-81**, com sede na Rodovia RN 117 KM 37, S/N, Maltez Fernandes, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO GENIVAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 1.024.551, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 663.871.404-04 residente e domiciliado a Rua Capitão Bento, 96, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **registro de preços destinado à contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis, tipo: gasolina comum, óleo diesel s-10, óleo diesel comum e etanol, em atendimento as necessidades do Município de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO COM BASE NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN(CIDADE MAIS PRÓXIMA DE CARAÚBAS/RN) BASE DE CÁLCULO: PREÇO MÁXIMO TABELA ANP.									
ITEM ORD PREGÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD TOTAL	PREÇO MÁXIMO ANP (R\$)	VALOR LICITANTE (R\$)	VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP	
1	Diesel s-10.	Petrobras	Litro	412.000	3,69	3,69	3,42	7,30%	
2	Gasolina.	Petrobras	Litro	155.000	4,39	4,39	3,98	9,30%	
3	Diesel comum.	Petrobras	Litro	97.000	3,59	3,59	3,36	6,30%	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 2.351.860,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais)**, correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste edital.

6.1.3. Trocar o(s) produto(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade.

6.1.4. Solicitar a troca do(s) produto(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) objeto deste Certame.

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o fixado na proposta do licitante e conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente.

6.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

6.2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.8. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.

6.2.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

6.2.10. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.2.11. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do produto entregue na licitação.

6.2.12. **Proceder a entrega do(s) produtos(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada.**

6.2.13. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020**.

6.2.14. Realizar o fornecimento/abastecimento de combustível de acordo com as normas da ANP diretamente da bomba de combustível do posto revendedor localizado a no máximo 5KM da sede do Município de Caraúbas/RN.

6.2.15. A contratada deverá manter, no local do fornecimento do combustível, preposto, aceito pela administração, para representa-la, sempre que necessário.

6.2.16. É obrigatório quando do procedimento de abastecimento dos veículos que se identifique o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo; e,

6.2.17. É terminantemente proibido o fornecimento de combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante.

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**AÇÃO:** 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

**AÇÃO:** 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**FONTE DE RECURSO:** 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

**AÇÃO:** 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**AÇÃO:** 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**FONTE DE RECURSO:** 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

**AÇÃO:** 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**FONTE DE RECURSO:** 11500000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

**AÇÃO:** 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**AÇÃO:** 2034 MANTER O PROGRAMA DE TRANSPORTE NA ESCOLA MUNICIPAL - PROTEM - ENSINO FUNDAMENTAL.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

**AÇÃO:** 2156 MANTER O PROGRAMA DE TRANSPORTE NA ESCOLA MUNICIPAL - PROTEM - ENSINO INFANTIL.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 11110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.001 SECRETARIA DE GOVERNO.

**AÇÃO:** 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2166 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**FONTE DE RECURSO:** 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

**AÇÃO:** 2159 AÇÕES DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

**AÇÃO:** 2141 MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - CEO E PRÓTESE DENTÁRIA.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**FONTE DE RECURSO:** 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

**AÇÃO:** 2145 VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**FONTE DE RECURSO:** 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

**AÇÃO:** 2102 AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.



**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**FONTE DE RECURSO:** 12140000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

**AÇÃO:** 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 12110000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

**FONTE DE RECURSO:** 12500000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO PÚBLICOS.

**AÇÃO:** 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE.

**AÇÃO:** 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO AMBIENTE.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**AÇÃO:** 2108 APOIO E MANUTENÇÃO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

**AÇÃO:** 2113 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO O DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**AÇÃO:** 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**AÇÃO:** 2114 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS PELO CREAS.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

**AÇÃO:** 2116 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS PELO CRAS.

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

**FONTE DE RECURSO:** 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**AÇÃO:** 2120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE CARAÚBAS

**DESPESA:** 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

**FONTE DE RECURSO:** 13110000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1. Quando da variação contratual face ao reajuste de preços, este será realizado conforme índices de aumento proposto pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, lastreados nos percentuais de desconto e acréscimo acordados entre a contratante e contratada, conforme índices abaixo especificados:

TABELA DE PREÇOS COM PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO COM BASE NA CIDADE DE MOSSORÓ/RN(CIDADE MAIS PRÓXIMA DE CARAÚBAS/RN) BASE DE CÁLCULO: PREÇO MÁXIMO TABELA ANP.									
ITEM ORD PREGÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD TOTAL	PREÇO MÁXIMO ANP (R\$)	VALOR LICITANTE (R\$)	VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP	
1	Diesel s-10.	Petrobras	Litro	412.000	3,69	3,69	3,42	7,30%	
2	Gasolina.	Petrobras	Litro	155.000	4,39	4,39	3,98	9,30%	
3	Diesel comum.	Petrobras	Litro	97.000	3,59	3,59	3,36	6,30%	

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 31 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Auto Posto Caraubense LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO GENIVAN DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**CICERO ADRIANO DA SILVA**

Agente Administrativo

CPF: 041.089.854.60

Fiscal De Contrato

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:FD766ABD**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
TERMO DE CONTRATO N.º 03080002/2020**

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º 03080002/2020**

**(Dispensa nº 3107000160/2020)**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. Atevaldo Nazário da Silva, portador do CPF sob nº 008.225.364-12, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a pessoa de EDMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 056.042.814-68, com residência fixa à Rua Manoel Granjeiro, número 41, Centro, Cidade de Encanto - RN, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59905000, aqui denominado simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 3107000160/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a Despesa referente a contratação de local (garagem) para abrigar a frota de veículos do município de Encanto/RN

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa Nº 3107000160/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17659 - Contratação de Local (Garagem)	MÊS		6	1.000,00	6.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>6.000,00</b>	

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias:

28 - 1 . 3001 . 4 . 124 . 2 . 2.3 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**3.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 006/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 31/12/2020, aos cuidados do Gestor de contratos designado pela Portaria n.º 009/2017, gestor esse, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

4.2 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, situado à Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Encanto – RN, Centro, das 7h30min às 13h.

Maiores Informações pelo fone 84 3354-0002 / 0003.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de Fornecimento, aos cuidados do Gestor de contratos designado pela Portaria n.º 009/2017, gestor esse, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

A entrega deverá ser feita em até 02 (dois) dias, devidamente agendada.

5.3 O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.4 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1 a 5.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Encanto/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja acumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Encanto/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 Este contrato terá vigência a partir de 03/08/2020 com término em 31/12/2020.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Encanto/RN, 03/08/2020.

Prefeitura Municipal de Encanto /RN  
**ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**EDMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA**  
 056.042.814-68  
 Contratado

#### TESTEMUNHAS

1.  
 CPF:

2.  
 CPF:

**Publicado por:**  
 Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:**F5923FC4

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 120/2020

No dia 26 de agosto de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP:

59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 55, homologado em 26 de agosto de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: <b>PETROGAS LOGISTICA COMERCIAL GLP EIRELI</b>		
CNPJ: <b>11.310.685/0002-70</b>	Telefone: <b>83 3024-4004 / 83 99617-3400</b>	Email: <b>petrogas84@bol.com.br / marcelo@grupopetrogas.com.br</b>
Endereço: <b>Rua Doutor Francisco Porfírio Ribeiro, 1077 DM CONTABILIDADE, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58057-100</b>		
Representante: <b>MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO - CPF: 466.627.824-91</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0002373 - Gás GLP unidade 13 KG	NACIONALGÁS	UND	1410,00	86,00	121.260,00
Valor Total						121.260,00

## – DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gás GLP, destinados a todas as Unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**

## – DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até 26/08/2021, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

## – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 27/08/2020

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeitura Municipal De Guamaré

**MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO**

Petrogas Logística Comercial GLP EIRELI

**Publicado por:**  
Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
**Código Identificador:**2C0191CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 65, DE 28 DE AGOSTO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>100.000,00</b>
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					100.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE				100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	100.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>100.000,00</b>
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					100.000,00
	1011 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	100.000,00

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

**Código Identificador:**F7A41AE2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição de Veículo Aéreo Não Tripulado - Tipo Drone**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: [smcjucurutu@outlook.com](mailto:smcjucurutu@outlook.com).

**PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO**

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ:

Endereço:

**Objeto: Aquisição de Veículo Aéreo Não Tripulado - Tipo Drone.**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	5603 - VEICULO AÉREO NÃO TRIPULADO - TIPO DRONE, ESTABILIZADOR GIMBAL 3 EIXOS PARA CELULAR, MICROFONE DE LAPELA PARA CELULAR - SEM FIO, TRIPÉ DE MESA PARA CELULAR ATÉ 60 CM, COM CABEÇA E NÍVEL.	UND		1		

Jucurutu/RN, 02 de Setembro de 2020.

**MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO**

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima

**Código Identificador:**DF375981

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Jucurutu/RN torna pública a solicitação de cotação de preços para **Serviço de Diagnóstico em Anatomopatologia**, descritas na planilha em anexo, a qual poderá ser fornecida em até cinco (05) dias após a publicação desta na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou via e-mail: [smcjucurutu@outlook.com](mailto:smcjucurutu@outlook.com).

**PESQUISA MERCADOLÓGICA/ORÇAMENTO**

Nome da pessoa jurídica:

CNPJ:

Endereço:

**Objeto: Serviço de Diagnóstico em Anatomopatologia.**

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	3398 - Exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica Exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica.	UND	2		
2	3399 - Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou biópsia (exceto colo uterino e mama) Exame anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou biópsia (exceto colo uterino e mama).	UND	40		
3	3400 - Exame anatomopatológico de mama - biópsia Exame anatomopatológico de mama - biópsia.	UND	2		
4	3401 - Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica Exame anatomopatológico de	UND	2		



	mama - peça cirúrgica.			
5	3402 - Exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia Exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia	UND	2	
<b>Valor Total (R\$)</b>				

Jucurutu/RN, 02 de Setembro de 2020.

**MACILON BEZERRA DE ARAÚJO NETO**

Secretário Municipal de Compras

Matricula: 84700

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**CEAD210C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 000121/2020**

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59.244-000 CNPJ: 08.143.026/0001-09

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 117/2020

**Termo de dispensa de licitação:** 000121/2020

**Secretaria solicitante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de enxoval hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante da necessidade da contratação do objeto acima citado, realizamos uma pesquisa mercadológica, conforme abaixo:

**Fornecedor(es):** Jozilma Maria de Carvalho - CNPJ: 04.805.345/0001-73.

Item/Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008606 - LENÇOL EM TECIDO 100% ALGODAOZINHO ESPESSURA GROSSA 2,20X1CM GRAMATURA 230GR VARIAÇÃO DE MAIS OU MENOS NA COR NATURAL DE ALGODÃO MEDIDAS APROXIMADAS 2,20X1,80CM SUBLIMAÇÃO LOCALIZADA.	UND	65,00	60,0000	3.900,00
<b>Total</b>				<b>3.900,00</b>

**Fornecedor(es):** J. D. ALVES MISAEL - ME - CNPJ: 10.685.202/0001-78.

Item/Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008606 - LENÇOL EM TECIDO 100% ALGODAOZINHO ESPESSURA GROSSA 2,20X1CM GRAMATURA 230GR VARIAÇÃO DE MAIS OU MENOS NA COR NATURAL DE ALGODÃO MEDIDAS APROXIMADAS 2,20X1,80CM SUBLIMAÇÃO LOCALIZADA.	UND	65,00	62,5000	4.062,50
<b>Total</b>				<b>4.062,50</b>

**Fornecedor(es):** MARIA DOS P. DE FIGUEIREDO - CNPJ: 07.715.248/0001-88.

Item/Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008606 - LENÇOL EM TECIDO 100% ALGODAOZINHO ESPESSURA GROSSA 2,20X1CM GRAMATURA 230GR VARIAÇÃO DE MAIS OU MENOS NA COR NATURAL DE ALGODÃO MEDIDAS APROXIMADAS 2,20X1,80CM SUBLIMAÇÃO LOCALIZADA.	UND	65,00	63,1000	4.101,50
<b>Total</b>				<b>4.101,50</b>

Em pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação, foi aduzido que não existe processo de licitação realizado no corrente exercício para o fim aqui especificado e que a mesma tem embasamento legal conforme Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Integra os autos declaração do ordenador da despesa, relacionada aos ditames referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, é autorizada a contratação junto a Jozilma Maria de Carvalho, que apresentou a melhor proposta no valor de R\$: 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Lagoa de Pedras/RN, 31 de agosto de 2020.

**CLAUDIONOR PEDRO DANTAS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Wendell Ermeson Pereira  
**Código Identificador:**962C322E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**QUARTA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 002/2020 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR -**  
**CONCURSO PÚBLICO GERAL**

1.1. Esta Retificação nº. 04/2020 ao Edital nº. 002/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar tem por objetivo modificar as informações referentes ao Cargo nº. 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, ao Cargo nº. 57 – Professor de Educação Física de Monte Alegre/RN, Cargo nº. 68 – Fisioterapeuta de Monte Alegre/RN e ao Cargo nº. 70 – Farmacêutico Bioquímico de Monte Alegre/RN. As alterações são as seguintes.

**ALTERAÇÃO 1:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, passando a vigor com a seguinte redação:*

<b>CARGO Nº. 94</b>		<b>ARQUIVISTA</b>		
<b>Nº DE VAGAS: 01</b>		<b>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>GERAL</b>	<b>PcD</b>	Curso Superior em Arquivologia	R\$ 1.045,00	40H
<b>01</b>	<b>0</b>			
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos de museus e exposições; organizar, dar acesso e conservar acervos. Preparar ações educativas e/ou culturais, planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar implantação das atividades técnicas. Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivistas.				

**ALTERAÇÃO 2:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, o Cargo nº. 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, passa a ter estrutura de prova consoante o item 8.1, “j”, do Edital (Nível Superior de São José de Mipibu, exceto Profissionais da Educação desde município).*

**ALTERAÇÃO 3:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 57 – Professor de Educação Física de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:*

<b>CARGO Nº. 57</b>		<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>		
<b>Nº DE VAGAS: 04</b>		<b>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>GERAL</b>	<b>PcD</b>	Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Educação Física (reconhecido pelo MEC) + Registro no Conselho de Educação Física – CREF 16º/RN	R\$ 1.918,29	30H
<b>04</b>	<b>0</b>			
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de educação física; Participar das atividades da escola; Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; Selecionar e organizar formas de execução da aprendizagem; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, Conselhos de Classe, atividades cívicas e outras; Manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua da educação dos alunos; Realizar outras tarefas afins. Planejar aulas e atividades escolares; Promover a educação dos alunos por intermédio do componente curricular de Educação Física, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem; sugerir alterações no Currículo tendo em vista melhor ajustá-lo à realidade local; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias dos estudantes e a comunidade; colaborar com a Direção da Escola na organização e execução de atividades extraclasse.				

**ALTERAÇÃO 4:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 68 – Fisioterapeuta de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:*

<b>CARGO Nº. 68</b>		<b>FISIOTERAPEUTA</b>		
<b>Nº DE VAGAS: 03</b>		<b>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>GERAL</b>	<b>PcD</b>	Curso Superior Completo em Fisioterapia (reconhecido pelo MEC) e registro no Conselho competente.	R\$ 1.500,00	30H
<b>03</b>	<b>0</b>			
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.				

**ALTERAÇÃO 5:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 70 – Farmacêutico Bioquímico de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:*

<b>CARGO Nº. 70</b>		<b>FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO</b>		
<b>Nº DE VAGAS: 01</b>		<b>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>GERAL</b>	<b>PcD</b>	Curso Superior Completo em Farmácia reconhecido pelo MEC com habilitação em Bioquímica ou em Biomedicina reconhecido pelo MEC e registro no Conselho competente.	R\$ 1.500,00	40H
<b>01</b>	<b>0</b>			
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Supervisionar e se responsabilizar pelo controle de qualidade e correção nos trabalhos relacionados à bancada laboratorial, liberação dos laudos e perícias e liberação dos resultados técnicos assinando pelos resultados e assumindo as responsabilidades sobre os atos praticados. Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas e de farmácia; treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica e assistência à saúde; implantar a atenção para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem de acompanhamento constante; acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população para evitar usos incorretos e atuar em grupos de educação em saúde, bem como em atividades comunitárias.				

**ALTERAÇÃO 6:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, no Anexo II – Conteúdo Programático, ajuste-se o conteúdo do cargo de Orientador Social com a indicação de ser também o conteúdo de Educador Social, passando a vigor com a seguinte redação:*

**ORIENTADOR SOCIAL / EDUCADOR SOCIAL**

1. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei nº 12.435, de 06/07/2011). 2. A gestão do trabalho no âmbito do SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, Resolução nº 269 de 13/12/2006). 3. A Tipificação de Serviços Socioassistenciais no SUAS. 4. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e a execução das medidas socioeducativas. 5. Atendimento à população em situação de rua. 6. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. 7. O Direito de crianças e adolescentes à

convivência familiar e comunitária. 8. Planejamento na área da Assistência Social. 9. Abordagem Social. 10. As condicionalidades do Programa Bolsa Família. 11. Acompanhamento familiar no SUAS. 12. Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha – Lei nº. 11.340, de 07.08.2006). 13. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146, de 06.07.2015).

1.2. Com a publicação desta Retificação nº. 003/2020 pelas Prefeituras/Câmara Municipais em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 002/2020- Prefeituras / Câmara Municipais do Agreste Potiguar em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

Monte Alegre/RN, 03 de setembro de 2020.

(Data da publicação da Retificação nº. 04/2020)

<b>SEVERINO RODRIGUES DA SILVA</b>	<b>ARLINDO DUARTE DANTAS</b>
Prefeito do Município de Monte Alegre/RN	Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN
<b>JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES</b>	<b>OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ</b>
Prefeito do Município de Brejinho/RN	Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN
<b>MARCOS ANTÔNIO CABRAL</b>	<b>JEAN PÓGGIO NERINO</b>
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN	Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
Código Identificador:01FC2E66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030800120**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020**

Aos 02 dias do mês de setembro de 2020 na Prefeitura Municipal de Lucrécia, com sede na Rua dos Poderes, 256, Centro, Lucrécia – RN, Setor de Licitações, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, neste ato representado por MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE, inscrita no CPF nº 970.648.404-30, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2020** pelos proponentes POSTO LUCRÉCIA LTDA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.248.805/0001-47, NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 08.641.978/0001 – 44, RESOLVE registrar os preços para fornecimento contínuo e gradual de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Lucrécia, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja propostas foram classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preços para fornecimento contínuo e gradual de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Lucrécia.

**Parágrafo primeiro:** Ficam os preços, quantidades e marcas registrados conforme tabela apresentada abaixo:

**77 - NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS EIRELI (08.641.978/0001-44)**

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1973 - GASOLINA COMUM	LT	ALE SAT	100.000	4,599	459.900,00
<b>Total (R\$):</b>						459.900,00

**75 - POSTO LUCRECIA LTDA (03.248.805/0001-47)**

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	18 - ÓLEO DIESEL S10	LT	FAN	60.000	3,98	238.800,00
3	5 - ÓLEO DIESEL COMUM Tipo "B" (máximo 0,35% de enxofre)	LT	FAN	103.000	3,79	390.370,00
<b>Total (R\$):</b>						629.170,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que

a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Lucrécia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lucrécia-RN, 02 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Lucrécia  
C.N.P.J. nº 08.349.045/0001-88  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE**  
CPF nº 970.648.404-30  
Prefeita Municipal

**POSTO LUCRECIA LTDA**  
C.N.P.J nº 03.248.805/0001-47  
Proponente

**NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS EIRELI**  
C.N.P.J nº 08.641.978/0001-44  
Proponente

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:7661BECE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 436/2020, 1 DE SETEMBRO DE 2020.**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 436/2020,**  
**Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia**  
R dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 11.994.380/0001-43  
Telefone: <SEM\_VALOR>– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN  
**Decreto Nº. 436/2020**

**Lucrécia/ RN, 1 de setembro de 2020.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 89.519,96 (oitenta e nove mil e quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica Aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 89.519,96 (oitenta e nove mil e quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I – Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 1 de setembro de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal

ANEXO I					
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS					
Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201- GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
			23 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 100100	R\$ 1.500,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 1.500,00</b>
	4401- SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				
		2.8 - Manutenção da Sec. Finanças			
			64 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 100100	R\$ 500,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 500,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 500,00</b>
	5003- FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10- Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
			126 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 111100	R\$ 16.000,00

<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$</b>
		<b>2.13- Manutenção da Educação Infantil -25% - Creche / Pré- Escola</b>			<b>16.000,00</b>
			162 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 111100	R\$ 15.575,26
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 15.575,26</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 31.575,26</b>
<b>3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia</b>					
		<b>6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE</b>			
		<b>2.141 - Manut. Rede Serv. At Basica Saude FMS</b>			
			370 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 121100	R\$ 5.986,46
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 5.986,46</b>
		<b>2.33- Manutenção do Fundo Municipal de Saude</b>			
			382 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 121100	R\$ 49.958,24
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 49.958,24</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 55.944,70</b>
<b>Valor total Suplementado:</b>					<b>R\$ 89.519,96</b>

<b>Redução</b>					
<b>2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia</b>					
		<b>2201- GABINETE DO PREFEITO</b>			
		<b>2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</b>			
			27 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 100100	R\$ 1.500,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 1.500,00</b>
		<b>4401- SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>			
		<b>2.8 - Manutenção da Sec. Finanças</b>			
			65 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	Fonte: 100100	R\$ 500,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 500,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 500,00</b>
		<b>5003- FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA</b>			
		<b>2.10- Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%</b>			
			125 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 111100	R\$ 15.575,26
			132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 5.096,22
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 20.671,48</b>
		<b>2.13- Manutenção da Educação Infantil -25% - Creche / Pré- Escola</b>			
			168 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 111100	R\$ 1.723,78
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 1.723,78</b>
		<b>2.16- Manutenção do EJA 25%</b>			
			177 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 111100	R\$ 2.700,00
			178 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 111100	R\$ 2.160,00
			179 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 111100	R\$ 540,00
			180 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 2.160,00
			181 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 111100	R\$ 540,00
			182 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 111100	R\$ 1.080,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 9.180,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 31.575,26</b>
<b>3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia</b>					
		<b>6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE</b>			
		<b>2.33- Manutenção do Fundo Municipal de Saude</b>			
			381 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 121100	R\$ 30.965,58
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 30.965,58</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 30.965,58</b>
<b>Valor total Reduzido:</b>					<b>R\$ 64.540,84</b>

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal



GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 428/2020, 6 DE AGOSTO DE 2020. \*

## Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia

R dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 11.994.380/0001-43

Telefone: &lt;SEM\_VALOR&gt; – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

## Decreto Nº. 428/2020 Lucrécia/ RN, 6 de agosto de 2020.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil e cento e trinta e cinco reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil e cento e trinta e cinco reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 6 de agosto de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

## ANEXO I

## RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
		2.5 - Encargos Especiais			
			44 - 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte: 100100	R\$ 1.035,00
Total da Ação:					R\$ 1.035,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 1.035,00
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL25%			
			126 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 111100	R\$ 18.000,00
Total da Ação:					R\$ 18.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 18.000,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.143 - Estrut. Rede Serv. Média e Alta Complex. FMS			
			414 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 121100	R\$ 5.100,00
Total da Ação:					R\$ 5.100,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 5.100,00
Valor total Suplementado:					R\$ 24.135,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
		2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento			
			45 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 100100	R\$ 35,00
			50 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 100100	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.035,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$

	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA					1.035,00
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%				
			130 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 111100	R\$	4.000,00
			132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$	4.000,00
			133 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 111100	R\$	4.000,00
<b>Total da Ação:</b>						<b>R\$ 12.000,00</b>
		2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche / Pré- Escola				
			161 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 111100	R\$	6.000,00
<b>Total da Ação:</b>						<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>						<b>R\$ 18.000,00</b>
<b>3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia</b>						
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE					
		2.106 - Prog. Assist. Farmac. Básica BL. AS. FARMACEUTICA				
			617 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 121100	R\$	2.000,00
<b>Total da Ação:</b>						<b>R\$ 2.000,00</b>
		2.143 - Estrut. Rede Serv. Média e Alta Complex. FMS				
			412 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 121100	R\$	1.000,00
<b>Total da Ação:</b>						<b>R\$ 1.000,00</b>
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				
			384 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 121100	R\$	2.000,00
<b>Total da Ação:</b>						<b>R\$ 2.000,00</b>
		2.67 - Conselho Municipal de Saúde				
			340 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 121100	R\$	100,00
<b>Total da Ação:</b>						<b>R\$ 100,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>						<b>R\$ 5.100,00</b>
<b>Valor total Reduzido:</b>						<b>R\$ 24.135,00</b>

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
 Maria Amélia do Amaral  
**Código Identificador: 73AD7C1A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 431/2020, 17 DE AGOSTO DE 2020.\***

**Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia**

R dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 11.994.380/0001-43

Telefone: &lt;SEM\_VALOR&gt; – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN

**Decreto Nº. 431/2020****Lucrécia/RN, 17 de agosto de 2020.**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 17 de agosto de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS****Suplementação**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	11001 - SEC. MUNIC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.61 - Manutenção da Sec. Municipal de Urbanismo Meio Ambiente			
			290 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	R\$ 900,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 900,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 900,00</b>
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
			331 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 121400	R\$ 600,00
			363 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 121400	R\$ 2.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 2.600,00</b>
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			387 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 121100	R\$ 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>Valor total Suplementado:</b>					<b>R\$ 4.500,00</b>
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
		2.144 - MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO EM AREAS DE RISCOS			
			558 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	R\$ 900,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 900,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 900,00</b>
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude			
			359 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 121400	R\$ 2.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 2.000,00</b>
		2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.			
			403 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 121400	R\$ 600,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 600,00</b>
		2.33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude			
			381 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 121100	R\$ 1.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 3.600,00</b>
<b>Valor total Reduzido:</b>					<b>R\$ 4.500,00</b>

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**

Prefeita Municipal

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
 Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:** 1B3471EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO****QUARTA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 002/2020 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR****CONCURSO PÚBLICO GERAL**

1.1. Esta Retificação nº. 04/2020 ao Edital nº. 002/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar tem por objetivo modificar as informações referentes ao Cargo nº. 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, ao Cargo nº. 57 – Professor de Educação Física de Monte Alegre/RN, Cargo nº. 68 – Fisioterapeuta de Monte Alegre/RN e ao Cargo nº. 70 – Farmacêutico Bioquímico de Monte Alegre/RN. As alterações são as seguintes.

**ALTERAÇÃO 1:**

No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, passando a vigor com a seguinte redação:

CARGO Nº. 94		ARQUIVISTA	
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Curso Superior em Arquivologia	R\$ 1.045,00
01	0		
CARGA HORÁRIA SEMANAL			
40H			

ATRIBUIÇÕES: Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos de museus e exposições; organizar, dar acesso e conservar acervos. Preparar ações educativas e/ou culturais, planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar implantação das atividades técnicas. Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivistas.

**ALTERAÇÃO 2:**

No Edital n.º 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, o Cargo n.º 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, passa a ter estrutura de prova consoante o item 8.1, “j”, do Edital (Nível Superior de São José de Mipibu, exceto Profissionais da Educação desde município).

**ALTERAÇÃO 3:**

No Edital n.º 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo n.º 57 – Professor de Educação Física de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:

CARGO Nº. 57		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
Nº DE VAGAS: 04		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Educação Física (reconhecido pelo MEC) + Registro no Conselho de Educação Física – CREF 16/RN	R\$ 1.918,29
04	0		
CARGA HORÁRIA SEMANAL			
30H			

ATRIBUIÇÕES: Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de educação física; Participar das atividades da escola: Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; Selecionar e organizar formas de execução da aprendizagem; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, Conselhos de Classe, atividades cívicas e outras; Manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua da educação dos alunos; Realizar outras tarefas afins. Planejar aulas e atividades escolares; Promover a educação dos alunos por intermédio do componente curricular de Educação Física, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem; sugerir alterações no Currículo tendo em vista melhor ajustá-lo à realidade local; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias dos estudantes e a comunidade; colaborar com a Direção da Escola na organização e execução de atividades extracurriculares.

**ALTERAÇÃO 4:**

No Edital n.º 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo n.º 68 – Fisioterapeuta de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:

CARGO Nº. 68		FISIOTERAPEUTA	
Nº DE VAGAS: 03		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Fisioterapia (reconhecido pelo MEC) e registro no Conselho competente.	R\$ 1.500,00
03	0		
CARGA HORÁRIA SEMANAL			
30H			

ATRIBUIÇÕES: Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.

**ALTERAÇÃO 5:**

No Edital n.º 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo n.º 70 – Farmacêutico Bioquímico de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:

CARGO Nº. 70		FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Farmácia reconhecido pelo MEC com habilitação em Bioquímica ou em Biomedicina reconhecido pelo MEC e registro no Conselho competente.	R\$ 1.500,00
01	0		
CARGA HORÁRIA SEMANAL			
40H			

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar e se responsabilizar pelo controle de qualidade e correção nos trabalhos relacionados à bancada laboratorial, liberação dos laudos e perícias e liberação dos resultados técnicos assinando pelos resultados e assumindo as responsabilidades sobre os atos praticados. Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas e de farmácia; treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica e assistência à saúde; implantar a atenção para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem de acompanhamento constante; acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população para evitar usos incorretos e atuar em grupos de educação em saúde, bem como em atividades comunitárias.

**ALTERAÇÃO 6:**

No Edital n.º 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, no Anexo II – Conteúdo Programático, ajuste-se o conteúdo do cargo de Orientador Social com a indicação de ser também o conteúdo de Educador Social, passando a vigor com a seguinte redação:

**ORIENTADOR SOCIAL / EDUCADOR SOCIAL**

1. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei n.º 12.435, de 06/07/2011). 2. A gestão do trabalho no âmbito do SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, Resolução n.º 269 de 13/12/2006). 3. A Tipificação de Serviços Socioassistenciais no SUAS. 4. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e a execução das medidas socioeducativas. 5. Atendimento à população em situação de rua. 6. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. 7. O Direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. 8. Planejamento na área da Assistência Social. 9. Abordagem Social. 10. As condicionalidades do Programa Bolsa Família. 11. Acompanhamento familiar no SUAS. 12. Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha – Lei n.º 11.340, de 07.08.2006). 13. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 06.07.2015).

1.2. Com a publicação desta Retificação n.º 003/2020 pelas Prefeituras/Câmara Municipais em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO n.º 002/2020- Prefeituras / Câmara Municipais do Agreste Potiguar em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

Monte Alegre/RN, 03 de setembro de 2020.  
(Data da publicação da Retificação n.º 04/2020)

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito do Município de Monte Alegre/RN	Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN
JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES	OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito do Município de Brejinho/RN <b>MARCOS ANTÔNIO CABRAL</b>	Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN <b>JEAN PÓGGIO NERINO</b>
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN	Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**9EAB3103

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

Aos dois dias do mês de setembro de 2020 (02/09/2020), o **Município de PEDRO AVELINO/RN**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº. 08.294.654/0001-87, sediada na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – centro, PEDRO AVELINO-RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Alexandre Sobrinho, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 003/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO: CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, BLOCOS DE NOTAS, CAPAS DE PROCESSOS, CARTILHAS, PRONTUÁRIOS-SUAS, DIÁRIOS DE CLASSE E OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO: CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, BLOCOS DE NOTAS, CAPAS DE PROCESSOS, CARTILHAS, PRONTUÁRIOS-SUAS, DIÁRIOS DE CLASSE E OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de PEDRO AVELINO/RN, na qualidade de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto nº 8.250/2014.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva **Autorização de compras**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 6º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: VITTOR M. S. DE MELO - ME					
CNPJ: 09.634.465/0001-79		Telefone: (84) 3362-2022		e-mail: fullgrafica1@hotmail.com	
Endereço: Rua Vereador Sátiro de Brito, Nº 14, Centro, Campo Grande/RN					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MEDIDA	QUANT	PREÇO/MEDIO UNIT.R\$	TOTAL R\$
01	BLOCO RECEITURÁRIO MÉDICO, 1X0 CORES - 15X21 COM 100 FOLHAS NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	BLS	1.000	R\$ 7,12	R\$ 7.120,00
02	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO, 3X0 CORES - 15X21 COM 100 FOLHAS NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	BLS	200	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
03	TALÕES DE NOTIFICAÇÃO DE "RECEITURARIO AZUL" 20X1, 1X0 COR, PAPEL SB AZUL	TLS	320	R\$ 5,60	R\$ 1.792,00
04	BLOCOS DE FOMULÁRIO CADASTRO DE DIABETICO/ HIPERTENSO, 50X2 - 21X29,7CM COM 100 FOLHAS NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	BLS	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
05	BLOCOS DE RECEITURARIO CONTROLE ESPECIAL, 2 VIAS, 50X2 ALT, COM 3X0 COMPRIMENTO	BLS	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
06	BLOCOS DE AUTO DE INFRAÇÃO, 3 VIAS, NUMERADAS PAPEL AUTOCOPIATIVO, 3X0 CORES- 21X29,7 CM NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	BLS	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
07	BLOCOS DE TERMO DE APREENSÃO, 3 VIAS, NUMERADAS, PAPEL AUTOCOPIATIVO, 3X0 CORES - 21X29,7CM NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	BLS	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
08	FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ATENDIMENTO, 1X1 COR, 21X29,7 CM NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	12.000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
09	FORMULÁRIO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO, 1X1 COR, 21X29,7CM NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	12.000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
10	FORMULÁRIO DE CONTROLE DE ENDEMIAS, 1X1 COR, 21X29,7CM NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	4.200	R\$ 0,17	R\$ 714,00
11	FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO, 1X1 COR, F/V, 21X29,7CM NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	8.500	R\$ 0,17	R\$ 1.445,00
12	FORMULÁRIO DE FICHA DE REQUISIÇÃO DE EXAMES 1X1, COR, F/V, 21X29,7CM NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	4.200	R\$ 0,17	R\$ 714,00
13	FORMULÁRIO DE FICHA DE CONTROLE DE TUBERCULOSE, 21X29,7CM NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	4.200	R\$ 0,17	R\$ 714,00
14	FORMULÁRIO DE FICHA PARA DIAGNOSTICO SOROLÓGICO, 1X1 COR, NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	4.200	R\$ 0,17	R\$ 714,00
15	FICHA REQUISIÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFICA, F/V, 3X1 COR, NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	8.500	R\$ 0,20	R\$ 1.700,00
16	FICHA DE CONTROLE DE DENGUE, (PNCO), TAM. 21X29,7CM, 3X0 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	8.500	R\$ 0,20	R\$ 1.700,00
17	FORMULÁRIO DE BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL, 3X0 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21 X 29,7CM	UND	8.500	R\$ 0,20	R\$ 1.700,00
18	FICHA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 3X0 COR, NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	4.200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
19	FICHA DE NOTIFICAÇÃO (SINAN) F/V, TAM. 21X15CM. 1 COR, NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	4.200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
20	FICHA DE TESTE DO PEZINHO, 3X0 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
21	FICHA CONTROLE DE ATENDIMENTO, F/V, 3X0 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7 CM	UND	4.200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
22	FICHA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA "A", EM CRIANÇAS 1X1 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7 CM	UND	4.200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
23	FORMULÁRIO PLANILHA DE ANOTAÇÕES DE NASCIDOS VIVOS, 3X0 COR, 21X29,7CM, NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	4.200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
24	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE, 3X0 COR, 21X29,7CM, NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	4.200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
24	FORMULÁRIO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, 3X0 COR, 21X29,7CM, NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	4.200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
26	CARTÃO DE VACINA ANTIRÁBICA 3X1 PAPEL PESO 180G	UND	1.500	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
27	FORMULÁRIO DE FICHA INDIVIDUAL DA GESTANTE E PUERPERA, F/V, 3X1 COR, PAPEL PESO 180G	UND	4.200	R\$ 0,45	R\$ 1.890,00
28	CARTÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTA, 3X1 COR, PAPEL PESO 180G	UND	8.500	R\$ 0,60	R\$ 5.100,00
29	FICHAS DE MONITORAMENTO DE DOENÇAS, 3X1 CO, 21X29,7CM, NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	4.200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
30	FICHAS DE SAUDE BUCAL, 3X1 COR, 21X29,7CM, NO PAPEL 75 GRAMAS OFFSET	UND	4.200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
31	FICHAS DE MAPA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DE AGENTE COMUNITÁRIO, 3X1 COR, PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	8.200	R\$ 0,20	R\$ 1.640,00
32	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA 4X4 COR (MASC.) NO PAPEL 180G OFFSET 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 0,70	R\$ 2.940,00
33	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA 4X4 COR (FEM) NO PAPEL 180G OFFSET 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 0,70	R\$ 2.940,00
34	ENVELOPES PRONTUÁRIO DA FAMÍLIA 1X0 CORES, NO PAPEL 180G OFFSET, 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 1,10	R\$ 4.620,00
35	CARTÃO DE MATRÍCULA E APRAZAMENTO DA FAMÍLIA, 4X1 COR, NO PAPEL 180G OFFSET, 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 0,70	R\$ 2.940,00
36	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO/DIABETICO, 4X1 COR, PAPEL 180G OFFSET, 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 0,70	R\$ 2.940,00
37	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO, 4X1 COR, PAPEL 180G OFFSET, 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 0,70	R\$ 2.940,00
38	CARTÃO DE GESTANTE, 4X4 COR, PAPEL 180G OFFSET, 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 0,80	R\$ 3.360,00

39	FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE SAÚDE 1X0 COR, PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 0,17	R\$ 714,00
40	FICHA DE EXAMES CITOPATOLÓGICO - COLO DO ULTERO, F/V, 1X1 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 0,17	R\$ 714,00
41	FICHA DE LAUDO MEDICO PARA APLICAÇÃO DE APAC, 1X1 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 0,17	R\$ 714,00
42	FOMULÁRIO CADATRSRO DA FAMÍLIA FICHA A, 1 X 1 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	4.200	R\$ 0,17	R\$ 714,00
43	FORMULÁRIOS DE FICHA INDIVIDUAL, 1X1 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	13.000	R\$ 0,17	R\$ 2.210,00
44	FORMULÁRIO ENCAMINHAMENTO/REFERÊNCIA, TAM. F/V, 1X1 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	13.000	R\$ 0,17	R\$ 2.210,00
45	FICHA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO COM URGENCIA, F/V, 1X1 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	13.000	R\$ 0,17	R\$ 2.210,00
46	FICHA VISITA DOMICILIAR, 3X0 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	8.500	R\$ 0,20	R\$ 1.700,00
47	FORMULÁRIO DE MAPA DE ACOMPANHAENTO, 1X0 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	8.500	R\$ 0,17	R\$ 1.445,00
48	FORMULÁRIO DE RESUMO DIÁRIO, 1X1 COR, NO PAPEL 75G OFFSET, 21X29,7CM	UND	13.000	R\$ 0,17	R\$ 2.210,00
49	PANFLETO 01 DOBRA – A4 TAMANHO 210 X 297 MM; COUCHÉ FOSCO 90G;	UNID	6.000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
50	PANFLETO 01 DOBRA – A4 TAMANHO 210 X 297 MM; COUCHÉ 150G BRILHO;	UNID	18.000	R\$ 0,65	R\$ 11.700,00
51	PANFLETO 01 DOBRA – A3 TAMANHO 420X297MM; COUCHÉ 150G BRILHO;	UNID	9.000	R\$ 1,30	R\$ 11.700,00
52	PANFLETO 02 DOBRAS – A4 TAMANHO 210 X 297 MM; COUCHÉ 150G BRILHO;	UNID	18.000	R\$ 0,70	R\$ 12.600,00
53	PANFLETO 04 DOBRAS – A4 TAMANHO 210 X 297 MM; COUCHÉ 150G BRILHO;	UNID	9.000	R\$ 0,75	R\$ 6.750,00
54	FOLDER 01 DOBRA – A4 TAMANHO 210 X 297 MM; COUCHÉ FOSCO 90G;	UNID	6.000	R\$ 1,30	R\$ 7.800,00
55	FOLDER 01 DOBRA – A4 TAMANHO 210 X 297 MM; COUCHÉ 150G BRILHO;	UNID	15.000	R\$ 1,20	R\$ 18.000,00
56	FOLDER 01 DOBRA – A3 TAMANHO 420X297MM; COUCHÉ 150G BRILHO;	UNID	9.000	R\$ 1,30	R\$ 11.700,00
57	BANNER 90X120CM CONFECÇÃO EM LONA 380 COM VERNIZ; IMPRESSÃO DIGITAL	UNID	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
58	BANNER 90X120CM CONFECÇÃO EM LONA 380 SEM VERNIZ; IMPRESSÃO DIGITAL	UNID	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
59	BANNER 100X200CM CONFECÇÃO EM LONA 380 COM VERNIZ; IMPRESSÃO DIGITAL	UNID	90	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00
60	BANNER 100X200CM CONFECÇÃO EM LONA 340G SEM VERNIZ; IMPRESSÃO DIGITAL	UNID	90	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00
61	FAIXA EM LONA CONFECÇÃO EM LONA 340G SEM VERNIZ; IMPRESSÃO DIGITAL; COM ILHÓS, M²	UNID	1.500	R\$ 70,00	R\$ 105.000,00
62	CAPAS DE PROCESSO 1X0-32X46 CM – PAPEL OFF SET 120G BRANCO	UND	2000	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
63	CAPAS DE PROCESSO 1X0-32X46 CM – PAPEL OFF SET 120G AZUL, AMARELO E VERDE	UND	3000	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
64	CARTILHAS PRONTUÁRIO SUAS: CAPAS EM PAPEL SUPREMO 240 GRAMAS, 4X0 MIOLO CPM 56 PAGINAS 1X1 COR, NO MIOLO COUCHE 120G	UNID	500	R\$ 14,10	R\$ 7.050,00
65	DIÁRIO DE CLASSE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 4º E 5º ANO.	UND	100	R\$ 12,55	R\$ 1.255,00
66	DIÁRIO DE CLASSE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE 4º E 5º ANO.	UND	100	R\$ 12,55	R\$ 1.255,00
67	DIÁRIO DE CLASSE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.	UND	150	R\$ 12,54	R\$ 1.881,00
68	FORMULÁRIO DE MATRÍCULA E RESULTADO FINAL.	UND	1.000	R\$ 12,55	R\$ 12.550,00
69	PASTA INDIVIDUAL.	UND	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 350.000,60</b>

**Art. 8º.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 9º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues condicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
  - e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
  - e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

**multa de 0,3%** (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

**multa de 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos a administração;

**multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;

**suspensão temporária** do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
- c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

**Parágrafo segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.



Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 8.250/2014, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca do Município de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Empresa:

Vittor M. S. de Melo - ME

CNPJ: 09.634.465/0001-79

Endereço: Rua Vereador Sátiro de Brito, Nº 14,

Centro, Campo Grande/RN

Responsável:

**SUELDO MARCONE DE OLIVEIRA AMORIM**

CPF. 444.383.464-87 RG 906.810-ITEP/RN

**Publicado por:**

Clecio Valdevino Moreira

**Código Identificador:**63141740

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020**

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (27/08/2020), o **Município de PEDRO AVELINO/RN**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº. 08.294.654/0001-87, sediada na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – centro, PEDRO AVELINO-RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Alexandre Sobrinho, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 015/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Assistência social de PEDRO AVELINO/RN, na qualidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto nº 8.250/2014.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Autorização de compras**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- d) fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 6º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: COMERCIO PIONEIRO EIRELI					
CNPJ: 16.874.662/0001-20		Telefone:	e-mail: comerciopioneiro@hotmail.com		
Endereço: Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº 122, Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.062-240, Natal/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO LOTE	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	CESTA BÁSICA 12.820 KG – CONTENDO: 02KG DE FEIJÃO CARIOCA OU PRETO, 03KG DE ARROZ AGULHINHA BRANCO OU PARBOLIZADO, 03KG DE AÇÚCAR TRITURADO, 01PCT DE BISCOITO DOCE OU SALGADO PCT C/400G, 01PCT DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PCT C/250G, 04PCT DE FLOCOS DE MILHO PCT C/500G, 01UND DE RAPADURA TABLETE C/170G, 01UND DE COLORIFICO EM PÓ PCT C/100G, 01UND DE ÓLEO DE SOJA GRF C/900ML E 01KG DE SAL REFINADO.	4.000	UND	R\$ 53,37	R\$ 213.480,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 213.480,00</b>

**Art. 8º.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- h) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 9º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
  - e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
  - e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

**multa de 0,3%** (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

**multa de 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos a administração;

**multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;

**suspensão temporária** do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
- c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

**Parágrafo segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 8.250/2014, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca do Município de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Empresa:

Comercio Pioneiro EIRELI

CNPJ: 16.874.662/0001-20

Endereço: Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº 122,

Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.062-240, Natal/RN

Responsável:

**CARLOS HENRIQUE N. NASCIMENTO**

CPF. 030.703.884-73 RG 1.509.845-ITEP/RN

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (27/08/2020), o **Município de PEDRO AVELINO/RN**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº. 08.294.654/0001-87, sediada na Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – centro, PEDRO AVELINO-RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Alexandre Sobrinho, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 015/2020, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PEDRO AVELINO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Assistência social de PEDRO AVELINO/RN, na qualidade de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto nº 8.250/2014.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Autorização de compras**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- d) fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 6º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 7º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: COMERCIO PIONEIRO EIRELI					
CNPJ: 16.874.662/0001-20			Telefone:	e-mail: comerciopioneiro@hotmail.com	
Endereço: Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº 122, Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.062-240, Natal/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO LOTE	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	CESTA BÁSICA 12.820 KG – CONTENDO: 02KG DE FEIJÃO CARIOCA OU PRETO, 03KG DE ARROZ AGULHINHA BRANCO OU PARBOLIZADO, 03KG DE AÇÚCAR TRITURADO, 01PCT DE BISCOITO DOCE OU SALGADO PCT C/400G, 01PCT DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PCT C/250G, 04PCT DE FLOCOS DE MILHO PCT C/500G, 01UND DE RAPADURA TABLETE C/170G, 01UND DE COLORÍFICO EM PÓ PCT C/100G, 01UND DE ÓLEO DE SOJA GRF C/900ML E 01KG DE SAL REFINADO.	4.000	UND	R\$ 53,37	R\$ 213.480,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 213.480,00</b>

**Art. 8º.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas;

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 9º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

**multa de 0,3%** (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

**multa de 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos a administração;

**multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;

**suspensão temporária** do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
- c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

**Parágrafo segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 8.250/2014, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca do Município de Lajes/RN.

Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

**JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Empresa:

Comercio Pioneiro EIRELI

CNPJ: 16.874.662/0001-20

Endereço: Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº 122,

Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 59.062-240, Natal/RN

Responsável:

**CARLOS HENRIQUE N. NASCIMENTO**

CPF. 030.703.884-73 RG 1.509.845-ITEP/RN

**Publicado por:**  
Clecio Valdevino Moreira  
**Código Identificador:**71584377

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2020 - PE, homologada em 31 de Agosto de 2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**• DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto: Registro de Preço para Eventual contratação de Empresa para transporte de passageiros: pessoas carentes em tratamento de saúde em outras cidades do Estado e funcionários públicos municipais em uso da função., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 015/2020 - PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**• DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR:**

RENATA C B DE LIMA, empresa registrada no CNPJ sob o nº 21.504.490/0001-33, sediada Rua José Eufrásio, 327 - Centro - PARAÚ-RN - CEP: 596600-000.

**ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:**

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	5447424 - Passagem Natal/Riacho da Cruz - Riacho da Cruz/Natal	--	UND	400.0	41,00	16.400,00

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 02/09/2020 e terminará em 02/09/2021, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz/RN, 02 de Setembro de 2020.

#### ASSINATURAS:

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04

##### MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

#### FUTURA CONTRATADA:

##### RENATA C B DE LIMA

CNPJ sob o n.º 21.504.490/0001-33

**Publicado por:**

Jose Alan da Silva Fernandes

**Código Identificador:**100021E4

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

#### CHEFIA DE GABINETE DECRETO Nº 063/2020 DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

**CONSIDERANDO**, a autorização concedida pela nº 736/2019, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

#### DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento				
		2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento			
			58 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	R\$ 30.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>
		5.1 - Consignações a Justiça do Trabalho			
			47 - 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	Fonte: 10010000	R\$ 93.000,00



<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 93.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 123.000,00</b>
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			356 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 11110000	R\$ 23.000,00
			376 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 11200000	R\$ 2.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 25.000,00</b>
		2.17 - Manutenção do Ensino Infantil (Creche)			
			107 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 11110000	R\$ 8.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 33.000,00</b>
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		1.22 - Urbanização de canteiros			
			753 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 19900000	R\$ 28.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 28.000,00</b>
<b>3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes</b>					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.38 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
			574 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 12110000	R\$ 15.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>
		2.41 - Manutenção dos Serviços Básicos da Atenção Básica no Programa de Saúde da Família - PSF			
			205 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 12140000	R\$ 22.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 22.000,00</b>
		2.66 - Apoio e Manutenção do Polo de Academia de Saúde			
			709 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 12140000	R\$ 3.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 3.000,00</b>
		2.70 - Manutenção de Ações de Vigilância Sanitária			
			723 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 12110000	R\$ 20.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes</b>					
	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social				
		2.52 - Manutenções das ações dos serviços de proteção social básica ofertados pelo CRAS			
			159 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 10010000	R\$ 7.000,00
			160 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 10010000	R\$ 10.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 17.000,00</b>
		2.64 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			
			179 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 13110000	R\$ 14.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 14.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 31.000,00</b>
<b>Valor total:</b>					<b>R\$ 275.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

<b>2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes</b>					
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		1.2 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil			
			395 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 11110000	R\$ 12.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 12.000,00</b>
		2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental			
			93 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 11110000	R\$ 9.000,00
			361 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil	Fonte: 11110000	R\$ 1.000,00
			362 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 11110000	R\$ 1.000,00

			370 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 11110000	R\$ 2.000,00
			378 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 11110000	R\$ 2.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>
		<b>2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental</b>			
			97 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 11110000	R\$ 30.000,00
			99 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 11110000	R\$ 30.000,00
			380 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 11110000	R\$ 5.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 65.000,00</b>
		<b>2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação</b>			
			324 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 11110000	R\$ 2.000,00
			337 - 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 11110000	R\$ 2.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>
		<b>2.8 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental</b>			
			673 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 11110000	R\$ 30.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>
		<b>2.9 - Merenda Escolar - Ensino Infantil (Creche)</b>			
			243 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 11110000	R\$ 30.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>R\$ 156.000,00</b>
	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo				
		1.22 - Urbanização de canteiros			
			778 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 10010000	R\$ 28.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 28.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 28.000,00</b>
<b>3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes</b>					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.45 - Manutenção e Investimentos na Assistência Hospitalar			
			235 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 10010000	R\$ 60.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes</b>					
	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social				
		2.48 - Manutenção do Conselho Tutelar			
			265 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 10010000	R\$ 4.000,00
			481 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 10010000	R\$ 3.000,00
			484 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000	R\$ 2.000,00
			689 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 10010000	R\$ 2.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 11.000,00</b>
		2.53 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso			
			521 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000	R\$ 3.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 3.000,00</b>
		2.55 - Manutenção das Ações do IGD - Programa Bolsa Família			
			168 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 13110000	R\$ 7.000,00
			169 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 10010000	R\$ 2.000,00
			691 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 10010000	R\$ 4.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 13.000,00</b>
		2.56 - Manutenção das Ações do IGD - SUAS			
			534 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 13110000	R\$ 2.000,00
			536 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 13110000	R\$ 2.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 31.000,00</b>
<b>Valor total:</b>					<b>R\$ 275.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 1 de setembro de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:**29D459FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1.899/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a situação de calamidade pública, ora decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; ora decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e ora decretada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN e reconhecida pela Câmara Municipal de Vereadores e Assembleia Legislativa, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) – Na União, Mensagem nº 93, de 18.03.2020 e o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, de 20.03.2020; no Estado do Rio Grande do Norte, Decreto Executivo nº 29.534/2020, de 19.03.2020 e Decreto Legislativo nº 4/2020, de 20.03.2020; e no Município, Decreto Municipal nº 1.851, de 25.03.2020, o Parecer Legislativo de 27.03.2020 da Câmara Municipal de Vereadores, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do RN nº 5/2020, de 17.04.2020;

Considerando que, através do processo nº 0804240-42.202.4.05.8400 – 1ª Vara da Justiça Federal, foi celebrada audiência de mediação entre o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e os Municípios da 5ª Região de Saúde do Rio Grande do Norte – Microregiões Potengi e Trairi, e Municípios da 3ª Região de Saúde (Ielmo Marinho, Caiçara do Rio dos Ventos e Riachuelo), onde foi acordado que os entes públicos devem repassar recursos ao Município de Santa Cruz/RN, para que sejam mantidas unidades de UTI/Unidade de terapia intensiva, no Hospital Municipal Aluízio Bezerra, para atendimento à enfermos dos municípios que integram a 5ª Região de Saúde, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz/RN;

Considerando que essas ações a serem executadas, não estão previstas da Lei Orçamentária corrente, quando por isso teremos que incorporar ações específicas visando a sua execução, e todas de forma urgente, ante a gravidade dos fatos existentes;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes (*destaque abaixo*);

Art. 167. São vedados:

I - ...

§ 1º ...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Considerando que a Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo (*destaque abaixo*);

art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Nota Técnica nº 03/2020 – COEX/TCE-RN, item 7, de que os gestores devem utilizar-se da abertura de créditos extraordinários, para atender necessidades imprevistas, urgentes e relevantes, conforme a Constituição Federal de 1988 (*destaque abaixo*);

7. Embora a Constituição Federal em seu art. 167, §3º, admita a abertura de créditos extraordinários para atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e relevantes, para suplementar o seu orçamento e dotá-lo dos recursos suficientes para fazer frente aos efeitos do estado de calamidade pública, deve o gestor utilizar-se desse instrumento de suplementação do orçamento de modo que os aumentos das dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade pública.

Considerando, que a situação de calamidade pública decretada urge a necessidade de atendimento imediato com contratação de pessoal especializado, a aquisição de insumos e correlatos, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento corrente, no valor de R\$ 1.865.339,52 (Um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais, cinquenta e dois centavos), para execução das ações de governo especificadas nas tabelas I, II e III, anexas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fazer face às ações de governo, objeto do crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências provenientes da União, através do Ministério da Saúde (R\$ 720.000,00); transferências do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública (R\$ 393.000,00); e de municípios localizados na 5ª Região de Saúde do Rio Grande do Norte (R\$ 752.339,52); quando esses recursos atenderão as determinações lavradas no Termo de Audiência de Mediação - processo nº 0804240-42.2020.4.05.8400 - 1ª Vara da Justiça Federal, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Fica autorizada a criação e inclusão ao orçamento corrente, da fonte de receitas “12120000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais – 5ª Região de Saúde, e Municípios da 3ª Região de Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde”, quando registrará os repasses “Fundo a Fundo”, de outros entes públicos municipais ao Município de Santa Cruz, /RN, para formalização da parceria lavrada através do Termo de Audiência de Mediação - processo nº 0804240-42.2020.4.05.8400 - 1ª Vara da Justiça Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (RN), 24 de agosto de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Tabela I – Demonstração das ações de governo a serem executadas com recursos orçamentários do crédito extraordinário**

Tabela I

Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-funções	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/atividade	<b>2160 - Promoção de Ações de combate ao Novo Coronavírus (COVID 19), através da Manutenção das Atividades da UTI/Unidade de Terapia e Intensiva e Leitos Clínicos COVID</b>
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Valor	R\$ 22.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 13.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor	R\$ 100.000,00
Elemento	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros/PF
Valor	R\$ 5.000,00
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ
Valor	R\$ 580.000,00
Total	R\$ 720.000,00
Fonte de Receitas	12140000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Tabela II

Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-funções	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/atividade	<b>2160 - Promoção de Ações de combate ao Novo Coronavírus (COVID 19), através da Manutenção das Atividades da UTI/Unidade de Terapia e Intensiva e Leitos Clínicos COVID</b>
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Valor	R\$ 44.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 10.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor	R\$ 332.000,00
Elemento	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros/PF
Valor	R\$ 2.000,00
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros/PJ
Valor	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 393.000,00
Fonte de Receitas	12130000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo do Estado do RN – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Tabela III

Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-funções	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/atividade	<b>2160 - Promoção de Ações de combate ao Novo Coronavírus (COVID 19), através da Manutenção das Atividades da UTI/Unidade de Terapia e Intensiva e Leitos Clínicos COVID</b>
Elemento	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Valor	R\$ 22.000,00
Elemento	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 13.000,00
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor	R\$ 717.339,52
Total	R\$ 752.339,52
Fonte de Receitas	12120000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais – 5ª Região de Saúde – Microregiões Potengi e Trairi, e Municípios da 3ª Região de Saúde - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Total Geral	R\$ 1.865.339,52

Santa Cruz (RN), 24 de agosto de 2020.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Arivaldo Silva dos Santos  
**Código Identificador:**DEA165D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MSM/ RN Nº 5683/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.**

Trata o presente do 5º Termo de Apostilamento a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2020, firmada entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** e a empresa **POSTO CAJARANA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a repactuação dos valores da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

VALORES ATUAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT
022681	Gasolina comum	Litro	R\$ 4,81
022682	Óleo diesel comum S 500	Litro	R\$ 3,85
022683	Óleo diesel S10	Litro	R\$ 3,97

VALORES REPACTUADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL CONCEDIDO	PREÇO UNITÁRIO ATUALIZADO
022681	Gasolina comum	Litro	2,29%	R\$ 4,92
022682	Óleo diesel comum S 500	Litro	2,86%	R\$ 3,96
022083	Óleo diesel S10	Litro	4,28%	R\$ 4,14

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de atualizações de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

*Art. 65. [...]*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3. Em vista da presente repactuação, o valor da Gasolina comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, passará a ser como demonstrado na cláusula primeira deste apostilamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preço não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana do Matos/ RN, 31 de Agosto de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**B19EE0DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**ABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINÁRIO 012/2020 - COVID**

DECRETO Nro 00012/20, de 03 de Agosto de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, o crédito extraordinário no valor de R\$ 397.000,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00563/19

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito extraordinário no valor de R\$ 397.000,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Reais) para o fim que indica.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$397.000,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, em 03 de Agosto de 2020

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

Solicitação: CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00012/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02.15.	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2100.2.110	Custeio das atividades de prevenção do Coronavírus COVID 19		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	80.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12130000	Transferência SUS de Governo Estadual		
		Anul.dotação	80.000,00
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	50.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	12.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	75.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			397.000,00
TOTAL GERAL			397.000,00

Santana do Seridó, 03 de Agosto de 2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00012/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 00563/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02.04.	Secretaria Municipal de Finanças		
04.123.0008.2.007	Custeio das Atividades da Secretaria de Finanças		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			397.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			397.000,00
TOTAL GERAL			397.000,00

Santana do Seridó, 03 de Agosto de 2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**

Prefeito

**Publicado por:**  
João Maria Alves de Assunção  
**Código Identificador:**7640CB1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0285/2020 – PMSF/RN - ANEXO I (RETIFICADO)**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN				Usuário: KATYUSQUIA KATE SOARES DA		Chave de autenticação: 9563-0100-08	
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@bol.com.br							
<b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>							
<b>Fundamento: Decreto 0285/2020 de 03/08/2020</b>							
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando							
Órgão Orçamentário: 3000 - Gabinete do Vice Prefeito							
Unidade Orçamentária: 3001 - Gabinete do Vice Prefeito							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Programa: 7 - Administração							
Ação: 2.3 - Manutenção serv. gab. vice-prefeito							
Despesa 124 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00							
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>		<b>Decréscimos (R\$)</b>	
03/08/2020	215961	Redução da Despesa				660,00	
<b>Total da Despesa:</b>				0,00		660,00	
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				0,00		660,00	
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				0,00		660,00	
Órgão Orçamentário: 5000 - Sec. Mun. de Finanças							
Unidade Orçamentária: 5001 - Sec. Mun. de Finanças							
Função: 4 - Administração							
Subfunção: 122 - Administração Geral							
Programa: 7 - Administração							
Ação: 2.8 - Manut. Serv. Secretaria de Finanças							
Despesa 182 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil							
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00							
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>		<b>Decréscimos (R\$)</b>	
03/08/2020	215962	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	660,00			
<b>Total da Despesa:</b>				660,00		0,00	
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				660,00		0,00	
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				660,00		0,00	
Órgão Orçamentário: 19000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer							
Unidade Orçamentária: 19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Programa: 42 - Ensino Fundamental							
Ação: 2.99 - Programa Transporte Escolar							
Despesa 267 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica							
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.1.01							
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>		<b>Decréscimos (R\$)</b>	
03/08/2020	216587	Redução da Despesa				98.827,81	
<b>Total da Despesa:</b>				0,00		98.827,81	
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				0,00		98.827,81	
Unidade Orçamentária: 19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB							
Função: 12 - Educação							
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental							
Programa: 42 - Ensino Fundamental							
Ação: 2.18 - Manut. Ens. Fundamental - 60% FUNDEB							
Despesa 319 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil							
Fonte de recurso: 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - 1.1.01							
<b>Data</b>	<b>Seqüência</b>	<b>Histórico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Acréscimos (R\$)</b>		<b>Decréscimos (R\$)</b>	
03/08/2020	216586	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	98.827,81			
<b>Total da Despesa:</b>				98.827,81		0,00	
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>				98.827,81		0,00	
<b>Total do Órgão Orçamentário:</b>				98.827,81		98.827,81	
<b>Total do Fundamento:</b>				99.487,81		99.487,81	
<b>Total Geral:</b>				99.487,81		99.487,81	

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**67E295F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00016/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00016/2020, de 01 de Julho de 2020.**

Altera os "Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)" do Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Sabugi - RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Arts. 36º e 37º, da Lei Nº 786/2019, de 10 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R\$ 188007,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E SETE REAIS), constante do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 01 de Julho de 2020.

**LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

#### ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	04	04.122.0002.0118.2003	3390390000	FISCAL	8.000,00
01/07/2020	04	04.846.0002.0016.0003	3390910000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	30.000,00
01/07/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	30.000,00
01/07/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	07	12.361.0006.0035.2023	3390300000	FISCAL	30.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3390300000	SEGURIDADE	17.500,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	4490520000	SEGURIDADE	8.000,00
01/07/2020	09	10.302.0018.0052.2037	3350410000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	09	10.302.0018.0052.2037	3390390000	SEGURIDADE	3.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3390300000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0136.2073	3390360000	SEGURIDADE	600,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	4490520000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	09	10.302.0018.0052.2037	3390390000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	10	08.244.0015.0061.2060	3190130000	SEGURIDADE	9.000,00
01/07/2020	10	08.244.0015.0061.2060	3390360000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	10	08.244.0015.0061.2060	3190130000	SEGURIDADE	907,00
01/07/2020	11	15.451.0011.0083.2090	3390390000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	12	04.122.0016.0126.2041	3390300000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	12	04.122.0016.0126.2041	3390300000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	12	04.122.0016.0126.2041	3390390000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	12	04.122.0016.0126.2041	3390300000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	12	04.122.0016.0126.2041	3390300000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	12	04.122.0016.0126.2041	3390300000	FISCAL	2.000,00
TOTAL					188.007,00

#### ANEXO II- ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	04	04.122.0002.0118.2003	3390390000	FISCAL	8.000,00
01/07/2020	04	04.122.0002.0011.1015	4490520000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	06	20.606.0004.0022.1004	4490520000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	06	18.544.0004.0028.1002	4490510000	FISCAL	30.000,00
01/07/2020	06	20.606.0004.0120.2008	3390300000	FISCAL	30.000,00
01/07/2020	06	20.606.0004.0020.1006	4490510000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	07	12.361.0007.0005.1009	4490520000	FISCAL	30.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0030.2019	3390300000	SEGURIDADE	3.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0042.1014	4490520000	SEGURIDADE	600,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3390390000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	09	10.302.0018.0052.2037	3390300000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0140.2118	3390300000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3390390000	SEGURIDADE	8.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3390390000	SEGURIDADE	17.500,00
01/07/2020	09	10.302.0018.0052.2037	3390920000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	10	08.244.0015.0065.1036	4490510000	SEGURIDADE	9.000,00
01/07/2020	10	08.244.0015.0065.1036	4490510000	SEGURIDADE	907,00
01/07/2020	10	17.512.0015.0063.1037	4490510000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	11	26.782.0012.0087.1026	4490510000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	12	18.541.0016.0093.1069	3390300000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	12	18.541.0016.0135.1072	3390300000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	12	18.541.0016.0135.1072	3390390000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	12	18.541.0016.0093.1069	3390360000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	12	18.541.0016.0135.1072	3390360000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	12	18.541.0016.0135.1072	4490520000	FISCAL	2.000,00
TOTAL					188.007,00

Publicado por:  
Maria das Vitórias Pereira  
Código Identificador:16A42127

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E FAZENDA  
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00017/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00017/2020, de 01 de Julho de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o art. 4º, inciso II, a Lei Nº 796/2019, de 26 de Setembro de 2019..



**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 117550,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS ) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III:

I – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, no montante total de R\$ 117550,00 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS );

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João do Sabugi - RN, 01 de Julho de 2020.

**LYDICE ARAUJO DE MEDEIROS BRITO**

Prefeita Municipal

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	07	12.361.0006.0121.2012	3390320000	FISCAL	18.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3390300000	SEGURIDADE	20.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3390360000	SEGURIDADE	6.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3390300000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3390360000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	09	10.301.0009.0123.2020	3190110000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	11	15.451.0011.0083.2090	3390390000	FISCAL	2.500,00
01/07/2020	11	15.451.0011.0083.2090	3390390000	FISCAL	4.000,00
01/07/2020	11	15.451.0011.0083.2090	3390390000	FISCAL	6.800,00
01/07/2020	11	15.451.0011.0083.2090	3390390000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	11	15.451.0011.0083.2090	3390390000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	11	15.451.0011.0083.2090	3390390000	FISCAL	20.000,00
01/07/2020	11	15.451.0011.0083.2090	3390390000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	11	15.451.0011.0083.2090	3390390000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	12	04.122.0016.0126.2041	3390390000	FISCAL	8.250,00
01/07/2020	12	04.122.0016.0126.2041	3390300000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	12	04.122.0016.0126.2041	3390390000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	20	04.122.0002.0156.2097	3390360000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	20	04.122.0002.0156.2097	3390360000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	20	04.122.0002.0156.2097	3390360000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	20	04.122.0002.0156.2097	3390360000	FISCAL	1.000,00
TOTAL					117.550,00

**ANEXO II- ANULAÇÃO**

DATA	UM	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	07	12.361.0007.0005.1009	4490520000	FISCAL	18.000,00
01/07/2020	08	27.812.0019.0154.2114	3390300000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	08	27.812.0019.0006.2038	3390300000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	11	17.512.0010.0081.1017	4490510000	FISCAL	20.000,00
01/07/2020	11	17.512.0010.0081.1017	4490510000	FISCAL	6.000,00
01/07/2020	11	15.451.0011.0083.1043	4490510000	FISCAL	8.250,00
01/07/2020	11	17.512.0010.0081.1017	4490510000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	11	17.512.0010.0081.1017	4490510000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	11	26.782.0012.0087.1026	3390390000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	13	13.392.0017.0101.2062	3390300000	FISCAL	4.000,00
01/07/2020	13	13.392.0017.0101.2062	3390390000	FISCAL	20.000,00
01/07/2020	13	13.392.0017.0147.0197	4490520000	FISCAL	2.500,00
01/07/2020	13	13.392.0017.0097.2078	3390310000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	13	13.392.0017.0149.2101	3390390000	FISCAL	2.000,00
01/07/2020	13	13.392.0017.0101.2062	3350410000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	13	13.392.0017.0101.2062	3390360000	FISCAL	6.800,00
01/07/2020	13	13.392.0017.0136.2066	4490520000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	13	13.392.0017.0097.2078	3390300000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	13	13.392.0017.0097.2078	3390360000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	14	08.243.0021.0114.2070	3390390000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	14	08.243.0021.0127.1051	4490510000	SEGURIDADE	5.000,00
TOTAL					117.550,00

**Publicado por:**  
**Maria das Vitórias Pereira**  
**Código Identificador:0DEF9C46**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**QUARTA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 002/2020 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR**  
**CONCURSO PÚBLICO GERAL**

1.1. Esta Retificação nº. 04/2020 ao Edital nº. 002/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar tem por objetivo modificar as informações referentes ao Cargo nº. 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, ao Cargo nº. 57 – Professor de Educação Física de Monte Alegre/RN, Cargo nº. 68 – Fisioterapeuta de Monte Alegre/RN e ao Cargo nº. 70 – Farmacêutico Bioquímico de Monte Alegre/RN. As alterações são as seguintes.

#### **ALTERAÇÃO 1:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, passando a vigor com a seguinte redação:*

CARGO Nº. 94		ARQUIVISTA	
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Curso Superior em Arquivologia	R\$ 1.045,00
01	0		
CARGA HORÁRIA SEMANAL			
40H			
ATRIBUIÇÕES: Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos de museus e exposições; organizar, dar acesso e conservar acervos. Preparar ações educativas e/ou culturais, planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar implantação das atividades técnicas. Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivistas.			

#### **ALTERAÇÃO 2:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, o Cargo nº. 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, passa a ter estrutura de prova consoante o item 8.1, “j”, do Edital (Nível Superior de São José de Mipibu, exceto Profissionais da Educação desde município).*

#### **ALTERAÇÃO 3:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 57 – Professor de Educação Física de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:*

CARGO Nº. 57		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
Nº DE VAGAS: 04		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Educação Física (reconhecido pelo MEC) + Registro no Conselho de Educação Física – CREF 16/RN	R\$ 1.918,29
04	0		
CARGA HORÁRIA SEMANAL			
30H			
ATRIBUIÇÕES: Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de educação física; Participar das atividades da escola; Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; Selecionar e organizar formas de execução da aprendizagem; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, Conselhos de Classe, atividades cívicas e outras; Manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua da educação dos alunos; Realizar outras tarefas afins. Planejar aulas e atividades escolares; Promover a educação dos alunos por intermédio do componente curricular de Educação Física, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem; sugerir alterações no Currículo tendo em vista melhor ajustá-lo à realidade local; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias dos estudantes e a comunidade; colaborar com a Direção da Escola na organização e execução de atividades extraclasses.			

#### **ALTERAÇÃO 4:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 68 – Fisioterapeuta de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:*

CARGO Nº. 68		FISIOTERAPEUTA	
Nº DE VAGAS: 03		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Fisioterapia (reconhecido pelo MEC) e registro no Conselho competente.	R\$ 1.500,00
03	0		
CARGA HORÁRIA SEMANAL			
30H			
ATRIBUIÇÕES: Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.			

#### **ALTERAÇÃO 5:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 70 – Farmacêutico Bioquímico de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:*

CARGO Nº. 70		FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Farmácia reconhecido pelo MEC com habilitação em Bioquímica ou em Biomedicina reconhecido pelo MEC e registro no Conselho competente.	R\$ 1.500,00
01	0		
CARGA HORÁRIA SEMANAL			
40H			
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar e se responsabilizar pelo controle de qualidade e correção nos trabalhos relacionados à bancada laboratorial, liberação dos laudos e perícias e liberação dos resultados técnicos assinando pelos resultados e assumindo as responsabilidades sobre os atos praticados. Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas e de farmácia; treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica e assistência à saúde; implantar a atenção para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem de acompanhamento constante; acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população para evitar usos incorretos e atuar em grupos de educação em saúde, bem como em atividades comunitárias.			

#### **ALTERAÇÃO 6:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, no Anexo II – Conteúdo Programático, ajuste-se o conteúdo do cargo de Orientador Social com a indicação de ser também o conteúdo de Educador Social, passando a vigor com a seguinte redação:*

#### **ORIENTADOR SOCIAL / EDUCADOR SOCIAL**

1. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei nº 12.435, de 06/07/2011). 2. A gestão do trabalho no âmbito do SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, Resolução nº 269 de 13/12/2006). 3. A Tipificação de Serviços Socioassistenciais no SUAS. 4. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e a execução das medidas socioeducativas. 5. Atendimento à população em situação de rua. 6. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. 7. O Direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. 8. Planejamento na área da Assistência Social. 9. Abordagem Social. 10. As condicionalidades do Programa Bolsa Família. 11. Acompanhamento familiar no SUAS. 12. Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha – Lei nº. 11.340, de 07.08.2006). 13. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146, de 06.07.2015).

1.2. Com a publicação desta Retificação nº. 003/2020 pelas Prefeituras/Câmara Municipais em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 002/2020- Prefeituras / Câmara Municipais do Agreste Potiguar em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

Monte Alegre/RN, 03 de setembro de 2020.

(Data da publicação da Retificação nº. 04/2020)

<b>SEVERINO RODRIGUES DA SILVA</b> Prefeito do Município de Monte Alegre/RN	<b>ARLINDO DUARTE DANTAS</b> Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN
<b>JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES</b> Prefeito do Município de Brejinho/RN	<b>OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ</b> Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN
<b>MARCOS ANTÔNIO CABRAL</b> Prefeito do Município de Vera Cruz/RN	<b>JEAN PÓGGIO NERINO</b> Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

**Publicado por:**  
Odete Ferreira de Souza  
Código Identificador:68E55F74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00008/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00008/2020 de 01 de Julho de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta O Art. 4º, II, da Lei nº 436, 24 de setembro de 2019 que estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 89833.58 (OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS ) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Julho de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita do Município

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	02	04.122.0001.0004.2002	3390390000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	02	04.122.0001.0004.2002	3390390000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390360000	SEGURIDADE	5.333,58
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390360000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	06	10.303.0008.0204.2023	3390320000	SEGURIDADE	30.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390360000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390360000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390360000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390360000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390360000	SEGURIDADE	1.500,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390300000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390360000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	13	15.451.0013.1309.2057	3390300000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	13	15.451.0013.1309.2057	3390300000	FISCAL	3.000,00
TOTAL					89.833,58
ANEXO II- ANULAÇÃO					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	02	04.122.0001.0004.2002	3390920000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	02	04.122.0001.0004.2002	3390360000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390920000	SEGURIDADE	5.333,58
01/07/2020	06	10.301.0008.0201.2017	3190920000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	06	10.303.0008.0204.2023	3390320000	SEGURIDADE	30.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390320000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390390000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390480000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390930000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0201.2017	3390300000	SEGURIDADE	1.500,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3191920000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390360000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390390000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	13	15.451.0013.1309.2057	3390390000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	13	15.451.0013.1309.2057	3390300000	FISCAL	5.000,00
TOTAL					89.833,58

**Publicado por:**  
 Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**802A6CDE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00009/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00009/2020, de 01 de Julho de 2020.

Altera os “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)” do Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN, em respeito às atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita nos Arts. 36 e 37, da Lei nº 431, 15 de Maio de 2019, que dá as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município a Prefeitura Municipal de São José do Seridó para o exercício financeiro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R\$ 100189,23 (CEM MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS ) deste Decreto.

Art. 2º Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Seridó/RN, 01 de Julho de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**  
 Prefeita do Município

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	01	01.031.0018.0001.2001	3390390000	FISCAL	2.580,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390360000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390390000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390390000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390360000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390360000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390390000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0201.2017	3390390000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0201.2017	3390390000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390360000	SEGURIDADE	4.000,00
01/07/2020	07	12.361.0010.0118.2024	3191130000	FISCAL	14.450,00
01/07/2020	07	12.361.0010.0118.2024	3191130000	FISCAL	20.000,00
01/07/2020	09	20.606.0015.0120.2039	3190130000	FISCAL	5.524,75
01/07/2020	09	20.606.0015.0120.2039	3190110000	FISCAL	18.000,00
01/07/2020	11	18.542.0016.0122.2055	3190110000	FISCAL	11.634,48
01/07/2020	13	15.451.0013.1309.2057	3390300000	FISCAL	10.000,00
TOTAL					100.189,23
ANEXO II - ANULAÇÃO					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	01	01.031.0018.0001.2001	3390140000	FISCAL	2.580,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390470000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390140000	FISCAL	5.000,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390350000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390470000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3191920000	FISCAL	1.000,00
01/07/2020	03	04.122.0002.0114.2003	3390140000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0117.2016	3390360000	SEGURIDADE	4.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0201.2017	3390920000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	06	10.301.0008.0201.2017	3390390000	SEGURIDADE	1.000,00
01/07/2020	07	13.392.0011.0087.1071	4490520000	FISCAL	20.000,00
01/07/2020	07	13.392.0011.0087.1071	4490520000	FISCAL	14.450,00
01/07/2020	09	20.606.0015.0120.2210	4490510000	FISCAL	5.524,75
01/07/2020	09	20.606.0015.0094.1005	4490510000	FISCAL	18.000,00
01/07/2020	11	18.542.0016.0091.1051	3390300000	FISCAL	11.634,48
01/07/2020	13	15.451.0013.1309.2057	3390390000	FISCAL	10.000,00
TOTAL					100.189,23

**Publicado por:**  
 Maria Francinete de Medeiros  
**Código Identificador:**FD76D568

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO AO DEC 105 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Listagem das Elaborações de Créditos								Exercício: 2020		
Intervalo de: 468 a 469										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
468	09/06/2020	1.821/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	28.000,00	09/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>								<b>28.000,00</b>		
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								<b>28.000,00</b>		
2041 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESF								28.000,00		
Nº Solic.: 139 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	28.000,00		
Total:								28.000,00		
<b>Anexo II (Redução)</b>								<b>28.000,00</b>		
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								<b>28.000,00</b>		
2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESB								28.000,00		
Nº Solic.: 139 Reduzir					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	28.000,00		
Total:								28.000,00		
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Listagem das Elaborações de Créditos								Exercício: 2020		
Intervalo de: 468 a 469										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
469	01/06/2020	1.824/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	49.800,00	01/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>								<b>49.800,00</b>		
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								<b>49.800,00</b>		
2049 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR								49.800,00		
Nº Solic.: 140 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	49.800,00		
Total:								49.800,00		
<b>Anexo II (Redução)</b>								<b>49.800,00</b>		
<b>08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA</b>								<b>49.800,00</b>		
1045 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS .								49.800,00		
Nº Solic.: 21 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	49.800,00		
Total:								49.800,00		
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Listagem das Elaborações de Créditos								Exercício: 2020		
Intervalo de: 468 a 469										
Total Acréscimo:								77.800,00		
Total Redução:								77.800,00		
Total:								77.800,00		
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Listagem das Elaborações de Créditos								Exercício: 2020		
Intervalo de: 473 a 479										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
473	02/06/2020	1.833/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	100,00	02/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>								<b>100,00</b>		
<b>03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>								<b>100,00</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS								100,00		
Nº Solic.: 79 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	100,00		
Total:								100,00		
<b>Anexo II (Redução)</b>								<b>100,00</b>		
<b>03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>								<b>100,00</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS								100,00		
Nº Solic.: 79 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	100,00		
Total:								100,00		
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Listagem das Elaborações de Créditos								Exercício: 2020		
Intervalo de: 473 a 479										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
474	02/06/2020	1.836/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	02/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>								<b>10.000,00</b>		
<b>03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>								<b>10.000,00</b>		
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS								10.000,00		
Nº Solic.: 80 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00		
Total:								10.000,00		
<b>Anexo II (Redução)</b>								<b>10.000,00</b>		
<b>09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO</b>								<b>10.000,00</b>		
1030 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE CALÇAMENTOS, PRAÇAS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS								2.700,00		
Nº Solic.: 80 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16100000	0001	2.000,00		
Nº Solic.: 80 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	700,00		
1034 URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS VIAS E LOGRADOUROS								2.000,00		
Nº Solic.: 80 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00		
2127 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, SERVIÇOS DE DRENAGEM E CORRELATOS								2.000,00		
Nº Solic.: 80 Reduzir					3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E	10010000	0001	2.000,00		

		CONTRIBUTIVAS							
		2130 COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-LIMPEZA PÚBLICA						3.300,00	
Nº Solic.: 80 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000		0001 3.300,00	
Total:								10.000,00	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 473 a 479									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
475	01/06/2020	1.838/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)								20.000,00	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								20.000,00	
		2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAL DE SAÚDE						20.000,00	
Nº Solic.: 143 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12110000		0001 20.000,00	
Total:								20.000,00	
Anexo II (Redução)								20.000,00	
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO								20.000,00	
		2010 RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO						20.000,00	
Nº Solic.: 19 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000		0001 20.000,00	
Total:								20.000,00	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 473 a 479									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
476	01/06/2020	1.851/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	01/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)								5.000,00	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								5.000,00	
		2044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB						5.000,00	
Nº Solic.: 144 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000		0001 5.000,00	
Total:								5.000,00	
Anexo II (Redução)								5.000,00	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								5.000,00	
		2049 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR						3.000,00	
Nº Solic.: 144 Reduzir				3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ		12140000		0001 3.000,00	
		2051 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA						2.000,00	
Nº Solic.: 144 Reduzir				3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		12140000		0001 2.000,00	
Total:								5.000,00	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 473 a 479									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
477	01/06/2020	1.853/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	36.000,00	01/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)								36.000,00	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								36.000,00	
		2041 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESF						36.000,00	
Nº Solic.: 145 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000		0001 36.000,00	
Total:								36.000,00	
Anexo II (Redução)								36.000,00	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								36.000,00	
		2044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB						36.000,00	
Nº Solic.: 145 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12140000		0001 36.000,00	
Total:								36.000,00	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 473 a 479									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
478	01/06/2020	1.855/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	38.000,00	01/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)								38.000,00	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								38.000,00	
		2049 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR						38.000,00	
Nº Solic.: 146 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000		0001 38.000,00	
Total:								38.000,00	
Anexo II (Redução)								38.000,00	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								38.000,00	
		2041 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESF						38.000,00	
Nº Solic.: 146 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000		0001 38.000,00	
Total:								38.000,00	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 473 a 479									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
479	01/06/2020	1.858/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	2.000,00	01/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)								2.000,00	



Intervalo de: 484 a 485									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
485	01/06/2020	1.875/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	14.000,00	01/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>14.000,00</b>
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									14.000,00
			2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						14.000,00
Nº Solic.: 82 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		14.000,00
Total:									14.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>14.000,00</b>
13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO									14.000,00
			2010 RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO						14.000,00
Nº Solic.: 20 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		14.000,00
Total:									14.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaborações de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 484 a 485									
Total Acréscimo:									21.000,00
Total Redução:									21.000,00
Total:									21.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaborações de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 489 a 490									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
489	01/06/2020	1.895/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	159.500,00	01/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>159.500,00</b>
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									159.500,00
			1050 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO						159.500,00
Nº Solic.: 151 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001		159.500,00
Total:									159.500,00
<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>159.500,00</b>
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO									159.500,00
			2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE						96.000,00
Nº Solic.: 84 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001		9.500,00
Nº Solic.: 84 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16100000	0001		9.500,00
Nº Solic.: 84 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15300000	0001		77.000,00
			2130 COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS- LIMPEZA PÚBLICA						42.000,00
Nº Solic.: 84 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001		40.000,00
Nº Solic.: 84 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		2.000,00
			2135 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO DO MATO GRANDE - CISMAG						21.500,00
Nº Solic.: 84 Reduzir					3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	10010000	0001		21.500,00
Total:									159.500,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaborações de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 489 a 490									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
490	02/06/2020	1.898/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	02/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>5.000,00</b>
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									5.000,00
			1050 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO						5.000,00
Nº Solic.: 152 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001		5.000,00
Total:									5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>5.000,00</b>
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									5.000,00
			2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAL DE SAÚDE						5.000,00
Nº Solic.: 152 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	12110000	0001		5.000,00
Total:									5.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaborações de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 489 a 490									
Total Acréscimo:									164.500,00
Total Redução:									164.500,00
Total:									164.500,00

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000								Elaboração de Crédito	
CNPJ: 01.612.396/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
492	01/06/2020	1.902/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	01/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	



<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>1.000,00</b>				
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									<b>1.000,00</b>				
2044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB									<b>1.000,00</b>				
Nº Solic.: 153 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.000,00	
Total:												<b>1.000,00</b>	
<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>1.000,00</b>				
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									<b>1.000,00</b>				
2049 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR									<b>1.000,00</b>				
Nº Solic.: 153 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.000,00	
Total:												<b>1.000,00</b>	
<b>PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO</b>													
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000									<b>Elaboração de Crédito</b>				
CNPJ: 01.612.396/0001-90													
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
494	02/06/2020	1.906/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	12.000,00	02/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>12.000,00</b>				
<b>09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO</b>									<b>12.000,00</b>				
2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE									<b>12.000,00</b>				
Nº Solic.: 85 Acrescentar									3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	12.000,00	
Total:												<b>12.000,00</b>	
<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>12.000,00</b>				
<b>04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>									<b>12.000,00</b>				
2102 PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - COSERN									<b>12.000,00</b>				
Nº Solic.: 93 Reduzir									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	12.000,00	
Total:												<b>12.000,00</b>	
<b>PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO</b>													
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000									<b>Elaboração de Crédito</b>				
CNPJ: 01.612.396/0001-90													
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
496	02/06/2020	1.913/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	27.200,00	02/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>27.200,00</b>				
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									<b>27.200,00</b>				
2041 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESF									<b>27.200,00</b>				
Nº Solic.: 156 Criar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	27.200,00	
Total:												<b>27.200,00</b>	
<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>27.200,00</b>				
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									<b>27.200,00</b>				
2041 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESF									<b>27.200,00</b>				
Nº Solic.: 156 Reduzir									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	27.200,00	
Total:												<b>27.200,00</b>	
<b>PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO</b>													
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
<b>Listagem das Elaboraões de Créditos</b>									<b>Exercício: 2020</b>				
<b>Intervalo de: 498 a 499</b>													
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
498	16/06/2020	1.919/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	4.000,00	16/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>4.000,00</b>				
<b>03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>									<b>4.000,00</b>				
2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									<b>4.000,00</b>				
Nº Solic.: 84 Acrescentar									3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00	
Total:												<b>4.000,00</b>	
<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>4.000,00</b>				
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									<b>4.000,00</b>				
2051 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA									<b>4.000,00</b>				
Nº Solic.: 157 Reduzir									3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12130000	0001	4.000,00	
Total:												<b>4.000,00</b>	
<b>PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO</b>													
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
<b>Listagem das Elaboraões de Créditos</b>									<b>Exercício: 2020</b>				
<b>Intervalo de: 498 a 499</b>													
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
499	05/06/2020	1.922/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	26.000,00	05/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária									Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>26.000,00</b>				
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									<b>26.000,00</b>				
2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAL DE SAÚDE									<b>26.000,00</b>				
Nº Solic.: 158 Acrescentar									3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	26.000,00	
Total:												<b>26.000,00</b>	
<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>26.000,00</b>				
<b>09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO</b>									<b>26.000,00</b>				
1035 EXTENSÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA									<b>26.000,00</b>				
Nº Solic.: 86 Reduzir									4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16200000	0001	26.000,00	

Total:									26.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem das Elaboraões de Créditos									Exercício: 2020
Intervalo de: 498 a 499									
Total Acréscimo:									30.000,00
Total Redução:									30.000,00
Total:									30.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem das Elaboraões de Créditos									Exercício: 2020
Intervalo de: 501 a 502									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
501	01/06/2020	1.926/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	50.000,00	01/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									50.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			2007MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						50.000,00
Nº Solic.: 85 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		10010000	0001			50.000,00
Total:									50.000,00
Anexo II (Redução)									50.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER			1006CONSTRUÇÃO REFORMA E MELHORIA DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL,GINÁSIO E DEMAIS UNID ESPORTIVAS						50.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		19900000	0001			50.000,00
Total:									50.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem das Elaboraões de Créditos									Exercício: 2020
Intervalo de: 501 a 502									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
502	01/06/2020	1.928/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	25.000,00	01/06/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									25.000,00
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			2016MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						25.000,00
Nº Solic.: 94 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		11110000	0001			25.000,00
Total:									25.000,00
Anexo II (Redução)									25.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER			1006CONSTRUÇÃO REFORMA E MELHORIA DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL,GINÁSIO E DEMAIS UNID ESPORTIVAS						25.000,00
Nº Solic.: 7 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		19900000	0001			25.000,00
Total:									25.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem das Elaboraões de Créditos									Exercício: 2020
Intervalo de: 501 a 502									
Total Acréscimo:									75.000,00
Total Redução:									75.000,00
Total:									75.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem das Elaboraões de Créditos									Exercício: 2020
Intervalo de: 516 a 517									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
516	30/06/2020	1.963/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	14.000,00	01/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									14.000,00
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO			2080MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE						14.000,00
Nº Solic.: 88 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001			14.000,00
Total:									14.000,00
Anexo II (Redução)									14.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER			1006CONSTRUÇÃO REFORMA E MELHORIA DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL,GINÁSIO E DEMAIS UNID ESPORTIVAS						14.000,00
Nº Solic.: 8 Reduzir			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		19900000	0001			14.000,00
Total:									14.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem das Elaboraões de Créditos									Exercício: 2020
Intervalo de: 516 a 517									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
517	25/06/2020	1.966/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	900,00	01/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									900,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			2091FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						900,00
Nº Solic.: 164 Acrescentar			3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001			900,00
Total:									900,00
Anexo II (Redução)									900,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									900,00

		2041MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESF							900,00
Nº Solic.: 164 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001			900,00
Total:									900,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 516 a 517									
Total Acréscimo:									14.900,00
Total Redução:									14.900,00
Total:									14.900,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Elaboração de Crédito			
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000									
CNPJ: 01.612.396/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
521	01/06/2020	1.975/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	16.000,00	01/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)								16.000,00	
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO								16.000,00	
		2055IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA E RESÍDUOS SÓLIDOS						16.000,00	
Nº Solic.: 90 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	16.000,00	
Total:								16.000,00	
Anexo II (Redução)								16.000,00	
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO								16.000,00	
		2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE						16.000,00	
Nº Solic.: 90 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	16.000,00	
Total:								16.000,00	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Elaboração de Crédito			
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000									
CNPJ: 01.612.396/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
523	22/06/2020	1.977/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	01/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)								30.000,00	
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								30.000,00	
		2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%						30.000,00	
Nº Solic.: 101 Acrescentar				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		11130000	0001	30.000,00	
Total:								30.000,00	
Anexo II (Redução)								30.000,00	
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER								30.000,00	
		1006CONSTRUÇÃO REFORMA E MELHORIA DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL,GINÁSIO E DEMAIS UNID ESPORTIVAS						30.000,00	
Nº Solic.: 9 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		19900000	0001	30.000,00	
Total:								30.000,00	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 525 a 529									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
525	01/06/2020	1.982/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	01/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)								20.000,00	
12.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								20.000,00	
		0200CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP						20.000,00	
Nº Solic.: 5 Acrescentar				3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000	0001	20.000,00	
Total:								20.000,00	
Anexo II (Redução)								20.000,00	
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								20.000,00	
		2018PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE						20.000,00	
Nº Solic.: 102 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11220000	0001	20.000,00	
Total:								20.000,00	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 525 a 529									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
526	12/06/2020	1.985/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	2.000,00	01/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)								2.000,00	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								2.000,00	
		2039MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAL DE SAÚDE						2.000,00	
Nº Solic.: 167 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	2.000,00	
Total:								2.000,00	
Anexo II (Redução)								2.000,00	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								2.000,00	
		2049DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA						2.000,00	

		COMPLEXIDADE E HOSPITALAR							
Nº Solic.: 167 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000		0001 2.000,00	
Total:									
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Listagem das Elaboraões de Créditos								Exercício: 2020	
Intervalo de: 525 a 529									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
527	01/06/2020	1.987/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	01/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)									
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO								5.000,00	
		2080MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE						5.000,00	
Nº Solic.: 92 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000		0001 5.000,00	
Total:									
Anexo II (Redução)									
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO								5.000,00	
		2080MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE						3.800,00	
Nº Solic.: 92 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000		0001 3.800,00	
		2130COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-LIMPEZA PÚBLICA						1.200,00	
Nº Solic.: 92 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000		0001 1.200,00	
Total:									
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Listagem das Elaboraões de Créditos								Exercício: 2020	
Intervalo de: 525 a 529									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
528	12/06/2020	1.989/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	2.500,00	10/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)									
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO								2.500,00	
		2080MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE						2.500,00	
Nº Solic.: 93 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		10010000		0001 2.500,00	
Total:									
Anexo II (Redução)									
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO								2.500,00	
		2130COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-LIMPEZA PÚBLICA						2.500,00	
Nº Solic.: 93 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000		0001 2.500,00	
Total:									
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Listagem das Elaboraões de Créditos								Exercício: 2020	
Intervalo de: 525 a 529									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
529	01/06/2020	1.991/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	92.500,00	10/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região Valor	
Anexo I (Acréscimo)									
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO								92.500,00	
		2055IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA E RESÍDUOS SÓLIDOS						92.500,00	
Nº Solic.: 94 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		10010000		0001 92.500,00	
Total:									
Anexo II (Redução)									
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA								32.000,00	
		1045AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS .						10.000,00	
Nº Solic.: 23 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000		0001 10.000,00	
		2056MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						12.000,00	
Nº Solic.: 23 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		10010000		0001 2.000,00	
Nº Solic.: 23 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000		0001 5.000,00	
Nº Solic.: 23 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10010000		0001 5.000,00	
		2090PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA						10.000,00	
Nº Solic.: 23 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		10010000		0001 5.000,00	
Nº Solic.: 23 Reduzir				3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		10010000		0001 5.000,00	
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER								60.500,00	
		1006CONSTRUÇÃO REFORMA E MELHORIA DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL,GINÁSIO E DEMAIS UNID ESPORTIVAS						40.000,00	
Nº Solic.: 10 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		19900000		0001 40.000,00	
		1011CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER						20.500,00	
Nº Solic.: 10 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000		0001 20.500,00	
Total:									
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Listagem das Elaboraões de Créditos								Exercício: 2020	
Intervalo de: 525 a 529									

Total Acréscimo:	122.000,00
Total Redução:	122.000,00
Total:	122.000,00

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Elaboração de Crédito	
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000									
CNPJ: 01.612.396/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
532	01/07/2020	1.999/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	129.200,00	10/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>								<b>129.200,00</b>	
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								<b>129.200,00</b>	
2049 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR								129.200,00	
Nº Solic.: 168 Acrescentar								3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12110000								0001	
129.200,00									
Total:								129.200,00	
<b>Anexo II (Redução)</b>								<b>129.200,00</b>	
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>								<b>129.200,00</b>	
2060 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO - FNAS- PSB - PAINF - SCFV - CRAS								20.000,00	
Nº Solic.: 43 Reduzir								3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
10010000								0001	
10.000,00									
Nº Solic.: 43 Reduzir								4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
13110000								0001	
10.000,00									
2062 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - FMAS								20.000,00	
Nº Solic.: 43 Reduzir								3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
10010000								0001	
20.000,00									
2068 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS E DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS A SEMTSHAS								9.200,00	
Nº Solic.: 43 Reduzir								3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
10010000								0001	
5.000,00									
Nº Solic.: 43 Reduzir								3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
10010000								0001	
4.200,00									
2069 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BCP								5.000,00	
Nº Solic.: 43 Reduzir								3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
13110000								0001	
5.000,00									
2071 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF								20.000,00	
Nº Solic.: 43 Reduzir								3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
10010000								0001	
10.000,00									
Nº Solic.: 43 Reduzir								3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
13110000								0001	
5.000,00									
Nº Solic.: 43 Reduzir								4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
13110000								0001	
5.000,00									
2072 APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS - IGD SUAS								50.000,00	
Nº Solic.: 43 Reduzir								3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13110000								0001	
30.000,00									
Nº Solic.: 43 Reduzir								4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
13110000								0001	
20.000,00									
2074 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA								5.000,00	
Nº Solic.: 43 Reduzir								3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	
10010000								0001	
5.000,00									
Total:								129.200,00	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Listagem das Elaboraões de Créditos								Exercício: 2020	
Intervalo de: 534 a 537									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
534	01/07/2020	2.007/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	21.000,00	10/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>								<b>21.000,00</b>	
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								<b>21.000,00</b>	
2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESB								21.000,00	
Nº Solic.: 169 Acrescentar								3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURÍDICA PESSOA	
12140000								0001	
21.000,00									
Total:								21.000,00	
<b>Anexo II (Redução)</b>								<b>21.000,00</b>	
<b>04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>								<b>21.000,00</b>	
2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL								11.000,00	
Nº Solic.: 103 Reduzir								3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10010000								0001	
1.000,00									
Nº Solic.: 103 Reduzir								3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
11110000								0001	
8.000,00									
Nº Solic.: 103 Reduzir								3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
11110000								0001	
2.000,00									
2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO								10.000,00	
Nº Solic.: 103 Reduzir								3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
11200000								0001	
10.000,00									
Total:								21.000,00	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Listagem das Elaboraões de Créditos								Exercício: 2020	
Intervalo de: 534 a 537									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
535	01/07/2020	2.010/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	22.000,00	10/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>								<b>22.000,00</b>	
<b>05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								<b>22.000,00</b>	
2045 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - NASF - AB								22.000,00	

Nº Solic.: 170 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12140000	0001	22.000,00		
Total:						22.000,00		
<b>Anexo II (Redução)</b>						22.000,00		
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		2018 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE				22.000,00		
Nº Solic.: 104 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11220000	0001	22.000,00		
Total:						22.000,00		
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Listagem das Elaboraões de Créditos</b>						Exercício: 2020		
Intervalo de: 534 a 537								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
536	01/07/2020	2.013/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	61.200,00	10/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>						61.200,00		
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		2044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB						61.200,00
Nº Solic.: 171 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURÍDICA PESSOA		12140000	0001	61.200,00		
Total:						61.200,00		
<b>Anexo II (Redução)</b>						61.200,00		
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		2018 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE						61.200,00
Nº Solic.: 105 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11220000	0001	61.200,00		
Total:						61.200,00		
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Listagem das Elaboraões de Créditos</b>						Exercício: 2020		
Intervalo de: 534 a 537								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
537	01/07/2020	2.016/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	10/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>						3.000,00		
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAL DE SAÚDE						3.000,00
Nº Solic.: 172 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	3.000,00		
Total:						3.000,00		
<b>Anexo II (Redução)</b>						3.000,00		
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		2018 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE						3.000,00
Nº Solic.: 106 Reduzir		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11220000	0001	3.000,00		
Total:						3.000,00		
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Listagem das Elaboraões de Créditos</b>						Exercício: 2020		
Intervalo de: 534 a 537								
Total Acréscimo:						107.200,00		
Total Redução:						107.200,00		
Total:						107.200,00		
<b>PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO</b>								
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000						Elaboração de Crédito		
CNPJ: 01.612.396/0001-90								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
542	30/06/2020	2.034/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	20/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>						30.000,00		
12.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0200 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP						30.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000	0001	30.000,00		
Total:						30.000,00		
<b>Anexo II (Redução)</b>						30.000,00		
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO						30.000,00
Nº Solic.: 107 Reduzir		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11200000	0001	30.000,00		
Total:						30.000,00		
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
<b>Listagem das Elaboraões de Créditos</b>						Exercício: 2020		
Intervalo de: 546 a 547								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
546	01/06/2020	2.045/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	20/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>						5.000,00		
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2067 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS SÓCIOS ASSISTENCIAIS						5.000,00
Nº Solic.: 48 Acrescentar		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	5.000,00		
Total:						5.000,00		

<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>5.000,00</b>	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										<b>5.000,00</b>
		2059 PROGRAMA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA								<b>5.000,00</b>
Nº Solic.: 48 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	5.000,00	
Total:									<b>5.000,00</b>	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Listagem das Elaboraões de Créditos</b>									<b>Exercício: 2020</b>	
<b>Intervalo de: 546 a 547</b>										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
547	01/06/2020	2.047/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	4.000,00	20/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>4.000,00</b>	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										<b>4.000,00</b>
		2067 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS SÓCIOS ASSISTENCIAIS								<b>4.000,00</b>
Nº Solic.: 49 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	4.000,00	
Total:									<b>4.000,00</b>	
<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>4.000,00</b>	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										<b>4.000,00</b>
		2059 PROGRAMA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA								<b>4.000,00</b>
Nº Solic.: 49 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	4.000,00	
Total:									<b>4.000,00</b>	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Listagem das Elaboraões de Créditos</b>									<b>Exercício: 2020</b>	
<b>Intervalo de: 546 a 547</b>										
Total Acréscimo:									<b>9.000,00</b>	
Total Redução:									<b>9.000,00</b>	
Total:									<b>9.000,00</b>	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Listagem das Elaboraões de Créditos</b>									<b>Exercício: 2020</b>	
<b>Intervalo de: 551 a 554</b>										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
551	01/06/2020	2.059/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	13.000,00	20/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>13.000,00</b>	
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										<b>13.000,00</b>
		2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAL DE SAÚDE								<b>13.000,00</b>
Nº Solic.: 175 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	13.000,00	
Total:									<b>13.000,00</b>	
<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>13.000,00</b>	
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA										<b>13.000,00</b>
		2126 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CISTERNAS E RESERVATÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO								<b>13.000,00</b>
Nº Solic.: 25 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	13.000,00	
Total:									<b>13.000,00</b>	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Listagem das Elaboraões de Créditos</b>									<b>Exercício: 2020</b>	
<b>Intervalo de: 551 a 554</b>										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
552	01/06/2020	2.062/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	9.000,00	20/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>9.000,00</b>	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										<b>9.000,00</b>
		2067 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS SÓCIOS ASSISTENCIAIS								<b>9.000,00</b>
Nº Solic.: 50 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	9.000,00	
Total:									<b>9.000,00</b>	
<b>Anexo II (Redução)</b>									<b>9.000,00</b>	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										<b>9.000,00</b>
		2059 PROGRAMA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA								<b>3.000,00</b>
Nº Solic.: 50 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	1.000,00	
Nº Solic.: 50 Reduzir					3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		10010000	0001	2.000,00	
		2071 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF								<b>6.000,00</b>
Nº Solic.: 50 Reduzir					3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ		13110000	0001	3.000,00	
Nº Solic.: 50 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13110000	0001	3.000,00	
Total:									<b>9.000,00</b>	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
<b>Listagem das Elaboraões de Créditos</b>									<b>Exercício: 2020</b>	
<b>Intervalo de: 551 a 554</b>										
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status		
553	01/06/2020	2.065/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	20/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO		
Unidade Orçamentária		Ação			Natureza		Fonte	Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									<b>10.000,00</b>	
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA										<b>10.000,00</b>

		2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							10.000,00
Nº Solic.: 109 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001			10.000,00
Total:									10.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>									10.000,00
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA									10.000,00
		2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN							9.000,00
Nº Solic.: 109 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001			9.000,00
		2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL							1.000,00
Nº Solic.: 109 Reduzir				3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11110000	0001			1.000,00
Total:									10.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Listagem das Elaborações de Créditos					Exercício: 2020				
Intervalo de: 551 a 554									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
554	01/06/2020	2.069/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.000,00	20/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									1.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									1.000,00
		2071 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF							1.000,00
Nº Solic.: 51 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001			1.000,00
Total:									1.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>									1.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									1.000,00
		2060 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO - FNAS - PSB - PAINF - SCFV - CRAS							1.000,00
Nº Solic.: 51 Reduzir				3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000	0001			1.000,00
Total:									1.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Listagem das Elaborações de Créditos					Exercício: 2020				
Intervalo de: 551 a 554									
Total Acréscimo:					33.000,00				
Total Redução:					33.000,00				
Total:					33.000,00				
<b>PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO</b>									
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000								Elaboração de Crédito	
CNPJ: 01.612.396/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
556	01/06/2020	2.074/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	20/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									3.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									3.000,00
		2067 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS SÓCIOS ASSISTENCIAIS							3.000,00
Nº Solic.: 53 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001			3.000,00
Total:									3.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>									3.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									3.000,00
		2060 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO - FNAS - PSB - PAINF - SCFV - CRAS							3.000,00
Nº Solic.: 53 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			3.000,00
Total:									3.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Listagem das Elaborações de Créditos					Exercício: 2020				
Intervalo de: 551 a 554									
Total Acréscimo:					5.800,00				
Total Redução:					5.800,00				
Total:					5.800,00				
<b>PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO</b>									
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000								Elaboração de Crédito	
CNPJ: 01.612.396/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
558	01/06/2020	2.078/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.800,00	20/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									5.800,00
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO									5.800,00
		2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE							5.800,00
Nº Solic.: 97 Acrescentar				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001			5.800,00
Total:									5.800,00
<b>Anexo II (Redução)</b>									5.800,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA									5.800,00
		2126 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CISTERNAS E RESERVATÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO							5.800,00
Nº Solic.: 26 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001			5.800,00
Total:									5.800,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				



Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000										Elaboração	de		
CNPJ: 01.612.396/0001-90										Credito			
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
560	01/06/2020	2.087/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	12.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor				
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>											<b>12.000,00</b>		
<b>09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO</b>												<b>12.000,00</b>	
			<b>2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE</b>									<b>12.000,00</b>	
Nº Solic.: 98 Acrescentar						3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	12.000,00			
Total:											<b>12.000,00</b>		
<b>Anexo II (Redução)</b>												<b>12.000,00</b>	
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												<b>12.000,00</b>	
			<b>2058 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A IDOSOS</b>									<b>12.000,00</b>	
Nº Solic.: 54 Reduzir						3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		13110000	0001	5.000,00			
Nº Solic.: 54 Reduzir						3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		13110000	0001	5.000,00			
Nº Solic.: 54 Reduzir						3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		13110000	0001	2.000,00			
Total:											<b>12.000,00</b>		
<b>PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO</b>													
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000										Elaboração	de		
CNPJ: 01.612.396/0001-90										Credito			
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
563	01/06/2020	2.096/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	3.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor				
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>											<b>3.000,00</b>		
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												<b>3.000,00</b>	
			<b>2067 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS SÓCIOS ASSISTENCIAIS</b>									<b>3.000,00</b>	
Nº Solic.: 56 Acrescentar						3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	3.000,00			
Total:											<b>3.000,00</b>		
<b>Anexo II (Redução)</b>												<b>3.000,00</b>	
<b>06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>												<b>3.000,00</b>	
			<b>2060 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO - FNAS - PSB - PAINF - SCFV - CRAS</b>									<b>3.000,00</b>	
Nº Solic.: 56 Reduzir						3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	3.000,00			
Total:											<b>3.000,00</b>		
<b>PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO</b>													
Listagem das Elaboraões de Creditos										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
										Exercício: 2020			
Intervalo de: 568 a 570													
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
568	01/07/2020	2.111/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	33.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor				
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>											<b>33.000,00</b>		
<b>04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>												<b>33.000,00</b>	
			<b>2018 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>									<b>33.000,00</b>	
Nº Solic.: 112 Acrescentar						3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11220000	0001	33.000,00			
Total:											<b>33.000,00</b>		
<b>Anexo II (Redução)</b>												<b>33.000,00</b>	
<b>04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>												<b>33.000,00</b>	
			<b>2026 ROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE.</b>									<b>33.000,00</b>	
Nº Solic.: 112 Reduzir						3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11220000	0001	33.000,00			
Total:											<b>33.000,00</b>		

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Creditos										Exercício: 2020			
Intervalo de: 568 a 570													
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status					
569	01/07/2020	2.113/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	8.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO					
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza			Fonte	Região	Valor				
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>											<b>8.000,00</b>		
<b>04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>												<b>8.000,00</b>	
			<b>2018 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>									<b>8.000,00</b>	
Nº Solic.: 113 Acrescentar						3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11220000	0001	8.000,00			
Total:											<b>8.000,00</b>		
<b>Anexo II (Redução)</b>												<b>8.000,00</b>	
<b>04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>												<b>8.000,00</b>	
			<b>2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>									<b>8.000,00</b>	
Nº Solic.: 113 Reduzir						3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		11200000	0001	8.000,00			
Total:											<b>8.000,00</b>		
<b>PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO</b>													
Listagem das Elaboraões de Creditos										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
										Exercício: 2020			

Intervalo de: 568 a 570									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
570	01/07/2020	2.115/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
			2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						5.000,00
Nº Solic.: 90 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	5.000,00
Total:									
Anexo II (Redução)									
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA									
			2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO						2.000,00
Nº Solic.: 114 Reduzir					3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		11200000	0001	2.000,00
			2029 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL - PNAE AEE						3.000,00
Nº Solic.: 114 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11220000	0001	3.000,00
Total:									
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Listagem das Elaboraões de Creditos							Exercício: 2020		
Intervalo de: 568 a 570									
Total Acréscimo:									
									46.000,00
Total Redução:									
									46.000,00
Total:									
46.000,00									
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000								Elaboração de Credito	
CNPJ: 01.612.396/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
572	01/06/2020	2.122/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
			2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						5.000,00
Nº Solic.: 91 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	5.000,00
Total:									
Anexo II (Redução)									
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
			2058 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A IDOSOS						5.000,00
Nº Solic.: 58 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		13110000	0001	5.000,00
Total:									
5.000,00									
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000								Elaboração de Credito	
CNPJ: 01.612.396/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
575	01/06/2020	2.131/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	11.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO									
			2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE						11.000,00
Nº Solic.: 101 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	11.000,00
Total:									
11.000,00									
Anexo II (Redução)									
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA									
			2102 PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA- COSERN						11.000,00
Nº Solic.: 115 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		11200000	0001	11.000,00
Total:									
11.000,00									
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000								Elaboração de Credito	
CNPJ: 01.612.396/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
578	01/07/2020	2.142/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	50.944,09	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO									
			2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE						50.944,09
Nº Solic.: 104 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	50.944,09
Total:									
50.944,09									
Anexo II (Redução)									
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA									
			1045 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS .						50.944,09

Nº Solic.: 29 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E	15100000	0001	50.944,09
Total:									50.944,09
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									
Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000								Elaboração de Crédito	
CNPJ: 01.612.396/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
579	01/07/2020	2.145/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									10.000,00
			2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						10.000,00
Nº Solic.: 92 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	10.000,00
Total:									10.000,00
Anexo II (Redução)									10.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA									10.000,00
			2090 PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA						10.000,00
Nº Solic.: 30 Reduzir					3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10010000	0001	10.000,00
Total:									10.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 582 a 590									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
582	10/07/2020	2.162/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	98.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									98.000,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									98.000,00
			2047 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19						98.000,00
Nº Solic.: 179 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	98.000,00
Total:									98.000,00
Anexo II (Redução)									98.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA									98.000,00
			2079 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL E AGRICULTURA E PESCA						51.500,00
Nº Solic.: 31 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	6.500,00
Nº Solic.: 31 Reduzir					3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		10010000	0001	6.000,00
Nº Solic.: 31 Reduzir					3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		10010000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 31 Reduzir					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	7.000,00
Nº Solic.: 31 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	30.000,00
			2090 PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA						5.000,00
Nº Solic.: 31 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	5.000,00
			2096 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DO PEQUENO AGRICULTOR						9.500,00
Nº Solic.: 31 Reduzir					3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	9.500,00
			2103 PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA- COSERN						1.000,00
Nº Solic.: 31 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	1.000,00
			2126 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CISTERNAS E RESERVATÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO						31.000,00
Nº Solic.: 31 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	21.000,00
Nº Solic.: 31 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15100000	0001	10.000,00
Total:									98.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 582 a 590									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
583	01/07/2020	2.168/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	21.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									21.000,00
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO									21.000,00
			2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE						21.000,00
Nº Solic.: 105 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	21.000,00
Total:									21.000,00
Anexo II (Redução)									21.000,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER									13.032,00
			1006 CONSTRUÇÃO REFORMA E MELHORIA DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL, GINÁSIO E DEMAIS UNID						6.452,00

		ESPORTIVAS							
Nº Solic.: 11 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000		0001	812,00	
Nº Solic.: 11 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	19900000		0001	5.640,00	
			1011 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER					50,00	
Nº Solic.: 12 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000		0001	50,00	
			2015 PAGAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA- COSERN					6.000,00	
Nº Solic.: 11 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000		0001	6.000,00	
			2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS MUNICIPAIS					530,00	
Nº Solic.: 11 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000		0001	530,00	
12.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO									7.968,00
			0210 CONTRIBUIÇÃO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS E FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORT					5.800,00	
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000		0001	800,00	
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000		0001	5.000,00	
			0231 PAGAMENTO DE DIVIDA RECONHECIDA JUNTO A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RN - CAERN					2.168,00	
Nº Solic.: 7 Reduzir				4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000		0001	2.168,00	
Total:									21.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Creditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 582 a 590									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
584	01/07/2020	2.171/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária					Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									30.000,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									30.000,00
			2041 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESF						30.000,00
Nº Solic.: 180 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000		0001	30.000,00	
Total:									30.000,00
Anexo II (Redução)									30.000,00
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO									30.000,00
			1035 EXTENSÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA						30.000,00
Nº Solic.: 106 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000		0001	30.000,00	
Total:									30.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Creditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 582 a 590									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
585	01/06/2020	2.174/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	2.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária					Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									2.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									2.000,00
			2067 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS SÓCIOS ASSISTENCIAIS						2.000,00
Nº Solic.: 59 Acrescentar				3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000		0001	2.000,00	
Total:									2.000,00
Anexo II (Redução)									2.000,00
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO									2.000,00
			1035 EXTENSÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA						2.000,00
Nº Solic.: 107 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000		0001	2.000,00	
Total:									2.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Creditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 582 a 590									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
586	01/07/2020	2.176/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	2.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária					Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									2.000,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									2.000,00
			2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						2.000,00
Nº Solic.: 94 Acrescentar				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000		0001	2.000,00	
Total:									2.000,00
Anexo II (Redução)									2.000,00
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO									2.000,00
			1035 EXTENSÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA						2.000,00
Nº Solic.: 108 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000		0001	2.000,00	
Total:									2.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Creditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 582 a 590									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
587	01/07/2020	2.181/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	26.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	

Unidade Orçamentária			Dotação			Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)			Ação	Natureza					
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								26.000,00	
			2041 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESF					26.000,00	
Nº Solic.: 181 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	26.000,00	
Total:									26.000,00
Anexo II (Redução)									26.000,00
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO								26.000,00	
			1035 EXTENSÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA					26.000,00	
Nº Solic.: 109 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		16200000	0001	26.000,00	
Total:									26.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Creditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 582 a 590									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
588	01/07/2020	2.185/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									20.000,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								20.000,00	
			2049 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR					20.000,00	
Nº Solic.: 182 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	20.000,00	
Total:									20.000,00
Anexo II (Redução)									20.000,00
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO								20.000,00	
			1035 EXTENSÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA					20.000,00	
Nº Solic.: 110 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		16200000	0001	20.000,00	
Total:									20.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Creditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 582 a 590									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
589	01/07/2020	2.190/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									10.000,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								10.000,00	
			2044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB					10.000,00	
Nº Solic.: 183 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	10.000,00	
Total:									10.000,00
Anexo II (Redução)									10.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA								10.000,00	
			2096 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DO PEQUENO AGRICULTOR					9.800,00	
Nº Solic.: 32 Reduzir				3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10010000	0001	9.800,00	
			2126 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE CISTERNAS E RESERVATÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO					200,00	
Nº Solic.: 32 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	200,00	
Total:									10.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Creditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 582 a 590									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
590	01/07/2020	2.192/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	30.700,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)									30.700,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								30.700,00	
			2049 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR					30.700,00	
Nº Solic.: 184 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12110000	0001	30.700,00	
Total:									30.700,00
Anexo II (Redução)									30.700,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA								30.700,00	
			2096 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA DO PEQUENO AGRICULTOR					30.700,00	
Nº Solic.: 33 Reduzir				3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10010000	0001	10.200,00	
Nº Solic.: 33 Reduzir				3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES		10010000	0001	20.500,00	
Total:									30.700,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Creditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 582 a 590									
Total Acréscimo:								239.700,00	
Total Redução:								239.700,00	
Total:								239.700,00	
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO									

Rua dos Dourados, 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN CEP: 59585000								Elaboração de Crédito	
CNPJ: 01.612.396/0001-90									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
593	21/07/2020	2.195/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	38.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO									38.000,00
			2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE						38.000,00
Nº Solic.: 111 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	38.000,00
Total:									38.000,00
Anexo II (Redução)									
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA									38.000,00
			1041 ESTRUTURAÇÃO DE FEIRAS LIVRES						38.000,00
Nº Solic.: 34 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 34 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE		10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 34 Reduzir					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	28.000,00
Total:									38.000,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 595 a 599									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
595	01/07/2020	2.205/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	1.500,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									1.500,00
			2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						1.500,00
Nº Solic.: 95 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	1.500,00
Total:									1.500,00
Anexo II (Redução)									
04.001 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA									1.500,00
			2029 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL - PNAE AEE						1.500,00
Nº Solic.: 119 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		11220000	0001	1.500,00
Total:									1.500,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 595 a 599									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
596	01/07/2020	2.207/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	10.000,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO									10.000,00
			2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE						10.000,00
Nº Solic.: 112 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	10.000,00
Total:									10.000,00
Anexo II (Redução)									
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA									10.000,00
			2078 IMPLANTAÇÃO DO SIM ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E ADESAO AO SUASA						10.000,00
Nº Solic.: 35 Reduzir					3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL		10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 35 Reduzir					3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10010000	0001	5.000,00
Total:									10.000,00

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 595 a 599									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
597	01/07/2020	2.211/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	92.300,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária			Ação	Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									
09.001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO									92.300,00
			2055 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA E RESÍDUOS SÓLIDOS						92.300,00
Nº Solic.: 113 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	92.300,00
Total:									92.300,00
Anexo II (Redução)									
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMUNICAÇÃO									27.300,00
			2075 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						300,00
Nº Solic.: 26 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	300,00

		2124 MANUTENÇÃO DO SETOR DE COMUNICAÇÃO							17.000,00
Nº Solic.:	26 Reduzir			3.3.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	10010000	0001		5.000,00
Nº Solic.:	26 Reduzir			3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001		2.000,00
Nº Solic.:	26 Reduzir			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		5.000,00
Nº Solic.:	26 Reduzir			4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001		5.000,00
		2125 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES TURÍSTICAS							10.000,00
Nº Solic.:	26 Reduzir			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		10.000,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA									65.000,00
		1041 ESTRUTURAÇÃO DE FEIRAS LIVRES							65.000,00
Nº Solic.:	36 Reduzir			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		65.000,00
Total:									92.300,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 595 a 599									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
598	01/07/2020	2.216/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.300,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									20.300,00
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					20.300,00
Nº Solic.:	96 Acrescentar			3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		20.300,00
Total:									20.300,00
Anexo II (Redução)									
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA				2079 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL E AGRICULTURA E PESCA					20.300,00
Nº Solic.:	37 Reduzir			3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001		20.300,00
Total:									20.300,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 595 a 599									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
599	01/07/2020	2.222/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	3.500,00	30/07/2020	DECRETO: 105	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte		Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)									3.500,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA				2079 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL E AGRICULTURA E PESCA					3.500,00
Nº Solic.:	38 Acrescentar			3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		3.500,00
Total:									3.500,00
Anexo II (Redução)									
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA				2078 IMPLANTAÇÃO DO SIM ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E ADESÃO AO SUASA					3.500,00
Nº Solic.:	38 Reduzir			3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		3.500,00
Total:									3.500,00
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Listagem das Elaboraões de Créditos						Exercício: 2020			
Intervalo de: 595 a 599									
Total Acréscimo:									127.600,00
Total Redução:									127.600,00
Total:									127.600,00

Publicado por:  
Maria da Saete Baracho  
Código Identificador: B92E52CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200008 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 – PUBLICAÇÃO POR REALINHAMENTO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20190045, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa PARELHAS GÁS LTDA C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Empresa: PARELHAS GÁS LTDA; C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, estabelecida à RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). Aldemir Bezerra, C.P.F. nº 022.491.324-70, R.G. nº 1.542.385 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR	PREÇO UNITÁRIO REALINHADO
01	GASOLINA COMUM	Litro	110.000	BR	R\$ 4,00	R\$ 4,19

**FUNDAMENTO LEGAL PARA SUPRESSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....:** Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços Nº 20200008.

SÃO VICENTE/RN 16 DE JULHO DE 2020

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**F56C3546

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200008 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 – PUBLICAÇÃO POR REALINHAMENTO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20190045, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa PARELHAS GÁS LTDA C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

**Empresa:** PARELHAS GÁS LTDA; C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, estabelecida à RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). Aldemir Bezerra, C.P.F. nº 022.491.324-70, R.G. nº 1.542.385 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO ANTERIOR	PREÇO UNITÁRIO REALINHADO
01	GASOLINA COMUM	Litro	110.000	BR	R\$ 4,19	R\$ 4,65

**FUNDAMENTO LEGAL PARA SUPRESSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....:** Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços Nº 20200008.

SÃO VICENTE/RN 01 DE SETEMBRO DE 2020

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**D2C73660

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200008 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 – PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 20190045, celebrada entre o Município de SÃO VICENTE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa PARELHAS GÁS LTDA C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

**Empresa:** PARELHAS GÁS LTDA; C.N.P.J. nº 24.206.617/0010-17, estabelecida à RUA 30 DE OUTUBRO, 84, CENTRO, São Vicente RN, representada neste ato pelo Sr(a). Aldemir Bezerra, C.P.F. nº 022.491.324-70, R.G. nº 1.542.385 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
01	GASOLINA COMUM	Litro	110.000	BR	R\$ 4,65
02	ÓLEO DIESEL	Litro	80.000	BR	R\$ 3,27
03	DIESEL S-10	Litro	70.000	BR	R\$ 3,47

SÃO VICENTE/RN 02 DE SETEMBRO DE 2020

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**43D57A44

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 034/2020 - LOA**

**DECRETO Nº 034/2020\_LOA** Em 01 de julho de 2020.

Abre um crédito suplementar na importância de R\$ 396.286,61 (Trezentos e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos) as verbas que se especifica.

A Prefeita Municipal de São Vicente - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária 636/2019, deste município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de R\$ 176.211,41 (Cento e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Onze Reais e Quarenta e Um Centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento	Valor
20.608.0007.1002	Programa de Apoio ao Corte de Terra	10010000	3.3.90.39.00	41.535,00



04.122.0005.2006	Manut. Ativ/Serv da Secr. De Adm e Rec. Humanos	10010000	3.1.90.11.00	33.993,42
20.608.0007.2011	Manut. Ativ/Serv da Secr. Agricultura Meio Ambiente e Abastecimentos	10010000	3.1.90.11.00	26.319,54
15.452.0009.2012	Manut. Ativ/Serv da Secr. de Obras e Serviços Urbanos	10010000	3.1.90.11.00	18.471,66
12.368.0025.2022	Manut. Do Transporte Escolar	11230000	3.3.90.30.00	14.000,00
12.365.0025.2029	Manut. Do FUNDEB 60% - Infantil	11110000	3.1.91.13.00	10.903,89
12.361.0025.2030	Manut. Do FUNDEB 60% - Fundamental	11110000	3.1.90.11.00	31.274,55
12.361.0025.2030	Manut. Do FUNDEB 60% - Fundamental	11110000	3.1.90.13.00	1.118,68
12.361.0025.2030	Manut. Do FUNDEB 60% - Fundamental	11110000	3.1.91.13.00	29.613,41
12.365.0025.2031	Manut. Do FUNDEB 40% - Infantil	11110000	3.1.91.13.00	1.460,66
12.361.0025.2032	Manut. Do FUNDEB 40% - Fundamental	11130000	3.1.90.11.00	25.590,28
12.361.0025.2032	Manut. Do FUNDEB 40% - Fundamental	11110000	3.1.91.13.00	5.662,43
08.244.0019.2043	Manut. Ativ/Serv do Programa Criança Feliz	13110000	3.1.90.04.00	3.851,98
08.244.0019.2043	Manut. Ativ/Serv do Programa Criança Feliz	10010000	3.1.90.13.00	325,20
10.301.0013.2048	Manut. Ativ/Serv Ateção Básica	12140000	3.1.90.11.00	100.000,00
10.301.0013.2048	Manut. Ativ/Serv Ateção Básica	12110000	3.1.90.13.00	1.419,36
10.301.0013.2048	Manut. Ativ/Serv Ateção Básica	12110000	3.3.90.39.00	912,03
10.301.0013.2051	Manut. Atenção Básica - ACS	12110000	3.1.91.13.00	6.849,02
10.302.0014.2053	Manut. Ativ/Serv da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	12140000	3.1.91.13.00	15.489,57
10.302.0014.2053	Manut. Ativ/Serv da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	12110000	3.3.90.39.00	14.000,00
10.304.0015.2057	Manut. Ativ/Serv Vigilância Sanitária	12110000	3.1.90.11.00	8.332,74
10.304.0015.2057	Manut. Ativ/Serv Vigilância Sanitária	12110000	3.1.91.13.00	1.923,19
10.303.0016.2061	Manut. Da Org. dos Serv. da Assist. Farm.	12140000	3.1.90.11.00	3.240,00
<b>Total R\$</b>				<b>396.286,61</b>

**Art. 2º** Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento	Valor
12.368.0025.1021	Aquisição de Veículo – Transporte Escolar	11250000	4.4.90.52.00	382.286,61
12.368.0025.2022	Manut. Do Transporte Escolar	11250000	3.3.90.30.00	14.000,00
<b>Total R\$</b>				<b>396.286,61</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2020.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 01 de julho de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**8CF678BC

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 042/2020 - LOA**

**DECRETO Nº 042/2020\_LOA** Em 01 de setembro de 2020.

Abre um crédito suplementar extraordinário na importância de R\$ 780.000,00 (Setecentos e Oitenta Mil Reais) para custeio das ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) em razão das transferências oriundas da portaria 1.666 de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

**A Prefeita Municipal de São Vicente - RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária 636/2019, deste município,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

**Considerando** o disposto na Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 168, §3º da Constituição Federal;

**Considerando** as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar extraordinário na importância de R\$ 780.000,00 (Setecentos e Oitenta Mil Reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob as seguintes classificações:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
10.122.0015.2064	Enfrentamento da Emergência COVID19	12140000 - Transferência SUS - Bloco de Custeio	3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado	R\$ 80.000,00
10.122.0015.2064	Enfrentamento da Emergência COVID19	12140000 - Transferência SUS - Bloco de Custeio	3.1.90.11.00 - Vencimento e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 90.000,00
10.122.0015.2064	Enfrentamento da Emergência COVID19	12140000 - Transferência SUS - Bloco de Custeio	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 200.000,00
10.122.0015.2064	Enfrentamento da Emergência COVID19	12140000 - Transferência SUS - Bloco de Custeio	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 410.000,00
<b>Total R\$</b>				<b>R\$ 780.000,00</b>

**Art. 2º** Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
10.301.0013.2029	Const. Ampl. Ou Reforma de Unidade Básica de Saúde	12150000 Transferência - SUS Bloco de Investimento	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
10.301.0013.1030	Aquisição de Veículos e Equip. - Atenção Básica	15200000 - Outros Convênios do Estado	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 200.000,00
10.302.0014.1031	Const. Ampl. Ou Refor de Unidade Especializada em Saúde	15100000 - Outros Convênios da União	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 280.000,00
<b>Total R\$</b>				<b>R\$ 780.000,00</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 01 de setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**ADEB1FBF

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 043/2020 - LOA**

**DECRETO Nº 043/2020\_LOA** Em 01 de setembro de 2020.

Abre um crédito suplementar na importância de R\$ 160.599,00 (Cento e Sessenta Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais) para custeio das ações de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) em razão das transferências oriundas da portaria 1.666 de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde.

A Prefeita Municipal de São Vicente - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 6º da Lei Orçamentária 636/2019, deste município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de R\$ 160.599,00 (Cento e Sessenta Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento	Valor
10.122.0015.2064	Enfrentamento da Emergência COVID19	12140000 Transferência - SUS Bloco de Custeio	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	160.599,00
<b>Total R\$</b>				<b>160.599,00</b>

**Art. 2º** Constitui recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações do orçamento vigente, conforme:

Programa	Descrição	Fonte	Elemento	Valor
10.301.0013.2029	Const. Ampl. Ou Reforma de Unidade Básica de Saúde	12150000 Transferência - SUS Bloco de Investimento	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	160.599,00
<b>Total R\$</b>				<b>160.599,00</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 01 de setembro de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**A1A238B0

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 366/2020-ADM/RH**

CNPJ 08.308.470/0001-29  
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN  
Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br  
**PORTARIA Nº 366/2020-ADM/RH**

CONCEDE FOLGA ANIVERSARIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANIVERSARIANTES NO MÊS DE SETEMBRO/2020.

A **Prefeita Municipal de São Vicente**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 592/2018, e

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 1º da Lei nº 592/2018, que instituiu na esfera do poder executivo de São Vicente/RN a “folga Aniversaria”, ao funcionalismo público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder aos servidores públicos municipais, 01 (um) dia de folga remunerada, aos aniversariantes do mês de SETEMBRO/2020, conforme consta no anexo único da presente portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 31 de agosto de 2020.

Publique-se, Cumpra-se.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

ANIVERSARIANTES DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020		
Matrícula	Nome	Folga Aniversaria
0000247	AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES	15/09/2020
0000797	AMANDA LAIS PEREIRA DE LIMA	15/09/2020
0000063	CICERA MARIA DE ARAUJO	17/09/2020
0000268	DAMIANA MARIA DE MEDEIROS	25/09/2020
0000066	EDMILSON DE OLIVEIRA	09/09/2020
0000911	FRANCILENY NAYARA DANTAS ARAUJO	16/09/2020
0000085	FRANCISCA TAVARES DOS SANTOS	23/09/2020
0000231	FRANCISCO ALENCAR	01/09/2020
0000079	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	17/09/2020
0000214	FRANCISCO EDIVAN ALBUQUERQUE ROSARIO	14/09/2020
0000012	GENILSON DE OLIVEIRA	28/09/2020
0000888	HERIBERTO ALVES COSTA	11/09/2020
0000493	JOANA D ARC TRAJANO DE MEDEIROS	25/09/2020
0000095	JOAO JANUARIO FILHO	24/09/2020
0000096	JOSE LUIS DAMASCENO DOS SANTOS	11/09/2020
0000348	JOSE MARCIEL OLIVEIRA DA SILVA	02/09/2020
0000787	JOSE MEDEIROS LIMA	25/09/2020
0000216	JOSE ROBERTO DE MORAIS	14/09/2020
0001011	JOSIVANDA PEREIRA DE SOUZA CUNHA	28/09/2020
0000921	LUANA SANTOS FERREIRA DIAS	28/09/2020
0001053	MACIELE NAZIELE DOS SANTOS MEDEIROS	02/09/2020
0000776	MARIA DA GUIA DE ARAUJO	08/09/2020
0000822	MARIA DA GUIA DOS SANTOS DANTAS	08/09/2020
0000221	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS OLIVEIRA MEDEIROS	08/09/2020
0000850	MARIA DAS VITORIAS LUANA DE MEDEIROS	25/09/2020
0000143	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	22/09/2020
0000895	MARIA DOS MILAGRES LAURENTINO DOS SANTOS	28/09/2020
0001010	MARIA EDUARDA TATIANE FERNANDES BALBINO	03/09/2020
0000209	MARIA GENI DE HOLANDA MEDEIROS	16/09/2020
0000470	MARIA JOSE DA SILVA PAULINO	29/09/2020
0000755	MARIA JULIA DE MEDEIROS	02/09/2020
0000041	MARILDA BALBINO DE MEDEIROS	23/09/2020
0001033	MATEUS CAVALCANTI SOUZA BRAZ	21/09/2020
0000516	PATRICIA ARAUJO DA SILVA MORAIS	11/09/2020
0000767	RITA DE CASSIA MEDEIROS DOS SANTOS	08/09/2020
0001048	ROBSON EDUARDO BISPO DE ARAUJO SILVA	24/09/2020
0001039	SAMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO	02/09/2020
0001044	TEREZA CRISTINA DE ALCANTARA DA COSTA	08/09/2020
0000865	VICENTE BALBINO DE MEDEIROS	01/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, 31 DE AGOSTO DE 2020.

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**403BD1B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**DECRETO Nº 154/2020**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 154 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 118.213,32 (CENTO E DEZOITO MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 819/2020, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2315, de 16 de julho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Serra do Mel, no exercício corrente, a favor do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de R\$ 118.213,32 (cento e dezoito mil duzentos e treze reais e trinta e dois centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, e 42 da Lei nº 4.320/64, , destinado a criação de ações e de fontes de destinação de recursos, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0014	Serramelense Feliz				
Ação	2083	Manutenção dos Serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	13110000	R\$	20.513,32
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distrib. Gratuita	Fonte de Recurso	13110000	R\$	46.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	13110000	R\$	15.000,00
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	13110000	R\$	7.000,00
<b>Valor do Crédito Especial (R\$)</b>						<b>88.513,32</b>

**04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0014	Serramelense Feliz				
Ação	1011	Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria nº 369 – 2020				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	13110000	R\$	27.300,00
<b>Valor do Crédito Especial (R\$)</b>						<b>27.300,00</b>

**04.000 – Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0014	Serramelense Feliz				
Ação	1012	Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria nº 369 – 2020				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	13110000	R\$	2.400,00
<b>Valor Crédito Especial (R\$)</b>						<b>2.400,00</b>
<b>Total do Crédito Especial (R\$)</b>						<b>118.213,32</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação - Ações de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 – Portaria nº 378/2020	Fonte de Recurso	13110000	88.513,32
Excesso de Arrecadação - Ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria nº 369/2020	Fonte de Recurso	13110000	27.300,00
Excesso de Arrecadação - Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria nº 369/2020	Fonte de Recurso	13110000	2.400,00
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>			<b>R\$ 118.213,32</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 02 de setembro de 2020

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**B5E142A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 –**  
**PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2007280001.**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, PROMOTENTE CONTRATADA: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.787.152/0001-09**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
9	ATADURA GESSADA TAM. 15CM X 3M	CREMER	UN	2.000	1,85	3.700,00
72	POVIDINE TOPICO	VICPHARMA	L	150	16,48	2.472,00
79	SOLUCAO AQUOSA DE CLOREXIDINA 0,2%, FRASCOS DE 100 ML	VICPHARMA	FR	15.000	1,74	26.100,00
<b>Valor total de R\$ 32.272,00 (trinta e dois mil duzentos e setenta e dois reais)</b>						

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**7A2B4024

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 –**  
**PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2007280001.**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, PROMOTENTE CONTRATADA: F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.055.280/0001-84

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
6	ALCOOL GEL A 70%	JALLES MACHADO	L	900	5,90	5.310,00
8	ALGODAO ORTOPEDICO TAM. 12 CM	NEVE	UN	200	0,65	130,00
15	COLETOR DE URINA PARA ADULTO, TIPO SACO COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, PCT COM 100 UNIDADES	MARKMED	PC	100	29,20	2.920,00
38	ESPARADRAPO MICROPORE ANTI-ALERGICO, MEDINDO 10 X 4,5 CM C/ CAPA PROTETORA	MISSNER	RL	100	4,84	484,00
57	LAMINA MICROSCOPICA NAO LAPIDADA FOSCA, CX COM 50 UNIDADES, MEDINDO 26 X 76 MM	LABOR IMPORTS	CX	200	3,79	758,00
76	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML C/ AGULHA 25 X 7 CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ESTERIL, ATOXICO, EPIROGENICO	SR	UN	12.000	0,18	2.160,00
88	SONDA URETAL Nº 08	MARKMED	UN	1.000	0,43	430,00
<b>Valor total de R\$ 12.192,00 (doze mil cento e noventa e dois reais)</b>						

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**55A8359F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 –**  
**PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2007280001.**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, PROMOTENTE CONTRATADA: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 33.160.739/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
11	ATADURA DE CREPON 12 CM X 1.8 M PCT	BIOTEXTIL	UN	9.500	0,29	2.755,00
12	ATADURA DE CREPON 15 CM X 1.8 M PCT	BIOTEXTIL	UN	9.500	0,37	3.515,00
27	COMPRESA DE GAZE 7,5 X 7,5 CM C/ 09 FIOS PCT, C/ 500 UNID	MEDICAL	PC	1.850	5,79	10.711,50
44	FIO MONONYLON AGULHADO Nº 3.0 C/ AGULHA LONGA CX C/ 24 ENV	DONATI	CX	90	24,49	2.204,10
45	FIO MONONYLON AGULHADO Nº 4.0 C/ AGULHA LONGA CX C/ 24 ENV	DONATI	CX	90	24,49	2.204,10
<b>Valor total de R\$ 21.389,70 (vinte e um mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)</b>						

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**8110B9F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 –**  
**PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2007280001.**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, PROMOTENTE CONTRATADA: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.588.224/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
2	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 CAIXA COM 100 UND	DESCARPACK	CX	150	6,60	990,00
3	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 CAIXA COM 100 UNID	DESCARPACK	CX	200	6,54	1.308,00
4	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8 CAIXA COM 100 UNID	DESCARPACK	CX	200	6,26	1.252,00
5	ALCOOL 70% C/ REGISTRO NO MS	ITAJÁ	L	1.600	4,05	6.480,00
10	ALGODAO HIDROFILO 500 G	NEVOA	RL	500	8,50	4.250,00
13	BOLSA COLETORA DE URINA COM FILTRO DE AR, CAPACIDADE PARA 2 LITROS.	BIOWASE	UN	900	1,05	945,00
14	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS	DESCARBOX	UN	900	3,18	2.862,00
16	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS Nº 12	BIOWASE	UN	500	0,88	440,00
24	CATATER PARA PUNCAO PERIFERICA, TIPO ABOCATH, TAMANHO 14 G	DESCARPACK	UN	300	0,86	258,00
25	CATATER PARA PUNCAO PERIFERICA, TIPO ABOCATH, TAMANHO 16 G	DESCARPACK	UN	300	0,86	258,00
28	COMPRESSA DE GAZE ABERTA TIPO QUEIJO, COM NO MINIMO ONZE FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, BORDA LATERAL PARA DENTRO, TRAMA UNIFORME, EM ALGODAO HIDROFILO BRANCO, SEM IMPUREZA, OITO DOBRAS, DIMENSAO 91 X 91 CM, PACOTE COM UM ROLO	KASMED	PC	400	11,30	4.520,00
29	DISPOSITIVO PARA INFUSAO DE DUAS VIAS COM CLAMP	VITAGOLD	UN	60	0,60	36,00
30	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSAO INTRAVENOSA	LABOR IMPORT	UN	1.000	0,78	780,00
37	ESPARADRAPO 10 X 4,5 M	MISSNER	RL	1.350	5,20	7.020,00
39	ESPECULO TAM °P	CRAL	UN	1.000	0,64	640,00
40	ESPECULO TAM °M	CRAL	UN	1.500	0,70	1.050,00
41	ESPECULO TAM °G	CRAL	UN	1.000	0,73	730,00
47	FITA P/GLICEMIA COMPATIVEL COM O APARELHO ON CALL PULS. CX C/ 50 OBS.: A CADA 500 UNIDADES DE TIRAS SOLICITADOS, A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATORIO, DEVERA DISPONIBILIZAR UM APARELHO GLICOSIMETRO	ON CALL PLUS	CX	850	20,80	17.680,00
48	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M	HOSPFLEX	RL	100	2,45	245,00
49	FITA ADESIVA AUTOCLAVE, EXCELENTE FIXACAO, COMPOSTA POR PAPEL CREPE À BASE DE FIBRA DE CELULOSE E TINTA TERMOATIVA, DIMENSOES 19MM X 30M	HOSPFLEX	RL	300	2,70	810,00
52	FILME P/ RAO-X, CAIXA COM 100 PELICULAS 30 X 40	IBF	CX	25	250,00	6.250,00
55	GEL PARA ULTRASONOGRAFIA, BOBONIERE COM 5 LITROS	FORTSAN	UN	35	15,12	529,20
63	LUVAS CIRURGICAS ESTERIL TAM 8.0	BECARE	PAR	3.000	1,30	3.900,00

64	LUVAS CIRURGICAS ESTERIL TAM 7.5	BECARE	PAR	4,000	1,30	5.200,00
74	SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA DE 1 ML C/ AGULHA 13 X 4,5 (26G X 1/2) CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ESTERIL, ATOXICO, EPIROGENICO	DESCARPACK	UN	55,000	0,15	8.250,00
75	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML C/ AGULHA 25 X 7 CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ESTERIL, ATOXICO, EPIROGENICO	DESCARPACK	UN	12,000	0,15	1.800,00
78	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML C/ AGULHA 25 X 7 CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ESTERIL, ATOXICO, EPIROGENICO	DESCARPACK	UN	9,500	0,40	3.800,00
89	SONDA URETAL Nº 10	BIOBASE	UN	6,000	0,48	2.880,00
90	SONDA URETAL Nº 12	BIOBASE	UN	18,000	0,46	8.280,00
91	SONDA URETAL Nº 14	BIOBASE	UN	1,000	0,52	520,00
92	TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	BIO-CON	UN	250	0,45	112,50
93	"TERMO HIGROMETRO RELOGIO DIGITAL MEDIDOR UMIDADE TEMPERATURA COM FUNCOES DE: MOSTRA TEMPERATURA EXTERNA E INTERNA, MOSTRA UMIDADE RELATIVA DO AR E HORA SIMULTANEAMENTE COM VISOR LCD, MOSTRA GRAUS °C OU °F (- 9,9°C ~ 50°C), PRECISAO: TEMPERATURA: ± 1 °C (1,8 °F), PRECISAO: UMIDADE: ± 5% UR (40% ~ 80%), RELOGIO DIGITAL 12/24H - CALENDARIO COM DIA E MES, RELOGIO FUNCAO DE ALARME, COMPACTO E LEVE, FACIL DE CARREGAR, ALIMENTADO POR 1 PILHA AAA OU BATERIA, EQUIPADA COM VISOR DIGITAL LCD"	MEDIX	UN	50	55,00	2.750,00
95	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA DE VACINA	J.PROLAB	UN	20	36,90	738,00
<b>Valor total de R\$ 97.563,70</b> (noventa e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos)						

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**2E308DBB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 –**  
**PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2007280001.**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,**  
**PROMOTENTE CONTRATADA: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 27.029.083/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
73	REVELADOR P/ RAIOS-X AUTOMATICO – GALAO C/ 76 LITROS	IBF	GAL	6	570,00	3.420,00
81	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	BIOBASE	UN	50	0,71	35,50
82	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 18	BIOBASE	UN	100	0,69	69,00
83	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20	BIOBASE	UN	100	0,77	77,00
96	MASCARA PARA NB2 ADULTO C/ CHICOTE, UNIVERSAL	SOLIDOR	UN	100	7,01	701,00
97	MASCARA PARA NB2 INFANTIL C/ CHICOTE UNIVERSAL	DARU S/A	UN	100	7,00	700,00
<b>Valor total de R\$ 5.002,50</b> (cinco mil dois reais e cinquenta centavos)						

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**C04FEFBC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 –**  
**PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2007280001.**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,**  
**PROMOTENTE CONTRATADA: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME,** inscrita no CNPJ nº 09.210.219/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
94	TERMOMETRO CLINICO ESCALA EM C, TAMANHO MEDIO, USO ORAL.	PREMIUM	UN	100	9,00	900,00
<b>Valor total de R\$ 900,00</b> (novecentos reais)						

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**05D7A843

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 –**  
**PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2007280001.**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,**  
**PROMOTENTE CONTRATADA: PERSONALITÁ CONFECCOES EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ nº 05.117.118/0001-18

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
65	MASCARA DESC.TIPLA-BRANCA C/ELASTICO CX C/ 50 UND.	PERSONALITA	CX	850	24,99	21.241,50
<b>Valor total de R\$ 21.241,50</b> (vinte e um mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)						

**Publicado por:**  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**E4CA0DFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**VALORES UNITÁRIOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 –**  
**PROCESSO ADMINIST. MSNN/RN Nº 2007280001.**

**PROMOTENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,**  
**PROMOTENTE CONTRATADA: RDF –**  
**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.305.387/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA, PCT COM 100 UNIDADES.	THEOTO	PC	230	2,73	627,90
7	ALCOOL ETILICO ABSOLUTO C/ REGISTRO NO MS	JALLES MACHADO	L	900	5,15	4.635,00
18	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON RADIOPACO, CALIBRE 16-G, AGULHA INTRODUTORA EM ACO INOXIDAVEL COM CAMARA DE REFLUXO E FILTRO HIDROFOBICO	DESCARPACK	UN	500	0,70	350,00
19	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON RADIOPACO, CALIBRE 18-G, AGULHA INTRODUTORA EM ACO INOXIDAVEL COM CAMARA DE REFLUXO E FILTRO HIDROFOBICO	DESCARPACK	UN	1.000	0,70	700,00
20	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON RADIOPACO, CALIBRE 20-G, AGULHA INTRODUTORA EM ACO INOXIDAVEL COM CAMARA DE REFLUXO E FILTRO HIDROFOBICO	DESCARPACK	UN	500	0,68	340,00
21	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON RADIOPACO, CALIBRE 22-G, AGULHA INTRODUTORA EM ACO INOXIDAVEL COM CAMARA DE REFLUXO E FILTRO HIDROFOBICO	DESCARPACK	UN	1.000	0,68	680,00
22	CATETER INTRAVENOSO EM TEFLON RADIOPACO, CALIBRE 24-G, AGULHA INTRODUTORA EM ACO INOXIDAVEL COM CAMARA DE REFLUXO E FILTRO HIDROFOBICO	DESCARPACK	UN	2.000	0,79	1.580,00
26	COMPRESA DE GAZE ESTERIL 7,5 X 7,5 CM C/ 10 FIOS. PCT COM 10 UND	AMERICA	PC	25.000	0,31	7.750,00
31	ESCALP N° 19	MEDIX	UN	1.200	0,19	228,00
32	ESCALP N° 21	DESCARPACK	UN	4.900	0,18	882,00
33	ESCALP N° 23	DESCARPACK	UN	4.900	0,17	833,00
34	ESCALP N° 25	DESCARPACK	UN	4.900	0,18	882,00
35	ESCALP N° 27	MEDIX	UN	4.900	0,18	882,00
42	ESPATULA DE AYRES, PCT COM 100 UNIDADE	THEOTO	PC	150	3,35	502,50
43	FIO MONONYLON AGULHADO N° 2.0 C/ AGULHA LONGA CX C/ 24 ENV	TECNOFIO	CX	90	25,60	2.304,00
46	FIO MONONYLON AGULHADO N° 5.0 C/ AGULHA LONGA CX C/ 24 ENV	TECNOFIO	CX	90	24,60	2.214,00
56	HASTES FLEXIVEIS, INQUEBRAVEIS, COM AS PONTAS REVESTIDAS DE ALGODAO QUE NAO SOLTEM FIAPOS. CAIXA COM 75 UND.	HIGIETOP	CX	100	0,85	85,00
58	LANCETA DESCARTAVEL P/A REALIZACAO E GLICEMIA CAPILAR COM DISPOSITIVO AUTOMATICO DE SEGURANCA CX. C/ 100 UNID	MEDLEVENSONH	CX	300	3,85	1.155,00
66	PAPEL GRAU CIRURGICO 250MM X 100 METROS	HOSPFLX	RL	95	76,00	7.220,00
68	PINCETA PARA ALCOOL 250 ML (ALMOTOLIA BRANCA)	JPROLAB	UN	100	2,25	225,00
69	PINCETA PARA ALCOOL 500 ML (ALMOTOLIA BRANCA)	JPROLAB	UN	100	3,00	300,00
70	PINCETA PARA POVIDNE 250 ML (ALMOTOLIA AMBAR)	JPROLAB	UN	100	2,25	225,00
71	PINCETA PARA POVIDNE 500 ML (ALMOTOLIA AMBAR)	JPROLAB	UN	100	3,00	300,00
77	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML C/ AGULHA 25 X 7 CONFECIONADA EM POLIPROPILENO, ESTERIL, ATOXICO, EPIROGENICO	SR	UN	12.000	0,25	3.000,00
80	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 14	MARK MED	UN	50	0,65	32,50
84	SONDA FOLEY - LATEX N° 14	MEDIX	UN	50	2,60	130,00
85	SONDA FOLEY - LATEX N° 16	MEDIX	UN	50	2,60	130,00
86	SONDA FOLEY - LATEX N° 18	MEDIX	UN	100	2,60	260,00
87	SONDA FOLEY - LATEX N° 20	MEDIX	UN	100	2,60	260,00

Valor total de R\$ 38.712,90 (trinta e oito mil setecentos e doze reais e noventa centavos)

Publicado por:  
Severino Florêncio de Oliveira Neto  
Código Identificador:F3CD8347

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00010/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00010/2020, de 01 de Julho de 2020.

Altera os “Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)” do Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta o Arts. 35 e 36, da Lei Nº 406/2019, de 05 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 do Município de Timbaúba dos Batistas.

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica o Setor Contábil autorizado a remanejar a importância de R\$ 500513,33 (QUINHENTOS MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) visando à readequação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN, 01 de Julho de 2020.

**CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**

Prefeito Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	01	01.031.0001.0102.2001	3390390000	FISCAL	30.000,00
01/07/2020	05	04.123.0006.0602.2105	3390390000	FISCAL	800,00
01/07/2020	06	08.244.0007.0702.2097	3190110000	SEGURIDADE	7.406,00
01/07/2020	06	08.244.0007.0711.2060	3190040000	SEGURIDADE	2.285,00
01/07/2020	06	08.244.0007.0711.2060	3390390000	SEGURIDADE	1.800,00
01/07/2020	06	08.244.0007.0702.2097	3190040000	SEGURIDADE	4.191,55
01/07/2020	06	08.243.0007.0709.2022	3190110000	SEGURIDADE	657,50
01/07/2020	06	08.244.0007.0702.2097	3190110000	SEGURIDADE	10.626,00
01/07/2020	06	08.244.0007.0711.2060	3190040000	SEGURIDADE	1.115,00
01/07/2020	06	08.244.0007.0711.2060	3390390000	SEGURIDADE	540,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	2.267,80
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	5.000,00

01/07/2020	07	10.122.0009.0920.2025	4490520000	SEGURIDADE	4.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	07	10.305.0009.0909.2027	3190040000	SEGURIDADE	3.150,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0906.2082	3190040000	SEGURIDADE	5.955,60
01/07/2020	07	10.301.0009.0910.2028	3190110000	SEGURIDADE	10.900,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	3.000,00
01/07/2020	07	10.302.0009.0902.2083	4490520000	SEGURIDADE	100.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3190040000	SEGURIDADE	4.258,07
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	1.383,20
01/07/2020	07	10.302.0009.0902.2083	4490520000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3190130000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	429,80
01/07/2020	07	10.302.0009.0902.2083	4490520000	SEGURIDADE	70.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	1.453,50
01/07/2020	07	10.302.0009.0913.2084	3190040000	SEGURIDADE	1.800,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	1.923,57
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	1.030,54
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0905.2026	3190040000	SEGURIDADE	3.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	825,74
01/07/2020	07	10.301.0009.0910.2028	3190110000	SEGURIDADE	7.600,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	3.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0906.2082	3190040000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3190040000	SEGURIDADE	9.773,40
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	3.000,00
01/07/2020	07	10.302.0009.0902.2083	4490520000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3190040000	SEGURIDADE	13.962,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	1.726,80
01/07/2020	07	10.302.0009.0902.2083	4490520000	SEGURIDADE	6.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	4.670,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	309,10
01/07/2020	07	10.302.0009.0913.2084	3190040000	SEGURIDADE	1.260,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	5.690,00
01/07/2020	07	10.302.0009.0913.2084	3390390000	SEGURIDADE	179,80
01/07/2020	08	12.361.0011.1112.2033	3190040000	FISCAL	20.502,19
01/07/2020	08	12.361.0011.1112.2033	3190130000	FISCAL	300,00
01/07/2020	08	12.361.0011.1112.2034	3190040000	FISCAL	7.040,00
01/07/2020	08	12.361.0011.1114.2031	3190040000	FISCAL	50,00
01/07/2020	08	12.361.0011.1112.2033	3190040000	FISCAL	11.276,00
01/07/2020	08	12.361.0011.1112.2033	3190130000	FISCAL	9.000,00
01/07/2020	08	12.361.0011.1112.2034	3190040000	FISCAL	3.545,27
01/07/2020	08	12.361.0011.1112.2034	3190040000	FISCAL	14.000,00
01/07/2020	08	12.361.0011.1114.2031	3190040000	FISCAL	1.200,00
01/07/2020	09	15.452.0020.2001.2104	3390390000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390360000	FISCAL	11.430,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390360000	FISCAL	500,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	864,90
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	180,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	21.263,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390360000	FISCAL	5.500,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390360000	FISCAL	2.600,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	2.795,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	330,00
01/07/2020	11	20.122.0015.1521.2042	3190110000	FISCAL	3.500,00
01/07/2020	11	20.122.0015.1521.2042	3390300000	FISCAL	2.667,00
<b>TOTAL</b>					<b>500.513,33</b>
<b>ANEXO II- ANULAÇÃO</b>					
DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
01/07/2020	01	01.031.0001.0102.2001	3390360000	FISCAL	30.000,00
01/07/2020	05	04.123.0006.0602.2105	3390360000	FISCAL	800,00
01/07/2020	06	08.122.0007.0718.2010	3190110000	SEGURIDADE	7.406,00
01/07/2020	06	08.122.0007.0718.2010	3190110000	SEGURIDADE	10.626,00
01/07/2020	06	08.243.0007.0709.2022	3390140000	SEGURIDADE	657,50
01/07/2020	06	08.244.0007.0711.2060	3390140000	SEGURIDADE	1.115,00
01/07/2020	06	08.122.0007.0718.2010	3190110000	SEGURIDADE	4.191,55
01/07/2020	06	08.122.0007.0718.2010	3190110000	SEGURIDADE	2.285,00
01/07/2020	06	08.244.0007.0711.2060	3390360000	SEGURIDADE	1.800,00
01/07/2020	06	08.244.0007.0702.2097	3390390000	SEGURIDADE	540,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390300000	SEGURIDADE	2.267,80
01/07/2020	07	10.301.0009.0916.2024	3390360000	SEGURIDADE	1.923,57
01/07/2020	07	10.301.0009.0906.2082	3190110000	SEGURIDADE	5.955,60
01/07/2020	07	10.301.0009.0917.2114	4490510000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390300000	SEGURIDADE	1.453,50
01/07/2020	07	10.302.0009.0902.2083	4490520000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390300000	SEGURIDADE	825,74
01/07/2020	07	10.302.0009.0902.2083	4490520000	SEGURIDADE	10.000,00
01/07/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390360000	SEGURIDADE	5.690,00
01/07/2020	07	10.302.0009.0913.2084	3390320000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390480000	SEGURIDADE	3.000,00
01/07/2020	07	10.302.0009.0913.2084	3390360000	SEGURIDADE	1.260,00
01/07/2020	07	10.302.0009.0915.2019	3390300000	SEGURIDADE	13.962,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0903.2057	4490520000	SEGURIDADE	70.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0905.2026	3190110000	SEGURIDADE	3.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0914.2085	3390360000	SEGURIDADE	1.383,20
01/07/2020	07	10.301.0009.0910.2028	3190110000	SEGURIDADE	7.600,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0921.2090	3190130000	SEGURIDADE	2.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3190110000	SEGURIDADE	4.258,07
01/07/2020	07	10.301.0009.0904.1071	4490520000	SEGURIDADE	4.000,00



01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3390360000	SEGURIDADE	309,10
01/07/2020	07	10.301.0009.0917.2114	4490510000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390300000	SEGURIDADE	4.670,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0906.2082	3190110000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0917.2114	4490510000	SEGURIDADE	6.000,00
01/07/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390300000	SEGURIDADE	1.030,54
01/07/2020	07	10.302.0009.0902.2083	4490520000	SEGURIDADE	100.000,00
01/07/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390320000	SEGURIDADE	429,80
01/07/2020	07	10.302.0009.0913.2084	3190110000	SEGURIDADE	1.800,00
01/07/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390390000	SEGURIDADE	3.000,00
01/07/2020	07	10.302.0009.0913.2084	3390360000	SEGURIDADE	179,80
01/07/2020	07	10.302.0009.0912.2018	3371700000	SEGURIDADE	5.000,00
01/07/2020	07	10.122.0009.0920.2025	3390480000	SEGURIDADE	1.726,80
01/07/2020	07	10.302.0009.0913.2084	4490520000	SEGURIDADE	3.000,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0903.2057	4490520000	SEGURIDADE	10.900,00
01/07/2020	07	10.305.0009.0909.2027	3190110000	SEGURIDADE	3.150,00
01/07/2020	07	10.301.0009.0907.2029	3190110000	SEGURIDADE	9.773,40
01/07/2020	08	12.365.0011.1107.2023	3190110000	FISCAL	20.502,19
01/07/2020	08	12.365.0011.1107.2066	3190110000	FISCAL	11.276,00
01/07/2020	08	12.361.0011.1114.2031	3190110000	FISCAL	50,00
01/07/2020	08	12.365.0011.1107.2023	3190110000	FISCAL	7.040,00
01/07/2020	08	12.365.0011.1107.2066	3190040000	FISCAL	9.000,00
01/07/2020	08	12.365.0011.1107.2023	3190110000	FISCAL	14.000,00
01/07/2020	08	12.365.0011.1107.2066	3190130000	FISCAL	300,00
01/07/2020	08	12.361.0011.1112.2089	3390330000	FISCAL	1.200,00
01/07/2020	08	12.365.0011.1107.2023	3190110000	FISCAL	3.545,27
01/07/2020	09	15.452.0021.2101.1007	4490510000	FISCAL	21.263,00
01/07/2020	09	13.451.0019.1901.1086	4490610000	FISCAL	2.795,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390360000	FISCAL	11.430,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	180,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2016	3390360000	FISCAL	5.500,00
01/07/2020	09	15.452.0019.1910.2048	3390360000	FISCAL	330,00
01/07/2020	09	15.452.0020.2001.2104	4490510000	FISCAL	3.000,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390140000	FISCAL	500,00
01/07/2020	09	15.451.0013.1301.2038	3390390000	FISCAL	864,90
01/07/2020	09	15.452.0019.1910.2048	3390360000	FISCAL	2.600,00
01/07/2020	11	20.122.0015.1521.2042	3390360000	FISCAL	3.500,00
01/07/2020	11	20.606.0015.1513.2020	3390300000	FISCAL	2.667,00
<b>TOTAL</b>					<b>500.513,33</b>

**Publicado por:**  
Samuel Jonas da Silva  
**Código Identificador:**7CAFBF97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**QUARTA RETIFICAÇÃO**

**QUARTA RETIFICAÇÃO DO EDITAL n.º 002/2020 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO AGRESTE POTIGUAR**

**CONCURSO PÚBLICO GERAL**

1.1. Esta Retificação n.º 04/2020 ao Edital n.º 002/2020-Prefeituras Municipais do Agreste Potiguar tem por objetivo modificar as informações referentes ao Cargo n.º 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, ao Cargo n.º 57 – Professor de Educação Física de Monte Alegre/RN, Cargo n.º 68 – Fisioterapeuta de Monte Alegre/RN e ao Cargo n.º 70 – Farmacêutico Bioquímico de Monte Alegre/RN. As alterações são as seguintes.

**ALTERAÇÃO 1:**

No Edital n.º 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo n.º 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, passando a vigor com a seguinte redação:

<b>CARGO N.º 94</b>		<b>ARQUIVISTA</b>		
<b>N.º DE VAGAS: 01</b>		<b>ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>GERAL</b>	<b>PcD</b>	Curso Superior em Arquivologia	R\$ 1.045,00	40H
<b>01</b>	<b>0</b>			

**ATRIBUIÇÕES:** Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais, criar projetos de museus e exposições; organizar, dar acesso e conservar acervos. Preparar ações educativas e/ou culturais, planejar e realizar atividades técnico-administrativas, orientar implantação das atividades técnicas. Participar da política de criação e implantação de museus e instituições arquivistas.

**ALTERAÇÃO 2:**

No Edital n.º 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, o Cargo n.º 94 – Arquivista de São José de Mipibu/RN, passa a ter estrutura de prova consoante o item 8.1, “j”, do Edital (Nível Superior de São José de Mipibu, exceto Profissionais da Educação desde município).

**ALTERAÇÃO 3:**

No Edital n.º 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo n.º 57 – Professor de Educação Física de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:

CARGO Nº. 57		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Nº DE VAGAS: 04		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Educação Física (reconhecido pelo MEC) + Registro no Conselho de Educação Física – CREF 16º/RN	R\$ 1.918,29	30H
04	0			

**ATRIBUIÇÕES:** Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de educação física; Participar das atividades da escola; Organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola; Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; Selecionar e organizar formas de execução da aprendizagem; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, Conselhos de Classe, atividades cívicas e outras; Manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua da educação dos alunos; Realizar outras tarefas afins. Planejar aulas e atividades escolares; Promover a educação dos alunos por intermédio do componente curricular de Educação Física, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental; Atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem; sugerir alterações no Currículo tendo em vista melhor ajustá-lo à realidade local; colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias dos estudantes e a comunidade; colaborar com a Direção da Escola na organização e execução de atividades extraclasses.

**ALTERAÇÃO 4:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 68 – Fisioterapeuta de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:*

CARGO Nº. 68		FISIOTERAPEUTA		
Nº DE VAGAS: 03		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Fisioterapia (reconhecido pelo MEC) e registro no Conselho competente.	R\$ 1.500,00	30H
03	0			

**ATRIBUIÇÕES:** Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais.

**ALTERAÇÃO 5:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, ajuste-se o Cargo nº. 70 – Farmacêutico Bioquímico de Monte Alegre/RN, passando a vigor com a seguinte redação:*

CARGO Nº. 70		FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO		
Nº DE VAGAS: 01		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GERAL	PcD	Curso Superior Completo em Farmácia reconhecido pelo MEC com habilitação em Bioquímica ou em Biomedicina reconhecido pelo MEC e registro no Conselho competente.	R\$ 1.500,00	40H
01	0			

**ATRIBUIÇÕES:** Supervisionar e se responsabilizar pelo controle de qualidade e correção nos trabalhos relacionados à bancada laboratorial, liberação dos laudos e perícias e liberação dos resultados técnicos assinando pelos resultados e assumindo as responsabilidades sobre os atos praticados. Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas e de farmácia; treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica e assistência à saúde; implantar a atenção para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem de acompanhamento constante; acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população para evitar usos incorretos e atuar em grupos de educação em saúde, bem como em atividades comunitárias.

**ALTERAÇÃO 6:**

*No Edital nº. 002/2020-Prefeituras/Câmara Municipais do Agreste Potiguar, no Anexo II – Conteúdo Programático, ajuste-se o conteúdo do cargo de Orientador Social com a indicação de ser também o conteúdo de Educador Social, passando a vigor com a seguinte redação:*

**ORIENTADOR SOCIAL / EDUCADOR SOCIAL**

1. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei nº 12.435, de 06/07/2011). 2. A gestão do trabalho no âmbito do SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, Resolução nº 269 de 13/12/2006). 3. A Tipificação de Serviços Socioassistenciais no SUAS. 4. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e a execução das medidas socioeducativas. 5. Atendimento à população em situação de rua. 6. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. 7. O Direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. 8. Planejamento na área da Assistência Social. 9. Abordagem Social. 10. As condicionalidades do Programa Bolsa Família. 11. Acompanhamento familiar no SUAS. 12. Violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha – Lei nº. 11.340, de 07.08.2006). 13. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146, de 06.07.2015).

1.2. Com a publicação desta Retificação nº. 003/2020 pelas Prefeituras/Câmara Municipais em Diário Oficial, será providenciada pela FUNCERN a publicação do Edital RETIFICADO nº. 002/2020- Prefeituras / Câmara Municipais do Agreste Potiguar em seu sítio eletrônico, com o texto compilado, condensadas todas as alterações promovidas.

Monte Alegre/RN, 03 de setembro de 2020.

(Data da publicação da Retificação nº. 04/2020)

<b>SEVERINO RODRIGUES DA SILVA</b>	<b>ARLINDO DUARTE DANTAS</b>
Prefeito do Município de Monte Alegre/RN	Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN
<b>JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES</b>	<b>OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ</b>
Prefeito do Município de Brejinho/RN	Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN
<b>MARCOS ANTÔNIO CABRAL</b>	<b>JEAN PÓGGIO NERINO</b>
Prefeito do Município de Vera Cruz/RN	Presidente da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

**Publicado por:**  
José Edilson Pinheiro Borges  
**Código Identificador:**5D7F9BB0